



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 198

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	62	
Vice-Governadoria.....		66	85
Casa Civil.....		67	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	67	85
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	68	85
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	5	68	86
Secretaria de Estado de Saúde.....		70	87
Secretaria de Estado de Educação.....		76	93
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			93
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	77	93
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			96
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		80	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	80	97
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	9	80	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	31	80	98
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	31	81	99
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		81	99
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	32	82	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	33	82	104
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	34	82	105
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	37	83	
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	38		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			107
Controladoria-Geral.....	39		
Defensoria Pública.....		84	
Procuradoria-Geral.....		84	108
Tribunal de Contas.....	39	84	108
Ineditorial.....			108

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que “dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. ...
II - ...

c) de 20%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, observada a anterioridade nonagesimal da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.089, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as alterações das estruturas administrativas da Casa Civil do Distrito Federal e do Gabinete do Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Casa Civil do Distrito Federal e do Gabinete do Governador.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.089, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA
INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-02, 01 (SIGRH 05002914) - GABINETE
DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 03
(SIGRH 10001984, 10001985, 10001132); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH
10002000) - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE
AGENDAMENTO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10000824) - SUBCHEFIA
DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Assessor
Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00001928).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.089, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-02,
01 - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE INFORMAÇÃO -
Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBCHEFIA DE AGENDAMENTO - Assessor Especial,
CNE-06, 01 - SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Subchefe, CNE-02,
01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE
ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 45.090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00014-00001400/2023-97, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo artigo 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.091, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial,
CPE-07, 01 (SIGHR 02803276).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.090, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ - VICE-
GOVERNADORIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 45.091, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00050-00015552/2023-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º,

do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.091, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico,
CC-02, 02 (SIGHR 00103373 e 00103374).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.091, de 20 de outubro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, CC-07, 01.

DECRETO Nº 45.092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00060-00492772/2023-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, fica remanejada para a Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO, mantidas as estruturas administrativas e de cargos, bem como os atuais ocupantes.

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 39.527, de 14 de dezembro de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, ficam alterados da seguinte forma:

(...)

8 Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

(...)

8.6 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

8.6.1 Assessoria de Atenção Hospitalar

8.6.2 Diretoria de Serviços de Internação

8.6.2.1 Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar

8.6.2.2 Gerência de Serviços de Internação

8.6.2.3 Gerência de Serviços de Terapia Intensiva

8.6.3 Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias

8.6.3.1 Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência

8.6.3.2 Gerência de Serviços Cirúrgicos

8.6.3.3 Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico

(...)

12 Subsecretaria de Logística em Saúde

(...)

12.4 Diretoria de Assistência Farmacêutica

12.4.1 Núcleo de Farmácia Ambulatorial Judicial

12.4.2 Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

- 12.4.3 Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica
 12.4.3.1 Núcleo de Farmácia Viva
 12.4.4 Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
 12.4.4.1 Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Asa Sul
 12.4.4.2 Núcleo de Farmácia do Componente Especializado em Ceilândia
 12.4.4.3 Núcleo de Farmácia do Componente Especializado no Gama

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023
 134º da República e 64º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.093, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00001163/2023-30, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo os seus atuais ocupantes, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 55003828, de Assessor, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades para a Subsecretaria de Planejamento e Modernização, da Secretaria Executiva das Cidades.

II - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 40000056, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva das Cidades para a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400269, de Assessor, da Subsecretaria de Planejamento e Modernização para a Assessoria Especial da Secretaria Executiva das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023
 134º da República e 64º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de outubro de 2023

Processo: 04037-00000271/2023-49. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO COTA ANUAL 2023. PARTICIPAÇÃO DE BRASÍLIA NA UNIÃO DE CIDADES CAPITAIS IBERO-AMERICANAS (UCCI).

I - Autorizo, com fundamento na Lei Distrital nº 5.842/2017, a filiação do Distrito Federal como membro da União de Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI), nos termos do Despachos nº 1591/2023 - GAG/CJ e 1639/2023 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, e dos pareceres constantes do Processo 04037-00000271/2023-49.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral do Distrito Federal para adoção das medidas pertinentes.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de outubro de 2023

Processo: 04037-00000274/2023-82. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO COTA ANUAL 2023. PARTICIPAÇÃO DE BRASÍLIA NA ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DAS GRANDES METRÓPOLES - METROPOLIS E À REDE DE CIDADES E GOVERNOS LOCAIS UNIDOS - CGLU.

I - AUTORIZO a manutenção de Brasília como membro da Associação Mundial das Grandes Metrópoles - METROPOLIS e à rede de Cidades e Governos Locais Unidos - CGLU, com fundamento na Lei Distrital nº 5.842/2017 e no processo SEI 04037-00000274/2023-82.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remeta-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal para adoção das medidas pertinentes.

IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Anexo I, do Decreto nº 45.067, de 17 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2023, página 07, ONDE SE LÊ: "...SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA - Assessor, CPC-08, 01 (SGRH 03100885) - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE..."; LEIA-SE: "...SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, CPC-08, 01 (SGRH 03100885) - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Quadra Central - Estacionamento da Feira Modelo - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "SETEMBRO AMARELO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO", no dia 30 de setembro de 2023, representado por GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - FACULDADE PROJEÇÃO, CNPJ nº 10.297.324/0004-30, conforme processo 00134-00001672/2023-76.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Quadra Central - Estacionamento da Feira Modelo - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "VAN CIDADÃ", nos dias 16 de setembro, 07 e 28 de outubro e 11 de novembro de 2023, representado por GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - FACULDADE PROJEÇÃO, CNPJ nº 10.297.324/0004-30, conforme processo 00134-00001478/2023-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Área Verde em frente à casa 12, Conjunto B-06 da Quadra 02 - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "ALMOÇO DO CÍRIO DE NAZARÉ", no dia 8 de outubro de 2023, representado por ODINEA MARIA BORGES DE ASUNÇÃO MIRES, CPF nº 394.***.***-91, conforme processo 00134-00001680/2023-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Vila Dnoc, Quadra 01 Conjunto 01 AE 02 - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "FESTA DA PADROEIRA", nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2023, representado por PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, CNPJ nº 00.108.217/0165-47, conforme processo 00134-00001770/2023-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Praça do Setor Habitacional Nova Colina, entre os Módulos 3 e 5, Novo Setor de Mansões - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "RUA DE LAZER DAS CRIANÇAS", no dia 12 de outubro de 2023, representado por JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA, CPF nº 021.***.***-32, conforme processo 00134-00001789/2023-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Praça da QUADRA 03, entre os Conjuntos D e E - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado "RUA DE LAZER DAS CRIANÇAS", no dia 12 de outubro de 2023, representado por FABRÍCIO GOMES RAMOS, CPF nº 703.***.***-72, conforme processo 00134-00001348/2023-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cc/ com o Decreto Distrital nº 30.634/2009, e pelo que consta no processo SEL/GDF nº 00137-00000789/2023-58, Resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Casa da Cultura localizado na QE 25 - Guará II, nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, das 09h às 17h, para realização do projeto "Eco Envelhecimento", pelo responsável Sr. Everardo de Aguiar Lopes, CPF nº 432.XXX.937-XX, e a UniSer - Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares - CPAD, permanecendo os mesmos membros, com a finalidade de estabelecer o cumprimento das diretrizes objetivando dispor do prazo necessário para a apuração de eventual responsabilidade disciplinar noticiada nos autos do Processo SEI nº 00148-00000447/2021-19 no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, instituída na Ordem de Serviço nº 57, de 18/05/2023, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2023, página 30.

Art. 2º O referido grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001472/2017; Recurso Voluntário nº 175/2019; Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A; Advogado: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 14 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. TRANSPORTADORAS AÉREAS. AQUISIÇÃO DE QUEROSENE PARA AVIAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. INDEVIDO. A aquisição de combustível querosene para aviação pelas transportadoras aéreas é considerada aquisição de bem de uso e consumo para fins de aproveitamento do crédito do ICMS, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 87/1996 e Lei distrital nº 1.254/1996, e, portanto, só será possível no termo temporal estatuído na legislação citada. Matéria pacificada por esta Administração Tributária por meio de consultas tributárias com efeito vinculante. Nessa conformidade, correta é a atuação levada a efeito, em virtude do aproveitamento indevido de crédito. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, tão somente para reduzir de ofício a multa estipulada no Auto de Infração, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício,

com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2023

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00009590/2020-49; Reexame Necessário nº 98/2022; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Recorrida: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA; Advogado: Iure de Castro Silva OAB/DF 29.493; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 25 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. INADMISSIBILIDADE. Negado o recebimento do Recurso Voluntário interposto intempestivamente, com supedâneo no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020. Não havendo interposição de Recurso contra Decisão do Presidente, de que trata o art. 68 do Decreto nº 33.268/2011 - RITARF, a manutenção da inadmissibilidade do Recurso Voluntário é medida que se impõe. REEXAME NECESSÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. REDUÇÃO DAS MULTAS. Remessa de ofício exclusivamente em relação à redução do crédito tributário ante a nova legislação, a qual implementou tratamento mais benéfico referente aos percentuais de multas imponíveis sobre a obrigação principal. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Portanto, deve ser mantida a decisão da 1ª instância administrativa, que reduziu as multas sobre a obrigação principal cominadas no Auto de Infração, de 100% para 50%, nos termos da citada Lei nº 6.900/2021. Reexame Necessário conhecido e desprovido. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a redução do percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de setembro de 2023

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00000240/2019-83; Recurso Voluntário nº 70/2022; Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS CANTEIROS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 27 de setembro.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. ITENS 38 E 39 DO CADERNO I DO ANEXO IV DO RICMS. ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE UNIDADES FEDERADAS NÃO SIGNATÁRIAS DE CONVÊNIOS E PROTOCOLOS ICMS. CONFAZ. RECOLHIMENTO PARCIAL. Em monitoramento realizado pela fiscalização tributária foi constatado que o contribuinte adquiriu mercadorias provenientes de unidades federadas não signatárias de convênios e protocolos. Após diligência, restou comprovado o recolhimento do ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS/ST). Valor remanescente do Auto de Infração em razão da data do vencimento da obrigação tributária e da data do efetivo recolhimento do imposto. Ajuste do lançamento tributário levado a efeito, após dedução dos valores comprovadamente recolhidos a título de ICMS/ST. LEI Nº 6.900/2021. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. CTN, ART. 106, INC. II, ALÍNEA "C". Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, aplicando de ofício a Lei nº 6.900/2021, reduzindo a multa sobre a obrigação principal cominada no lançamento tributário objeto da lide administrativa de 50% para 25%. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para manter o crédito tributário, relativamente ao valor remanescente do imposto apurado no Despacho Retificador do AI 221/2018, e, quanto à multa por descumprimento da obrigação principal, aplicar de ofício a Lei nº 6.900/2021, reduzindo o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de setembro de 2023

RYCARDO HENRIQUE MALHAGÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 661, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e o que consta dos processos nºs 04011-00004439/2023-29, 00110-00002797/2023-09, 00392-00010691/2023-33, 00060-00478177/2023-07, 00133-00001872/2023-57, 00002-00005575/2023-67, 04033-00018641/2023-15 e 00090-00017428/2023-61, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 44.155, de 20 de janeiro de 2023, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						9.745
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019025 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	1500.100	9.745	
190106/00001 09106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA						10.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018300 0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	31.91.13	0	1500.100	10.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
04.122.0001.9126 APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O GDF- SAUDE-DF						2.263.678
Ref. 022323 0001 APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTR - DISTRITO FEDERAL	99	33.91.08	0	1500.100	2.263.678	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)- REGIÃO OESTE	83	44.90.51	3	2754.335	4.500.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						26.216
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1500.100	26.216	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
16.482.6208.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 014354 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	1754.135	6.000.000	

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL					
	REDUÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
14.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						330.000
Ref. 020913 0113 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	330.000	
2023AC00372						330.000
						TOTAL 13.139.639

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	REDUÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						684.338
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783 0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTENCIA FARMACÉUTICA SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	684.338	
2023AC00372						684.338
						TOTAL 684.338

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL					
	ACRÉSCIMO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						9.745
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019025 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	1500.100	9.745	
190106/00001 09106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA						9.745
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						10.000
Ref. 018300 0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	31.90.96	0	1500.100	10.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
04.122.0001.9126 APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O GDF- SAUDE-DF						2.263.678
Ref. 022323 0001 APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTR - DISTRITO FEDERAL	99	33.91.08	0	1500.100	2.263.678	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)- REGIÃO OESTE	83	44.90.52	0	2754.335	4.500.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						26.216
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	1500.100	26.216	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
16.482.6208.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 014354 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	1754.135	6.000.000	

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						6.000.000	
57010100001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL				330.000	
14.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 020913	0113	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	1500.100	330.000
						330.000	
2023AC00372					TOTAL	13.139.639	

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				684.338	
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Ref. 000783	0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTENCIA FARMACÉUTICA SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.71.70	0	1500.100	684.338
						684.338	
2023AC00372					TOTAL	684.338	

PORTARIA Nº 698, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e o que consta dos Processos 00060-00501695/2023-23, 00060-00488502/2023-31, 00060-00481058/2023-23, 00391-00010242/2023-13, 00110-00002717/2023-15, 00400-00068137/2023-81, 00110-00001146/2023-93, 00110-00002857/2023-85, 00097-00013509/2023-02 e 00392-00011070/2023-77, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 44.155, de 20 de janeiro de 2023, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				10.104	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 018143	0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.20.91	0	1500.100	10.104
						10.104	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				222.971	
15.451.6209.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 018760	0076	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	2700.321	143.875
						143.875	
15.451.6209.3089		REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS					
Ref. 018985	0002	(**) REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-AVENIDA W3 SUL- PLANO PILOTO.	1	44.90.51	0	1701.131	9.145
						9.145	

15.451.6209.3856		GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS					
Ref. 018793	0001	(**) GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	1500.100	69.951
						69.951	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				521.488	
26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 018245	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRO- AGUAS CLARAS	99	33.91.39	0	1899.220	472.816
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
			99	33.91.47	0	1899.220	48.672
						521.488	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				120.000	
15.127.6208.4011		REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE					
Ref. 010100	0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1501.183	120.000
						120.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				50.000	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14.243.6211.9086		TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM					
Ref. 018451	0002	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	1660.121	10.000
			99	33.50.43	0	1700.132	20.000
			99	33.50.43	4	1500.100	20.000
						50.000	
2023AC00391					TOTAL	924.563	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.544.583	
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Ref. 010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1600.138	28.817
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0					
						28.817	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					
Ref. 004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	70
			99	33.90.39	0	1600.138	1.004.652
						1.004.722	
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000657	0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	723
						723	
10.302.6202.4056		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE					

Ref.	ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00			
022240 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1600.138	14.400	14.400
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
000647 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	2600.338	765	765
10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
000733 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1600.138	487.353	487.353
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
000783 0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA SES- DISTRITO FEDERAL						487.353
ANEXO II DESPESA				RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	1500.100	7.803	7.803	
2023AC00391						TOTAL	1.544.583
ANEXO III DESPESA				RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					10.104	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
018143 0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.91	0	1500.100	5.052	
		99	33.91.91	0	1500.100	5.052	
190101/00001 22101						TOTAL	222.971
15.451.6209.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
018760 0076	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	26	44.90.92	0	2700.321	143.875	143.875
15.451.6209.3089	REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
018985 0002	(**) REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- AVENIDA W3 SUL- PLANO PILOTO.	1	44.90.92	0	1701.131	9.145	9.145
15.451.6209.3856						TOTAL	521.488
018793 0001	(**) GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	69.951	69.951
200204/20204 26206						TOTAL	521.488
26.122.8216.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
018245 6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	1899.220	521.488	521.488
280209/28209 28209						TOTAL	120.000
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE						
010100 0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	1501.183	120.000	120.000
440101/00001 44101						TOTAL	50.000
14.243.6211.9086	TRANSFERÊNCIA AO						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM							
Ref. 018451 0002	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	1660.121	10.000	
		99	33.90.93	0	1700.132	20.000	
		99	33.90.93	4	1500.100	20.000	
2023AC00391						TOTAL	50.000
						TOTAL	924.563

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.544.583	
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
010842 5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL						
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	1600.138	28.817	
10.302.6202.2145						TOTAL	28.817
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
004533 2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	70	
		99	33.90.92	0	1600.138	1.004.652	
10.302.6202.3223						TOTAL	1.004.722
10.302.6202.3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
000657 0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	723	
10.302.6202.4056						TOTAL	723
10.302.6202.4056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
022240 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1600.138	14.400	
10.302.6202.4205						TOTAL	14.400
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
000647 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	2600.338	765	
10.302.6202.6052						TOTAL	765
10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
000733 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1600.138	487.353	
10.303.6202.4216						TOTAL	487.353
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
000783 0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA SES- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.71.70	0	1500.100	7.803	7.803
2023AC00391	TOTAL					1.544.583

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº 00054-00002996/2020-51 Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e HOSPITAL HOME - CNPJ: 37.108.388.0001-59. Assunto: análise de Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa HOSPITAL HOME, referente à entrega de faturas fora do prazo contratual, da competência do mês de outubro de 2018. Referência: - Portaria DSAP/PMDF nº 01, de 13 de Janeiro de 2020 (33959265); - Relatório conclusivo 2 (93434519); - Parecer 50 (122603606); - Despacho ATJ/DSAP (122604190).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (122604190) e do Chefe do Núcleo de Procedimentos Apuratórios (122603606) passando a entender que não houve descumprimento contratual por parte da empresa na entrega de documentação em desconformidade com o contrato administrativo firmado com esta Administração Militar.

Dessa forma, convém ARQUIVAR o feito, tendo em vista seu exurimento, conforme artigo 52 da Lei nº 9.784/1999.

Ao DPGC/DSAP para adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato junto ao executor do contrato.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº 00054-00006786/2019-06. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53. Assunto: análise de Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53, em razão de não apresentar os recibos de pagamento, de vale-transporte e vale-refeição de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços prestados (20492993). Referência: - Portaria DSAP/PMDF nº 12, de 28 de Janeiro de 2019 (19153297); - Relatório conclusivo (83671746). - Parecer (105698815). - Despacho ATJ (115453623).

Concordo com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (115453623) e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (105698815);

Considerando que não restou caracterizada a quebra contratual por parte da empresa APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53 em razão de não apresentar os recibos de pagamento, de vale-transporte e vale-refeição de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços prestados conforme delineado no presente feito, ARQUIVE-SE o presente feito com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784/99. Restituam-se os autos ao NPA/ATJ/DSAP a fim de providenciar a publicação da presente decisão no DODF.

À DPGC/DSAP para adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato junto ao executor do contrato bem como proceda-se à notificação da empresa credenciada para conhecimento.

Após, em nada sendo requerido, conclua-se o feito.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº 00054-00069046/2019-72. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e IP - INSTITUTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. Assunto: Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa IP - INSTITUTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, referente à entrega de faturas e notas fiscais fora do prazo contratual, da competência do mês de outubro de 2018. Referência: - Portaria DSAP/PMDF nº 149, de 27 de Agosto de 2019 (27331689); - Relatório conclusivo (30266546); - Parecer 49 (122503922); e - Despacho ATJ/DSAP (122505235).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (122505235) e do Chefe do Núcleo de Procedimentos Apuratórios (122503922) passando a entender que houve descumprimento contratual por parte da empresa na entrega de documentação em desconformidade com o contrato administrativo firmado entre esta Administração Militar e a empresa em questão.

Dessa forma, convém aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme artigo 2º, I e artigo 3º, II do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Caso os valores constantes das notas fiscais não tenham sido pagos, ao final deste procedimento, em não havendo diligências ou requerimentos da empresa, encaminhe-se ao NCRD deste Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para o devido pagamento mediante o instrumento de Reconhecimento de Dívidas.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para: Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso nos termos do art. 9º do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.

Após, encaminhar a notificação do preposto da empresa credenciada para ATJ/DSAP.

Ao Chefe ATJ/DSAP para: Publicar em DODF.

Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº00054-00071286/2019-37. Assunto: Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa VIVACE FISIOTERAPIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 08.685.23610001-10, em razão da emissão de faturas fora do prazo. Referência: Portaria nº 153 de 12 de agosto de 2019 (26658133)

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (117863256) e do Chefe do Núcleo de Procedimentos Apuratórios (108272306) passando a entender que houve descumprimento contratual por parte da empresa na entrega de documentação em desconformidade com o contrato administrativo firmado entre esta Administração Militar e a empresa em questão.

Dessa forma, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme artigo 2º, I e artigo 3º, II do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Caso os valores constantes das notas fiscais não tenham sido pagos, ao final deste procedimento, em não havendo diligências ou requerimentos da empresa, encaminhe-se ao NCRD deste Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para o devido pagamento mediante o instrumento de Reconhecimento de Dívidas.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso nos termos do art. 9º do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.

Após, encaminhar a notificação do preposto da empresa credenciada para ATJ/DSAP.

Ao Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DECISÃO

Processo SEI nº 00054-00031781/2021-28. Assunto: Processo administrativo apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente de procedimentos realizados sem previsão contratual. CARDIONORTE - CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE LTDA. Referência: Portaria nº 48 de 16 de Março de 2021 (57977337) e Relatório conclusivo (60399251).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (122816296) e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios (107748634) e passo a entender que não houve descumprimento contratual por parte da empresa nos serviços prestados sem amparo contratual.

Arquivo o presente processo, tendo em vista a ausência de quebra contratual por parte da contratada.

Após a notificação da empresa, em nada sendo requerido, encaminhe-se o feito ao NCRD/ATJ deste Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para proceder ao devido pagamento de acordo com os parâmetros da Tabela SUS.

À DPGC/DSAP para adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato junto ao executor do contrato.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DECISÃO

Processo SEI nº 00054-00017530/2021-31. Assunto: DECISÃO no Processo Administrativo que visa apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente de procedimentos realizados sem previsão contratual. Referência: Portaria nº 21 de 10 de Fevereiro de 2021 (55837584); Relatório conclusivo (59335915); Parecer nº 19 (107719696); - Despacho ATJ (117789039).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (119536785) e passo a entender que não houve descumprimento contratual por parte da empresa nos serviços prestados sem amparo contratual.

Arquivo o presente processo, tendo em vista a ausência de quebra contratual por parte da contratada.

Ao DPGC/DSAP para adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato junto ao executor do contrato.

Após o prazo de notificação da empresa, em nada sendo requerido, ao NCRD/ATJ deste Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para proceder ao devido pagamento de acordo com os parâmetros da Tabela SUS.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 807, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo I, II, III e IV, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00095262/2023-21, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/10/2023, da empresa Banco CNH Industrial Capital S.A., CNPJ 02.992.446/0001-75, para o uso de código de gravames financeiros de I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; IV - arrendamento mercantil ou leasing, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução nº 587/2022, com fundamento na Instrução nº 17/2022, e conforme processo SEI nº 00055-00038226/2021-07, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa Vistocar Identificação e Vistoria Automotiva LTDA, inscrita no CNPJ: 41.858.062/0001-16, localizada na QNJ 42 LOTE 52 - Taguatinga Norte - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 809, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo I, II, III e IV, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00074472/2021-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2023, da empresa Cooperativa de Crédito de Livre Admissão LTDA - Sicoob Credijustra, CNPJ 37.079.720/0001-02, para o uso de código de gravames financeiros de I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; IV - arrendamento mercantil ou leasing, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 810, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF com fundamento na Instrução nº 124/2016, na Resolução 789/2020 do Contran, e informações incluídas no processo SEI nº 00055-00068640/2023-02, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada Centro de Formação de Condutores - AB - Park Way LTDA, nome fantasia CFC AB Park Way, inscrita no CNPJ sob nº 08.893.180/0001-90, situada na Terceira Avenida Lote 620/626 A (Comercio) Loja 02 - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 811, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF com fundamento na Instrução nº 124/2016, na Resolução 789/2020 do Contran, e informações incluídas no processo SEI nº 00055-00075759/2023-23, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2022, da empresa credenciada Centro de Formação de Condutores B Santa Maria LTDA ME, nome fantasia

CFC B Santa Maria inscrita no CNPJ sob nº 03.495.431/0001-64, situada na Quadra CL 210 LT D-05 - Santa Maria - Brasília/DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 812, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF com fundamento na Instrução nº 124/2016, na Resolução 789/2020 do Contran, e informações incluídas no processo SEI nº 00055-00074701/2023-62, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada Centro de Formação de Condutores B Apache LTDA ME, nome fantasia CFC B Apache inscrita no CNPJ sob nº 00.730.168/0001-52, situada na Quadra CNM 02 BL C LTS 05/06 SLS 103 E 105 - Ceilândia - Brasília/DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 813, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução nº 587/2022, com fundamento na Instrução nº 17/2022, e conforme processo SEI nº 00055-00038221/2021-76, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa Previsão Vistorias Automotivas LTDA, Nome fantasia Brasil Vistorias Unidade Paranoá, inscrita no CNPJ: 41.911.342/0004-93, localizada no Desenvolvimento Econômico Quadra 3 Conjunto A Lote 38 - Paranoá - Brasília-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 53, de 25 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2023, página 39, referente à aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, ONDE SE LÊ: "...CFC AB BRASILIENSE PISTÃO SUL...", LEIA-SE: "...CFC AB BRASILIENSE GUARA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00057123/2020-99, reinstaurada por meio da Portaria nº 71, de 20 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de agosto e setembro de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. Lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 1.100/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032004/2021-43. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES RELATIVAS A INSTALAÇÃO DE PROPAGANDA EM ÁREA PRIVADA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NA LEI Nº 3035/2002. EVIDÊNCIAS DE CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ANTES DA EMISSÃO DO AUTO.RECURSO PROVIDO. 1. Lei nº 3035/2002 regula os meios de propagação e sua instalação adequada. 2. A verificação da regularidade do cumprimento das determinações é fundamental para a continuidade da ação fiscal. 3. Comprovação, por meio de relatório de auditoria fiscal, de retirada do engenho publicitário antes da emissão do auto de notificação. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSOe, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.101/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-00030229/2022-46. RECORRENTE: MODERNIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EMPRESA AUTUADA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL (LUOS). IMPUGNAÇÃO REJEITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÕES DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JULGADOS. ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS INFRINGIDOS E EMBASAMENTO LEGAL. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Lei Complementar 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS). 2. Conhecer do recurso, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade. 3. Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa MODERNIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI ME, mantendo-se a penalidade aplicada com base na Lei Complementar 948/2019 e Lei 5.547/2015, por entender que a recorrente não cumpriu com as exigências dos artigos supracitados, mesmo após análise das razões apresentadas em sua defesa. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento, 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.102/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030229/2022-46. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº E 0063-933314-AEU, DE 13/12/2022. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM ÁREA PÚBLICA SEM DEVIDA LICENÇA. RESPONSABILIDADE PELA OBTENÇÃO DA LICENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Alegação principal do recorrente centra-se na atribuição indevida de responsabilidade pela obtenção da licença para a instalação dos outdoors, defendendo sua postura regular após recebimento da notificação. 2. Notificação administrativa por infração relacionada à instalação de outdoors em local público sem licença prévia, conforme descrito no AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº E 0063-933314-AEU, de 13/12/2022. 3. Cumprimento da Notificação: Relatório da fiscalização confirma a regularização e o cumprimento da notificação por parte do recorrente, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos. Responsabilidade do Engenheiro Publicitário: Considerações sobre a dupla responsabilidade do recorrente e do engenheiro publicitário contratado para o projeto e instalação dos outdoors, destacando a complexidade e as nuances da legislação pertinente. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.103/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030229/2022-46. RECORRENTE: MARIA BENEDITA NINA CORREIA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONFORMIDADE COM A LEI.

DISCREPÂNCIA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CONVINCENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.Lei Complementar 948/2019, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. Notadamente, o art. 64, § 2º, inciso II, que define infrações médias em relação ao uso e ocupação do solo. 2. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares. Destacando os artigos 33, inciso I e 35, inciso I, que discorrem sobre infrações administrativas e suas penalidades. 3.Consulta realizada no portal serviço. jucis.df.gov.br, que evidenciou discrepância entre o endereço fornecido pelo recorrente e o registrado no sistema. 4.Autos do processo administrativo 04017-00002162/2022-50, que contém os documentos e argumentações apresentadas pelo recorrente. 5.Decisão proferida em primeira instância, que, após análise criteriosa, decidiu pela procedência do auto de notificação. 6. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.104/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004331/2021-13. RECORRENTE: YANG HUNG HSUEH YUEH. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 883281-OEU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. ALEGAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO APROVADO E LICENÇA DEFINITIVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA E DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PROJETO APROVADO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Referente ao Auto de Notificação nº D 883281-OEU, de 08/02/2021, em desfavor de YANG HUNG HSUEH YUEH pelo não cumprimento das exigências dos artigos 22 da Lei nº 6.138/2018 e LC 766/2008, com penalidade estabelecida nos artigos 124-I e 125 da Lei nº 6.138/2018 e artigos 147-I, 148 e 149 do Decreto nº 39.272/2018. 2.O recorrente alegou possuir contrato de concessão de uso aprovado pela Lei 766/2008, que abrange a área da loja, da marquise e da área lateral, e que está em dia com o pagamento das taxas e com a licença definitiva, pedindo deferimento da defesa e arquivamento do auto. 3.O auto específico determinava que o responsável providenciasse o Contrato de Concessão de Uso sobre imóvel do Distrito Federal e que a obra fosse readequada ao projeto aprovado, evidenciando que as construções no local não condiziam com os projetos aprovados. 4. No recurso apresentado, o recorrente exibiu a licença de obras 91646415 de 20/12/2021, sem mostrar o projeto habilitado, e o contrato de concessão de uso 040/2022, com áreas de 42,00m² e 74,75m² para ocupação com mobiliário removível sob marquise lateral. 5.Foram realizadas vistorias em fevereiro e abril de 2023, onde se verificou obra em andamento, sem documentação no local, e na segunda, não foi apresentada a documentação da obra, reforçando que a obra estava divergente da legislação reguladora (998/22). 6. Arq. e Urb. Célia Carla Brindel Cardoso, auditora de Atividades Urbanas/OEU - DFLegal, opinou pela manutenção do auto, tendo em vista que a argumentação do recorrente não trouxe documentos que pudessem reformar, modificar ou anular o auto de infração. 6.Com base nos elementos constantes nos autos e nas considerações tecidas, a decisão proferida em primeira instância foi mantida em sua íntegra, determinando-se, portanto, o NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.105/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018653/2022-12. RECORRENTE: SUA PRAIA SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELLI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO; AUTO DE NOTIFICAÇÃO; LEI Nº 4.257/2008; AUSÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO; AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA AMBULANTES Nº 2022; INCOMPETÊNCIA PARA SUBSTITUIR O TERMO DE PERMISSÃO; PODER DE POLÍCIA DO ESTADO; NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1, Infração identificada fundamentada nos artigos 23 inciso I, 16 inciso VII e 27 da Lei nº 4.257/2008, que trata da necessidade do Termo de Permissão de Uso para estabelecimentos do tipo quiosque em áreas públicas. 2. Réplica da auditora autuante, Srª Lucilene Abreu da Silva Nogueira, ressaltando a ausência de apresentação do Termo de Permissão de Uso de Área Pública por parte do autuado e a inexistência de fatos novos que justificam a revogação do auto. 3. Autorização Provisória para Ambulantes Nº 2022 concedida ao autuado, que, embora autorize operações como ambulante, não substitui a necessidade do Termo de Permissão de Uso para operações em quiosques em áreas públicas. 4. Decisão final desta 2ª Câmara, que, após análise das alegações e documentos apresentados, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto, mantendo a validade do auto de notificação. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.106/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013612/2022-30. RECORRENTE: Ricardo de Jesus Reis. RELATOR: GENIVAL

HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE MARCENARIA SEM AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 5.547/2015. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO E CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. PODER DE POLÍCIA. PROTEÇÃO AO BEM COMUM. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Exercício de atividade de marcenaria em área pública, contrariando a normativa específica. 2. Descumprimento do Auto de Notificação nº D124771-AEU emitido em 30/07/2020, que orientava sobre a regularização das atividades do estabelecimento. 3. Apresentação pelo recorrente do Certificado de Licenciamento e da Condição de Microempreendedor Individual, porém sem a devida autorização da Administração. 4. Manutenção da penalidade e da interdição previamente estabelecidas, ante a ausência de argumentos substanciais que justificassem o provimento do recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.107/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013622/2021-94 Recorrente: CAK Veículos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

ACÓRDÃO 1.108/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003639/2023-03. RECORRENTE: DOMINGAS AMARAL COSTA-ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 3.036/2002, DE 26 DE ABRIL DE 2018. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA PROPAGANDA EM ÁREAS PÚBLICAS. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LICENCIAMENTO PRÉVIO REQUERIDO PARA INSTALAÇÃO. DEFESA DO RECORRENTE ANALISADA E REJEITADA. RÉPLICA DO AUDITOR CONFIRMANDO IRREGULARIDADES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente, DOMINGAS AMARAL COSTA-ME, busca reformar o Auto de Notificação nº F-0153-487986-AEU, argumentando estar em conformidade com as normas aplicáveis e questionando a regularidade do ato autuante. 2. Foi constatada a instalação de engenho publicitário em desacordo com o estabelecido pelo artigo 43, inciso I, e artigo 56 da Lei nº 3.036/2002, c/c Decreto 29413/08. A recorrente não apresentou licenciamento prévio para tal instalação. 3. O princípio da legalidade, fundamental à Administração Pública, e a necessidade de observância estrita à legislação vigente; 4. Réplica do auditor, que ratifica a infração cometida pelo recorrente e sustenta a regularidade do ato autuante; 5. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Órgão Julgador, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em conformidade com o voto do relator, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por DOMINGAS AMARAL COSTA-ME, mantendo intacta a decisão proferida em 1ª instância referente à instalação de engenho publicitário em desacordo com o estabelecido pelo artigo 43, inciso I, e artigo 56 da Lei nº 3.036/2002, c/c Decreto 29.413/08, pela falta de apresentação de licenciamento prévio de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.109/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004422/2023-11. RECORRENTE: WESLEY ELOI ARAÚJO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 5.547/2015. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA CONSTRUÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. DEFESA DO RECORRENTE ANALISADA E REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Registro como Microempreendedor Individual (MEI) não dispensa o cumprimento integral da legislação vigente relacionada ao exercício de atividades econômicas em espaço público. 2. A atividade de "churrasquinho", mesmo sendo exercida por MEI, quando realizada em espaço público, exige o devido licenciamento, conforme preceitua a Lei nº 5.547/2015. 3. Ausência de apresentação de licença de funcionamento RLE, conforme descrito no auto de infração, gera a devida penalização estabelecida nos artigos 35 e 36 da mencionada Lei. 4. O recurso, carente de fundamentação robusta e evidências concretas de cumprimento da legislação, foi analisado à luz dos preceitos legais. DECISÃO: Nega-se provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.110/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010529/2023-90. RECORRENTE: VISUARTS MÍDIA E EVENTOS. RELATOR: GENIVAL

HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 3.036/2002, DE 18 DE JULHO DE 2002. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENTOS PUBLICITÁRIOS EM ÁREA PRIVADA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DOCUMENTAÇÃO EXTRAVIADA E ERRO NAS DECISÕES ANTERIORES ALEGADOS PELO RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O julgamento em segunda instância é um instrumento de controle administrativo e significa a possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra decisões de primeira instância, requerendo a reforma de determinada decisão. 2. Em conformidade com a legislação em vigor à época da emissão do auto de infração, Lei nº 3.036/2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do DF, constatou-se a infração e, como consequência, determinou-se no auto de infração a aplicação da devida penalidade ao infrator. 3. Conforme estipulado no artigo 58 da Lei 3.036/2002 do DF, é imperativo que todos os engenhos publicitários, independentemente de estarem situados em áreas públicas ou privadas, possuam o devido licenciamento. A ausência de tal licença, por si só, enseja a aplicabilidade de penalidades administrativas, visto que a regularização é requisito essencial para o exercício da atividade. 4. O recorrente argumenta que seguiu todos os procedimentos legais e a Administração não cumpriu com o prazo estipulado pelo Decreto. A documentação que a empresa apresentou em 2022 para regularização se extraviou na Administração Regional. 5. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do órgão em julgar o recurso e, por UNANIMIDADE de votos, rejeitar a defesa do recorrente e manter a aplicação da penalidade prevista no auto de infração nº F 0125 620811 AEU, de 27/04/2023 de 22 setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.111/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007216/2023-54. RECORRENTE: BLOCOGE GASTROBAR LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. NÃO PROVIMENTO. A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, EM DESACORDO COM O ART. 2º DO DECRETO Nº 17.079/1995. ARGUMENTOS RECURSAIS NÃO CONFRONTANTES COM O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa BLOCOGE GASTROBAR LTDA ocupou área pública sem autorização, infringindo o art. 2º do Decreto nº 17.079/1995. 2. A tentativa de regularização posterior não anula a infração anteriormente cometida. 3. Os princípios citados pelo recorrente não contrapõem o dispositivo legal infringido. 4. Mantém-se o auto de infração; nega-se provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.112/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005633/2023-62. RECORRENTE: MIKA HILTON RIBEIRO QUEIROZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DE BORRACHARIA SEM LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E NOTIFICAÇÕES. MANTÉM-SE O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Lei 4.257/2008, Art. 14 e 15.* Estabelece as normas para o funcionamento de borracharias e a exigência de licenças para a operação das mesmas. O recorrido iniciou a atividade sem apresentação da licença conforme identificado em vistoria realizada em 15/02/2023. 2. Decreto 38.555/2017, Art. 15 e 16, V: Define as sanções aplicáveis para as infrações cometidas em descumprimento da Lei 4.257/2008. Na apresentação do recurso, o recorrente contestou a aplicação da multa, alegando que o valor é excessivo. 3. A alegação feita pelo recorrente em relação ao Decreto Legislativo 2366 de 04/2022, que prevê a isenção de preço público em certas situações, não está diretamente relacionada à infração cometida, que é a operação de uma borracharia sem a devida licença de funcionamento. O argumento apresentado não invalida a ilegalidade apontada no auto de infração. 4. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.113/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004272/2023-37. RECORRENTE: UEDA PESCADO 408 SUL. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0482 489396 - AEU, DE 15/02/2023. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM DESACORDO COM O RLE APRESENTADO E SEM A DEVIDA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. PLEITO DE NULIDADE DO AUTO. PENA PREVISTA PELA LEI Nº 5.547/2015. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O recurso administrativo foi interposto por UEDA PESCADO 408 SUL com relação ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0482 489396 - AEU, de 15/02/2023, devido ao não cumprimento das exigências do artigo 39, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 5.547/2015. As penalidades estão previstas nos artigos 35, inciso II; 40, inciso II; e 47 da mesma Lei. 2. O autuado se defendeu, alegando que exercia a atividade comercial em desacordo com o RLE apresentado, não tinha o Contrato de Concessão de Uso no início, e houve uma falha na mudança da razão social da empresa. Além disso,

solicitou a suspensão do auto de infração devido ao alto valor da multa, especialmente em tempos de crise. 3. A revisão em segunda instância é amparada pela garantia do duplo grau de jurisdição administrativa. A aplicação da penalidade é sustentada nos artigos 35, inciso II; 40, inciso II e 47 da Lei 5.547/2015, e o ato de fiscalização é legitimado pelo poder de polícia do Estado. 4. Após a análise dos argumentos apresentados, considerando a legislação vigente e o poder de polícia do Estado, a decisão proferida é pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.114/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00000121/2022-29. RECORRENTE: ANTÔNIO CAIXETA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO, OBRAS E EDIFICAÇÕES. LICENÇA DE OBRAS. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO DE NULIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, em seus artigos 15, III; 22; 123 § 2º I. 2. Auto de notificação nº D124763-OEU de 20.11.2021, que notificou o proprietário a apresentar projeto e alvará de construção. 3. Lei nº 6.138/2018, de 26 de abril de 2018, que determina infrações e respectivas sanções em seu Art. 121, 122, 124, I e 125. 4. Recurso não provido, mantendo-se integralmente a decisão em 1ª instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.115/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700011656202063. RECORRENTE: RINALDO PEREIRA DE FARIAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA AÇÃO FISCAL, VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, E FALTA DE LICENCIAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO AUTUADO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O julgamento em segunda instância é um mecanismo de controle administrativo que permite aos interessados contestar decisões de primeira instância, buscando a reforma dessas decisões. 2. O auto de embargo em questão foi emitido com base na Lei nº 6.138/2018, que estabelece as normas para obras e edificações no Distrito Federal, e as infrações cometidas pelo recorrente foram devidamente fundamentadas nos dispositivos legais correspondentes. 3. A aplicação do embargo é uma ação legítima da Administração Pública para assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e de construção, visando ao interesse coletivo. 4. Recurso não provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do órgão em julgar o recurso e, por UNANIMIDADE de votos, rejeitar a defesa do recorrente e manter a aplicação da penalidade prevista no auto de embargo nº D 063599-OEU AEU, de 15/07/2020 de 29 setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.116/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00005027/2019-26. RECORRENTE: ILMA MARQUES DE BARROS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO BASEADA NO NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.547/2015 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35 INCISO II, 37 E 39 INCISO V "A" DA MESMA LEI. REQUERIMENTO DE RETIRADA DA DÍVIDA ATIVA E CANCELAMENTO DO PROTESTO EM CARTÓRIO RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso interposto pela recorrente ILMA MARQUES DE BARROS alega a nulidade do auto de infração com base em irregularidades na notificação, buscando invalidar a infração aplicada. 2. A recorrente alega a ilegalidade da multa aplicada, porém, não apresentou provas concretas que comprovassem a regularização da atividade no prazo estabelecido. Além disso, as sanções aplicadas estão em conformidade com os artigos 35, inciso II, 37 e 39 da Lei nº 5.547/2015. 3. O pedido de retirada da dívida ativa e cancelamento do protesto em cartório não pode ser acolhido, uma vez que a infração foi devidamente comprovada nos autos e as sanções aplicadas. 4. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.117/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019742/2021-03. RECORRENTE: DAYANNE SILVA DE MENESES. ASSUNTO: AUTO DE INTERDIÇÃO nº D-129770-AEU, de 14/05/2021. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 4.257/2008. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICATIVOS PARA REVISÃO DA DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO NEGADO. 1. Lei nº 4.257/2008: Este julgamento se baseia na Lei nº 4.257/2008, que rege o uso de áreas públicas para quiosques e trailers no Distrito

Federal, em relação ao recurso apresentado pela Sra. Dayanne Silva de Menezes e ao Auto de Interdição nº D-129770-AEU de 14/05/2021. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. A decisão reafirmou que as penalidades foram aplicadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.257/2008 e regulamentos pertinentes, o que embasou a decisão unânime de negar provimento ao recurso, conforme exposto no recurso apresentado. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.118/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005730/2021-93. RECORRENTE: CONT BURGHER. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: LICENCIAMENTO DE QUIOSQUE - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - LEI Nº 4.257/2008 - VIOLAÇÃO AO ART. 14, IV - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO - SANÇÕES - REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ressaltar que a autenticidade do certificado de licenciamento não exige a empresa do cumprimento integral das obrigações previstas na legislação e das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso. 2. Orientar a empresa a proceder imediatamente à regularização da ocupação, ou, alternativamente, desocupar e recuperar a área pública no prazo estipulado no auto de notificação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções legais previstas. 3. Reforçar a obrigatoriedade de afixação do Termo de Permissão de Uso em local visível, conforme o disposto no Art. 14, IV da referida lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.119/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700026552/2021-34. INTERESSADO: EDNA MARIA CAMELO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da história, realizada às quatorze horas, de 10/09/2021, era responsável por "... Obra não se enquadra na legislação vigente" e, portanto, "Fica o responsável autuado por continuar descumprindo os termos da Intimação Demolitória nº D129389 OEU de 18/10/2019, já tendo sido autuado anteriormente através do Auto de Infração nº D121563 OEU de 05/12/2019 e do Auto de Infração nº D045098 OEU emitido em 10/06/2020. Memória de cálculo: N=2.M sendo N=2 (artigo 128 caput parágrafos 2º e 3º da Lei 6138/2018) N=2X32.114,94 ----N+RS\$64.229,88. Obs.: o processo terá continuidade até o final do julgamento". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) o interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou de outro auto de infração não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". d) o argumento de atendimento das exigências legais contidas no auto de intimação demolitória com a paralisação da obra também não deve prosperar por ausência de amparo legal, pois o referido atendimento depende da demolição da obra irregular e não só da sua paralisação, como determina a lei expressamente e o próprio nome do auto sugere. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.120/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003608/2021-82. RECORRENTE: BAR PISTÃO SUL EIRELI – ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº D130327-AEU - DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 40.939/2020 - PENALIDADE APLICADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE À EPOCA DA LAVRATURA DO AUTO- RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O presente julgamento refere-se a Recurso Voluntário interposto por BAR PISTÃO SUL EIRELI - ME contra o Auto de Infração nº D130327-AEU, de 01/02/2021, por não cumprimento das exigências do Decreto 41.535/2020, aplicando penalidade prevista na Lei 5.547/2015 c/c Decreto 40.939/2020. 2. O recorrente não apresentou argumentos suficientes para reformar o auto de infração, que foi emitido em conformidade com a legislação vigente à época da infração. 3. Reconhece-se o exercício do poder de Polícia do Estado pela fiscalização, visando ao cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. 4. Recuso conhecimento e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.121/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021840/2022-83. RECORRENTE: LAIR DE OLIVEIRA ARAUJO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ – QUIOSQUE – LEI 4.257/2008 – ANTIGUIDADE NO LOCAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA E EMISSÃO DE NOVO TERMO – BOA FÉ E CUMPRIMENTO ANTERIOR DA LEGISLAÇÃO –RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O recorrente, LAIR DE OLIVEIRA ARAUJO, foi autuado mediante o AUTO DE INFRAÇÃO Nº E-0181-982676-AEU, DE 08/08/2022, em desobediência ao artigo 16, inciso III, da Lei 4.257/2008. 2. O autuado apresentou defesa em primeira instância, que foi indeferida pela autoridade julgadora, levando-o a recorrer à segunda instância. 3. Em adição, o recorrente ressaltou seu histórico limpo, onde nunca havia sido alvo de qualquer ação por descumprimento de medidas ou legislação até a edição da nova lei. 4. A decisão da 2ª CÂMARA, após análise do caso, foi de negar provimento ao recurso, mantendo, assim, a decisão proferida em primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.122/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016423/2021-38. RECORRENTE: B3 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO – VIOLAÇÃO DO DECRETO Nº 41.913/2021 – VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO PERMITIDO – RECURSO ADMINISTRATIVO – DECURSO DE PRAZO DE INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Reconhecer a validade do auto de interdição lavrado contra a empresa B3 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda pela violação constatada do Decreto nº 41.913/2021, especificamente por proceder à venda de bebidas alcoólicas fora do horário estipulado; 2. Negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa, tendo em vista que o relatório de fiscalização e as evidências fotográficas anexadas aos autos comprovam a infração cometida; 3. Reconhecer o decurso do prazo máximo de 60 dias para interdição estabelecido pelo artigo 13 do Decreto nº 41.913/2021. Deste modo, embora a interdição tenha sido corretamente aplicada à época, seus efeitos não permanecem vigentes, e a empresa está autorizada a retomar suas atividades, respeitando as normas vigentes; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal ao CONHECER DO RECURSO apresentado pela empresa B3 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, referente à interdição por infração ao Decreto nº 41.913/2021. No mérito, optaram por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com base nas evidências de infração apresentadas. Contudo, reconhecem o decurso do prazo máximo de 60 dias de interdição previsto pelo artigo 13 do mencionado decreto. Assim, a empresa pode retomar suas atividades, desde que em conformidade com as normativas vigentes. Decisão UNÂNIME, conforme ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.123/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012749/2019-71. RECORRENTE: REAL STUDIO SERVIÇOS TECNICOS DE COMUNICAÇÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONFORMIDADE LEGAL DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARGUMENTOS RECURSAIS INSUFICIENTES. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Reconhecer a validade do AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D105616-AEU, de 11/12/2019. 2. Ressaltar o devido processo legal e o exercício do poder de polícia administrativa na atuação da fiscalização. 3. Confirmar a infração à Lei nº 3.036/2002 e a aplicação da penalidade prevista no artigo 76, inciso I da mencionada lei. 4. Negar provimento ao recurso interposto pela empresa REAL STUDIO SERVIÇOS TECNICOS DE COMUNICAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito,

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.124/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007324/2023-27. RECORRENTE: ALBANIZA DE OLIVEIRA PEREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUIOSQUE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. VIOLAÇÃO DA LEI nº 4.257/2008. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente, Sra. Albaniza de Oliveira Pereira, apresenta recurso contra o Auto de Interdição, alegando que possuía Licença de Funcionamento temporária e que estava em processo de regularização para obtenção da Licença permanente. 2. Lei nº 4.257/2008 estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. 2. A falta de apresentação da Licença de Funcionamento (RLE) para atividade realizada em área pública configura infração administrativa. 3. Após análise do recurso e das provas apresentadas pela recorrente, conclui-se que as alegações não foram suficientemente comprovadas para revogar a decisão inicial. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.125/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009300/2023-11. RECORRENTE: GILMA PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – INFRAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 – RECURSO ADMINISTRATIVO – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso Administrativo interposto por GILMA PEREIRA DOS SANTOS, referente ao AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº F-0473-700697-OEU, de 05/04/2023, fundamentado nos artigos 15 (III), 22, 50, 123 § 4º (II) da Lei 6.138/2018 e sancionado pelos artigos 122, 124 (V), e 133 da mesma lei. 2. O recorrente alega a tempestividade do recurso, argumenta dificuldades financeiras e alega que a legislação em questão não se aplica ao seu caso. 3. Considerando a natureza do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA e a falta de argumentos suficientes por parte do recorrente para reformar, modificar ou anular a intimação demolitória, propõe-se o NÃO PROVIMENTO DO RECURSO e a manutenção da decisão proferida em primeira instância. 4. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.126/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00000121/2022-29. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APARECIDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. APLICABILIDADE DA LEI 6.138/2018. ARGUMENTOS RECURSAIS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APARECIDA INSUFICIENTES. CONFORMIDADE LEGAL DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Trata-se de recurso administrativo relacionado à obra em desacordo com a Lei 6.138/2018. 2. Inobservância à legislação vigente: realização de obra sem licenciamento. 3. Poder de Polícia da Administração Pública no exercício da fiscalização e imposição de sanções. 4. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.127/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009912/2023-03. RECORRENTE: BRUNO DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O recorrente apresenta fundamentação baseada na impossibilidade financeira de cumprir a intimação demolitória. 3. Análise minuciosa da legalidade da decisão proferida em primeira instância. 4. Recurso administrativo conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.128/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00034063-2021-56. Recorrente: Isaias de Calais. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de

Obras. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.129/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015552/2022-90. Recorrente: Cláudia Marisa de Aquino Alarcão. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.130/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025137/2022-44. Recorrente: Tito dos Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.131/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029615/2022-95. Recorrente: Cappuccino Café e Alimentos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.132/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022391/2021-18. Recorrente: Centro Educacional Materno Infantil do Saber Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 5.547/2015, define que: Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.133/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001460-2022-22. Recorrente: Associação Solidária das Famílias Quilombolas. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AÇÃO DEMOLITÓRIA EXECUTADA PELO ESTADO. CUSTOS OPERACIONAIS DEVEM SER RESSARCIDOS PELO ADMINISTRADO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Art. 181. Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. 3. Art. 187. O valor dos serviços do poder público com as operações de demolição, remoção e transporte dos materiais e equipamentos deve ser cobrado do infrator e, na hipótese de não pagamento, deve ser inscrito na dívida ativa. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.134/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027878-2021-89. Recorrente: Valdemar Martins Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de

Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.135/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018641-2021-15. Recorrente: Espólio de Luiz Francisco Gomes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.136/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-000361627/2020-36. Recorrente: Alcécio Lopes de Sousa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.137/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024987-2020-63. Recorrente: José Mauro Garcia Galvão. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA COMO SENDO PÚBLICA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PRIVADA. RECURSO PROVIDO. 1. Nulo é o auto de intimação demolitória onde se constata vício insanável. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.138/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003784-2022-03. Recorrente: Paulo de Tarso Pereira de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.139/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00007163/2022-91. Recorrente: Galvão Comércio de Alimentos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.140/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020401/2020-91. Recorrente: Mauriceia Barbosa Marques Framhoz. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.141/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00019297-2021-73. Recorrente: Sérgio da Silva Gomes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. NÃO

PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.142/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029403-2021-27. Recorrente: Condomínio do Bloco C, entrada 16, SCRS 514. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.143/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012683/2021-34. Recorrente: Laura de Oliveira Vieira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.144/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00005260/2020-87. Recorrente: José Eduardo da Costa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRADO DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO PARA CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE CAUSA PARA LAVRATURA DO FEITO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos na Lei 6.138/2018, são contados os dias úteis, a partir do 1º dia útil após a lavratura do feito, incluindo-se o dia derradeiro. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.145/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00012057/2022-29. Recorrente: Luiza da Rocha Teixeira Neves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Constitui infração grave à Lei 6.138/2018, executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.146/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00008356/2020-05. Recorrente: Dimas de Alencar Maia. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Constitui infração gravíssima à Lei 6.138/2018, executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.147/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008603/2020-65. Recorrente: Salustiano Oliveira de Sousa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar

as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de Intimação Demolitória segundo a Lei 6.138/2018. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.148/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011047/2021-95. Recorrente: José Pereira Rocha. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.149/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023578/2021-21. Recorrente: Antônia de Sousa Porto Celestino. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê como infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.150/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00007427/2023-97. Recorrente: Rinaldo Pereira Farias. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUAR DESCUMPRINDO AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, constitui infração gravíssima o descumprimento de Auto de Embargo. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.151/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006330/2023-67. Recorrente: Luiz Eduardo Monteiro Brandão. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.152/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005530/2023-01. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.153/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006468/2022-85. INTERESSADO: PRODOOR PROPAGANDA LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 3.036/2002. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA COMPROVA A EXISTÊNCIA DO ENGENHO PUBLICITÁRIO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 3.036/2002 exige que o particular obtenha licenciamento para a instalação de engenho publicitário. II – Diligência constatou a existência de engenho publicitário, em que consta o nome da Recorrente. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito

Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.154/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700029048202277. INTERESSADO: BAROLE BSB BAR E RESTAURANTE. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRAS EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA TESE RECURSAL DE QUE A ÁREA ESTARIA ABARCADA PELO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública, mostrando-se cabível a notificação. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guereado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.155/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016528/2021-97. REQUERENTE: COSMO RODRIGUES DE MACÊDO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018. REALIZAÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. I – A Lei nº 6.138/2018 exige que a obtenção de licenciamento antes do início da execução de obras. II – Fiscalização constatou a realização de obras sem o devido e prévio licenciamento, não tendo o Recorrente apresentado argumento ou documento que infirmem a constatação da fiscalização. IV – Atuação fiscal indene de vícios. V – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 27 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 1.156/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004609/2022-25. INTERESSADO: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem o prévio licenciamento, como determina Lei n. 6.138/2018. II – Descumprimento injustificado do prazo fixado no Auto de Notificação para cumprimento da exigência. III – Atuação fiscal indene de vícios. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.157/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700024819202078. INTERESSADO: FRANCISCO FAGGION. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública, não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória. II – Atos judiciais suscitados pelo Recorrente foram anulados, não havendo óbices à atuação. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.158/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700031169202106. INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE SOUSA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública, não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.159/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700017703202163. INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO BARBOSA SANTOS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Prejudicada tese relativa à aplicabilidade de decisão oriunda da ADPF n. 828/DF, ante o fim da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19. II – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública, não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória. Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito

Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.160/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00005749/2023-00. RECORRENTE: GENESIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES. OBRA COM PARTE DESABADA E CONTINUIDADE DE RISCO DE DESABAMENTO. FOI APRESENTADO POSTERIORMENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO TÉRREO, PROJETO 1º PAVIMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE EMBARGO a obra se torna regularizada com a apresentação do Alvará de construção; 3. Recurso conhecido e provido. 4. A Autoridade fiscal emitiu novo Relatório de Fiscalização considerando o Auto de Embargo atendido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, sou pelo arquivamento do Auto de Embargo, dado seu cumprimento e, conseqüentemente, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.161/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00000854/2023-44. RECORRENTE: CENTRO-OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA – ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 14h11min (catorze horas e onze minutos), do dia 09/01/2023, estava descumprimento o Art. 24 §1º Inciso III, da Lei nº 4704/2011, a saber: "Fica o responsável atuado por realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR." 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.162/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003481/2023-63. RECORRENTE: MARIA JOSÉ GOMES DE BRITO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA A RESPONSÁVEL AUTUADA POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D125534-OEU, EMITIDA EM 12/11/2020. MEMÓRIA DE CÁLCULO: VALOR = K X Y, SENDO K = 1 E Y = R\$6.620,96 - LOGO VALOR = R\$ 6.620,96 (DUAS EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS E HABITADAS)." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no art. 15, 23 e 50 da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Art. 123 parágrafo 4º - IV , 124 - II , art. 126 - I e 127 - I da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o atuado, no momento da vistoria, realizada às 10h52 min (dez horas e cinquenta e dois minutos), do dia 07/02/2023, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Fica a responsável atuada por descumprimento da intimação demolitória nº D125534-OEU, emitida em 12/11/2020. Memória de Cálculo: Valor = K x Y, sendo K = 1 e Y = R\$6.620,96 - logo Valor = R\$ 6.620,96 (duas edificações concluídas e habitadas). 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 4. Correta a aplicação da lei ao lavar o Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.163/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015567/2021-77. RECORRENTE: LUCIANO FRANCISCO DE JESUS JUVINO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE OBRA EM LOTE PERTENCENTE À TERRCAP, PARA INSTALAÇÃO DE LAVA JATO. REMOVER A MESMA OU APRESENTAR LICENÇA NO PRAZO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei

nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15 Inc. III da Lei 6138/2018, Embasamento Legal Art. 124 Inc. I e art. 133 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h31 min (catorze horas e trinta e um minutos), do dia 10/06/2021, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Execução de obra em lote pertencente à TERRCAP, para instalação de Lava Jato. Remover a mesma ou apresentar Licença no prazo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.164/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026890/2022-57. RECORRENTE: ALESSANDRA DA SILVA PERNAMBUCO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA A RESPONSÁVEL INTIMADA A DESOBRUIR ÁREA PÚBLICA. ...". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, art. 22 e art. 50 da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Art. 124 -V e art. 133 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h59min (dez horas e cinquenta e nove minutos), do dia 26/09/2022, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica a responsável intimada a desobstruir área pública...". 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.165/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00032979/2022-52. RECORRENTE: DAVI FERREIRA BORGES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO SEM CERCAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei 3.233/2003, Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. O Auto de Infração combatido, lavrado com fulcro do Art. 1º da Lei nº 613/1993 alterada pela Lei nº 3.233/2003, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h46min (dez horas e quarenta e seis minutos), do dia 07/12/2022, estava descumprindo a Legislação em vigor da ação fiscal, a saber: Lote: Ausência de cercamentos, lote: Ausência de Calçadas, outros. Outros Tipos de Resíduos: Lote não edificado. Descumprimento do Auto de Notificação nº E-0300-709173-FAU do dia 25/10/2022, tendo vencido prazo de prorrogação do Auto de Notificação - lote não edificado não foi cercado. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.166/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700025018/2022-91. RECORRENTE: ONE MOREIRA DOS REIS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES FICA O INFRATOR AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO NÚMERO D0006600EE, EMITIDO EM 27/10/2021. OBRA ULTRAPASSA O POTENCIAL CONSTRUTIVO PERMITIDO PARA O LOTE NO TERCEIRO PAVIMENTO. O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ISENTA O INFRATOR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM À SANSÃO (ARTIGO 130 DA LEI 6.138/2018). O AUTUADO TEM O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 183 DO DECRETO 43.056/2022). MEMÓRIA DE CÁLCULO DESTA AUTO: 6.247,96X1=6.247,96 (ARTIGO 126-IV DA LEI

6.138/18-INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, SEGUNDO ARTIGO 123 §4º INCISO IV, MULTIPLICADO POR K=1, CORRESPONDENTE À ÁREA DA IRREGULARIDADE, CONFORME ARTIGO 127-I DA LEI 6.138/18)". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. No Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 123 §4º-IV da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal, Artigos 121; 122; 123, parágrafo 4-IV; 124-II; 126-IV; 127-I e 130 da Lei 6.138/2018. Artigos 168-II, 172, 174 e 183 do Decreto 43.056/2022, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h21 min (catorze horas e vinte e um minutos), do dia 20/09/2022, a saber: "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes Fica o infrator autuado por descumprimento do Auto de Embargo número D0006600EE, emitido em 27/10/2021. Obra ultrapassa o potencial construtivo permitido para o lote no terceiro pavimento. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sansão (Artigo 130 da Lei 6.138/2018). O autuado tem o prazo de 10 dias para apresentar impugnação (Artigo 183 do Decreto 43.056/2022). Memória de Cálculo deste Auto: 6.247,96x1=6.247,96 (Artigo 126-IV da Lei 6.138/18-Infração Gravíssima, segundo Artigo 123 §4º inciso IV, multiplicado por k=1, correspondente à área da irregularidade, conforme Artigo 127-I da Lei 6.138/18)". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.167/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700001649/2020-53. RECORRENTE: CONDOMÍNIO REAL EVOLUTION. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA OUTRAS / DETALHES.FICA O CONDOMÍNIO (PROPRIETÁRIO) AUTUADO POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR OS CUIDADOS OBRIGATORIOS, TENDO EM VISTA TER DANIFICADO AS CALÇADAS PÚBLICAS DEVIDO À INTERVENÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. O MESMO DEVERÁ PROVIDENCIAR DE IMEDIATO A RECUPERAÇÃO DAS CALÇADAS DANIFICADAS. MEMÓRIA DE CÁLCULO: M=K(5 - ART. 127-III) X Y (R\$2.140,99 ART. 126-III) = R\$ 10.704,95. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei 6.138/2018, Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, § 3º São infrações graves: VIII – deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em área pública ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.168/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026890/2022-57. RECORRENTE: ALESSANDRA DA SILVA PERNAMBUCO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA A RESPONSÁVEL INTIMADA A DESOBRUIR ÁREA PÚBLICA. ...". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, art. 22 e art. 50 da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Art. 124 -V e art. 133 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h59min (dez horas e cinquenta e nove minutos), do dia 26/09/2022, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica a responsável intimada a desobstruir área pública...". 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.169/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010998/2021-47; RECORRENTE: CARLOS LEONARDO CELESTINO

DISTRIBUIDORA ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS. PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. AUTUADO POR VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 41.913/21". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 8º do Decreto 41.913/21, é cristalino quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 21:30 (vinte e uma hora e trinta minutos), do dia 15/04/2021, estava descumprindo a Legislação de combate à pandemia conhecida como COVI 19, em vigor à época da ação fiscal, a saber: "Autuado por venda de bebidas alcoólicas fora do horário estabelecido pelo Decreto nº 41.913/21". 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo "Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas sujeitam-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei, do Decreto 41.913/2021. 3. Manutenção do Auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.170/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025668/2022-37. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Instalação de meio propaganda, localizada em área pública. Lei 3036/2002, "Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII – em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir;" regulamentada pelo Decreto 29.413/2008". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 46 Inciso XIII da Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/08, regulamentada pelo Art. 76 Inciso II e IV, Art.81 Inciso I, Art. 82 Inciso I, Art. 86 Inciso III, Art. 98 da Lei nº 3.036/2002, Art. 5º Inciso III do Decreto 29.413/2008 C/C Artigo 10 Incisos II e XVII da Lei nº 4.464/2010, recepcionado pelo Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022, Artigo 5º do Ato Declaratório nº 65/2022 e Artigo 2º da Portaria nº 72/2020, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h43 min (quinze hora e quarenta e três minutos), do dia 16/09/2022, estava descumprimento o Plano Diretor de Publicidade do DF, com a utilização de propaganda, em local proibido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.171/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00008447/2021-13. RECORRENTE: IRMÃOS ARAÚJO COLETA DE ENTULHO LTDA – ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h06min (dezesete horas e seis minutos), do dia 09/03/2021, estava descumprimento o Art. 24 §1º Inciso III, §2º Inciso II, IV alínea a e b da Lei nº 4704/2011, a saber: Área Pública, construção Civil. Realizar o deslocamento de caçamba sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CTR. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.172/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031512/2022-95. RECORRENTE: DROGARIA DANTAS POSTO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTRAS IRREGULARIDADES: FICA O RESPONSÁVEL ACIMA AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA (06 FAIXAS) EM VEÍCULO ESTACIONADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, SENDO: 2 FAIXAS MEDINDO 1,30X1,10 CADA = 1,43 X 2 = 2,86, MAIS 2 FAIXAS MEDIDO 3,40X0,70 CADA = 2,38 X 2 = 4,76, MAIS 2 FAIXAS MEDINDO 0,78X1,25 CADA = 0,97 X 2 = 1,95, PERFAZENDO UM TOTAL DE 9,58M2 OBS.: K3). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 29.413/08, Art. 69. É expressamente proibida a permanência de reboque, trailer e similar em logradouros públicos ou privados, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meio de

propaganda. Parágrafo único. A proibição expressa neste artigo aplica-se a veículos automotores estacionados por mais de vinte quatro horas em logradouros públicos ou privados. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 46 Inciso XIII da Lei nº 3036/2002, Embasamento Legal, Artigo 76 Inciso II e IV, Artigo 81 Inciso I, Artigo 82 Inciso I, Artigo 86 Inciso II e Artigo 98 da Lei nº 3.036/2002; Artigo 5º Inciso II do Decreto nº 29.413/2008; Incisos II e XVII do Artigo 10 da Lei nº 4.464/2010 recepcionado pelo Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 2º da Portaria 72/2020 DFLEGAL e Artigo 5º do Ato Declaratório nº 65/2022, é claro quando elucida que a Empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h28 min (quinze horas e vinte e oito minutos), do dia 19/11/2022, estava descumprimento o Plano Diretor de Publicidade do DF, com a utilização de propaganda publicitária, do tipo faixa, em local proibido (em veículo estacionado em logradouro público), a saber: "Outras Irregularidades: Fica o responsável acima autuado por afixar meio de propaganda (06 faixas) em veículo estacionado em logradouro público, sendo: 2 faixas medindo 1,30X1,10 cada = 1,43 X 2 = 2,86, mais 2 faixas medido 3,40X0,70 cada = 2,38 X 2 = 4,76, mais 2 faixas medindo 0,78X1,25 cada = 0,97 X 2 = 1,95, perfazendo um total de 9,58m2 Obs.: K3.3. Instalação de faixa de propaganda em "veículo estacionado" em logradouro público. 4. Recurso Conhecido e Improvido. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.173/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00002383/2022-28. RECORRENTE: COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM LOCAL PROIBIDO (EM CANTEIRO CENTRAL. ÁREA PÚBLICA). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda em área pública sensível (canteiro central). A Legislação de regência proíbe expressamente a instalação de meio de propaganda em canteiro central. A publicidade não passível de regularização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.174/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016580/2022-24. RECORRENTE: 3R SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h26min (dez horas e vinte e seis minutos), do dia 18/06/2022, estava descumprimento o Art. 24 §1º Inciso III, §2º Inciso II, IV alínea a e b da Lei nº 4704/2011, a saber: "por realizar o deslocamento de caçamba sem o respectivo controle de transporte de Resíduos (CTR)". 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.175/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012342/2022-40. REQUERENTE: VILLA CARIOCA STEAK GRILL & PETISCARIA LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE QUAISQUER NATUREZA EM ÁREA PÚBLICA EM CONTAINERS (NA PRAÇA), LIXO SEM SEGREGAÇÃO, DISPONIBILIZANDO PARA A COLETA DO SLU QUANDO OS RESÍDUOS ULTRAPASSAM A 120 LITROS/DIA INDEFERENCIADO, NÃO FEZ O CADASTRO JUNTO AO SLU, SENDO QUE FOI NOTIFICADO ANTERIORMENTE RECEBENDO TODAS AS ORIENTAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.610/2016: Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: I - cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc I do Art 6º da Lei 5.610/2016, alterada pela Lei nº 6.484/2020, Embasamento Legal, Inc I do Art 9º da Lei 5.610/2016 Anexo Único 1.8 do Decreto 37568/2016 alterado Decreto 39.981/2019 Inc I, XVI e XXX do Art 10º da Lei 4464/2010 Ato Declaratório Nº 65 de 03/01/2022, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 12h00 min (doze horas), do dia 16/05/2022 estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Área pública, lote Edificado. Fica o responsável autuado por descarte irregular de resíduos de quaisquer

natureza em área pública em containers (na praça), lixo sem segregação, disponibilizando para a coleta do SLU quando os resíduos ultrapassam a 120 litros/dia indiferenciado, não fez o cadastro junto ao SLU, sendo que foi notificado anteriormente recebendo todas as orientações. 3. Por outro ângulo, a Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos- SUFIR, em Relatório – Fiscalização, se apresenta pelo sustento do Auto de Infração, "Foi realizada vistoria fiscal no dia 09/02/2023, no estabelecimento e verificado a documentação para constatação da quantidade de resíduos que produzem. O PGRS elaborado pela empresa Marques Assessoria e Consultoria em Saúde, CNPJ 19.759.227/0001-43, assinado pela diretora e responsável técnica senhora Silvana Regina França Marques - CRB 16.763-4 UFMG, afirma que a empresa não é grande geradora de resíduos, mas averiguamos várias irregularidades quanto aos cuidados com os resíduos produzidos, inclusive sobre a quantidade produzida, onde podem ser vistos pelas fotos anexadas aos autos. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.176/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00008131/2022-11. RECORRENTE: DISK ENTULHO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. POR REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. Lei nº 4.704/2011. No § 1º - É vedado aos transportadores: III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), do dia 05/04/2022, estava descumprimento o Inciso III, § 1º do Artigo 24 da Lei nº 4.704/2011, a saber: "Fica o responsável autuado por realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos - CTR. (Caçamba Areona nº 38)". 3. A Lei nº 4.704/2011, determina literalmente que "O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado. ...". No § 1º - É vedado aos transportadores: III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. E mais, a não observância destas limitações obriga a Fiscalização a impor multa, nos termos e limites da Lei nº 4.704/2011, consoante descrito e individualizado no corpo do auto de infração. ...". 4. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.177/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013085/2019-68. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "FICA O ESTABELECIMENTO NOTIFICADO A DISPONIBILIZAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO PRAZO ESTIPULADO. O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES LEGAIS". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.610/2016: Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes; V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento, e, Código 1.2 do Anexo Único do Decreto 39.981/2019, "Deixar de observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação para coleta. ...". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inciso II do Artigo 6º da Lei nº 5.610/2016, alterada pela Lei nº 6.484/2020, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 15h00 min (quinze horas), do dia 11/12/2019 estava descumprindo a legislação de regência, a saber: " O não cumprimento das exigências legais implicará em sanções pecuniárias". 3. Por outro ângulo, a Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos - SUFIR, em réplica, se apresenta pelo sustento do Auto de Notificação (). "...É de bom tom ressaltarmos que o procedimento fiscal foi iniciado com bastante antecedência, o contato inicial se deu com o gerente de operações da época que antecedeu o atual. Inclusive o atual gerente exercia o papel de auxiliar, tendo participado de todas as vistorias e tido ciência ampla das orientações prestadas. Segundo o recurso nº 35934754, vale anotar que: "(...) o Condomínio recorrente já estava realizando todas as adaptações e adequações (...)". Isto posto, coube a fiscalização a realização de ações de inspeção das documentações e das dependências do estabelecimento a fim de averiguar a existência ou não da conformidade

relativa a implementação dos itens previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Neste escopo, cabia ao representante do empreendimento comercial por intermédio do gerente de operações o seu fiel cumprimento. ...". 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.178/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023338/2022-15. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. " MEIOS DE PROPAGANDAS EXPOSTO EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EM ANEXO. 10 MEIOS DE PROPAGANDAS MEDINDO 0,70X2,50=1,75X10=17,50 METROS. ÍNDICE USADO DO FATOR K=3". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de meio propaganda, localizada em área pública. "Inciso III do artigo 46 da Lei 3036/2002, regulamentada pelo Decreto 29.413/2008". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. III Art. 46 da Lei 3036/02, Embasamento Legal, Inc. II e V Art. 76 da Lei 3036/02 c/c Inc. II, V e XVII Art. 10 da Lei 4.464/10. Ato Declaratório 65 de 03/01/2022. Índice usado do fator k=1, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 21h11 min (vinte uma horas e onze minutos), do dia 04/08/2022, estava descumprimento o Plano Diretor de Publicidade do DF, com a utilização de propaganda, em local proibido. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.179/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014260/2023-11. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA) NO CANTEIRO CENTRAL SEM AUTORIZAÇÃO, MEDINDO 1,20M X 0,70M IGUAL 0,82M² X 2 IGUAL 1,68M². RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Legislação de regência proíbe expressamente a instalação de meio de propaganda em área pública sem autorização. 2. O auto combatido, emitido com fulcro no Art. 59, inciso III; da Lei nº 3035/02; regulamentada pelo Decreto nº 28.134/07, Embasamento Legal, Art. 90, inciso II e IV; Art. 95, inciso I; Art. 96, inciso II; Art. 100, inciso I; Art.112; da Lei nº 3035/02; Art. 7º § 6º, inciso I; do Dec. 28.134/07; c/c Art. 10, incisos II e XVII; da Lei nº 4.464/10; recepcionado pelo Artigo 1º; da Lei nº 7.110/22; Art. 4º; do Ato Declaratório nº 119/22 e Art.2º; da Portaria nº 72/20, é cristalino quando elucida que o recorrente, no momento da vistoria, realizada às 16h41h (dezesesseis horas e quarenta e um minutos), do dia 07/06/2023, estava descumprimento o Plano Diretor de Publicidade do DF, a saber: "Fica o responsável acima autuado por afixar meio de propaganda (faixa) no canteiro central sem autorização, medindo 1,20m X 0,70m igual 0,82m² X 2 igual 1,68m²". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração.5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.180/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004257/2019-11. RECORRENTE: AMBEV S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;" 2. O texto do auto combatido, lavrado com fulcro artigo 1º, incisos II da Lei 972/1995, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h27 min (dezesete horas e vinte e sete minutos), do dia 22/08/2019, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: " Descarte irregular de resíduos sólidos em área pública. OBS: Não apresentou contrato da transportadora que faz o recolhimento do Lixo (Resíduos)." 3. A Lei 972/1995, "Proibido Colocar, depositar ou descartar resíduos de qualquer natureza em vias ou logradouros públicos, conforme preconiza a Lei. E mais, a não observância destas limitações obriga a Fiscalização a impor multa, Auto de Infração nº E 012419-FAU, DE 22/08/2019, no valor de R\$7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais), nos termos e limites do Inciso II do artigo 3º do Dec. 17.156/96 § 2º artigo 3º Decreto 17.156/96 Inciso II artigo 5º Dec. nº 17.156/96 § 2º artigo 3º Decreto 17.156/96, alterado pelo Decreto nº 18.369/97 Inciso II e XVII do Artigo 10 da Lei 4.464/2010 . Ato Declaratório da AGEFIS nº 54 de 24/12/2018." 4.Manutenção do Auto de Infração. 5.

Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023

ACÓRDÃO 1.181/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016567/2022-75. RECORRENTE: 3R SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. "O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado...". "Art. 24. O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 37.782/2016)§ 1º É vedado aos transportadores: III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores; § 2º Os transportadores ficam obrigados a:IV – fornecer, quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores: a) comprovantes que identifiquem a correta destinação dada aos resíduos coletados;". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 10:26 min (dez horas e vinte e seis minutos), do dia 17/06/2022, estava descumprimento o Inciso 3,Parágrafo I do Artigo 24 da Lei 4.704/2011, regulamentado pelo Decreto 37.782/2011.Embasamento Legal, Artigos 28, 29 da lei 4704 /2011 Parágrafo único do artigo 1 artigos,2,6 13 ,14 do Decreto 37 782/2016 inciso II do artigo 3 inciso Vi do artigo 62 do Decreto Federal 6514/2008 inciso VIII do Artigo 3º da Portaria Conjunta 04 /2019 Artigo 24 do Ato Declaratório 65/2022, a saber: "Fica o responsável autuado por realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR." 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.182/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017-00010902/2023-11. RECORRENTE: EMPÓRIO NEVES E LINHARES EIRELL. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO F1631-821662-FAU E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE GRANDE GERADOR.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. 5.610/2016: ""Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes";. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 08h59 min (oito horas e cinquenta e nove minutos), do dia 05/05/2023, estava descumprimento o Inciso Inciso II do Art 6º da Lei nº 5.610/2016, alterada pela Lei nº 6.484/2020, Embasamento Legal, Inciso III do Art 9º da Lei nº 5.610/2016, Inciso I do Art 36 do Decreto nº 37.568/2016, Anexo Único Código 1.7 do Decreto nº 37.568/2016, alterado pelo Decreto nº 39.981/2019. Art 16 do Ato Declaratório nº 119 de 29 de dezembro de 2022, a saber: "Outras Irregularidades: não cumprimento do auto de notificação F1631-821662-FAU e plano de gerenciamento de resíduos de grande gerador". 3. A Lei 5.610/2016, foi descumprida pelo autuado. É o que se extrai do art. 6º, II da Lei 5610/2016, in verbis: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;".O Decreto 37568/2016, "Art. 42. O infrator pode oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 dias contados da ciência da autuação." 4. Manutenção do Auto de Infração. 5. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.183/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006199/2021-76. RECORRENTE: ANTONIO NORBERTO DE CARVALHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE

EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES.OUTRAS / DETALHES. "FICA O RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO INTIMADO A PARALISAR OS SERVIÇOS NA OBRA (EMBARGO) SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. ESTÁGIO DA OBRA: VER FOTOS DO RELATÓRIO Z881205-REL". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento que: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (omissis) III - Embargo parcial ou total da obra. Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado: I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 15 inciso III, artigo 22 e artigo 50 da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Artigo 124 inciso III e artigo 131 inciso I da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h30 min (catorze horas e trinta minutos), do dia 25/02/2021, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes. " Fica o responsável pela construção em parcelamento irregular do solo INTIMADO A PARALISAR os serviços na obra (EMBARGO) sob pena de multa e demais sanções previstas em lei. ESTÁGIO DA OBRA: VER FOTOS DO RELATÓRIO Z881205-REL". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE EMBARGO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.184/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017908/2023-19. RECORRENTE: AMERICANAS S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inciso II do Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, "Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021).Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.185/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700005487201999. RECORRENTE: DIZAMAR PEDROSA MOREIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR NÃO POSSUIR LICENCIAMENTO E ESTAR SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A INTERROMPER A OBRA DE IMEDIATO, SOB PENA DE MULTAS E DE DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (FECHAMENTO DA MARQUISE LATERAL E FRONTAL, EM ALVENARIA E VIDRO, DO PISO AO TETO) VER RELATÓRIO Z743374-REL, DISPONÍVEL NA PASTA SUOB/DIMOB/2019/RELATÓRIOS". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Embargo combatido, lavrado com fulcro no Artigo 15 inciso III, artigo 22 e artigo 50 da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Artigo 124 inciso III e artigo 131 inciso I da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h20 min (onze horas e vinte minutos), do dia 11/09/2019, a saber: "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Obra EMBARGADA por não possuir licenciamento e estar sendo executada em área pública. Fica o responsável intimado a interromper a obra de imediato, sob pena de multas e de demais sanções previstas na legislação vigente. (fechamento da marquise lateral e frontal, em alvenaria e vidro, do piso ao teto) Ver Relatório Z743374-REL, disponível na pasta SUOB/DIMOB/2019/RELATÓRIOS". 2. Esclareço que a decisão de

primeira instância e o Auto de Embargo foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Se comprometer em retirar a invasão após a lavratura do auto de infração não é argumento idôneo a infirmá-lo. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.186/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700025479202264. RECORRENTE: IRACI DE SOUZA GOMES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA A OBRA INTERDITADA PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO E 1064 677777-OEU LAVRADO EM 07/05/2022. A OBRA DEVERÁ SER MANTIDA FECHADA SEM NENHUM FUNCIONÁRIO, A PRESENÇA DE PESSOAS NO LOCAL ESTARÁ SUJEITA A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS POR LEI. OBS.: HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO E O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ISENTA O INFRATOR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM À SANÇÃO. FASE DA OBRA: ALVENARIA PARCIAL, INÍCIO REBOCO, CONCRETAGEM LAJES ATÉ 5 PAV". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. 2. O Auto de Interdição combatido, lavrado com fulcro no Artigos 15, III; 22; 50 e 123, § 4º, IV da Lei 6.138/2018, Embasamento Legal Artigos 121; 122; 123, § 4º, IV; 124, IV; 132, I da Lei 6.138/2018 e Artigo 183, VII e VIII do Decreto 43.056/2022, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h39 min (dez horas e trinta e nove minutos), do dia 21/09/2022, a saber: "Fica a obra interditada pelo descumprimento do Auto de Embargo E 1064 677777-OEU lavrado em 07/05/2022. A obra deverá ser mantida fechada sem nenhum funcionário, a presença de pessoas no local estará sujeita a multa e demais sanções previstas por lei. Obs.: Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação e o pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção. Fase da obra: Alvenaria Parcial, início reboco, concretagem lajes até 5 Pav". 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Interdição foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.187/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010592/2021-64. RECORRENTE: AMAURI DE SOUSA BRANDÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. O PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL ESTÁ SENDO AUTUADO, POR ESTAR DESCUMPRINDO O AUTO DE EMBARGO D 067507-OEU. FASE DA OBRA: ALVENARIA NO QUARTO PAVIMENTO COM CINCO FIADAS DE TIJOLOS. A CONTINUIDADE DA OBRA SUJEITARÁ O PROPRIETÁRIO EM MÚLTIPLAS SUCESSIVAS CALCULA EM DOBRO. O VALOR DO CÁLCULO DO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ DEMONSTRADO NO TERMO DE CONTINUAÇÃO EM ANEXO SOB Nº D 001445 - TCT. VALOR DO AUTO R\$ 2.484,45. OBS: MULTA ORIGINÁRIA." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração combatido, lavrado com fulcro no Artigo 12 inciso I, artigo 51 da Lei 2105/1998, Embasamento Legal Artigo 163, II, Art. 165 V; Art. Inciso III e Artigo 167, inciso IV da Lei 2105/1998, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h20 min (onze horas e vinte minutos), do dia 19/06/2017, a saber: "O proprietário/responsável está sendo autuado, por estar descumprindo o auto de embargo D 067507-OEU. Fase da Obra: Alvenaria no quarto pavimento com cinco fiadas de tijolos. A continuidade da obra sujeitará o proprietário em múltiplas sucessivas calcula em dobro. O valor do cálculo do auto de infração está demonstrado no Termo de Continuação

em anexo sob nº D 001445 - TCT. Valor do auto R\$ 2.484,45. OBS: Multa originária". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.188/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: PROCESSO: 04017-00029379/2022-15. RECORRENTE: SOLANGE DE ALMEIDA FERNANDES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM O DOCUMENTO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. OUTRAS/DETALHES. "QUIOSQUE COM DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO E-0125150661-AEU DE 07/10/2022". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 4257/2008, Art. 16. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente: III - interdição; Art. 18. A multa é aplicada nos casos de: V - descumprimento de interdição. Art. 19. As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de: (Legislação correlata - Ato Declaratório 1 de 12/01/2015) (Legislação correlata - Ato Declaratório 12 de 26/12/2017). II - R\$ 962,60 por descumprimento do art. 14, IV, e das infrações não preceituadas nesse artigo; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Ato Declaratório 119 de 29/12/2022). 2. O auto combatido, lavrado com fulcro nos Art. 14, inciso IV e art. 15 da Lei 4257/2008, Embasamento Legal, Art. 16 inciso II, Art. 18 inc. V e Art. 19 inc. II da Lei 4257/2008., é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h17 (dez horas e dezessete minutos), no dia 18/10/2022, a saber: "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local. Descumprimento de Interdição. Outras/Detalhes. "Quiosque com descumprimento do Auto de Interdição E-0125150661-AEU de 07/10/2022". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.189/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009446/2023-58. RECORRENTE: MICHELE CORREA FRANCISCO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS/DETALHES: FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-746683/0EU, EMITIDA EM 16/10/2019. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PROTEGIDA POR LEI, RESERVA BIOLÓGICA DO GUARÁ, PARQUE ECOLÓGICO EZECHIAS HERINGER (PEEH) E ÁREA PÚBLICA ADJACENTE. O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ISENTA O INFRATOR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM À SANÇÃO (ARTIGO 130 DA LEI 6.138/2018). MEMÓRIA DE CÁLCULO DESTA AUTO: K= 1 (RELATIVO À ÁREA OBJETO DA INFRAÇÃO)X6.393,36 (INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA) = R\$ 6.393,36. TRATA-SE DE INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, SEGUNDO ARTIGO 123,§4º—IV. VALOR DA MULTA: KXY, ONDE K Á O ÍNDICE RELATIVO Á ÁREA OBJETO DA INFRAÇÃO E Y É O VALOR RELEVANTE À INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. A ÁREA DA IRREGULARIDADE ALÉM 500M²K = 1 (ARTIGO 127 DA LEI 6.138/18), MULTIPLICADO PELO VALOR DA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA (R\$6.393,36). O INTERESSADO TEM O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 183—VII DO DECRETO 43.056/2022). O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ALÉM O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 183-VIII). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área

pública;IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: II - multa; Art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: $IV - k = 10$, quando a área da irregularidade for acima de 5.000 metros quadrados. 2. O auto de infração combatido (110684210), lavrado com fulcro no art. 123,§4º - II e IV da Lei 6.813/2018, Embasamento Legal Art. 15-III, 22,121,122,124 - II , art. 126 - IV e 127 - I da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h03 min (onze horas e três minutos), do dia 17/04/2023, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras/Detalhes: Fica o proprietário autuado por descumprimento da Intimação Demolitória D-746683/0EU, emitida em 16/10/2019. Construção irregular em Área de Proteção Ambiental protegida por Lei, Reserva Biológica do Guará, Parque Ecológico EZECHIAS HERINGER (PEEH) e área pública adjacente. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção (Artigo 130 da Lei 6.138/2018). Memória de cálculo deste auto: $K = 1$ (relativo à área objeto da infração)(R\$6.393,36) (infração gravíssima) = R\$ 6.393,36. Trata-se de Infração gravíssima, segundo Artigo 123,§4º—IV. Valor da multa: $K \times Y$, onde k é o índice relativo à área objeto da Infração e Y é o valor relevante à infração gravíssima. A área da irregularidade além 500m²: $K = 1$ (Artigo 127 da Lei 6.138/18), multiplicado pelo valor da infração gravíssima (R\$ 6.393,36). O interessado tem o prazo de 10 dias para apresentar impugnação (Artigo 183—VII do Decreto de nº 43.056/2022). O processo lerá continuidade até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação (Artigo 183-VIII). 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.190/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 040.17000.18247/2021-79. INTERESSADO: ROGÉRIO LOPES DA FONSECA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.191/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004326/2021-01. INTERESSADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FOI APRESENTADO POSTERIORMENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO a obra se torna regularizada com a apresentação do Alvará de construção; 3. Recurso conhecido e provido. 4. A Autoridade fiscal emitiu novo Relatório de Fiscalização considerando o Auto de NOTIFICAÇÃO atendido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, sou pelo arquivamento do Auto de NOTIFICAÇÃO, dado seu cumprimento e, consequentemente, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.192/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00052424/2017-25. INTERESSADO: SILVIA REGINA DALTRÓ DO COUTO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.193/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017761/2022-78. INTERESSADO: PEDRO PAULO MARCONDES DE SANTI. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.194/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.000.11172/2023-67. REQUERENTE: AGNALDO ALVES PEREIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.195/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011076/2023-19. REQUERENTE: ELIZA FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.196/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006455/2022-14. INTERESSADO: MARCELO PAES LANDIM. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.197/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700025549202101. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN PAULO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: VERIFICADA EM DILIGÊNCIA FISCAL QUE A A OBRA SE

ENQUADRA NOS CASOS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, Art.23 apresenta os casos de dispensa de licenciamento para obras de manutenção e de reforma sem aumento de área; 2. O Auditor responsável pela diligência não encontrou irregularidades no local e sugeriu a suspensão dos efeitos da notificação; 3. A Aplicação de Notificação se torna sem efeito por não haver irregularidades durante a reforma; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.198/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00001241/2021-62. INTERESSADO: JOÃO VICENTE CLEMENTINO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ACESSO IRREGULAR A CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO E DANOS A CALÇADA PÚBLICA POR TRANSITO DE VEÍCULOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda acessos irregulares ao lote através de áreas públicas sem anuência do poder público; 2. É obrigatória a restauração de danos causados a pavimentação e/ou na urbanização; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.199/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100011753201805. INTERESSADO: MARIA ROSELY FERREIRA DE SOUSA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em desacordo com projeto aprovado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à lavratura do auto de notificação por construção em desacordo com projeto aprovado. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.200/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005770/2022-16. INTERESSADO: ADELSON JULIO CARDOSO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER OBRA EM DESACORDO COM LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer alteração do uso licenciado para a edificação; 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à lavratura do auto de notificação; 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.201/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002129/2023-19. REQUERENTE: POSTO SIA 3 LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ANULADA POR EMISSÃO DE NOVO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer manutenção de edificação em área privada sem Alvará de Construção e Projeto Habilitado; 2. Anulação do Auto de Notificação E-0002-152497-OEU por emissão de novo Auto de Notificação F -1572 - 830737-OEU em 27/09/2023; 3. Reforma da decisão de Primeira Instância. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, anulando o auto de notificação E-0002-152497-OEU, devido à emissão do Auto de Notificação F -1572 -830737-OEU. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.202/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012470/2023-74. REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSE DEMES FILHO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO; OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou

violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.203/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013368/2023-96. REQUERENTE: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não conhecido do recurso, pois questões administrativas relativas a prazos não podem ser decididas por essa junta. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.204/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022336/2021-10. INTERESSADO: SANTA FÉ BAR E RESTAURANTE EIRELI. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA-DER. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra e ocupação de área pública sem o correto licenciamento; 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2022.

ACÓRDÃO 1.205/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00001241/2021-62. INTERESSADO: JOÃO VICENTE CLEMENTINO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ACESSO IRREGULAR A CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO E DANOS A CALÇADA PÚBLICA POR TRANSITO DE VEÍCULOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda acessos irregulares ao lote através de áreas públicas sem anuência do poder público; 2. É obrigatória a restauração de danos causados a pavimentação e/ou na urbanização; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.206/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100011753201805. INTERESSADO: MARIA ROSELY FERREIRA DE SOUSA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em desacordo com projeto aprovado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à lavratura do auto de notificação por construção em desacordo com projeto aprovado. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.207/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005770/2022-16. INTERESSADO: ADELSON JULIO CARDOSO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER OBRA EM DESACORDO COM LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer alteração do uso licenciado para a edificação; 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à lavratura do auto de notificação; 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.208/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002129/2023-19. REQUERENTE: POSTO SIA 3 LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ANULADA POR EMISSÃO DE NOVO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer manutenção de edificação em área privada sem Alvará de Construção e Projeto Habilitado; 2. Anulação do Auto de Notificação E-0002-152497-OEU por emissão de novo Auto de Notificação F -1572 -830737-OEU em 27/09/2023; 3. Reforma da decisão de Primeira Instância. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, anulando o auto de notificação E-0002-152497-OEU, devido à emissão do Auto de Notificação F -1572 -830737-OEU. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.209/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012470/2023-74. REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSE DEMES FILHO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal a construção irregular em área privada no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.210/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013368/2023-96. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não conheço do recurso, pois questões administrativas relativas a prazos não podem ser decididas por essa junta. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos e da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.211/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00065710/2017-51. INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO LEPESQUEUR BOTELHO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO DE INTERDIÇÃO. LEGALIDADE DA SUA LAVRATURA E DA SUA REVOGAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2005, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e cinco minutos, de 24/11/2017, era responsável "...ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM DOMICILIAR, EM ATIVIDADE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. A MESMA FUNCIONA EM CASA COM DESTINAÇÃO UNIFAMILIAR, COM PREVE A NGB 40/88 DO DEC. 10.977/88 ITEM 3, E DEC. 10.829/87, ART. 2...". 2. Por outro lado, a SUARF, em sede de réplica, se manifesta pelo atendimento das exigências legais contidas no auto de interdição combatido quando expressamente esclarece que a referida atividade não é mais exercida no local, a saber: "... Enfim, ante todo o exposto, mas, levando em consideração, sobretudo, o entendimento que o TJDF deu à questão, nos termos da decisão judicial sobre a qual discorremos em nossa análise, que foi no sentido de declarar a atividade interdita por este órgão como mero exercício de prática locatícia, não como atividade comercial do ramo de alojamento, entendemos que não resta outra alternativa, senão a de proceder o cancelamento do auto lavrado em desfavor do recorrente, visto que se trata de um entendimento que tende a se firmar no âmbito da jurisprudência. É, pois, este o nosso posicionamento, o qual coincide, em sua inteireza, com aquele do Conselheiro da JAR, que havia assumido a relatoria do julgamento em 2ª instância anteriormente, conforme consta no despacho da JAR citado mais acima (62892425). Assim sendo, à presente, nos colocamos totalmente favoráveis ao cancelamento do auto e ao arquivamento do respectivo processo...". 3. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que a despeito de o auto de interdição em epígrafe ter sido lavrado nos termos e limites da Legislação, o atendimento das exigências legais nele contido justifica a sua revogação, por conveniência e oportunidade. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, mas foi apontado pela SUFAE o atendimento das exigências legais nele contidas. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao REVOGÁ-LO, pelo seu atendimento. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. Por oportuno, esclareço que a revogação deste auto de interdição não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais e/ou de quaisquer outras naturezas na sua residência irregularmente de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.212/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO. PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO: 00361-00005497/2019-90. Relator: Gilson de Oliveira Durão Gil. RECORRENTE: CENTER PARQUE – PARQUE DE DIVERSÃO NICOLANDIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ÔBICES JUDICIAIS À AÇÃO FISCAL. ILEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2005, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às vinte horas e quarenta minutos, de 14/03/2019, era responsável pelo "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e pelo "Uso de área pública sem licenciamento (detalhes abaixo)", a saber: "Parque de Diversões Nicolândia atuado em descumprimento ao Exposto no Ato de Revogação objeto do processo SEI-GDF de nº SEI-GDF nº 00050-0003618/2019-63 que cancelou a Licença para Eventos de nº 19/2019, que após o cancelamento foi estabelecido um prazo de 48 horas a contar da data da Notificação para promover a total desocupação da área em questão". 2. A PGDF foi instada a se manifestar sobre a existência de óbices judiciais à época da lavratura do auto de infração em comento, bem como sobre a existência de decisão definitiva e seus efeitos e assim o fez ao esclarecer que "... a decisão que deferiu a tutela recursal suspendeu a decisão da Administradora do Gama às 18h58min do dia 14/3/2019, aproximadamente 02 horas antes do Auto de Infração que aconteceu às 20h40min do dia 14/3/2019, existindo, portanto, óbice judicial (106952696). 3. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado irregularmente, pois à época da sua emissão, havia óbice judicial à continuidade das ações fiscais, o que, por si só, justifica sua anulação. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. Por oportuno, esclareço que a revogação deste auto de infração não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais irregularmente, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.213/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00020922/2021-20. INTERESSADO: MARLIM COMBUSTÍVEIS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19. ERRO DE FORMA SANÁVEL. AUTO CORRIGIDO E MANTIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Dec. 41.849/2021, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta minutos, de 17/07/2021, estava "exercendo atividade comercial Posto de Combustíveis descumprindo protocolo sanitário falta controle de aferição de temperatura dos funcionários e clientes...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Com relação ao argumento de vício insuperável do auto de infração, que, de fato, foi lavrado com fulcro em decreto revogado, entendo, respeitosamente, que o decreto revogado e o seu decreto revogador, em vigor à época da lavratura da ação fiscal combatida, impunham as obrigações legais de "aferição de temperatura" para o exercício regular de atividades comerciais dentro dos limites do DF. Em outras palavras, tanto o decreto 41.849/2021 como o decreto 41.913/2021 traziam as mesmas obrigações como medidas de combate à pandemia conhecida como COVID 19, em vigor à época da ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de infração combatido. No ponto, a única inovação do decreto 41913/2021 foi a redução do valor da multa nos casos em comento. Deveras, pelo decreto revogado c/c a Lei 5547/2015 poderia a multa ultrapassar 20 mil reais. Porém, com o advento do decreto 41.913/2021, o valor da multa, como regra, ficou reduzido ao máximo de 4 (quatro) mil reais, em face do descumprimento dos protocolos sanitários ("aferição de temperatura", dentre outras). Ademais, é bom lembrar que normas excepcionais, como é o caso dos referidos decretos, têm seus efeitos mantidos até o fim das circunstâncias fáticas que a justificaram, como no caso da pandemia conhecida como COVID 19. b) portanto, ao ver desta Câmara, no caso em tela, houve, na verdade, apenas um erro de forma sanável, cabendo a manutenção do auto de infração com as devidas correções, a saber: atualização da Legislação aplicável, que traz as mesmas obrigações aos administrados, pois, consoante já dito, a obrigação de "aferir temperatura", dentre outras estavam em vigor e a Fiscalização, no momento da vistoria e quando da apresentação da réplica fiscal, categoricamente afirmou que estava sendo descumprida pela atuada. 3. Assim, esta Câmara mantém a decisão de primeira instância para manter o AUTO DE INFRAÇÃO D-0049-162654722-AEU, DE 17/07/2021, com fulcro decreto 41913/2021, artigo 5, VI, e IX c/c artigo 14, II, pelo não atendimento das obrigação "aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização.". 4. Deverá o atuado ser intimado da decisão que corrige os erros de forma do auto de infração (em relação à

legislação correta) para conhecimento e pagamento ou, se entender oportuno, apresentação de novo recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU para manter o AUTO DE INFRAÇÃO, COM ALTERAÇÕES CITADAS. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.214/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00021359/2022-98. INTERESSADO: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na LC 948/2019, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e onze minutos, de 04/08/2022, "Continua exercendo atividade econômica em zoneamento não permitido, descumprido o Auto de Interdição, nr. D.122245-AEU de 02/09/2021...". E mais, a SUFAE, em sede de réplica, acusa a existência de auto de infração anterior que justifica a lavratura da multa em dobro e aponta que as atividades no local diferem das autorizadas no licenciamento e agridem a LUOS. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclarece que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ademais, o próprio autuado, na sua defesa de primeira instância, ao dizer que o seu licenciamento foi expedido um dia após a lavratura do auto de infração, em 05/08/2022, nada mais fez do que confessar não possuir licença de funcionamento quando da vistoria que culminou com a lavratura do auto de infração combatido. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.215/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007481/2020-90. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RESTAURANTE E PIZZARIA CAPRICHIO GAÚCHO LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e trinta e três minutos, de 28/08/2020, era responsável pelo exercício de atividade econômica sem o licenciamento e em descumprimento da notificação D 117240 AEU. Diz também o auto de infração que o RLE do autuado foi indeferido pelo CBMDF. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclarece que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ademais, os argumentos versando sobre o benefício de redução da multa, nos termos do artigo 47, da Lei 5547/2015, segundo os quais o "... valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006" não devem prosperar, pois vieram desprovidos de provas. Deveras, a Lei 5547/2015 expressamente remete o interprete à Lei Complementar Federal 123 e esta lei federal, no seu artigo 3, esclarece que para ser considerada ME e, portanto, fazer jus aos benefícios de legais decorrentes, a PJ deverá observar requisitos vários, dentre os quais destaco o de auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o que não restou provado por documentos daquele ano-base. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.216/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014301/2022-98. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTONIO COSTA FILHO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUIOSQUE SEM AUTORIZAÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO. LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO E DA SUA REVOGAÇÃO PELA PERDA DO SEU OBJETO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze

horas e cinquenta e dois minutos, de 31/05/2022, era responsável pelo exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento e pelo "Uso de área pública sem licenciamento (quiosque), a saber: "Fica notificado a promover a remoção do quiosque no prazo de 72 horas por cancelamento do Termo de Permissão de Uso nº 3540/2009. O não atendimento de retirada será possível de multa e apreensão por parte do Poder Público. ". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o atendimento das exigências legais contidas na notificação e assim o fez ao esclarecer que a notificação foi atendida com a apresentação da autorização necessária, o que, por si só, justifica a revogação da notificação combatida (108990768). 3. analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que, a despeito de o auto em epígrafe ter sido lavrado nos termos da legislação de regência, o atendimento das exigências legais nele contidas justifica a sua revogação peça perda do seu objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.217/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022758/2022-76. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: STREET MÍDIA & COMUNICAÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 3.035/2002, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, de 05/08/2022, mantinha "... aproximadamente 60 mobiliários urbanos do tipo lixeiras de 70cm X 1.20m ao longo da primeira avenida do Sudoeste e adjacências e Octogonal, contendo propagandas diversa afixadas nas laterais das lixeiras. Instalados sem o devido licenciamento...". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o atendimento das exigências legais contidas na notificação e assim o fez ao esclarecer que a notificação NÃO foi atendida com a apresentação da autorização em apreço, pois dela não constam os engenhos objetos da notificação (110338631). 3. analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, em face do seu descumprimento, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.218/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009633/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MONTAL MONTAGEM DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e vinte minutos, de 14/04/2022, era responsável por "... atividade de montagem de esquadrias sem licença de funcionamento. Deverá obtê-la no prazo abaixo ou encerrar a atividade, sob pena de multa e demais sanções legais". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o atendimento das exigências legais contidas na notificação e assim o fez ao esclarecer que a notificação NÃO foi atendida com a apresentação da autorização em apreço, eis que as atividades (84952856) que foram Licenciadas pelos órgãos competentes, conforme RLE@DIGITAL(84952856), estão em desacordo com o Auto de Notificação emitido. (118190055). 3. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, em face do seu descumprimento, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.219/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010044/2022-15. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE COMERCIAL DE QUIOSQUE SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e doze minutos, de 18/04/2022, era responsável por "...Quiosque sem Termo de Permissão de uso descumprindo Notificação D129.348-AEU emitida em 13/09/21...". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o julgamento do auto de infração em epígrafe e assim o fez ao esclarecer que o "...quiosque encontra se em pleno funcionamento, sem Termo de permissão de uso, sem Licença de Funcionamento e com venda de bebidas destiladas infringindo o inciso XIV, Art 14 da Lei 4.257/08 nas proximidades do Hospital Regional de Sobradinho..." (112528379). 3. analisados os

documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.220/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016667/2020-30. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO PELO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO PELO PERDA DO SEU OBJETO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 40.939/2020, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às zero horas e trinta e sete minutos, de 20/09/2022, descumpria os protocolos sanitários de combate à pandemia conhecida como COVID 19. 2. A PGDF foi instada a se manifestar sobre a referida anulação judicial do auto em epígrafe e assim o fez ao esclarecer que "... o auto de infração de que trata este processo administrativo foi declarado nulo (juntamente com o auto de interdição) por sentença transitada em julgado, de maneira que a questão já se encontra devidamente equacionada. Desta forma, requiro o retorno destes autos àquela Secretaria, para ciência e adoção das providências inerentes às respectivas atribuições legais, sugerindo que aquele órgão diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de retirar o débito do sistema SISLANCA e, se for o caso, da Dívida Ativa do Distrito Federal (caso já haja ocorrido a inscrição)" (112305299). 3. NÃO conheço da impugnação pela perda do objeto deste Processo SEI, pois o auto de infração em apreço foi anulado pelo Poder Judiciário e, portanto, não há o que ser julgado. 4. Recurso NÃO conhecido. 5. Esclareço que, se for o caso, os Sistemas SISAF e SISLANCA devem ser atualizados. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO PELA PERDA DO SEU OBJETO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.221/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005995/2022-72. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: AUTO POSTO FÊNIX ODJ LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE COMERCIAL CONSIDERADA DE RISCO SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA E EM DESATENDIMENTO À INTERDIÇÃO. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5547/15, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, de 10/03/2022, era responsável pelo "Descumprimento de Interdição": "Auto de Interdição D105216-AEU de 21.08.2020. Comércio varejista de combustíveis não liberado pelo CBMDF, IBRAM e Defesa Civil no RLE 53202371721. Valor base: R\$ 1.411,77; fator k: 10; acréscimo 100% por atividade de risco". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o julgamento do auto de infração em epígrafe e assim o fez ao esclarecer que "... estive no local e verifiquei que a empresa funcionava com RLE 53202371721 com a atividade de comércio varejista de combustíveis não liberada pelo CBMDF, IBRAM e Defesa Civil; •Sem que tais órgãos tivessem liberado o funcionamento, o documento apresentado havia perdido seus efeitos legais; •A atividade era e é considerada de risco, conforme rol de atividades elencadas no Decreto 36.948/15; •De acordo com o artigo 50 da Lei 5547/2015, "cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas". •No caso ora requerido, o artigo 43, desta mesma lei, em seu inciso II, estabelece o acréscimo de 100% para as hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade; •A empresa se enquadra na categoria de "demais empresas", com fator de multiplicação k=10, conforme estabelece o artigo 40 da Lei 5547/2015; •Logo, tanto o enquadramento legal quanto a base de cálculo foram estabelecidos seguindo os parâmetros impostos pela legislação acima mencionada; Sendo assim, acreditamos ter agido em conformidade com o que estabelece a lei, motivo pelo qual opinamos pela manutenção do auto de infração, inclusive com os valores nele cominados." 3. analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.222/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000551/2023-21. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANGELO TIANWEN CHEE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR QUIOSQUE OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO. LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO E DA SUA REVOGAÇÃO PELA PERDA DO SEU OBJETO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 4257/2008, é cristalino

quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta e seis minutos, de 21/12/2022, era responsável por "Quiosque em área pública sem Termo de Permissão de uso. Deve desocupar a área, retirando o quiosque sob pena de multa e demais sanções legais". 2. A SUFAE foi instada a se manifestar sobre o atendimento das exigências legais contidas na notificação e assim o fez ao esclarecer que a notificação foi atendida com a apresentação da autorização necessária, o que, por si só, justifica a revogação da notificação combatida. No entanto, a Fiscalização acusou que a despeito de possuir termo de uso de área pública válido (autorização para ocupar área pública) ainda não possui licenciamento para o exercício da atividade comercial naquela área pública e, portanto, sugeriu a manutenção do auto de notificação, bem como informou que interdito a atividade exercida no local (117134427). 3. Contudo, com as devidas escusas, no ponto, sou obrigado a discordar da posição daquela Ilustre Auditora, eis que, à luz da Lei 4257/2008, o administrado que pretende desenvolver atividade comercial de quiosque em área pública precisa observar, no mínimo, dois requisitos concomitantemente, a saber: a) Termo de Uso de Área Pública, que o autoriza a ocupar a área pública objeto da autorização, e; b) Licenciamento válido, que o permite exercer atividade econômica no local. Aquele documento é requisito lógico e cronológico deste, mas não se confundem. Um autoriza o administrado a ocupar área pública e o outro permite a atividade econômica no local. 4. Nesta linha de raciocínio, a apresentação de autorização válida para ocupar área pública enseja o atendimento das exigências legais contidas na notificação que traz ordem de regularizar a situação ou desocupar a área pública. Ora, não pode a Fiscalização mandar o administrado desocupar área pública quando ele tem autorização válida em vigor para ocupá-la. A ausência de licenciamento pode carretar, como ocorreu, a interdição do exercício da atividade comercial, mas não a desocupação da área pública que se encontra devidamente autorizada. 5. analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que, a despeito de o auto de notificação em epígrafe ter sido lavrado nos termos da legislação de regência, o atendimento das exigências legais nele contidas justifica a sua revogação peça perda do seu objeto. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.223/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700027885/2022-61. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA EM PARTE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze e três horas e quinze minutos, do dia 24/10/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", a despeito de ter sido advertido sobre a irregularidade pela Fiscalização, por intermédio da notificação "D-0098-527218-OEU, emitida em 29/10/2021". 2. Deveras, ao recorrente, em um primeiro momento, foi aplicada a penalidade mais branda da legislação. Ele foi advertido, por intermédio de notificação prévia, sobre uma irregularidade que deveria ser corrigida dentro do prazo legal, sob penas das sanções previstas em lei. A despeito de o auto de notificação ter vencido, não conta deste SEI ou do SISAF GEO informação sobre pedido de prorrogação do seu prazo inicial de 30 dias. Assim, quase um ano após a notificação o recorrente foi multado. Por oportuno, sublinho que pedidos de prorrogação de prazo devem ser apresentados e analisados pela Subsecretaria responsável pela emissão do auto combatido, no caso a SUOB. 3. Com a sua defesa, o interessado aduz estar buscando, desde o advento da notificação, a regularização da situação junto à Administração Pública, alegando que já apresentou todos os documentos exigidos por lei para a obtenção do licenciamento. 4. Não obstante os argumentos da defesa, esclareço que cabe ao interessado conseguir previamente autorização para realizar obra e não o contrário, onde dá início a obra e depois busca autorização. No momento da vistoria que culminou com a emissão do auto de infração a obra continuava irregular. 5. A SUOB foi instada a se manifestar sobre o julgamento do auto de infração em epígrafe, mormente em face de o nome do empreendimento autuado aparentemente sugerir que ele, à luz da Lei 6138/2018, teria direito a redução do valor da multa e assim o fez ao esclarecer o que se segue: "...venho informar que se trata de uma instituição religiosa, INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL, executando uma instituição de ensino sem alvará de construção o que culminou no auto de infração nº E 0168-620944-OEU, de 24/10/2022. Por atender ao requisito do art. 138 inciso V, que prevê a redução pela metade, sugiro pela redução em 50% do valor do auto de infração" (116604265). 6. Analisados os documentos juntados a este SEI e afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios idôneos a infirmar a ação fiscal combatida, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, não cabendo a esta JAR outra opção senão mantê-lo, com a redução do valor da multa em 50%. Em outras palavras, a redução de 50% do valor da multa, deve ser observado, eis que a própria SUOB, quando da réplica fiscal, reconheceu o benefício legal. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO para MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO COM A REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MULTA, reformando, portanto, no ponto, a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.224/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700031951202206. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: KELLY CRISTINA MAMEDE FELIX. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta e sete minutos, de 23/11/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local". Diz ainda o auto que "Fica a responsável por construção com 24,00m2 em parcelamento irregular (Lei nº 6.766/79) Intimado a demolir, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei.". 2. A AJL foi instada a se manifestar sobre a aludida ADPF e seus indigitados efeitos em face do auto de intimação demolitória combatido, bem como acerca da existência de outros óbices judiciais ao julgamento administrativo do feito pelo MÉRITO e assim o fez, a saber (114919993): "...observa-se que não se verifica óbice ao esgotamento da via administrativa, mediante análise da impugnação apresentada referente ao AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº E-0187-208241-OEU, de 23/11/2022". 3. Análises dos documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.225/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00005428/2022-16. INTERESSADO: CARLITO MATIAS DE CARVALHO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às oito horas e trinta minutos, de 08/12/2021, era responsável por "... Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. c) Ademais o auto de infração foi lavrado em dezembro de 2021 e a cópia do alvará de construção juntado foi emitido em maio de 2022, o que sugere que a obra estava irregular quando da vistoria que culminou com a aplicação da multa, por intermédio do auto de infração combatido. Em outras palavras, ainda que o referido alvará autorize a obra outrora irregular quando da vistoria e aplicação da multa o responsável não tinha autorização válida para aquele empreitada na data da multa. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.226/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00004344/2022-65. INTERESSADO: LUZIA RICARDO DA PONTE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dezoito minutos, de 22/02/2022, era responsável por "... Obra não se enquadra na legislação vigente" e "construção de 3 pavimentos sem licença e em desacordo com normas do setor. K=1, M=6247,96", conforme sua cópia em anexo (80941856). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei

6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os argumentos segundo os quais a obra seria passível de regularização vão de encontro com o auto de infração que expressamente esclarece que a obra está em desacordo comas normas do setor. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra não é passível de regularização, o recorrente afirma que é, sem trazer provas ou indícios idôneos a infirmar a ação combatida. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. d) esclareço também que pedido de alvará de construção protocolado junto à Administração Pública, por si só, não autoriza o início da obra, não regulariza obra já iniciada e não induz que a obra é passível de regularização. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.227/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00026594/2021-75. INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dez minutos, de 23/09/2022, era responsável por "... obra não se enquadra na legislação vigente" e "sem licenciamento" e "obra não passível de regularização" contendo "seis pavimentos", conforme sua cópia em anexo (70981913). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Ademais, destaco se tratar de uma edificação de seis pavimentos (edifício de grande porte) sem qualquer autorização para construir, o que gera um enorme risco a segurança e até a vida dos empregados da obra, possíveis moradores e frequentadores do local, bem como dos transeuntes das cercanias daquela área. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os argumentos segundo os quais o autuado não seria o responsável pela obra não devem prosperar, pois vieram desprovidos de provas e/ou indícios idôneos a infirmar o auto de infração. Ou seja, enquanto a Fiscalização identificou o autuado como responsável pela obra não passível de regularização, o recorrente afirma que não é, sem provas ou indícios válidos pois, contratos entre terceiros não têm o condão de afastar normas de ordem pública como é o caso do Código de Obras do DF, que identifica todos os responsáveis pela obra. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. d) esclareço também que a multa gerada pela aplicação do auto de infração não é de natureza tributária. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.228/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032062/2021-77. INTERESSADO: AMIR NASR RACING. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinco minutos, de 26/11/2021, era responsável pelo "... descumprimento da intimação demolitória D 121102 OEU" e "Fica o responsável, autuado por descumprir a intimação demolitória de 16/07/2021. A continuidade da infração ensejará multas em dobro e sucessivas, e demais sanções previstas na legislação vigente" e traz o memorial do cálculo da multa", conforme sua cópia em anexo (75045510). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. d) esclareço que pedidos de diligências são uma faculdade da Fiscalização e não um direito do administrado. Deveras, a Fiscalização ao analisar os argumentos dos recursos do administrado pode pedir informações à autoridade responsável pela ação fiscal ou nova vistoria para verificar, por exemplo, o atendimento das exigências legais constantes do auto combatido. Em outras palavras, não é uma fase procedimental obrigatória a ser observado. Não obstante, sublinho que no caso em comento, a UNIAR ao analisar o recurso do interessado em primeira instância, consoante já explicado, pediu réplica fiscal, oportunidade em que a SUOB afastou os argumentos da defesa e se manifestou pela manutenção do auto de infração. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.229/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022743/2021-27. INTERESSADO: DANIELLA LIMA BARBOSA RESTAURANTE ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinco minutos, de 24/08/2021, era responsável por "... obra sem licenciamento" e "Executar edificação térrea de alvenaria e concretamento de área verde não passível de regularização, localizada em área pública", conforme sua cópia em anexo (68594928). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os argumentos do interessado versam sobre a regularidade da sua atividade econômica, mas não foi apresentado documentos que comprovem a regularidade da obra e/ou edificação. São assuntos distintos e tratados por legislações diferentes que dependem de autorizações diversas. Ainda assim, com relação à atividade

econômica no local, cabe quadrar, por oportuno, que o RLE juntado só teria eficácia com a autorização específica para usar área pública, o que não ocorreu. Nestes termos, nem a regularidade da atividade econômica restou demonstrada. Atividades de baixo risco, se for o caso, só estão dispensadas de licenciamento se forem exercidas exclusivamente em área privada. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.230/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00027269/2021-20. INTERESSADO: TAVARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e quarenta minutos, de 05/10/2021, era responsável por "... obra não se enquadra na legislação vigente" e "descumprimento da intimação demolitória D 044744 OEU, DE 15/10/2019". O auto traz o memorial do cálculo da multa, conforme sua cópia em anexo (71481573). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os argumentos do interessado versam sobre a regularidade da sua atividade econômica, mas não foi apresentado documentos que comprovem a regularidade da obra e/ou edificação. São assuntos distintos e tratados por legislações diferentes que dependem de autorizações diversas. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em outras palavras, no caso em apreço, não cabe notificação prévia, mas sim auto de intimação demolitória, eis que o código de obras assim determina em face de obras irregulares que não são passíveis de regularização. e) com relação ao pedido de concessão de efeito suspensivo, esclareço que o auto de infração é suspenso automaticamente até o julgamento deste recurso administrativo. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.231/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700000719/2021-37. INTERESSADO: LETÍCIA SANTOS DE ABREU. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e quatro minutos, de 08/01/2021, era responsável por "... obra em área pública sem licenciamento" e "descumprimento da intimação demolitória C 001158 ODE, de 25/11/2012", conforme sua cópia em anexo (53969140). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença

vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) os argumentos do interessado sobre a ilegitimidade do autuado e acerca do atendimento das exigências legais contidas no auto de intimação demolitória não devem prosperar, pois, em ambos os casos, a Fiscalização, nas duas oportunidades em que foi ao local, observou a infração e identificou o autuado como responsável pela irregularidade, oportunidade lavrou os autos de intimação demolitória e de infração. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. d) ademais, especificamente em relação à oitiva de testemunha, esclareço que o rito administrativo que versa sobre o julgamentos das ações fiscais desta DF Legal não a prevê. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em outras palavras, no caso em apreço, não cabe notificação prévia, mas sim auto de intimação demolitória, eis que o código de obras assim determina em face de obras irregulares que não são passíveis de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.232/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009491/2019-26. INTERESSADO: MR LANCHES LTDA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, de 23/10/2019, era responsável por "QUIOSQUE OCUPANDO 92,00M² DE ÁREA PÚBLICA, SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO ACARRETA MULTA EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS VIGENTES. FICA INTERDITADO DEVENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA SER ENCERRADA IMEDIATAMENTE." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de interdição foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar área pública para o exercício de atividade econômica com quiosque e, em conseguindo as autorizações, deve exercer a referida atividade e ocupar a área pública em comento dentro dos limites das autorizações aludidas. Deveras, o auto de interdição expressamente acusa que o quiosque ocupa área superior a 90,00 metros quadrados e os documentos apresentados pelo interessado autorizam área de apenas 60,00 metros quadrados. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 4257/2008. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.233/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022362/2020-67. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA RAFAEL LTDA. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e cinco minutos, de 28/10/2020, era responsável por "... estabelecimento estava funcionando sem a devida licença de funcionamento...", conforme sua cópia anexa (51593175). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 5547/2015. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em outras palavras, à Fiscalização compete notificar o responsável pelo exercício de atividade comercial indeferida pelo CBMDF. 3. Não restou demonstrado

qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.234/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00016535/2021-99. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na Lei 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e trinta minutos, de 20/06/2021, era responsável por "Quiosque desenvolvendo atividade econômica sem licenciamento.", conforme sua cópia anexa (69262060). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de interdição foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 4257/2008. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em outras palavras, à Fiscalização compete interditar sumariamente a atividade de quiosque em área pública quando do seu exercício sem licenciamento. Por oportuno, esclareço que não há previsão legal para prorrogação de prazo de autos de interdição. Ademais, análise de pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, devendo o interessado provocar a Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de interdição. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.235/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-00008249/2023-11. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: ASA SUL CAFETERIA E ALIMENTOS LTDAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS À AÇÃO FISCAL. ILEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro no decreto 17.079/1995, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta e seis minutos, do dia 08/03/2023, era responsável por ocupação irregular de área pública, a despeito de ter sido advertido anteriormente pela Fiscalização sobre a irregularidade, por intermédio da Notificação E-0553-167877-AEU, de 27/12/2022. 2. O recorrente, com a sua primeira defesa, reconheceu expressamente que ocupa área pública irregularmente e que ingressou com pedido de regularização da ocupação, nos termos da Lei Complementar nº 998, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e do seu Decreto Regulamentador 43.609, de 01/08/2022, somente após a lavratura da notificação E-0553-167877-AEU, de 27/12/2022. Já na sua segunda defesa, o interessado acrescenta que está aguardando a conclusão do processo e que entende que o valor da multa é desproporcional ao tamanho da área ocupada. 3. Acontece que, nos termos do artigo 11, da LC nº 998/2022, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". 4. Por outro lado, por oportuno, cabe sublinhar que se se enquadrado no artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal..." o interessado talvez ainda tivesse prazo para regularizar sua situação e, salvo melhor entendimento, o auto de infração, neste caso específico, poderia ser afastado. 5. Nessa linha de raciocínio, a SUFAE, ao se manifestar

sobre a manutenção do auto de infração, esclarecer expressamente que "... dadas às razões acima expostas, ao final da presente réplica, nos posicionamos favoráveis ao cancelamento das ações fiscais praticadas por esta Fiscalização de Atividades Econômicas em desfavor do requerente, em especial, no que se aplica ao ato fiscal objeto de impugnação, Auto de Infração F-0553-301183-AEU, visto que, claramente, em sua execução, não foram observados todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, em especial, no que dispõe a legislação específica que disciplina o uso das áreas públicas na localidade em que ocorreram os fatos. Em tempo, chamamos a atenção para o fato de que o prazo concedido na LC 998/2022, para que o estabelecimento procedesse a desocupação das áreas ocupadas em desconformidade com os parâmetros definidos na referida norma, teve seu termo, de modo que, desde o dia 12 de julho último, o estabelecimento em questão se encontra totalmente sujeito às sanções legais cabíveis, seja por parte da Fiscalização de Obras, seja por parte da Fiscalização de Atividades Econômicas, ressalvados os limites de atuação de cada especialidade, nos termos do que já fora esclarecido mais acima. Sem mais a acrescentar. É a nossa réplica...". 6. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado irregularmente, o que, por si só, justifica sua anulação. 7. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. Por oportuno, esclareço que a anulação deste auto de infração não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais irregularmente de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.236/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700015397202040. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dez minutos, de 02/09/2020, era responsável por "Obra em área pública" e devendo "... o responsável intimado a demolir o cercamento executado, sem licenciamento além da construção do tipo "puxadinho"...". 2. A SUOB foi instada a se manifestar sobre a manutenção do auto de intimação demolitória combatido e assim o fez, a saber (116055974) e (118155730): "Informo que a intimação demolitória D879363-OEU, de 02/09/2020, foi emitida em razão do cercamento de área pública (cerca-viva) sem licença e não passível de regularização, tanto pela Lei Complementar 766/2008 como pela Lei Complementar 998/2022,...". Diz também a SUOB que a "...ocupação ora em discussão foi realizada além dos seis metros previstos nas legislações acima citadas" e que o "... autuado alega a existência dos artigos 23 e 24 da Lei 6138/2018 como forma de manter o cercamento realizado. Contudo, os citados artigos somente dispensam as obras realizadas dentro dos limites do lote ou projeção (art. 23) e a dispensa da habilitação dos projetos de modificação sem alteração de área...". 3. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.237/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700019130202021. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas, de 15/10/2020, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e parcelamento irregular do solo". 2. A SUOB foi instada a se manifestar sobre a manutenção do auto de intimação demolitória combatido e assim o fez, a saber (116073189) e (119792050): "Trata o recurso do Auto de Intimação Demolitória nº D-125090-OEU (49712431), de 15/10/2020, localizado no BAIRRO MORRO AZUL QUADRA 02 CONJ. 05 ÁREA ESPECIAL 02, SÃO SEBASTIÃO/DF, o qual se baliza em ato de parcelamento de lote urbano, desmembramento, não passível de regularização. O desmembramento de lote urbano registrado é uma das formas de parcelamento do solo urbano o qual prescinde de licenciamento como figura jurídica prevista na Lei Federal nº 6766/1979. No entanto, chama-se a atenção, que apesar da existência da figura jurídica do imóvel em questão é imóvel público destinado a uso Institucional de Equipamento Público o que agrava o ato de subdivisão e mesmo cria agravantes reforçando o critério que originou o Auto de Intimação Demolitória. Assim, o imóvel de propriedade pública deve ser resguardado e livre de interferência salve quando da existência e celebração de atos administrativos de concessão da área e devidos licenciamentos. É nosso parecer pela manutenção do Auto de Intimação Demolitória nº D-125090-OEU. Cordialmente, despeço-me." 3. Esclareço que, após a réplica da SUOB, passei a entender que os indigitados vícios do auto de intimação demolitória, acaso existentes, não causaram quaisquer prejuízos à defesa ou ao recorrente, eis que o próprio interessado reconheceu

que o recebeu e em todos os momentos em que ele se manifestou neste SEI ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Ademais, a decisão de primeira instância foi arrojada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, consoante já dito, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Nestes termos, o interessado não apresentou defesa de mérito porque não quis. 4. E mais: cumpre sublinhar a gravidade da situação acusada pela SUOB que, em sede de réplica, explicou se tratar de área de natureza pública cuja invasão e edificação não são passíveis de regularização. Ora, não pode o administrado invadir e construir irregularmente em área pública e depois alegar prejuízo por mera inobservância de formalidade, que, de fato, se existente, foi sanada sem causar qualquer prejuízo a ele. 5. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023. ACÓRDÃO 1.238/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700021073202041. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SÔNIA ROCHA MARTINS DE MORAES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte minutos, de 28/09/2020, era responsável por "Obra em área pública" e "... sem licenciamento." 2. A SUOB foi instada a se manifestar sobre a manutenção do auto de intimação demolitória combatido e assim o fez, a saber (116079774) e (117549972): "Senhor Chefe, tento em vista subsidiar resposta ao requerimento apresentado pelo interessado, informamos que a edificação foi intimada a demolir construção erigida em parcelamento irregular do solo, onde a simples apresentação de notas fiscais/outras documentos não autoriza a edificação. Cabe ressaltar que as construções situadas na referida Chácara 26, Colônia Agrícola Sucupira, são objeto de "invasão/grilagem" de terras públicas, onde os ocupantes edificaram sem a competente licença e ou autorização do Estado, portanto, estão sujeitas as penalidades vigentes no Código de Obras, quais sejam, intimação demolitória. No presente momento, a situação da referida Chácara continua inalterada, ou seja, são fruto de parcelamento irregular do solo, sem autorização estatal e ou urbanística. Neste sentido, somos pela manutenção dos autos e seus desdobramentos. Segue para conhecimento desta Unidade e julgamentos necessários". 3. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.239/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700023338202045. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CANTUCCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e dezoito minutos, de 25/11/2020, era responsável por "Privatização de área pública - piso, cobertura e cercamento adjacentes a loja.". 2. A SUOB foi instada a se manifestar sobre a manutenção do auto de intimação demolitória combatido e assim o fez, a saber (116163011) e (117706821): "Trata-se de recurso de segunda instância contra decisão que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D128083-OEU, de 25/11/2020. A parte recorrente alega em síntese que a lavratura da intimação demolitória foi medida desproporcional sob a alegação de que a ocupação da área pública é passível de regularização. Requer a nulidade da intimação demolitória sob os seguintes argumentos: (i) existência de licenciamento da edificação, (ii) da edificação não estar localizada em espaço público, (iii) da possibilidade de concessão, pela Administração Pública, de direito real de uso sobre a área e (iv) da observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a demolição da edificação fiscalizada não é medida que se impõe, cabendo ser anulada a intimação demolitória. Os argumentos não procedem. A edificação erguida em área pública não foi licenciada. Foi edificada estrutura metálica com cobertura na área pública entre blocos. A concessão de uso das áreas públicas contíguas aos blocos da CLN e CLS não autoriza nenhum tipo de edificação na área pública. A intimação demolitória foi proporcional e adequada tendo em vista que estamos diante de edificação em área pública não passível de regularização. Opina-se pela manutenção do auto de intimação demolitória. Sugere-se submeter esse relatório à Subsecretaria de Operações - SUOP para avaliar a viabilidade da execução da demolição". 3. Analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos da legislação de regência e, portanto, deve ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 22 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.240/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018259/2020-12. Recorrente: Paulo André Rodrigues. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM ÁREA RURAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.241/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027536-2021-69. Recorrente: Victor Souza Nakahara. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. OBRA EXCEDE O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DO LOTE. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.242/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018393/2020-13. Recorrente: Edson Bastos Dytz. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.243/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029485/2021-18. Recorrente: Condomínio Residencial Vitória. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.244/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029897/2021-40. Recorrente: Maristela Gonçalves de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Setembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.108 - Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN
UG 190.108 - Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN
PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.512.6209.1110.0300 44.90.51 100 309.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado à Execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa de Planaltina, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), conforme Ofício nº 17/2023 - RA-PLAN/COAG/GEOFIN (Doc. SEI/GDF nº 124895320), Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (Doc. SEI/GDF nº 124861667) e análise técnica (Doc. SEI/GDF nº 124999191).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2023.

WESLEY FONSECA FRAGA
Administrador Regional
Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
Titular da UO Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO - 09.121 - Administração Regional da Candangolândia - RA-CAND
UG - 190.121 - Administração Regional da Candangolândia - RA-CAND
PARA: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04.451.6209.1110.0004	449051	100	R\$ 541.190,47

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado à Recuperação de Calçadas com Acessibilidade em diversos locais da Candangolândia, no valor de R\$ 541.190,47 (quinhentos e quarenta e um mil cento e noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme Ofício nº 153/2023 - RA-CAND/COAG (Doc. SEI/GDF nº 124789774), Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (Doc. SEI/GDF nº 124825256), e análise técnica (Doc. SEI/GDF nº 125000978).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2023.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA
Administrador Regional
Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO Nº 00070-00002844/2023-39 - INTERESSADA: LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ASSUNTO: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. ADVERTÊNCIA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 416/2023 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00002844/2023-39, posto que preenche os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho "a aplicação da advertência", uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
Secretário de Estado

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000311 |B
Processo 00070-00003690/2023-01

Notifica-se o Sr. ALCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CPF 14*.***.***-4, que no dia 26 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000311|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com oS artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000317 |B
Processo 00070-00003749/2023-52

Notifica-se o Sr. AMADEO PEREIRA DE CAMPOS, CPF 12*.***.***-3, que no dia 27 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000317|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 1º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000585 |B
Processo 00070-00004058/2023-76

Notifica-se o Sr. JOÃO AFONSO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 45*.***.***-7, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000585|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000591 |B
Processo 00070-00004064/2023-23

Notifica-se o Sr. JOÃO BENTO FRANCISCO DOS PASSOS, CPF 35*.***.***-4, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000591|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000599 |B
Processo 00070-00004098/2023-18

Notifica-se o Sr. JOÃO MARIA DE SOUZA, CPF 78*.***.***-3, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000599|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000599 |B
Processo 00070-00004098/2023-18

Notifica-se o Sr. JOÃO MARIA DE SOUZA, CPF 78*.***.***-3, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000599|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000601 |B
Processo 00070-00004100/2023-59

Notifica-se o Sr. JOÃO PAIVA JORGE, CPF 16*.***.***-7, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000601|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e

8º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000620 |B
Processo 00070-00004515/2023-22

Notifica-se o Sr. JOSE CARLOS XAVIER MATEUS, CPF 36*.***.***-*, que no dia 09 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000620|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 1º da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00004198/2019-68, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4212-D, datado de 28/05/2019, lavrado em desfavor de JOSMAR NUNES FARIA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 27 de abril de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a AGENTE CULTURAL Casa Jasmim Terapias Holísticas LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.620.534/0001-35 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 11762, representado legalmente pela Sra. Elisa Matos Menezes, CPF nº 023.***.***-07, a captar o montante de R\$ 148.231,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e trinta e um reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CantoAr e as Aventuras Encantadas, inscrito sob o processo nº 00150-00003424/2023-06, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Beco da Coruja Produções, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.965.021/0001-68 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 6132, representado legalmente pela Sra. Edna Ellen Oliveira Pereira, CPF nº 694.***.***-68, a captar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Cerrado Jazz Festival (Edição 2024), inscrito sob o processo nº 00150-00005832/2023-94, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Bloco B Produções Ltda, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.600.274/0001-38 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8515, representado legalmente pela Sr. Claudinei Pimentel Mota, CPF nº 354.***.***-20, a captar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para

financiar a realização do projeto cultural Encontro de Teatro Lambe-Lambe, inscrito sob o processo nº 00150-00005747/2023-26, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Cineste Audiovisual LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.309.350/0001-30 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8704, representado legalmente pela Sra. Alice Maria Diniz Lira, CPF nº 123.***.***-46, a captar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Cinema é Ralação 2ª Edição, inscrito sob o processo nº 00150-00005791/2023-36, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Instituto Alvorada Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.099.289/0002-64 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 4752, representado legalmente pela Sr. Francisco José de Almeida, CPF nº 039.***.***-70, a captar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Arte Integração – Oficinas de Processo Criativo e Criação de Painéis de Azulejos, inscrito sob o processo nº 00150-00005987/2023-21, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL MB PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.625.384/0001-30 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 9530, representado legalmente pela Sr. José Bezerra do Bonfim, CPF nº 097.***.***-53, a captar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Cultura alimentar, memória e resistência no Paranoá, inscrito sob o processo nº 00150-00005744/2023-92, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Paim Filmes LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.180.921/0001-08 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 9381, representado legalmente pela Sra. Antônia de Fátima Paim, CPF nº 539.***.***-68, a captar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural FAÇA! FILME!, inscrito sob o processo nº 00150-00005803/2023-22, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

334ª ATA REUNIÃO PLENÁRIA CAS/DF

Ata da 334ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social (CAS), realizada às 09h18, do dia 28 de setembro de 2023, no Mezanino da OAB-DF, localizado na 515 Asa Norte, Brasília - DF. Registraram presença os Conselheiros: Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE); Manoel Gomes Pina (Titular - ASCOM); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Amanda Mota Meireles (Titular - Casa Azul); Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF); Rogério Soares de Araújo (Associação Traços de Comunicação e Cultura); Luciana Studart Lins de Albuquerque (Doando Vida por Rafa e

Clara); Karen Marcela Lima Siqueira Freitas (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal); Andressa Aldrigues Cândido (Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF); Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP); Coracy Coelho Chavante (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social); Luizábetete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); Thiago Andrade Gusmão da Silva (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Manary Nery Chao (Titular - Seplad); Edilene Maria Bandeira de Almeida (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Rita de Cassia Nunes Bezerra de Oliveira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal); Neilyane da Silva Gomes de Souza (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal). Convidados: Rodrigo Goes Moreira (Colégio Mão Amiga João Paulo II); Rosenéia Cardozo dos Santos (Sociedade Bíblica do Brasil - SBB); Iara Pereira Marques (Sociedade Bíblica do Brasil - SBB); Edward Lima (Subsecretaria de Administração Geral); Mirna de Araujo Jorge (OAB-DF); Cleyssiane Ferreira Lima (Organização Nova Acrópole). Justificativas de ausência: Ana Elizabeth - afastada da Secretaria (Secretaria de Esporte e Lazer); Júlia Zgiet - Conflito de agendas; Lorena Kelly - Conflito de agendas; Lorena Nathália - Férias; Patrícia Conceição - Férias; Franceni Aparecida - Férias; Ana Maria Oliveira - Férias; Márcia Elaine - Licença médica; Lynn Loureiro - Licença médica; Wilma Leilane - Exonerada da SECEC; Beatriz Wanderley - Exonerada da SECEC; Tatiana Agostinho - Solicitou substituição. Abertura: a presidente Neidiana Adriana iniciou a reunião agradecendo à OAB pelo espaço cedido para a realização da mesma, dando prosseguimento, em seguida, conforme a pauta do dia. Aprovação da Pauta: os conselheiros deliberam por aprovar a pauta com inclusão de relato. Aprovação das atas da 333.ª Reunião Plenária Ordinária e da 63.ª Reunião Plenária Extraordinária: o pleno deliberou por aprovar as atas das respectivas reuniões. A presidente Neidiana Adriana, prosseguiu com a pauta. Memórias das Comissões e Grupos de Trabalho - Comissão de Política de Assistência Social: Comissão de Política de Assistência Social - CPAS - a Conselheira Losangelis Gregório contextualizou necessidades quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e, ato contínuo, procedeu com a leitura da memória da CPAS. Informou que houve redistribuição de vagas, tendo em vista a diminuição de usuários do serviço, justificada pela inadequação dos equipamentos e pela falta de transporte. Abordou também sobre o Memorando nº 1333/2023, que trata sobre o pedido de transferência dos beneficiários dos micro-ônibus procedente do Gabinete do deputado Júlio César Ribeiro e a necessidade de redistribuição desses bens. Além disso, a citada Conselheira Losangelis fez uma reflexão sobre como a vigilância socioassistencial poderia contribuir com a redistribuição das vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, alegando que um estudo aprofundado sobre as vulnerabilidades das famílias poderiam apontar a real necessidade de vagas. A Presidente Neidiana Adriana demonstrou preocupação em relação às crianças que deixaram de ser assistidas e perderam as vagas. O Conselheiro Leovane Gregório pontuou a necessidade de um debate mais célere, acerca da demanda existente a partir da vigilância socioassistencial, visto que a falta de dados dificulta a avaliação do funcionamento de qualquer serviço. A Conselheira Andressa questionou se o problema das vagas seria em virtude da distância ou também em relação ao número de vagas. A Presidente Neidiana Adriana respondeu que, de acordo com um levantamento da CODEPLAN, o novo Edital de Chamamento pulverizou as vagas, considerando que algumas OSCs perderam vagas, isso, contudo, não significa que a demanda diminuiu. O Conselheiro Leovane pontuou a necessidade de oficiar a SEDES para que forneça explicações sobre qual será a estratégia para solucionar a demanda reprimida de vagas e a ausência de vigilância socioassistencial, uma vez que não cabe às OSCs realizar o levantamento da falta de vagas, cuida-se de incumbência da SEDES. A Presidente Neidiana Adriana comunicou que a Secretária de Desenvolvimento Social, Ana Paula Marra, informou que está sendo articulado junto ao BRB a possibilidade de aumentar os passes estudiantis com o objetivo de viabilizar o acesso dos estudantes aos serviços ofertados. Em continuidade, o Conselheiro Manoel destacou a situação das pessoas com deficiência e outros transtornos psicológicos que necessitam de acompanhamento. O Vice-presidente, Coracy Chavante, informou que a SUBSAS criou um Grupo de Trabalho para desenvolver um projeto piloto para tratar sobre o funcionamento da vigilância socioassistencial no território, aduzindo que até o fim do corrente ano será apresentado o trabalho realizado. Por fim, o Conselheiro Leovane, pontuou dizendo que é a segunda vez que a Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente é convidada para participar de Reunião Plenária e não comparece. Comissão de Legislação e Normas - a presidente informou que está sendo providenciada a atualização da Resolução nº 21/2012 CAS/DF, e solicitou que na próxima reunião da Comissão fosse definido o respectivo coordenador. Comissão de Orçamento e Finanças - o Conselheiro Manoel comunicou que a Comissão de Política participou da reunião. Em seguida, manifestou sobre a execução e o orçamento insuficiente e solicitou que a SUBSAS forneça informações relativas ao Cadastro Único visando a uma maior segurança na aprovação das contas, uma vez que o relatório trimestral apresentado pela SUBSAS estava genérico e, portanto, não se obteve êxito com a análise. O referido Conselheiro, abordou, ainda, acerca do projeto de lei para catadores de matérias, destacando que política de mobilidade não deve ser custeada com recursos da assistência social. Registrou-se também que a OSC para a qual foi cedido um micro-ônibus até o momento não havia prestado as contas, e, caso a situação persista, que o referido bem móvel seja devolvido a SEDES. O Conselheiro Pedro, por sua vez, pontuou que nenhuma OSC quer receber emenda via SEDES, tendo em vista a morosidade do fluxo e que não existe comunicação e transparência por parte da SEDES. O Vice-presidente, Coracy Chavante, explicou o fluxo para tramitação de emenda

parlamentar, destacando-se que a prerrogativa para indicar é do Legislativo e, sobretudo, existem questões jurídicas a serem observadas. No que tange à doação dos micro-ônibus, ponderou que dois deles já foram restituídos e novas instituições já estão em trâmite para receberem esses bens. Por fim, o Pleno deliberou por indeferir a solicitação dos catadores, ao fundamento de a articulação deve ser providenciada junto à secretaria de transporte. Comissão de Conferência - a presidente Neidiana Adriana transferiu a fala para o Subsecretário de Administração Geral, Edward Lima, o qual informou que a contratação de eventos com vários nichos de mercado reunido em um só contrato é extremamente complexo. Ressaltou também que movimentar a máquina pública, sob a ótica do arcabouço jurídico, não é uma tarefa simples. Nada obstante, em virtude da conferência, foi possível efetivar uma adesão à ata de um processo licitatório vigente. O referido Subsecretário se colocou à disposição para participar das reuniões do CAS/DF, sempre que solicitado. A Conselheira Losangelis questionou acerca da demora nas providências do processo licitatório para o evento, ao que foi respondido pelo Subsecretário que, tendo em vista as normas jurídicas que regem o procedimento, necessita-se de um prazo de no mínimo seis meses. Ademais, o Pleno deliberou que não haverá reuniões de comissões e Plenária no mês de outubro. A Plenária será realizada em novembro o dia todo. Conferências: deliberou-se a necessidade de republicar a Resolução da Comissão das Conferências. Indicação de conselheiros que participarão das Conferências Regionais: Região Leste/Norte - Neidiana Adriana, Pedro Gustavo, Maria Julia, Losangelis Gregório, Manoel Pina, Karen Marcela, Leovane Gregório, Manary Nery, Coracy Chavante e Rogério Soares. Região Centro/Oeste - Neidiana Adriana, Amanda Mota, Leovane Gregório, Neilyane Silva, Losangelis Gregório, Andressa Cândido, Ria de Cassia e Rogério Soares. Região Central - Neidiana Adriana, Rogério Soares, Pedro Gustavo, Maria Julia, Manary Nery Losangelis Gregório e Leovane Gregório. Região Centro/Sul/Sudeste - Andressa Cândido, Pedro Gustavo, Neilyane Silva, Maria Júlia, Losangelis Gregório, Amanda Mota e Neidiana Adriana. Aprovação do Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social (121460268): o regimento foi aprovado pelo Pleno com a retirada de presidente de honra e deliberado acerca da realização de homenagem, na Conferência Distrital, aos servidores da SEDES que faleceram durante a pandemia. Entidades que não apresentaram a prestação de contas do Exercício 2022 para início de cancelamento: (00431-00022931/2021-86) FUNDAÇÃO SOBREVIVI. Relatoria de Processos: 00431-00012966/2022-98 - ASSOCIAÇÃO MULHERES GUERREIRAS EM AÇÃO, voto do Conselheiro relator Manoel Pina, Indeferimento considerando a Resolução n.º 21/2012 CAS/DF e a Resolução 27/2022. (00431-00028308/2022-18) - INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO - Conselheira Losangelis Gregório pediu vistas ao processo. (00431-00014085/2022-10) - CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL BRASIL, Conselheiro Coracy Chavante votou pelo indeferimento e o pleno igualmente pelo indeferimento, tendo em vista que a entidade não possui sede em Brasília. (00431-00021350/2020-46) - CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA (CAB), a Conselheira Neidiana Adriana votou pelo deferimento, o Pleno votou pelo deferimento. Houve 1 indeferimento do Conselheiro Leovane Gregório. Inclusão na pauta, (00431-00010249/2023-11) - IGREJA BATISTA REGULAR O VERBO ETERNO, Mary Nery votou pelo indeferimento e o Pleno pelo Indeferimento. Distribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: (00431-00005200/2022-57) - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO - ASHBEN, distribuído para a Conselheira Patrícia Conceição; (00431-00030582/2022-57) - FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, distribuído para o Conselheiro Pedro Gustavo; (00431-00020287/2020-21) - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, distribuído para a Conselheira Amanda Mota; (00431-00003750/2023-12) - INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS, distribuído para a Conselheira Ana Elizabeth; (00431-00012701/2022-90) - INSTITUTO MENINOS DO POR DO SOL, distribuído para o Conselheiro André Cordeiro. Redistribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: 00431-00005200/2022-57 - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO - ASHBEN; PATRÍCIA; 00431-00030582/2022-57 - FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR; PEDRO; 00431-00020287/2020-21 - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL; AMANDA; 00431-00003750/2023-12 - INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS; ANA ELIZABETH; 00431-00012701/2022-90 - INSTITUTO MENINOS DO POR DO SOL; ANDRÉ. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: (00431-00000776/2018-41) - AÇÃO SOCIAL RENASCER, distribuído para a Conselheira Luizabete Batista. Informes: Cronograma de agendamentos das próximas Plenárias na Sede da OAB/DF; CONGEMAS e Fonaceas Cuiabá - A Presidente Neidiana Adriana, informou que no mês passado foi deliberado em plenária a participação de algumas pessoas no CONGEMAS. No entanto, a Secretária Executiva substituta, Samantha Mesquita, comunicou que o evento é apenas para gestores, sendo assim apenas a Presidente Neidiana Adriana participará do CONGEMAS. FONACEAS CUIABA - foi deliberado participação do Pedro, Maria Júlia, Leovane Gregório, Losangelis Gregório, Luizabete Batista, Neilyane da Silva, Andressa Cândido e Manoel Pina. Resposta do acompanhamento do Plano de Ação da SUBSAS para a CPAS (121107160); Memorando Nº 1333/2023 - SEDES/SEDES/SUAG - Transferência de beneficiários para o recebimento de 02 micro-ônibus - A CPAS e COF, deliberam que a posse direta do veículo permaneça com a SEDES até que a entidade indicada nos autos apresente manifestação e plano de ação para utilização e manutenção dos Veículos. Prazo de 90 dias para a entidade apresentar; (122740732) Designações de representantes no Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS (NUDEP/SUAS); Titular, Leovane Gregório e Suplente, Pedro Gustavo; Ofício Nº 283/2023 - SEJUS/CDPDDH, do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, acerca de uma Reuniões Interconselhos do CDPDDH; a Presidente Neidiana Adriana, sugere outra data que possibilite sua respectiva

participação; deliberação Projeto de Lei - Passe Livre para Catadores - FAS/DF; Pleno deliberou pelo indeferimento da solicitação dos catadores. Encaminhamentos das Comissões CPAS: 1. Solicitar à secretaria de transporte para informar ao conselho sobre o repasse estudantil. 2. Solicitar Nota Técnica da DICON, acerca do atendimento prioritário nos equipamentos da SEDES, no que diz respeito as pessoas com deficiência. 3. Solicitar que o GT da Vigilância Socioassistencial apresente informações na CPAS de novembro. 4. Solicitar informações detalhadas acerca da demanda reprimida por território. COF: Solicitar ao Gabinete SEDES a inserção da Conselheira Andressa nos encontros do GT de Emenda Parlamentar. Encaminhamentos Conferência: Verificar com a Patrícia Subs as indicações da CPAS para sistematização das propostas. Encaminhamentos: 1. Solicitar relatório contendo todas as OSCs que receberam doação de ônibus. 2. Solicitar que o GT de Emenda Parlamentar apresente o fluxo sobre todas as emendas destinadas as OSCs. 3. Solicitar quantitativo de Servidores da SUAG. 4. Solicitar apresentação da equipe do PPA na Plenária e solicitar o envio prévio das informações do PPA. Reunião Encerrada às 13h30. Essa ata foi lavrada pela assessora Milene Costa e segue assinada pela Secretária Executiva, Catiane Farias Martins, e pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana J. Cunha.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte minutos do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte Brasília/DF - 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 208ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2023. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo nº 00111-00005420/2022-94. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires - RA XXX. Relator: Secretaria de Obras e Infraestrutura. 5.2. Processo nº 00390-00003892/2022-50. Interessado: Ipê Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. Relator: Ademi. 5.3. Processo nº 00390-00008258/2022-11. Interessado: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A. Assunto: Desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relator: Secretaria de Governo. 6. Processos para distribuição: Processo nº 00111-00002656/2020-15. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento denominado Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1, complementação das Quadras QSB 01, QSB 02, QSB 04 e QSB 06. 6.2. Processo nº 00080-00191393/2020-15. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Ampliação do lote da Escola Classe 12, localizada na Quadra 1, Rua B, do Setor de Indústrias de Sobradinho - RA V. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberto os trabalhos relativos à 209ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) cumprimentando a todos. Imediatamente, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, informou que, na última terça-feira, houve a devolutiva por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a respeito do processo relativo ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Assim que recebido, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) vêm se debruçando na análise e identificação dos apontamentos feitos pelo Iphan, de forma a agilizar o processo para a obtenção da lei que o regulamenta, razão pela qual enfatizou ser um processo muito importante para toda a população do Distrito Federal. Dito isso, relembrou que, na última reunião, foi acordado que tão breve o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) retornasse do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), seria realizada uma reunião com a Câmara Temática do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB) para a discussão do documento. Dessa forma, sugeriu as seguintes datas para a realização das reuniões: quarta-feira - 20/09/2023 e sexta-feira - 22/09/2023, ambos no horário da manhã. Lembrou a todos que em novembro de 2022, quando a Câmara Temática foi suspensa, foram definidos os relatores conjuntos do processo no Conplan e questionou se mais alguma entidade/órgão gostaria de se manifestar a respeito. A Conselheira Ruth Stefane Costa Leite, Habitect, manifestou o interesse da entidade em participar da relatoria conjunta. Em contrapartida, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva propôs que a entidade participasse da discussão no âmbito da Câmara Temática, visto que existiam dois representantes da Sociedade Civil e somente um do Poder Público,

mencionando a questão da paridade. Acrescentou alegando que os trabalhos da relatoria já foram iniciados e que acrescentar uma nova entidade/órgão atrapalharia o andamento dos trabalhos dos relatores. Nesse sentido, a representante da Associação Pró Moradia dos Trabalhadores dos Correios (Habitect) manifestou concordância com a proposta apresentada. Por sua vez, a Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva - Suplente - Codese/DF, solicitou a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal - Codese/DF na Câmara Temática do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB), o que foi acatado prontamente. No mesmo sentido, a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, solicitou a participação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB) no grupo. Em virtude das manifestações de inclusão, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou que todos aqueles que quisessem participar das discussões bastavam se fazer presentes na reunião que será realizada no dia 20/09/2023, às 9h, no Auditório do 18º andar, na sede da Seduh. Outrossim, noticiou que o Projeto de Lei de Parcelamento do Solo está em andamento na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a expectativa era que a apreciação pela Comissão de Assuntos Fundiários ocorresse na data de ontem, dia 13 de setembro, mas em razão da ausência de quórum, a discussão do projeto ficou agendada para a próxima sessão legislativa pelos Parlamentares. Registrou a ausência justificada dos representantes da Associação Rodas da Paz. Finalizados os informes, passou-se ao item seguinte, que foi o item 4. Apreciação e aprovação da ata da 208ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2023: Não havendo retificações, modificações ou considerações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Procedeu à discussão do item 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo nº 00111-00005420/2022-94. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires - RA. XXX Relator: Secretaria de Obras e Infraestrutura: A relatora do processo, Conselheira Janaína de Oliveira Chagas, SODF, realizou um breve relato a respeito da demanda, informando se tratar da aprovação de um projeto de alteração da quadra 01, conjunto 11, lote 25, do Setor Habitacional Vicente Pires Trecho 03, consubstanciado na URB 341/2022, que altera o Projeto Urbanístico do Trecho 03, consolidado na URB-RP 066/2013 e MDE-RP 066/2013, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 171.990. O processo decorre de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0709086-93.2021.8.07.0018, na qual a interessada foi intimada a promover a alteração da metragem do lote inserido no trecho 3 do Setor Habitacional Vicente Pires. Após a análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) e da Terracap, verificou-se que os parâmetros técnicos e requisitos legais estavam atendidos, o que motivou a tramitação do processo. Projetou a imagem das demarcações do lote, que possuía uma área de 1.669m², no qual, a partir da redução de 458,43m², restou com um total de 1.210,57m² e ressaltou não existir nenhuma alteração de parâmetros urbanísticos, alterações no trecho 03 ou no sistema viário. Deixou evidente que as regras quanto ao licenciamento ambiental, os parâmetros de uso e ocupação do solo, da densidade e das condicionantes ambientais foram todas atendidas. Destacou que como foi feita somente a redução da metragem da área, que não altera nenhum requisito da situação fundiária que já havia sido aprovada, uma nova consulta não foi necessária. Nesse sentido, passou à leitura do VOTO nos seguintes termos: “Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de alteração da Quadra 01 Conjunto 11 Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires Trecho III - URB 341/2022, nos exatos termos constantes no relatório acima, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 (alterado pelo PDOT/2012) e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho”. Finalizado o relatório, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, questionou o porquê de o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) ter solicitado somente a redução daquela área. Em resposta, o Gerente de Regularização Fundiária da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), Sr. Giuliano Magalhães Penatti explicou que a solicitação não foi feita pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), mas que a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) havia feito a regularização com base na aerofotogrametria da área, que não descrevia a área correta do novo comprador, razão pela qual o novo adquirente ingressou em juízo pleiteando a redução do lote. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, CODESE/DF preocupou-se com o vazio deixado pela redução do lote e indicou que seria melhor que a área adjacente incrementasse a Área de Preservação Permanente (APP) próxima. Em contrapartida, o Sr. Giuliano Magalhães Penatti justificou que o uso não poderia ser outro a não ser virar área pública e que, em tese, o adquirente não poderia ocupar, em razão do trânsito em julgado da sentença. Não havendo mais inscrições para a fala, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo nº 00111-00005420/2022-94, que trata da alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, por unanimidade, registrou-se 30 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da relatora. Avançando-se ao subitem 5.2. Processo nº 00390-00003892/2022-50. Interessado: Ipê Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. Relator: ADEMI: A arquiteta urbanista e representante da TTI Engenharia, Sra. Ana Carolina Iemini realizou a apresentação do processo relativo ao parcelamento do solo do Residencial Ipê, localizado na Região

Administrativa do Jardim Botânico. Iniciou a exposição relatando que nas consultas às concessionárias de serviço público, foram obtidas as seguintes respostas: 1) TERRACAP: a gleba não pertence ao patrimônio da agência; 2) NOVACAP: não existe interferência de rede pública de águas pluviais e que o projeto de drenagem foi aprovado pela empresa, na qual prevê as bacias no ELUP; 3) NEOENERGIA: a empresa poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento, uma vez que o projeto de iluminação foi elaborado de acordo com as normas da empresa; 4) CEB-IPÊS: não há interferência de rede de iluminação pública com a área do parcelamento; 5) CAESB: (i) Interferências: não constam interferências com redes de água e esgotos existentes ou projetadas na área do parcelamento; (ii) Abastecimento de água: não havia um sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento. Solução do Projeto: o abastecimento de água no parcelamento será feito através de poços tubulares profundos. (iii) Esgoto: que não existia um sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento. Solução do Projeto: sistema de fossa séptica e sumidouros/sistema condominial; Processo de outorga DEFERIDO; 6) SLU: a empresa poderá realizar a coleta de resíduos comerciais e residenciais no parcelamento; 7) DER: o imóvel não confronta nem interfere com a Faixa de Domínio da DF 140. Foi alertado para a faixa não edificante, sendo o acesso proposto aprovado; 8) ADASA: poços 1 e 2 - vazão média 6.500 L/h e Poço 3 - vazão média 7.500 L/h. Quanto às condicionantes ambientais, informou que foi concedida a Licença Prévia - LP SEI-GDF nº 19/2023 - IBRAM/PRESI e que os dados da Zona de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central indicavam o seguinte: impermeabilização máxima de 50%; obstar processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água; possuía recarga natural e artificial de aquíferos; e que era proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes. Sobre o Risco Ecológico do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), a área estava inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 6 - SZSE 6, representando risco alto e baixo risco ecológico de perda de área de recarga de aquíferos e como recomendação a adoção de estratégias de recarga natural e artificial que incrementem a infiltração; e muito alto e baixo risco ecológico de perda de solo por erosão, recomendando-se a cobertura vegetal e do solo superficial devem ser removidos antes da implantação do empreendimento, preferencialmente em época de seca. Que fosse adotado um desenho urbano orgânico e soluções de engenharia compatíveis com as atividades que serão exercidas. Não obstante a isso, apontou sobre um alto risco ecológico de contaminação do subsolo e “muito alto risco” de perda de áreas remanescentes do cerrado nativo, sendo sugerida a não implementação de atividades com alto potencial poluidor e o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies. Ademais, ressaltou que deveria existir uma ocupação rigorosa sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies, mas que todas as medidas de conservação e mitigação de danos ambientais estavam sendo providenciadas. Acerca das condicionantes urbanísticas, explicou que a área estava inserida na Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ), de baixa densidade populacional e incrementada na DIUR 07/2018, zonas B e C. Expôs que o terreno era ondulado, mas sem restrições e que no processo de terraplenagem serão feitos os ajustes necessários para o bom funcionamento do sistema viário. Exibiu a proposta de endereçamento, do croqui do sistema viário, do sistema cicloviário e do quadro síntese de unidades imobiliárias, do quadro da Norma de Gabarito por Uso (NGB). Finalizada a apresentação, passou-se ao relatório. O relator do processo, Conselheiro Celestino Fracon Júnior, Ademi, iniciou a leitura do relato e VOTO nos seguintes termos: “Após análise do Anteprojeto de Urbanismo consubstanciado nas Plantas de Urbanismo - URB 241/2022; Memorial Descritivo - MDE 241/2022 e Norma Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 241/2022, elaborados em consonância com o Decreto nº 38.247 de 01 de junho de 2017, temos a informar que, de acordo com a equipe técnica da Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR/SUPAR/SEDUH, este atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; nas Diretrizes Gerais da Região - Diretrizes Urbanísticas DIUR 07/2018 - Região Sul/Sudeste; nas Diretrizes Urbanísticas Específicas para o Parcelamento - DIUPE 35/2022; e demais legislações urbanísticas pertinentes, estando apto a ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN. VOTO pela aprovação do Parcelamento urbano do solo denominado Residencial Ipê Quadras 01 a 15, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, levando em consideração as informações constantes nos autos do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00003892/2022-50 (Principal), em especial o Parecer Técnico nº 331/2023 - SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR nos termos do relatório acima, e submeto à deliberação deste Conselho”. Finalizando a leitura, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Rôney Tánios Nemer, Ibram, questionou se era um loteamento ou um condomínio, sendo-lhe prontamente respondido que era um loteamento. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, elogiou o projeto diante da complexidade que aparentava ter e parabenizou pela conexão feita entre o condomínio e a rua, que marcava com clareza a parte loteada daquela área preservada. Realizou alguns questionamentos com base nas imagens da apresentação e comentários acerca da largura da via. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon/DF, questionou como funcionava a incorporação da via dentro da gleba do loteamento e de quem seria a responsabilidade pela via. Em resposta, a Sra. Ana Carolina Iemini explicou que isso dependia do registro cartorial e do projeto. Contudo, as vias do sistema viário estruturador das diretrizes eram incorporadas no projeto ainda que não estivessem dentro da matrícula do lote, devido à necessidade de ligar o eixo com o projeto a ser desenvolvido ao lado. Destacou que a ideia dos lotes que estão ao longo da via de circulação era a de diversificar o uso, visando a implantação de outros empreendimentos, como comércio, serviços, dentre outros. Não havendo mais

inscrições para a fala, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo, em epígrafe. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo nº 00390-00003892/2022-50, que trata do Parcelamento urbano do solo localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, por unanimidade, registrou-se a votação do Colegiado com 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do relator. Dando prosseguimento, passou-se ao subitem 5.3. Processo nº 00390-00008258/2022-11. Interessado: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A. Assunto: Desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relator: Secretaria de Governo: O relator do processo, Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Segov, iniciou o relato do processo indicando os dados da demanda, relatando que se tratava da análise de um requerimento para o desdobro do lote 9 do Residencial Jardins Genebra, com área de 8.254,92m² e matrícula 155.411 (2ºCRIDF), na Região Administrativa do Paranoá, onde na primeira submissão faltaram alguns documentos a serem apresentados, bem como foi requerida a apresentação da declaração de existência ou inexistência de edificações na área. Destacou que no tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), a norma define que o lote 9 do Residencial Jardins Genebra está inserido na categoria UOS CSII, subcategoria CSII 1 sendo permitidos os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, bem como os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, vedado o uso residencial. Informou que por meio do desdobro, o projeto original contido na URB 014/2016, passará a contar com 7 novos lotes no âmbito do lote 09, do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá, resultando na área total original de 8.254,92 m², a saber: 1) Lote 09 A - 1.073,90 m²; 2) Lote 09 B - 1.046,31 m²; 3) Lote 09 C - 1.000,52 m²; 4) Lote 09 D - 859,55 m²; 5) Lote 09 E - 883,75 m²; 6) Lote 09 F - 1.280,42 m² e 7) Lote 09 G - 2.110,47 m². Ressaltou que o lote não possuía edificações e que os parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) foram atendidos. Dito isso, passou a leitura do VOTO nos seguintes termos: "Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390-00008258/2022-11, em especial no bojo dos Pareceres Técnicos nº 57/2023, 132/2022 e 144/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/CODER, que subsidiaram o presente relatório, bem como o Memorial Descritivo - MDE 582/2022 (106511436), o projeto de Urbanismo de Desdobro - URB 582/2022.pdf (106511875) e o Projeto de Urbanismo de Desdobro - URB 582/2022.dwg (106511896) opino FAVORAVELMENTE a aprovação do Desdobro do lote 09 do RESIDENCIAL JARDINS GENEGBRA, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, recomendando à este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano a sua aprovação. É como voto. ". Finalizado o relato e voto, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, teceu algumas observações a respeito do parecer do relator. Com relação aos parâmetros de ocupação, apontou que não havia a discriminação dos parâmetros de ocupação do lote original e resultantes e questionou de que maneira eram equacionados os impactos viários, impacto sobre a densidade e impacto ambiental, no que tange à taxa de permeabilidade, no rito do desdobramento. Nesse sentido, destacou que o projeto se aproximava mais a uma lógica de parcelamento. Em resposta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a Lei do Desdobro diz que o parâmetro do lote original é necessariamente o parâmetro do lote resultante. Desta feita, não ocorreria uma alteração de parâmetro e nem de uso no referido caso. A respeito do impacto, ressaltou que atualmente havia um lote que permitia a edificação, independentemente de estar ou não subdividido, o que mudaria se o registro cartorial na esfera jurídica. Complementando a explicação, a Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, Seduh, afirmou que os parâmetros não eram alterados e que a faixa discriminada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) especifica as características daquela área, o coeficiente, o afastamento, dentre outros, e quando é feito o desdobro, se criava outra faixa, que teoricamente, se enquadraria em outra, com lotes menores. Assim, o potencial construtivo não se alterava e, portanto, a legislação entendeu que não havia impacto no desdobro, o que justifica a não requisição do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ao empreendedor. Quanto aos impactos de infraestrutura, esclareceu que foram calculados no momento do parcelamento do solo e que solicitava as consultas específicas somente se o empreendimento afetasse especificamente a rodovia, com relação à drenagem funciona da mesma forma. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo nº 00390-00008258/2022-11, que trata do desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA, por maioria, registrou-se 30 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção do IAB/DF, na forma do relato e voto do relator. Passou-se ao item 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00111-00002656/2020-15. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento denominado Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1, complementação das Quadras QSB 01, QSB 02, QSB 04 e QSB 06: A relatoria do processo será conjunta, cuja responsabilidade restou-se definida aos representantes da Secretaria de Governo do Distrito Federal (SEGOV) e da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal (Única-DF). Já o processo substanciado no subitem 6.2. Processo: 00080-00191393/2020-15 Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Ampliação do lote da Escola Classe 12, localizada na Quadra 4 do Setor de Indústrias de Sobradinho - RA V: A responsabilidade pela relatoria do processo ficou a cargo do representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Seccec). Avançando-se ao item 7. Assuntos Gerais: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva lembrou a todos que nos dias 20 e 22 de setembro, às 9h acontecerão as reuniões da Câmara Temática do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília

(CT-CUB) e efetuou a leitura dos designados anteriormente para a Câmara Temática, a saber: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad); Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (Sepe); Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet); Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Seccec); Associação Civil Rodas da Paz; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF); Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF); Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Brasília (OAB/DF); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF); Instituto de Arquitetos do Brasil / Departamento do Distrito Federal (IAB/DF); União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal (Única-DF); Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB); Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap); e Federação Nacional dos Engenheiros (FNE). Informou que não precisa ser conselheiro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para participar das discussões e que todas as demais entidades/órgãos que quiserem participar do debate bastam comparecer nos dias e horários agendados. Não havendo mais assuntos a serem informados, passou-se ao item 8. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva declarou encerrada, às 10h36m, a 209ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) agradecendo e desejando um bom dia a todos.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA - 1ª Suplente - SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - 2ª Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA - Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO - Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR - Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS - Suplente - SODF; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA - Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX - Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA - Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER - Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO - Suplente - DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Titular - IPDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR - Titular - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA - Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente - SEGOV; RUTH STEFANE COSTA LEITE - Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA - Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS - Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS - Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR - Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE - Titular - FECOMÉRCIO/DF; OVIDIO MAIA FILHO - Suplente - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER - Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI - Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA - Suplente - ÚNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADIANO - Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA - Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA - Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR - Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 27/2023 - 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 210ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00001613/2021-32.

Interessado: SYS Participações S.A.

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano em gleba localizada no Km 03, BR-020, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Relator: Almiro Cardoso Farias Júnior (OAB/DF).

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00001613/2021-32, que trata do Parcelamento do Solo Urbano em gleba localizada no Km 03, BR-020, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO

ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 28/2023 - 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 210ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, decide:

Processo nº: 00111-00002656/2020-15.

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Assunto: Projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento denominado Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1, complementação das Quadras QSB 01, QSB 02, QSB 04 e QSB 06.

Relatores: Valmir Lemos de Oliveira (Segov) e Daniel Bittencourt Alves de Lima (Unica).

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00002656/2020-15, que trata do Projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento denominado Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1, complementação das Quadras QSB 01, QSB 02, QSB 04 e QSB 06.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Titular - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 29/2023 - 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 210ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00003886/2023-83.

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Assunto: Minuta de decreto de aprovação da poligonal para regularização fundiária urbana da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS do Núcleo Urbano de São Sebastião.

Relator: Hamilton Lourenço Filho (Terracap).

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00003886/2023-83, que trata minuta de decreto de aprovação da poligonal para regularização fundiária urbana da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS do Núcleo Urbano de São Sebastião.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento Interno do Parque Ecológico do Cortado, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE ECOLÓGICO DO CORTADO

CAPÍTULO I

DA INTEGRALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento integra o conjunto de normas que visam o bom funcionamento do Parque Ecológico do Cortado e o harmonioso convívio entre a comunidade e os servidores, conciliado com a preservação do ecossistema protegido no interior da Unidade, tendo também os seguintes objetivos:

I - disciplinar o uso do Parque Ecológico do Cortado, pois estabelece regras baseadas na Instrução Normativa nº 151 de 2014 do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL, que dispõe sobre o regimento interno dos Parques e das Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - regular todos os servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL e os usuários da unidade;

III - contribuir para que o Parque Ecológico do Cortado - PEC cumpra sua destinação de ser um ambiente aberto ao desenvolvimento da educação ambiental e de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer em contato harmônico com a natureza, assegurando ao visitante a possibilidade de uma utilização responsável dos equipamentos públicos disponibilizados na Unidade.

Art. 2º O Regulamento ficará disponível no site oficial do BRASÍLIA AMBIENTAL e uma cópia será disponibilizada na portaria da Unidade, para que seja acessada por qualquer usuário ou servidor.

Art. 3º O Regulamento deve ser observado por todos os servidores e usuários do Parque Ecológico do Cortado, podendo ser atualizado por iniciativa da unidade competente do BRASÍLIA AMBIENTAL, em conjunto com os gestores da Unidade.

CAPÍTULO II

DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Art. 4º O horário de funcionamento do Parque Ecológico do Cortado será todos os dias da semana, de 06h00 às 20h00.

Parágrafo único. As exceções serão definidas pela equipe gestora da Unidade, de acordo com a necessidade local de manutenção, reformas, interdição e outros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO VISITANTE QUANTO AO USO DO ESPAÇO

Art. 5º O visitante terá direito de acessar, gratuitamente, as dependências do Parque Ecológico do Cortado para desenvolver atividades recreativas, culturais, esportivas,

educacionais e artísticas, bem como contemplar a natureza e usufruir dos equipamentos disponibilizados, podendo ainda realizar as seguintes atividades:

I - fazer passeios e caminhadas;

II - visitas escolares ou de grupos de pessoas;

III - contemplações, filmagens e fotografias sem fins publicitários ou comerciais;

IV - lanches coletivos e similares, desde que se realizem sem perturbar o ecossistema local, obedecendo às regras internas e ao horário de funcionamento da Unidade e sem desvirtuar suas finalidades.

§ 1º Excepcionalmente, alguns locais dentro da unidade ou equipamentos poderão ter seu acesso impedido ou uso restrito a critério da equipe gestora, a depender de necessidades oriundas de ações como manutenção, reformas, interdição e outros.

§ 2º Os Eventos recreativos de pequeno porte (até 30 pessoas, sem grandes estruturas), como piquenique e pequenos encontros sociais, deverão ser comunicados previamente à equipe gestora da Unidade, por meio de formulário próprio, que ficará sujeito à análise e aprovação.

§ 3º As demandas para a realização de grandes eventos, ações promocionais, aulas desportivas ou qualquer solicitação para a utilização temporária de interesses particulares ou publicitários deverão ser requeridas por meio de formulário próprio na sede do BRASÍLIA AMBIENTAL - localizada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar -, ficando sujeitas à análise e aprovação.

§ 4º As visitas de grandes grupos (acima de 30 pessoas), cujo objetivo seja educação ambiental, deverão ser previamente agendadas no departamento de Educação Ambiental do BRASÍLIA AMBIENTAL, o qual compete promover a mobilização social e a visitação qualificada das áreas protegidas do Distrito Federal, bem como desenvolver programas e Projetos que caminhem no sentido da construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados à proteção e ao uso sustentável deste espaço.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS PROIBIDAS AOS USUÁRIOS DO PARQUE

Art. 6º São proibidas no Parque Ecológico do Cortado as seguintes condutas:

I - coletar frutos, sementes, raízes, mudas de espécies arbóreas nativas ou outros produtos naturais dentro da área da Unidade;

II - plantar no Parque árvores, arbustos e outros tipos de vegetação que não sejam nativos do cerrado, podendo ser autorizados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL os plantios de espécies do cerrado;

III - perseguir ou permitir perseguição, captura, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna nativa da Unidade, bem como praticar quaisquer atividades que venham afetar a vida animal em seu meio natural;

IV - introduzir no interior da Unidade espécies de fauna ou flora que não façam parte do seu ecossistema, inclusive acessar com animais domésticos, como pássaros, cães, gatos, hamster e outros;

V - alimentar animais nativos que vivem no interior da unidade;

VI - fumar, usar narguilé ou similares, fazer uso de churrasqueira, fogueiras ou praticar qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios ou degradação ambiental;

VII - utilizar bicicletas, skates, patins, patinetes e similares;

VIII - usar as edificações da Unidade para fins de moradia e acampamentos;

IX - fixar balanços, redes, adesivos, alegorias, amarrações de "slackline" ou outras amarrações nas árvores, nas edificações, nos cercamentos e equipamentos;

Parágrafo único. É livre o acesso da pessoa com deficiência acompanhado de cão de serviço.

Art. 7º A instalação ou fixação de placas, tapumes, avisos, sinais ou qualquer outra forma de comunicação visual no cercamento, nas edificações, ou nos equipamentos instalados no interior da Unidade, bem como som mecânico, ao vivo ou de publicidade, ficam condicionados a autorização prévia da equipe gestora desta unidade, em consonância com o BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 8º Para o visitante, o acesso à Unidade será apenas pelo portão principal, sendo considerada infração a este Regulamento adentrar por caminhos alternativos, como aberturas clandestinas no cercamento e áreas particulares (a exemplo de chácaras e similares).

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DO PARQUE

Art. 9º São deveres dos usuários do Parque Ecológico do Cortado:

I - respeitar as orientações dos servidores do Parque;

II - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

III - comunicar imediatamente à Administração da Unidade qualquer irregularidade observada;

II - separar, acondicionar adequadamente e depositar todos resíduos que produzirem em uma das lixeiras alocadas no interior da Unidade;

Art. 10. Para evitar a compactação do solo, somente poderão trafegar dentro da Unidade viaturas oficiais autorizadas pela Administração do Parque, veículos de uso exclusivo do policiamento militar e dos demais órgãos prestadores de serviços públicos.

§ 1º Por não existir no Parque Ecológico do Cortado área de estacionamento pavimentada, não será permitido estacionar no interior da Unidade, salvo para os servidores da Unidade, Grupamento Tático Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - GTOP/PM-DF e veículos com Pessoas com Deficiência - PCD.

§ 2º Excepcionalmente, após análise e com o devido controle da Administração da Unidade, será permitida a entrada de veículos para a carga e descarga.

Art. 11. Quando da celebração de eventos, depois de aprovado pela Superintendência de Unidades de Conservação, a instalação de equipamentos, tendas, barracas e similares só poderá ser efetuada em locais previamente definidos pela equipe gestora da Unidade.

Art. 12. É vedada a entrada de visitantes portando bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possam alterar a consciência humana, bem como fazer uso destas substâncias no interior da Unidade.

Art. 13. Não será permitido, no interior do Parque, portar ou fazer uso de armas, materiais destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e à flora.

Parágrafo único. Será permitido o ingresso de pessoa armada, caso faça parte de alguma força policial oficial e esteja a serviço, ficando o autorizado totalmente responsável pela segurança e integridade física dos demais visitantes.

Art. 14. O acesso à torre metálica de vigilância, cujo objetivo principal é facilitar a observação e prevenção de incêndios florestais, fica restrito aos servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL, incluindo Brigadistas Florestais a serviço, bem como a integrantes das forças policiais que estejam a trabalho e das entidades de defesa civil.

CAPÍTULO VI

DOS ESCOTEIROS BASEADOS NA UNIDADE

Art. 15. Até que o departamento competente do BRASÍLIA AMBIENTAL regularize as atividades de escoteiros no interior das unidades de conservação e parques do Distrito Federal, todas as ações do grupamento de escoteiros desenvolvidas no interior do Parque Ecológico do Cortado devem levar em consideração o cumprimento das orientações e restrições contidas neste Regulamento, as quais direcionam e disciplinam quanto ao uso ecologicamente responsável do espaço.

Parágrafo único. As atividades de escotismo, que conflituem com o Regulamento do Parque, poderão ser autorizadas pela Superintendência de Unidades de Conservação, mediante requerimento prévio.

CAPÍTULO VII

DAS FORÇAS POLICIAIS OFICIAIS

Art. 16. As Forças Policiais oficiais têm livre acesso ao interior da Unidade.

§ 1º Como forma de evitar impactos aos recursos hídricos e a biota aqui representada (fauna e flora), ficam proibidos no interior do Parque treinamentos com uso de cães, armas de fogo, gás lacrimogênio, bombas e similares, bem como treinamentos de rapel, arborismo e similares.

§ 2º Não é permitido soltar na Unidade animais capturados, mesmo que nativos, sem a prévia autorização do BRASÍLIA AMBIENTAL.

CAPÍTULO VIII

DOS PRESTADORES PECUNIÁRIOS

Art. 17. A equipe gestora poderá solicitar aos prestadores pecuniários recebidos na Unidade a aquisição de itens, como insumos agrícolas, sementes, defensivos biológicos, utensílios para produção de mudas, máquinas, ferramentas e outros, dentro do respectivo valor do termo de encaminhamento.

§ 1º O respectivo prestador é responsável pela compra e entrega do item na sede da Unidade.

§ 2º Respeitando-se o princípio da lisura, não caberá à equipe gestora da Unidade sugerir ou indicar representação comercial para a aquisição de nenhum dos itens solicitados.

CAPÍTULO IX

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 18. Os prestadores de serviços oriundos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e/ou Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF serão recepcionados de modo a atender o termo de encaminhamento.

§ 1º No momento de iniciar o cumprimento dos serviços, os prestadores devem comparecer ao Parque Ecológico do Cortado trajados com camisa de manga longa ou curta, chapéu ou boné, calça comprida e calçado fechado.

§ 2º Compete aos respectivos prestadores de serviços a decisão de quando comparecer para cumprimento dos trabalhos, exceto sábados, domingos e feriados, observando o prazo previsto no termo de encaminhamento e de acordo com o horário de funcionamento da Unidade.

§ 3º Casos específicos serão analisados pela equipe de agentes da Unidade.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regulamento Interno, a depender do caso, poderão ser submetidas às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, na Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010, e em outras normas ambientais sancionadoras.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de da competência conferida pelo art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 07, de 05 de julho de 2023, publicada no DODF nº 143, de 31 de julho de 2023, para prosseguir com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 04021-00000202/2021-70, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga os prazos de conclusão de processos disciplinares.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante disposto no art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000506/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023;

II - Processo nº 00480-00001943/2020-38, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023; e

III - Processo nº 00480-00004849/2018-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003173/2023-19, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 3º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000854/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023;

II - Processo nº 00480-00006293/2018-01, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023; e

III - Processo nº 00480-00001192/2019-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 4º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00003434/2020-40, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023; e

II - Processo nº 00480-00000054/2021-34, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 5º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00000783/2019-76, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023;

II - Processo nº 00480-00004132/2021-70, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023; e

III - Processo nº 00480-00002075/2021-94, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 6º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 9, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00004149/2019-11, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023;

II - Processo nº 00480-00005952/2019-64, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023;

III - Processo nº 00480-00003445/2019-96, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023; e

IV - Processo nº 00480-00000585/2020-46, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 7º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00525254/2020-74 e nº 00060-00414655/2020-08, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 8º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00394497/2020-54 e nº 00060-00525260/2020-21, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 9º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00424967/2021-01, instaurado pela Ordem de Serviço nº 34, de 22/08/2023, publicada no DODF nº 160, de 23/08/2023.

Art. 10. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 11. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º a 9º:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladoria de Correição Administrativa relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento; e

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 10.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 374, de 22 de novembro de 2018, que regula a atividade de transportes no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso LI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 877/2003, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 374, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...).

Parágrafo único. O Pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou seu Presidente, com objetivo de assegurar a segurança e integridade dos seus membros e demais servidores, poderão autorizar, mediante solicitação da autoridade usuária, que os veículos de representação e especiais utilizem placas reservadas comuns.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO MICHEL

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 319, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a classificação, utilização e identificação dos veículos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 877/2003, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 319, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...).

Parágrafo único. O Pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou seu Presidente, com objetivo de assegurar a segurança e integridade dos seus membros e demais servidores, poderão autorizar, mediante solicitação da autoridade usuária, que os veículos de representação e especiais utilizem placas reservadas comuns.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 37/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5361

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 11912/2005-e, Tomada de Contas Especial, SUCAR; 2) 34992/2013-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 34406/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 4) 22520/2018-e, Representação, CIDADÃO; 5) 00600-00009762/2020-55-e, Denúncia, Cidadão; 6) 00600-00001852/2022-60-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 7) 00600-00003200/2022-60-e, Representação, MPJTCD; 8) 00600-00009569/2022-86-e, Representação, G3P; 9) 00600-00011349/2022-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00000672/2023-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00003853/2023-20-e, Representação, MPJTCD; Diasp3; 12) 00600-00007706/2023-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00008459/2023-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00012052/2023-55-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00012487/2023-08-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 16) 00600-00012716/2023-86-e, Regularização de Débito, Jordelino Vieira Filho; 17) 00600-00012758/2023-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00012786/2023-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00012787/2023-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00012788/2023-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00012969/2023-50-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00012975/2023-15-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00013106/2023-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00013149/2023-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00013493/2023-74-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 26) 00600-00013551/2023-60-e, Representação, MPJTCD;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7597/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 2) 26358/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 3) 229/2017-e, Representação, Empresa particular; 4) 12550/2018-e, Representação, Empresa Privada; 5) 24779/2018-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 35126/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 00600-00009533/2020-31-e, Representação,

MPCjTCDF; 8) 00600-0000287/2021-32-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 9) 00600-00004257/2021-03-e, Tomada de Contas Especial, SECEC; 10) 00600-00000565/2022-32-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 11) 00600-00003074/2022-43-e, Representação, MPCjTCDF; 12) 00600-00007052/2022-52-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP; 13) 00600-00011535/2022-51-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, CLDF, GDF; 14) 00600-00012255/2022-61-e, Representação, Sociedade, IGESDF, TCDF; 15) 00600-00002339/2023-77-e, Representação, TCDF; 16) 00600-00003915/2023-01-e, Representação, Empresa Privada; 17) 00600-00004572/2023-94-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 18) 00600-00005573/2023-56-e, Representação, MPJTCDF; 19) 00600-00008737/2023-05-e, Representação, Deputado Distrital Jorge Vianna; 20) 00600-00010147/2023-34-e, Representação, SEFIPE; 21) 00600-00012736/2023-57-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 22) 00600-00012763/2023-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 23) 00600-00012789/2023-78-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00013019/2023-42-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 22808/2007-e, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 17595/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 3) 11461/2013-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4) 276/2018-e, Tomada de Contas Especial, DTRANS; 5) 00600-00001039/2021-17-e, Representação, MPCjTCDF; 6) 00600-00003823/2021-51-e, Representação, MPCjTCDF; 7) 00600-00000292/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 9) 00600-00002776/2023-91-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES; 10) 00600-00002797/2023-14-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 11) 00600-00009217/2023-10-e, Licitação, POLÍCIA CIVIL - PCDF; 12) 00600-00012785/2023-90-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23796/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 23808/2017-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 16997/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 4) 17004/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 5) 17152/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 6) 00600-00007713/2020-88-e, Representação, Empresa privada; 7) 00600-00001449/2021-50-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, Deputado Leandro Grass, DIASP3; 8) 00600-00008103/2021-82-e, Representação, MPJTCDF, DIASP3; 9) 00600-00001104/2022-87-e, Auditoria de Regularidade, Secretária de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; 10) 00600-00012766/2022-82-e, Representação, Representante; 11) 00600-00006515/2023-40-e, Representação, SEFIPE; 12) 00600-00010079/2023-11-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00010439/2023-77-e, Representação, Deputado Distrital João Cardoso; 14) 00600-00010594/2023-93-e, Licitação, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00008620/2023-13-e, Consulta, Polícia Militar do Distrito Federal; 2) 00600-00013284/2023-21-e, Representação, DEP. JOÃO CARDOSO; 3) 00600-00013518/2023-30-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 22964/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 2) 28791/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 3) 10098/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00005799/2021-95-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DETRAN-DF; 5) 00600-00012458/2021-76-e, Representação, MPJTCDF; DIASP3; 6) 00600-00000309/2022-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00001827/2023-67-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00004850/2023-11-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF; 9) 00600-00006673/2023-08-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 00600-00006688/2023-68-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 11) 00600-00006715/2023-01-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00007083/2023-94-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00007159/2023-81-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00007265/2023-65-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 15) 00600-00007464/2023-73-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 16) 00600-00007512/2023-23-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00007646/2023-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00008364/2023-64-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 19) 00600-00009206/2023-21-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 20) 00600-00010329/2023-13-e, Análise de Metas Fiscais, tribunal de contas do distrito federal; 21) 00600-00013266/2023-49-e, Emissão de Certidão, Tribunal de Contas do Distrito Federal; AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00005886/2020-61-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 00600-00000397/2022-85-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00008158/2022-73-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00013724/2022-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00013729/2022-91-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00014571/2022-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00000468/2023-21-e, Tomadas e Prestações

de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00000483/2023-79-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00000484/2023-13-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00000492/2023-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1476

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15367/2019-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2) 00600-00009596/2023-30-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00009560/2023-56-e, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 2) 00600-00013084/2023-78-e, Licitação, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CAESB;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 26276/2016-e, Denúncia, Cidadão; 2) 25169/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 3) 00600-00013277/2023-29-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00002398/2021-83-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00013281/2023-97-e, Denúncia, SEF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00012701/2021-56-e, Denúncia, Ouvidoria TCDF; 2) 00600-00009260/2023-77-e, Licitação, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CAESB; 3) 00600-00010642/2023-43-e, Licitação, Companhia do Metropolitano - METRÔ;

Sessão Administrativa Nº 1172

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7823/2018-e, Convênio, ATRICON;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5359

Aos 4 dias de outubro de 2023, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5359, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

Às 15h19, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta da sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Especial 546, de 26/09/2023; Ordinária nº 5358, Administrativa nº 1168 e Reservada nº 1472, todas de 27.09.2023.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 36/2023, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele Gabinete aceitou o convite encaminhado pelo Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral – COPEJE, em parceria com a Conferência Americana de Organizações Subnacionais Eleitorais e Transparência Eleitoral – CAOESTE, para participar da Missão Eleitoral das Eleições Gerais da Argentina 2023, que ocorrerá no período de 19 a 22/10/23, em Buenos Aires.

- Ofício nº 90/2023, do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, informando que, na condição de membro da Comissão da ATRICON, responsável pela realização de estudos a respeito de aspectos da Reforma Tributária, da qual foi nomeado líder, foi convocado para participar de reunião com o Senador Eduardo Braga, relator da matéria, no dia 04.10.2023, às 15h30, razão pela qual não comparecerá às sessões agendadas para esta data.

- Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Mandado de Segurança nº 0740971-14.2023.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por CLÁUDIO LOPES COLARES.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11912/2005-e - Despacho Singular Nº 281/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005060/2021-83-e - Despacho Singular Nº 282/2023, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e - Despacho Singular Nº 283/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Despacho Singular Nº 427/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010719/2023-85-e - Despacho Singular Nº 428/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008483/2023-17-e - Despacho Singular Nº 430/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012789/2023-78-e - Despacho Singular Nº 431/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000453/2021-09-e - Despacho Singular Nº 441/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007214/2022-52-e - Despacho Singular Nº 442/2023, Análise de Concessão:

PROCESSO Nº 00600-00013142/2023-63-e - Despacho Singular Nº 443/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011547/2021-03-e - Despacho Singular Nº 444/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Despacho Singular Nº 445/2023, Auditoria Financeira: PROCESSO Nº 00600-0000352/2023-91-e - Despacho Singular Nº 446/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010147/2023-34-e - Despacho Singular Nº 447/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17683/2018-e - Despacho Singular Nº 448/2023, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012827/2023-92-e - Despacho Singular Nº 450/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003074/2022-43-e - Despacho Singular Nº 449/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005163/2023-13-e - Despacho Singular Nº 451/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 38967/2009-e - Despacho Singular Nº 249/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00005252/2023-51-e - Despacho Singular Nº 269/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013150/2023-18-e - Despacho Singular Nº 272/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008579/2022-02-e - Despacho Singular Nº 270/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006500/2023-81-e - Despacho Singular Nº 271/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010439/2023-77-e - Despacho Singular Nº 592/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012647/2021-49-e - Despacho Singular Nº 594/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 596/2023, Representação: PROCESSO Nº 1258/2011-e - Despacho Singular Nº 597/2023, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 2429/2010-e - Despacho Singular Nº 595/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 599/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012069/2021-41-e - Despacho Singular Nº 600/2023, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013-e - Despacho Singular Nº 601/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000018/2023-38-e - Despacho Singular Nº 603/2023, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012717/2023-21-e - Despacho Singular Nº 604/2023, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012825/2023-01-e - Despacho Singular Nº 605/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004288/2021-56-e - Despacho Singular Nº 606/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - Despacho Singular Nº 608/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011803/2022-35-e - Despacho Singular Nº 610/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 613/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 621/2023.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2760/2013-e - Despacho Singular Nº 137/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007156/2023-48-e - Despacho Singular Nº 138/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013151/2023-54-e - Despacho Singular Nº 141/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006327/2022-31-e - Despacho Singular Nº 142/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008064/2022-02-e - Despacho Singular Nº 143/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Despacho Singular Nº 186/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 23686/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação deste Tribunal, para apurar possível prejuízo na execução do Contrato n.º 21/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa CALL Tecnologia e Serviços Ltda., em virtude do pagamento de serviços sem a devida comprovação, no período de 2006 a 2010. DECISÃO Nº 4421/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peça nº n.º 81); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento da Decisão n.º 3136/2023; III - autorizar o retorno do feito à SECONT, para adoção das providências de sua alçada. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16544/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmando entre a jurisdicionada e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia Oracle. DECISÃO Nº 4361/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, na forma de declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Em seguida, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 22851/2019-e - Acompanhamento realizado realizado em conformidade com Resolução TCDF n.º 290/16, da preliminar de Concessão Pública do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã - Cave, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF. DECISÃO Nº 4423/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 12/23 - DIGEM2 (peça 176), 105/23 - DIGEM2 e 119/23 (peça 215); b)

dos Pareceres nºs 304/23 - G1P (peça 179) e 814/23 G1P (peça 2018); c) da manifestação encaminhada pelo Conselho Regional de Cultura do Guarã - CRC-Guarã (peça 187); d) da petição apresentada pela Sra. Deputada Dayse Amarillo (peça 210); e) do Ofício nº 424/23-SEPE/GAB (peça 219); II - determinar a devolução dos autos à SEGEM, a fim de analisar e apresentar possíveis proposições quanto ao novo projeto que será encaminhado pela SEPE/DF, após a conclusão da revisão do estudos de modelagem técnica econômico-financeira decorrente da retirada da área do Teatro de Arena do projeto da Concessão do CAVE; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF, ao Conselho Regional de Cultura do Guarã e à Sra. Deputada Distrital Dayse Amarillo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem.

PROCESSO Nº 27144/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem à inatividade do militar da Polícia Militar do Distrito Federal, Sr. Benedito Ribeiro de Lima. DECISÃO Nº 4458/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 133/2023 - NUREC (Peça nº 55); II - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Benedito Ribeiro de Lima em face da Decisão nº 2507/2021 e do Acórdão 245/2021; III - autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o envio de cópia dessa deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para a adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 223850/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possíveis irregularidades na locação de espaço, por dispensa de licitação, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, conforme Contrato de Locação de Imóvel nº 4/2019, celebrado com a Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. DECISÃO Nº 4358/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 4.298/2022; II - considerar procedente a representação à peça 195, uma vez que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF não se pronunciou conclusivamente acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A.; III - conhecer da manifestação formulada pela Capital DF de Administração de Centro de Convenções S.A. à peça 260, devendo a matéria ser enfrentada quando da análise da diligência que se segue; IV - em consequência do item anterior e em substituição ao item IV da Decisão nº 2.483/2022, determinar à SETUR/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova as medidas necessárias para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Onerosa de Obra Pública de Outorga do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, considerando todas as situações que o afetam, em especial, a celebração do Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2019 e os impactos advindos da pandemia de Covid-19 nas atividades da Concessionária, devendo encaminhar a este Tribunal o parâmetro ou indicador utilizado para tanto, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução nº 290/2016; V - manter a suspensão cautelar da exigibilidade do pagamento da parcela anual referente ao valor de outorga, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão à jurisdicionada e à representante; b) o retorno dos autos à unidade técnica para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 00600-00002796/2022-81-e - Representação nº 10/2022 - G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades em procedimento de Acordo de Leniência conduzido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 4425/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu os ajustes propostos pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 66/2023-CGDF/GAB e 80/2023-CGDF/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, remetidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peças nºs 42/44); b) da Informação nº 72/2023-DIGEM1 (e-DOC 27F61EF7-e); c) do Parecer nº 772/2023-G1P (e-DOC A537FBF5-e); II - considerar: a) satisfatoriamente cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 1.942/2022; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 10/2022-G1P, deixando de chamar em audiência os ex-titulares do órgão central do sistema de controle interno distrital, considerando as disposições do art. 22, § 1º, e do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB; III - determinar a realização, em autos apartados, de estudos especiais acerca do acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF de processos de acordos de leniência conduzidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal ao esteio da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Distrital nº 37.296/2016; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao signatário da exordial e à CGDF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000365/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação deste Tribunal para apuração das falhas detectadas no subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 8/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC (planilhas orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço, com superfaturamento dos itens em processos de convite), relacionadas a contratações realizadas pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX. DECISÃO Nº 4426/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Sra. Talita Guardieiro (e-DOC 95560003-e), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - julgar, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Talita Guardieiro (CPF ***.793.691.**), ante a não utilização dos valores máximos estabelecidos na tabela SINAPI como limite na licitação, quanto ao objeto da TCE em

exame, deixando, contudo, de imputar-lhe o débito apurado; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004005/2023-38-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada por cidadão, alegando possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando ao registro de registro de preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), consubstanciada em conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU). DECISÃO Nº 4362/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, formulada pelo cidadão Xavier Bihan, inscrito no CPF nº 233.***.***-03 (Peça nº 27, e-Doc 77C2280C-e), apontando possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, denegando a medida cautelar pleiteada; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e ao pregoeiro que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – conceder à empresa TEXTORP Handelsgesellschaft m.b.H. inscrita no CNPJ sob o nº ESTRANG0000486, a oportunidade de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso tenha interesse, acerca dos fatos apontados na representação; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF e ao pregoeiro, para o atendimento do item II, bem como ao responsável legal da empresa TEXTORP Handelsgesellschaft m.b.H., para o atendimento do item III precedente; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004899/2023-66-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos e inativos, e a pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela entidade. DECISÃO Nº 4427/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção nº 03/2023 e do Ofício nº 745/2023 - IPREV/PRESI (e-DOC 900F83AD, peça 76 e anexos das peças 65/75); II – considerar cumpridos o item IV da Decisão Reservada nº 27/2017 e o item III da Decisão nº 29/2019; III – considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro I, considerando, ainda, a pertinência das correções levadas a efeito pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, noticiadas no Ofício nº 745/2023, antes referido; IV – determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à servidora MARIA REGIA DA SILVA ROSA, Matrícula nº 02345021, providencie o acerto da diferença de pagamento da indenização de licença-prêmio; V – determinar ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, reveja os valores das parcelas inscritas em pagamento de exercício anterior relativos aos acertos de valores decorrentes da pensão instituída pelo ex-servidor Manoel Pereira de Jesus, Matrícula nº 392.401-7; VI – determinar à SEEL/DF e ao que couber ao IPREV/DF que avaliem o Relatório Final de Inspeção nº 03/2023 e aperfeiçoem: a) os controles internos em relação às situações evidenciadas no Quadro I; b) as instruções dos processos de licença-prêmio por assiduidade, nos quais deverão constar, além dos documentos já presentes, os Demonstrativo de Licenças-Prêmio por Assiduidade (Anexo VI, Resolução nº 299/2016 TCDF), Demonstrativo de Faltas, Demonstrativo de Licenças Médicas e Outros Afastamentos (Anexo V, Resolução nº 299/2016 TCDF); VII – esclarecer à SEEL/DF que, nos casos de pagamento de abono de permanência retroativos, deve ser observada a prescrição quinquenal; VIII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 03/2023, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e do Instituto de Previdência do Distrito Federal; b) a verificação do cumprimento do itens IV e V retro em futura fiscalização; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010531/2023-37-e - Aposentadoria de CLEONE DE SOUSA ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 4428/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011616/2023-32-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 20/23, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kits lanches, com execução mediante o regime de prestação de serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender os alunos participantes em cursos de qualificação profissional, ofertados pela contratante. DECISÃO Nº 4357/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.807/23-Sedet/GAB (e-DOC 95205448-e, Peça nº 19) e do aviso de suspensão “sine die” (e-DOC 7FEC2176-e, Peça nº 20); II – considerar

suficientes os esclarecimentos prestados em atendimento ao item II da Decisão nº 4.007/23; III – revogar a medida de suspensão da homologação/adjucação do Pregão Eletrônico por SRP nº 20/23-Sedet/DF prolatada na Decisão nº 4.007/23; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Sedet/DF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00012024/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4429/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Rafael Martins Godinho, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Felipe Alves Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); Ivete Bezerra Espinola, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); Jahila de Sousa Anselmo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); Luiz Andrade Dizeró, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); Maria Aparecida Tomás Barros, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); Sthephany Cunha Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); Waallis Grécio Graia Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012362/2023-70-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4430/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Adriana Cristina da Silva Guimaraes Gomes; Professor Substituto, especialidade Artes: Antonia Lucia Alves Passos de Araujo e Bianca Pittaro Cardoso Barbosa; Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Carolina de Araújo Castanheiro Andrade, Cleumar Bernardo Dias, Edesia Cristinha Santos Araujo, Eliana Pereira de Jesus Miranda Lopes, Erica Maykelli Alves Curado Silva, Gabriela Albuquerque de Sousa, Isabel Silva Soares de Brito, Marina Alves Torres e Ricardo Mesquita Sales; Professor Substituto, especialidade Biologia: Ana Lima Aragão de Paula Queiroz; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Bruno de Queiroz Costa, Fabiana Goulart de Oliveira, Laura Ferreira Valério e Leandro Figueiredo de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Brunna Guimaraes Rodrigues e Francisco Ferreira da Costa; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Adriana Ribeiro Magnone Ottoni, Daniele Oliveira Andre Magalhaes e Diogo Sousa Alexandre; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Nayara Cristina Lima Diogo Dias; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Adriana Martins Sousa Cunha, Aline da Conceição Mota, Ana Carolina Mello, Ana Carolina Oliveira Tessmann, Andreia Abrantes Lacerda, Celia Menezes Bento Alves, Cyntia da Silva Secchin, Dolimar Nunes de Sousa Filho, Frederico Mack Figueiras, Kenia do Nascimento Lopes, Laura Nunes Pinto, Lays Medeiros da Silva de Lima e Livia Caminha Campetti; Professor Substituto, especialidade Música: Alberto Sales de Paula e Souza, Andre Luiz Gomes da Silva Araujo, Andre Vidal Sampaio, Bruno Bis Abbade, Derick Heliston Ferreira Batista, Flavio Jesuino Rodrigues, Gabriel Campos Muniz, Igor Diniz Paula; Igor Gebrim Louly, Lautaro Wlasenkov e Leonardo Bodstein Benon; Professor Substituto, especialidade Química: Fernanda de Souza Tiago, Fernanda Sampaio Rocha e Larissa Rodrigues Duarte; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012580/2023-12-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 4431/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14 e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Bárbara Cristine Lopes do Couto, Carla Silvana Belísio Almeida e Márcio Soares da Costa; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Alexandre Luiz de Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); Ana Clara de Castro Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); Lucas Portes Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); Marcella Mucury Teixeira Garcia, Data de

Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); Roberto Augusto Soares Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); Sonia Izaura de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); e Verena Guerios Serpa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012755/2023-83-e - Aposentadoria de WALTER FERNANDES – PCDF. DECISÃO Nº 4432/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012772/2023-11-e - Reforma de CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4433/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012793/2023-36-e - Aposentadoria de CIRLANE MARIA TEIXEIRA DE LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 4434/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012820/2023-71-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 53/2023, retificado pelo Edital nº 54/2023. DECISÃO Nº 4355/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 21424/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 4.742/2011, com vistas a apurar possíveis irregularidades e prejuízos causados ao erário, no âmbito do contrato de patrocínio celebrado entre a empresa RR Produções e Fotografia Ltda. – ME e a extinta Empresa Brasileira de Turismo – Brasiatur, para a realização do evento “Brasília Music Festival Moto - 2007”. DECISÃO Nº 4435/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 397/2021-SECONT; b) do Ofício nº 1124/2021-MPC/PG; c) do Despacho Singular nº 154/2022-GCRR; II – considerar prejudicada a análise da Ata Notarial de e-DOC 451BDAB8; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 23796/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 06/2009, celebrado entre a Brasiatur e a Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte, no projeto intitulado “Carnaval 2009”. DECISÃO Nº 4436/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar a intempestividade de um dia verificada no manejo dos embargos de declaração pelo Sr. Ezequiel de Araújo Rego em face da Decisão nº 2786/2023 (peça 123); II – com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 1/1994, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração em apreço; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante, por seu representante legal; b) o retorno dos autos ao NUREC, para as providências cabíveis, tendo em conta a interposição de Recurso de Reexame, cuja admissibilidade se encontra pendente de análise (peças 136-137 e 139).

PROCESSO Nº 29590/2013-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, com o objetivo de verificar a legalidade das acumulações de cargos por servidores e os procedimentos adotados pela jurisdição para evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 4422/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 121/2023 – NUREC (Peça nº 194), da Cota Aditiva do Diretor do NUREC (Peça nº 195) e do Parecer do MPC/DF (Peça nº 198); II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal-SINDMÉDICO/DF em face do item III da Decisão nº 792/2022 (Peça nº 184); III – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio do seu representante legalmente constituído; b) o envio de cópia dessa deliberação ao NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1950/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades apontadas no Contrato de Execução de Obras nº 067/2008, celebrado entre a empresa Construtora Ipê Ltda. e a Administração Regional de Samambaia – RA XII. DECISÃO Nº 4437/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pela Construtora Ipê Ltda. (fls. 69/86, e-DOC 54A5C097) e pelo Sr. Alexandre de Freitas (e-DOC B9EC66C9), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar 1/1994, considerar revel o Sr. José Luiz Vieira Naves, aproveitando-lhe a procedência acima citada; III – tendo em vista a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, excluir o Sr. Wellington Valente Barbosa, CPF nº ***.570.818-**, do rol de responsáveis, tendo em vista o seu falecimento antes da citação; IV – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar

1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Alexandre de Freitas e José Luiz Vieira Naves e da empresa Construtora Ipê Ltda., considerando-os quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar 1/1994; V – determinar à Jurisdicionada a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de devedores em relação aos indicados nos incisos I a III, nos termos do art. 67, II, da IN TCDF 3/2021, se tiver sido feita a respectiva inscrição; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; VII – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31444/2017-e - Razões de justificativa apresentadas por responsáveis chamados em audiência em virtude do item V da Decisão nº 4657/2017, exarada no Processo nº 35025/2015-e, referente aos desdobramentos da Representação nº 31/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, para apurar possíveis irregularidades na estocagem de materiais e mobiliários adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4456/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 192/2023-NUREC (Peça nº 331); b) do recurso interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (Peça nº 330) em face do item IV, alínea “i”, da Decisão nº 5290/2020 (Peça nº 135) e do Acórdão nº 581/2020 (Peça nº 138), como sendo pedido de reexame, na forma do art. 286, Parágrafo único, do RI/TCDF, atribuindo excepcionalmente efeito suspensivo aos itens recorridos; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31651/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo na execução dos Contratos nºs 135/2012-SES/DF, 02/2015-SES/DF e 73/2016-SES/DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluindo pagamentos por serviços realizados sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4438/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em resposta ao chamamento procedido com base no item II da Decisão nº 1407/2022, para, no mérito, considerá-las procedentes no ponto que diz respeito ao encerramento desta tomada de contas especial, com base no artigo 59, inciso III, da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021, por ausência de caracterização de prejuízo ao erário distrital na execução do objeto dos Contratos nºs 135/2012-SES/DF, 02/2015-SES/DF e 73/2016-SES/DF; II – com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, considerar revés a Sra. Crhistiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar e a Sra. Vanusa Lopes Ferreira Hermeto, estendendo lhes, contudo, os efeitos do tratamento de mérito conferido às defesas apresentadas nos termos do item I supra; III – relevar a ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a diligência expressa no item III da Decisão nº 1407/2022; IV – autorizar: a) que sejam os responsáveis arrolados nesta tomada de contas especial notificados do que ora delibera a Corte; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 – G3P/DA, com pedido de suspensão cautelar de pagamentos, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, quando da execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, para a construção de três hospitais de campanha em Brasília (Autódromo/DF), em Ceilândia e no Gama. DECISÃO Nº 4439/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 17777/2023 – NOVACAP/PRES (peça 264) e correspondentes anexos (peças 266/275); b) da Informação nº 122/2023-Segem/Digem2 (peça 276); c) do Parecer nº 824/2023-G3P/CF (peça 279); II – considerar atendida a diligência objeto do item IV.a da Decisão nº 2.292/2023; III – em caráter de excepcionalidade, relevar a ausência de apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos às diferenças apuradas nos Contratos de nºs 30, 31 e 32/2021 – DJ/NOVACAP, objeto do item IV.b da Decisão nº 2.292/2023, dando-se por cumpridos os itens IV.a, IV.b e IV.d da Decisão nº 4.168/2022; IV – autorizar: a) a ciência da jurisdição, das empresas contratadas, da 7ª PRODEP/ MPDFT e do representante; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Razões de justificativa apresentadas em resposta à audiência procedida com base no disposto no item VII, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3859/2021, prolatada no Processo nº 00600-00000439/2020-16-e, que trata da Representação nº 12/2020- CF, oriunda do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, versando sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4461/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 200/2023 – NUREC; b) do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Samara Furtado Carneiro, conferindo efeito suspensivo ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3164/2023, no que tange à recorrente, e ao Acórdão nº 334/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o mérito do recurso ainda carece de apreciação; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito das alegações recursais.

PROCESSO Nº 00600-00011049/2021-52-e - Aposentadoria de ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4420/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 2848/2022, prorrogada pelos Despachos Singulares nº 422/2022- GCRR, nº 511/2022-GCRR, nº 53/2023-GCRR e nº 183/2023- GCRR; II – conhecer do documento “Defesa previa da servidora” apresentado pela interessada e juntado à aba “Anexos e Observações” do SIRAC, para, no mérito, sobrestar sua análise, até o cumprimento do item a seguir; III – determinar o retorno do ato em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, nos termos do Parecer nº 102/2023 – PGCONS/PGDF/2023, datado de 23/03/2023, emita parecer sobre a análise da acumulação dos cargos de Técnico em Saúde na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e de Técnico de Enfermagem na SES/GO, incluindo a análise da compatibilidade horária no período de 08/02/2012 a 07/02/2017, (5 (cinco) anos anteriores à inativação na SES/DF, nos termos do item III da Decisão TCDF nº 6.069/2017), apontando detalhadamente as inconsistências, se houver; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF a documentação referente à acumulação de cargos em que incorreu a servidora, enviando esforços para localizar as folhas de ponto da servidora na própria Secretaria, para subsidiar a análise da SEPLAD/DF; b) no prazo de 15 (quinze) dias, excepcionalmente, notifique a servidora para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, apresentar novos documentos como defesa a este Tribunal, com envio de cópia da defesa à própria SES/DF e à SEPLAD/DF, diante da possibilidade de ser comprovada incompatibilidade entre as jornadas de trabalho referentes aos cargos que a interessada acumulava, especialmente com relação ao período de 08/02/2012 a 07/02/2017; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à Aba “Anexos e Observações” os documentos que comprovem o cumprimento das determinações acima, incluindo a cópia dos Quadros de Compatibilidade Horária elaborados pela SEPLAD/DF e as respectivas folhas de pontos dos dois vínculos que ainda forem localizadas; V – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Representação nº 05/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca dos serviços prestados na área de Reprodução Humana Assistida – RHA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4440/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 6014/2022-SES/GAB e nº 5.653/2023- SES/GAB, peças 21 e 49, respectivamente; b) do Relatório Final de Inspeção nº 07/2023-DIASP3, peça 51; c) do Parecer nº 826/2023-G2P e anexo, peças 57 e 58; II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 2.913/2022; b) parcialmente procedente a Representação nº 5/2022-G2P; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para concluir a contratação de banco(s) de sêmen de doadores anônimos e consequente reestabelecimento da assistência integral aos usuários demandantes do serviço; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 07/2023- DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atendimento do item III; b) o retorno dos autos à SEASP, para acompanhamento do cumprimento das deliberações dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002990/2022-66-e - Concorrência nº 02/2023, em substituição à Concorrência nº 03/2022 (que inaugurou os autos), lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à contratação de empresa para construção de centro de ensino educacional (CED) em São Sebastião/DF - RA XIV. DECISÃO Nº 4441/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4.178/2023 – SEE/GAB/AESP e demais documentos comprobatórios anexos à Peça 52, e-DOC 812F425C-c e do link de acesso ao SEI nº 00392-00006117/2018-13 (Peça 39, e-DOC 6AD74B7D-e); b) da Informação nº 247/2023 – DIFLI, da Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE (Peça 54); II – considerar, em relação às medidas deliberadas na Decisão nº 2.921/2023: a) cumpridas as determinações dos itens III.b, III.d, III.e.2, III.e.4, III.e.7 e IV; b) parcialmente atendida as determinações dos itens III.e.1 e III.e.5; c) não cumpridas as determinações dos itens III, III.a, III.c, III.e.3 e III.e.6; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que mantenha suspensa a Concorrência nº 02/2023 – SEE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que adote as medidas a seguir, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) quanto à adequação da obra ao Planejamento Estratégico e ao Plano Distrital de Educação, esclarecer que o certame atende a tais programas, focando em especial no enquadramento concreto da unidade escolar objeto da licitação nas definições indicadas naqueles documentos e também requerendo as mesmas justificativas do agente público que firmou o despacho indicado na resposta da SEE/DF referente à aprovação do projeto básico da obra (§ 11 da Informação nº 247/2023 – DIFLI, Peça 54), lembrando-se o aspecto legal de tal determinação, dado que o Plano Distrital de Educação de 2015/2024 foi instituído por meio da Lei nº 5.499/2015, tornando obrigatório o atendimento a seus objetivos e metas; b) reavalie a viabilidade de uma construção tão onerosa decorrente de concurso realizado em 2018 frente ao não atendimento das metas previstas na Lei do Plano Distrital de Educação de 2015/2024, apontando, inclusive, quais as características da obra em análise que podem promover a esperada melhoria do ensino e o seu acesso no DF para justificar a continuidade do projeto; c) revise as disposições dos itens 4.4 e 4.4.1 do Edital da Concorrência nº 03/2022 – SEE/DF, fazendo constar os termos e as condições que disciplinem a participação dos consórcios, bem como os documentos/atestados

necessários, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93; d) inclua a memória de cálculo dos quantitativos na última versão revisada do Projeto Básico, bem como disponibilize o arquivo no sítio eletrônico indicado no item 1.2 do Edital para download pelos interessados, uma vez que o documento faz parte dos anexos do Projeto Básico; e) justifique a necessidade da adoção pela solução da regularização com o uso de vermiculita nas lajes de cobertura do restaurante e da guarita, e substitua a regularização pela da solução “(04.01.600.005) PREPARO DE SUPERFÍCIE P/ IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA MÉDIA 3CM.EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L”, caso possível; f) revise os coeficientes adotados para os insumos “(88309) Pedreiro” e “(88316) Servente” no serviço “(Composição 04.01.114.002) “Cobogó de tijolo cerâmico laminados 5,5 x 11 x 23,5 cm, espessura 11 cm, juntas de 10 mm com argamassa mista de cimento, cal e areia traço 1:1:6, tipo Zigzag”, de maneira a guardar correlação com o real dispêndio de tempo necessário para a equipe executar o serviço; g) justifique o coeficiente adotado para o insumo “(21012/SINAPI – Tubo aço galvanizado com costura, classe leve, dn 40 mm (1 1/2”), e = 3,00 mm, *3,48* kg/m (nbr 5580) no serviço “(12189/ORSE) “Corrimão duplo central em tubo de ferro galvanizado 1 1/2”” frente ao coeficiente de serviço similar indicado no SINAPI “(99858) CORRIMÃO DUPLA, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2””, EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019”; h) apresente o memorial de cálculo da quantidade de 921,84 m³ definida para o insumo “96525U- Escavação” no serviço “(Composição= 05.03.900.002) “SISTEMA DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAPACIDADE= 160 M3” para posterior avaliação por esta Unidade Técnica; IV – determinar à SEE/DF, no que tange ao cumprimento intempestivo da suspensão do referido certame, que apresente esclarecimentos quanto à correta devolução dos documentos das licitantes que compareceram na abertura ocorrida no dia 25/07/2023; V – determinar, ainda, a audiência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do pregoeiro, com vista à apresentação de razões de justificativa em face do descumprimento da decisão plenária objeto do item III da Decisão nº 2921/2023 (Peça 47), que determinou a suspensão do certame até ulterior deliberação da Corte, tendo em vista a suspensão tardia da Concorrência nº 02/2023, caracterizando seu não cumprimento, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005653/2022-21-e - Representação formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na aquisição de contêineres para coleta de resíduos sólidos objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2018, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 4442/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 485/2023 - SLU/PRESI/DIRAD, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF (Peça nº 54) e documentos (Peças nºs 56/63); b) da Informação nº 79/2023 – Segem/Digem2; II – considerar, em relação à Decisão nº 755/2023: a) cumprida a diligência constante do item III; b) adequados os esclarecimentos prestados em função dos itens IV.a.i, IV.a.ii e IV.a.iii; III – dar ciência desta decisão ao jurisdicionado e ao Representante; IV – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003950/2023-12-e - Aposentadoria de PEDRO COSTA DE ALMEIDA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4443/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.139/2023; II – determinar o retorno do ato em diligência para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o servidor PEDRO COSTA DE ALMEIDA FILHO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face da incompatibilidade de horários detectada no exercício dos cargos públicos acumulados, ante a possibilidade deste Tribunal efetuar a redução dos proventos relativos à aposentadoria do cargo de professor na SEE/DF com base na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou considerar ilegal a concessão, por falta de amparo constitucional; b) junte à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória da notificação do servidor e às alegações de defesa apresentadas; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005250/2023-62-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oriunda da empresa Nheel Química Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 023/2023-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF, para a aquisição de cloreto de polialumínio - PAC, na forma do sistema de registro de preços – SRP. DECISÃO Nº 4444/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 83/2023 - CAESB/PR, de 23.08.2023, peça 104, com anexos às peças 110 a 115; b) da Informação nº 144/2023-Segem/Digem2; II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 3.056/2023, com a redação dada pela Decisão nº 3.347/2023; III – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e das empresas interessadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007123/2023-06-e - Representações, com pedidos de suspensão cautelar, formuladas pelas empresas VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. e Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público ChP 001/2023, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, visando ao credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões

eletrônicos/magnéticos, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados. DECISÃO Nº 4445/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 71/2023 - CAESB/PR (Peça nº 58), bem como do comunicado de anulação do Chamamento Público ChP 001/2023 – CAESB (Peça nº 62); b) da Informação nº 141/2023 – Segem/Digem2 (Peça nº 63); II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 3.380/2023; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à jurisdicionada e às empresas representantes; b) a devolução dos autos à SEGEM, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010108/2023-37-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 01 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 4446/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores deslocamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: FABIOLA DE SOUSA FURTADO DA SILVA, RENATA FIALHO DE MENEZES ARAUJO e VITOR VARJÃO CHIANG; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: ALVANDO OLIVEIRA LOPES, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s); CÉLIA PEREIRA DE SOUSA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); DANIELA APARECIDA DE BRITO SILVA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); DANIELLA SANTANA DA SILVA, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2016 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); RUTTE MATIAS DE OLIVEIRA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); VIVIANE BORGES DE OLIVEIRA MENDONÇA, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); III – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF, tomar conhecimento da decisão judicial transitada em julgado, adotada no Processo TJDF nº 2016.01.1.067536-0, que determinou a admissão de DAVIDSON DE LIMA CAVASSOLA, à época menor de 18 anos, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, por guardar conformidade com a sentença que lhe deu causa, já transitada em julgado, e autorize o registro, com a ressalva em questão; IV – tendo em conta o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique a servidora CÉLIA PEREIRA DE SOUSA, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem no HUB – Hospital Universitário de Brasília, desde 01/09/2014, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro a este Tribunal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD/DF, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD/DF que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme o item antecedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se acerca da referida acumulação, inclusive quanto à compatibilidade de horários, nos termos do Parecer Jurídico nº 102/2023 – PGCONS/PGDF/2023 – PGDF/PGCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010719/2023-85-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de multilâncadores de instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), na condição de órgão gerenciador, e da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), na condição de órgão participante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 428/2023-GCRR, emitido no dia 21.09.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 4360/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento:

a) da Informação nº 244/2023 – DIFLI (peça 12) e do Checklist nº 14/2023 – DIFLI (peça 9); b) do edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), e dos demais documentos coligidos pela unidade técnica para exame do instrumento convocatório (peças 1 a 5, 7 e 8); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) proceda à republicação do termo de referência (TR) e do edital, com reabertura do prazo originalmente estabelecido, adequando-os ao disposto na Nota Técnica nº 09/2023 – PMDF/CPME/SPO/SSPROJ, no que tange à apresentação e à avaliação de amostras no item 10 do TR, e na Nota Técnica nº 8/2023 – PMDF/CPME/SPO/SSPROJ, no que respeita à retificação do valor estimado no item 6 do TR; b) publique em sítio oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos submetidos ao órgão; c) apresente esclarecimentos e justificativas em relação aos apontamentos constantes da Informação nº 244/2023 – DIFLI e do voto-condutor da Decisão, no que concerne à estimativa de preços para os itens "protetor tático de joelho e canela" e "protetor tático de braço e antebraço", procedendo, se for o caso, a nova pesquisa e estimativa para os bens aludidos; III - com fulcro nos arts. 277, caput e § 4º, e 298 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) suspenda o Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023 até ulterior deliberação do Tribunal; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios do atendimento às determinações constantes dos itens II e III, a supra; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 244/2023 – DIFLI, do Relatório/Voto e da Decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada (SEspe), para as providências de sua alçada, em caráter urgente, dada a suspensão cautelar do certame."

PROCESSO Nº 00600-00012355/2023-78-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4447/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Kaique Pedro da Silva; Professor Substituto, especialidade Atividades: Aline de Deus Rodrigues Ribeiro, Ana Cristina Coelho Melo, Ana Paula Ferreira de Lima Souza, Aurineide Rodrigue Belo, Creusanete Vilar de Medeiros Santos, Dallywania Sousa Silva Aquino, Danielle Franco de Souza, Edicélia Monteiro Doroteu, Elder Breno Naum Reis Tavares Rodrigues, Eliane de Oliveira Dias Bonfim, Erica de Sausa Brito, Gabriela de Nazaré Ramos Silva, Girlene Ferreira Matos, Helena Beatriz Martins Brito, Iara Gonçalves do Bonfim, Ivanilde Batista Moreira, Juliana Menezes de Castro Matos, Juliana Reis dos Santos, Lilian Keli da Costa Gama, Luana da Cruz Tomas Dias, Luana Rodrigues de Araújo, Maisa Beserra Fernandes dos Santos, Maria Irene Gomes Oliveira, Mariza de Sousa Ferreira Paz, Marlene Alves Chodon Lima, Marta Santana Alves, Mayra Das Dores Lopes, Michele Cristina Borges dos Santos, Paula Caroline Nascimento Cunha Bethônico, Rebeca Moutinho Duarte Lobo, Regislaine Alves Perreira, Ricardina Rodrigues de Sampaio Pinho, Rosely Ferreira Costa, Sylvania do Nascimento Lima, Simone Alves de Freitas Chanes, Tainá Casemiro Zago Varori, Tânia Maria dos Santos Pieratti, Tatylla Michele Alves de Sousa, Thais Luz Pereira de Lima e Vanesa Araújo Barros; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Janete Cristina Gomes da Silva e Raquel Santos Estolano; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Erika Manhães Sales Cardoso, Livia Monteiro Guedes Cunha e Rodrigo Pereira de Sousa; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Indaiana Cristine Oliveira Melo Laquis, Israel Leal Lopes da Silva, Juliana Aparecida de Oliviera e Rosane Georgina Mundim Arthur; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012360/2023-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4448/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Bruna Soares da Silva Menezes, Helena Madeiros Costa e Willian Itapirema de Araujo; Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Cláudia Paula Benício, Ana Paula Sousa Santos, Andreia Boaventura Rodrigues, Ayla Maria dos Santos Couto, Beatriz Ferreira Soares, Bruna Pricilla Alves Silva, Cynthia de Faria Batista da Silva, Elizângela Eloi Carneiro, Fabíola Alves da Silva, Francysmeire Silva Gomes Diniz, Gessilene Carvalho Campos, Giane Silva do Nascimento Sousa de Lima, Grazielle Batista Cordova, Graziella Veloso de Oliveira, Hevelyn Suellem Correia Furtado, Iracema Mantovani Mazzei, Irirene Lúcia de Oliveira Bose, Jackeline dos Santos Chagas, Janaína Rodrigues Pereira da Silva Funke Ormires, Jucileia do Nascimento Pereira, Karina Tavares de Freitas Barbalho, Kelly Miranda Garcia Almeida, Maria Aline Tavares Martins Braga, Nádia Aparecida de Carvalho Serra, Neise Bosi de Oliveira Fernandes, Rita Grazieli Barros Werlang Marques, Soraya Alves Diniz, Talita de Farias Nunes, Thais Silva de Aquino, Virginia Sebastião Guimarães Silva, Viviane de Oliveira Barbosa e Viviane Furtado Menezes Moreira; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Denise Vieira Tavares Montemezzo, Jonathan Moras Costa de Oliveira e Márcia Lucas de

Freitas; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Amanda Puccinelli Costa de Araujo, Douglas Feliz Leite, Felipe de Castro Gonçalves dos Santos, Graacianny Marcelle dos Reis Sabino e Rayanne Durso Rocha de Barros Miranda; Professor Substituto, especialidade Eletrônica: Luiz Pifero de Araujo Goes; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Jefferson Damasceno de Rezende e João Paulo Uchoa Zica; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Eliasane dos Santos Patu Azevedo; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Julilie Any Custódio Ferreira, Larissa Calazans Pinto e Wanda Moereira da Luz; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Representação, com pedido de deferimento de medida cautelar, formalizada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal (CABE) e Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da PMDF e do CBMDF (ASSOR), noticiando possíveis irregularidades envolvendo o pagamento da Gratificação de Função Militar (GFM), entre elas o não reajuste dos valores incorporados aos proventos percebidos por seus representados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 427/2023-GCRR, emitido no dia 21.09.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4359/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação em exame, bem como dos documentos a ela anexados, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à PMDF, ao CBMDF e à SEPLAD/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os esclarecimentos relativos aos questionamentos alinhados na exordial, após o que o TCDF deliberará sobre a cautelar requerida; III - dar ciência desta decisão à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal (CABE) e à Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da PMDF e do CBMDF (ASSOR); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da mencionada representação e documentos anexados aos referidos jurisdicionados, para subsidiar o atendimento da diligência inscrita no item anterior; b) devolução dos autos à SEFIPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00012588/2023-71-e - Representação nº 11/2023 - G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de suposto descumprimento, por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, a exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que a regulamentou no âmbito distrital. DECISÃO Nº 4449/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 119/2023 - DIGEM1; II - conhecer da Representação nº 11/2023 - G4P, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCDF; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) manifeste-se sobre a representação; a.2) encaminhe esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, acerca das medidas adotadas desde o exercício de 2020 com vista a dar cumprimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, e sobre as razões para não adoção do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, na forma prevista pelo art. 81 do mesmo diploma; a.3) disponibilize ao Tribunal link de acesso direto, independente de perfil de usuário externo, ao Processo nº 00040-00016902/2020-71, ou, em caso de eventual impossibilidade devidamente justificada e comprovada, encaminhe ao Tribunal cópia dos referidos autos; b) à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: b.1) manifeste-se sobre a Representação; b.2) encaminhe esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, acerca das medidas adotadas desde o exercício de 2020 com vista a dar cumprimento ao art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014, e sobre as razões para não adoção do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, na forma prevista pelo art. 81 do mesmo diploma; b.3) encaminhe esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, acerca das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal com vista a garantir o pleno cumprimento, pelos órgãos e entidades que celebram ajustes com base na Lei Federal nº 13.019/2014, das regras de gestão, publicidade e transparência previstos nesse diploma legal e no Decreto Distrital nº 37.843/2016; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 11/2023 - G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF e à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00013071/2023-07-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa APECÊ Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 351/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza hospitalar, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 4356/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Peça nº 1), e dos respectivos anexos (Peça nºs 2 a 24); II - determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) com fulcro no § 3º do art. 277 do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor dos fatos representados, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI - e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses

documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; b) abstenha-se de proceder à assinatura do contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, por meio de seu representante legal, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 85/2023 - DIASP3, Peça nº 25, da Representação em tela e anexos, Peça nºs 1 a 24, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF, para subsidiar o atendimento do disposto no item II.a, retro; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da Representação.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10525/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 889/2012, com o objetivo de apurar possível duplicidade de pagamentos e de averiguar irregularidades na prestação de serviços de locação de espaço e armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios, na execução dos Contratos nºs 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa SOMA Conservação e Limpeza Ltda., para atender o fornecimento de merenda aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, suplementado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. DECISÃO Nº 4451/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 134/2023 - SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 30D2984D-e); b) do Parecer nº 850/2022-G3P/CF (e-DOC 3C796467-e); c) das demais informações juntadas aos autos; II - tornar sem efeito o item III da Decisão nº 4.800/2022 e o Acórdão nº 435/2022, tendo em vista erro material no valor do débito indicado; III - em consequência do item II retro: a) determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação da empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. (CNPJ nº 02.203.129/0001-22), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor R\$ 550.134,20 (atualizado até 17.08.2023), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF, c/c a Lei Complementar nº 435/2001, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; b) aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 435/2023; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23770/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por danos causados ao erário distrital, decorrentes de possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 03/2009, firmado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiltur e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cerrado, para a realização do projeto intitulado "Carnaval 2009". DECISÃO Nº 4468/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos recursos de e-DOCs 4CF9AFF7-c e 385CIDED-c, interpostos, de forma individualizada, pelo Sr. Francisco Valtonho Martins e pela instituição Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cerrado, como se recursos de reconsideração o fossem, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, conferindo-lhes efeito suspensivo aos itens II "a" e "c", III e IV da Decisão nº 3.069/2023 e ao Acórdão nº 329/2023, no que tange aos recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 193/2022 - NUREC (e-DOC 2AE610F6-e); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35772/2014-e - Representação nº 38/2014-DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 4452/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad em face da Decisão nº 3.931/2023, negando-lhes provimento, ante a ausência obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Embargante, por intermédio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21326/2015-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4453/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 43/2023 - SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 2632B2261-e); b) do Parecer nº 459/2023-G4P (e-DOC F2FA69A2-e); c) do memorial de e-DOC 5D386E11-c apresentado pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto; II - levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 731/2019, tendo em vista o deslinde dos autos de nº 8.340/2018-e; III - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas e conhecidas pelo item I.a da Decisão nº 731/2019 pelos Srs. Marco Aurélio de Souza Bessa, Astronoele Costa Ribeiro e Djalma Viana das Neves; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas e conhecidas pelo item I.a da Decisão nº 731/2019 pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto; IV - julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2014 da

Administração Regional de Taguatinga – RA III em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas dos responsáveis: Marco Aurélio Souza Bessa, CPF ***.447.851-** (Administrador Regional, no período de 01.01 a 23.04.2014, e Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, no período de 18.01 a 26.01.2014), Vanessa França Oliveira Alves, CPF ***.909.031-** (Administradora Regional – Respondendo, no período de 24.04 a 28.04.2014, e Diretora da Divisão de Administração Geral – Respondendo, no período de 24.04 a 28.04.2014), Anaximenes Vale Santos, CPF ***.559.143-** (Administrador Regional, no período de 29.12 a 31.12.2014), Astronoele Costa Ribeiro, CPF ***.448.141-** (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 08.01 a 29.04.2014), Antônio César De Oliveira, CPF ***.651.431-** (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 05.01.2014), Djalma Viana Das Neves, CPF ***.618.171-** (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 06.01 a 07.01.2014 e 30.04 a 31.12.2014), Francisco Ronaldo Da Silva, CPF ***.892.821-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 29.06.2014 e 30.07 a 31.12.2014) e Marilú Mouzo Ferreira, CPF ***.679.901-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, no período de 30.06 a 29.07.2014); b) irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, “b”, da Lei Complementar n.º 01/1994, relativas ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, CPF ***.216.441-** (Administrador Regional, no período de 29.04 a 28.12.2014), em face das irregularidades apontadas nos parágrafos 7.5.1 a 7.5.3 da Informação n.º 117/2017 - SECONT/3ª DICONT – Fracionamento de despesa (fls. 32/33 do e-DOC 628A2ACB); V – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item IV.a retro, quites com o erário distrital, no que tange a TCA em exame; VI – com base no art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA III, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas elencadas no item IV.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29933/2016-e - Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefpe/TCDF com espeque no artigo 127 do RI/TCDF e no art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, acerca da necessidade de regularização de inconsistências de informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da LODF. DECISÃO Nº 4454/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 8101817/2023 – DIFIPEI, Peça nº 148; b) do Parecer n.º 888/2023 – G4P/ML, Peça nº 151; II – ter por cumprido o item III-a e por parcialmente atendido o item III-b, todos da Decisão n.º 3.312/2022; III – reiterar, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, os termos do item III-b da Decisão n.º 3.312/2022, relativo aos itens IV da Decisão n.º 773/2018, III da Decisão n.º 5.203/2018, IV da Decisão n.º 4.249/2019, IV da Decisão n.º 3.322/2020, I-b da Decisão n.º 806/2021 e III-c da Decisão n.º 4.860/2021, tendo por referência os casos listados nos Anexos I e II da Informação n.º 8101817/2023 – DIFIPEI, Peça nº 148 (e-DOC 77FA4900-e), cabendo ao jurisdicionado esclarecer, para cada caso, se o militar está na reserva remunerada ou se encontra reformado e: a) para aqueles que já tiverem suas reformas publicadas, é preciso cadastrá-las no SIRAC, ou, em casos anteriores a 31.12.2009, encaminhar o processo em formato físico ou digital; ou b) para os que tiverem os requisitos para concessão de suas reformas, que elas sejam publicadas e posteriormente cadastradas no SIRAC, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 219/2011-TCDF; ou c) nos casos dos que se encontrarem na reserva remunerada, há necessidade de retificação da situação do vínculo no SIAPE, uma vez que estão cadastrados como se reformados estivessem; IV – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o §3º e o inciso IV do artigo 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de descumprimento desta decisão; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 8101817/2023 – DIFIPEI, Peça nº 148 (e-DOC 77FA4900-e), à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefpe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 7771/2017-e - Monitoramento da implantação gradual das medidas adotadas e certificar o efetivo atendimento das recomendações e determinações feitas na Decisão n.º 3.519/2015, prolatada no Processo n.º 18.657/2014, que tratou de auditoria operacional, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, objetivando avaliar a qualidade e a gestão dos serviços prestados pela autarquia aos usuários. DECISÃO Nº 4455/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados às peças eletrônicas 73/74, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; b) da Informação n.º 78/2023-DIGEMI (e-DOC 733EA5DA-e); c) do Parecer n.º 859/2023-G1P (e-DOC 7AF97631-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 3.519/2015, cumpridos os itens II.l, II.r e II.u, parcialmente cumpridos os itens II.i.1, II.i.2 e II.k, não atendido o item II.e, e prejudicados os itens II.i.3, II.p, II.s e II.t; III – dar ciência desta decisão ao Detran/DF; IV – autorizar: a) a realização de fiscalização futura sobre o tema de que tratou a auditoria objeto do monitoramento em apreço, considerando a relevância dos serviços prestados pelo

Detran/DF à sociedade do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17179/2018-e - Autos constituídos em atenção ao item “II.a” da Decisão n.º 1.967/2018, prolatada no âmbito do Processo n.º 35.950/2014-e, para cuidar da Tomada de Contas Especial – TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada n.º 13/2018, alusiva à contratação da empresa Vale Construções e Serviços Ltda., pela Administração Regional do Cruzeiro, para a instalação de equipamentos de ginástica e parquinho e para a construção/reforma de parque/praça/quadra (Quadra 5 – Praça do Gavião). DECISÃO Nº 4457/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC 12F0490F-c), pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa (e-DOC 266EB1C3-c) e pela empresa Fontenele Com. de Materiais para Construção Ltda. – EPP (e-DOC 6A533ECF-c); b) das Notas Técnicas n.ºs 02/2020 e 03/2020 – DIF0/TCDF (e-DOCs 06983A47-c e 687A9E0D-c); c) da Informação n.º 107/2023 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC 93CCB5D3-e); d) do Parecer n.º 843/2023-G4P/ML (e-DOC A6902CDB-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa e pela empresa Vale Construções e Serviços Ltda.; III – com fulcro no inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021, considerar regularmente encerradas as contas especiais em apreço; IV – excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional das Administrações Regionais do Cruzeiro e de Taguatinga em 2012/2013 e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA III e XI e orçamentista), em face do prejuízo observado nos Convites n.ºs 026/2013 e 027/2013, celebrado entre as RAs III e XI e a empresa Vale Construções e Serviços Ltda.; V – dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa Vale Construções e Serviços Ltda. na pessoa de seu representante legal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3446/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados de nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Expresso São José Ltda. DECISÃO Nº 4459/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do comprovante de recolhimento do complemento do débito (e-DOC 9EA27B7A-e), no valor de R\$ 8.745,30, em adição ao valor já recolhido, apresentados pela empresa Expresso São José Ltda. bem como da petição (e-DOC 231F3442-e) para que o feito em exame seja arquivado, deferindo-a; b) da Informação n.º 137/2023- SECONT/3ª DICONT (e-DOC 517E8602-e); c) do Parecer n.º 841/2023-G1P/ML (e-DOC E9EE5689-e); II – considerar, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar n.º 01/1994, quite com o erário distrital, no âmbito da TCE em exame, a empresa Expresso São José Ltda.; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão à empresa Expresso São José Ltda.; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004401/2021-01-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Chico Vigilante, apontando possíveis irregularidades em contratos de locação que teriam sido celebrados pela Companhia Energética de Brasília – CEB com as empresas Ipê Amarelo Empreendimentos Imobiliários S.A. e Neoenergia. DECISÃO Nº 4460/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de Peças n.ºs 170/174, encaminhados pela Companhia Energética de Brasília – CEB; b) da Informação n.º 69/2023-DIGEM2 (e-DOC 2D5A0B9C-e); c) do Parecer n.º 840/2023-G1P (e-DOC E3694B71-e); II – considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas no item III da Decisão n.º 914/2023; b) no mérito, improcedente a representação de e-DOC B61B6F8C, formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante; III – dar ciência da decisão à CEB, ao Deputado Distrital Chico Vigilante e às empresas Bahia Geração de Energia S.A. e Ipê Amarelo Empreendimentos Imobiliários S.A. por intermédio dos seus patronos; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008187/2023-16-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., arguindo possíveis ilegalidades na dispensa de licitação visando contratar empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar, a ser prestado nas unidades de saúde geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 4450/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peças 35/44); b) da Informação n.º 156/2023 – NUREC (e-DOC 91F778F5-e); c) do Parecer n.º 836/2023-G4P/ML (e-DOC 09A14C7B-e); II – no mérito, considerar prejudicado o pedido de reexame de e-DOC 020AB6CB-e, protocolado pela empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda. mediante representante legal, em face da Decisão n.º 2.917/2023, ante sua perda do objeto, tendo em conta o cancelamento do Chamamento n.º 256/2023 – IGESDF, conforme publicação constante do DODF de 04.09.2023; III – dar ciência desta decisão: a) à recorrente (empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda.), por meio de seu representante legal, e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008623/2023-57-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 85/2022, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios dos requisitos editalícios. DECISÃO Nº 4462/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da Inspeção Programada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizado pela Decisão Administrativa nº 85/2022 (Processo nº 00600-00012582/2022-12), que aprovou a programação de fiscalizações para 2023; b) do Ofício nº 6246/2023 - SES/GAB e anexos (peças 5 a 29), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção à Nota de Inspeção nº 1/2023; c) dos documentos juntados às peças 30/36; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados e das propostas de correção e melhorias constantes do citado relatório, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SES/DF de que: a) o mérito do Relatório de Inspeção ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal; b) as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento; c) os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do Relatório de Inspeção; d) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 271/2014-TCDF; e) a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Prévio de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como de cópia das tabelas de peças 31 a 36, para conhecimento e subsídio às medidas que deverão ser adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010471/2023-52-e - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF questionando a possibilidade de eventual aumento de vagas para candidatas femininas ao Curso de Formação de Praças (CFP/PMDF), conforme prevê o Projeto de Lei nº 1.722/2022, em trâmite no Congresso Nacional, com proposta de fixação de percentual do “efetivo de militares do sexo feminino será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do efetivo de cada Quadro e de cada posto ou graduação”, em relação ao concurso público regido pelo Edital nº 04/2023- DGP/PMDF, examinado pela Corte no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e e ainda em curso. DECISÃO Nº 4463/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta em exame, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do RI/TCDF, tendo em vista que, além de não ter sido juntado o parecer técnico-jurídico conclusivo da Administração, não houve indicação precisa do objeto, nem dos dispositivos legais ou regulamentares vigentes que teriam suscitados dúvidas acerca de sua aplicação, bem como versou sobre caso concreto, na hipótese, aplicação de eventual aprovação de Projeto de Lei ao concurso regido pelo Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, examinado pelo TCDF no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e, ainda em curso; II – dar ciência ao consulente desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins arquivamento, nos termos do art. 265 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010615/2023-71-e - Representação formulada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento de vagas de Soldado da Corporação, regramento constante do Edital nº 04/2023-DGP/PMDF. DECISÃO Nº 4464/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação (e-DOC 581FC019-c, Peça nº 1), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, III, do RI/TCDF; II – conhecer: a) da Informação nº 71/2023 – Gab/Sefipe (e-DOC DF476D73-e, Peça nº 4); b) do Parecer nº 851/2023-G3P/CF (e-DOC 17AFE67A-e, Peça nº 9); III – dar ciência desta decisão à representante, Presidente da Caixa Beneficente da PMDF - CABE, signatária da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012502/2023-18-e - Representação nº 38/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de denúncia que notícia o descumprimento da Lei Distrital nº 6.733/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal, do teste de mapeamento genético nas mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama. DECISÃO Nº 4465/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 38/2023 - G2P (e-DOC B8C629D4-e e anexos de Peça nºs 4/9), haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 81/2023 – DIASP3 (e-DOC 1488B0E5-e); II – determinar à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, abordando sobretudo: a) os atos necessários à execução da Lei nº 6.733/2020 (art. 4º); b) os custos envolvidos; c) a estratégia para implementação da Lei; d) a alocação dos recursos pertinentes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 38/2023 - G2P (e-DOC B8C629D4-e e anexos de Peça nºs 4/9), do

relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas indicadas no item II anterior, a fim de subsidiar suas manifestações, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para ciência; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para análise do mérito da representação.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003741/2021-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo em decorrência de possível superfaturamento no Contrato Emergencial nº 1/2013, conforme apontado no item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 29/2014, relativo à prestação de contas anuais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4424/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 195/2023 – NUREC (Peça nº 76); II – não conhecer do recurso de reconsideração protocolado pela empresa Serget Mobilidade Viária Ltda., contra os itens II e IV da Decisão nº 3662/2023, tendo em vista o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento, conforme art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012737/2023-00-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4466/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano de 2020, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Kelis Patricia Santi; Professor Substituto, especialidade Atividades: Amanda Beatriz Amaro Bianguo, Ana Lucia Ultra, Ana Paula Limeira Levi, Ana Tereza da Silva Reais, Andreia de Oliveira Silva Sales, Antonia Andrea Feitoza de Melo, Camila Nunes Trindade da FONSECA, Cicera Bezerra da Cruz, Cristiane Celeste de Souza Abrantes, Daiana Rodrigues Porto Mesquita, Debora Cristina Rodrigues, Debora da Silva Souza, Debora de Lima e Silva, Deyse Carmauba Santos, Dîanife Dione Trindade Cunha Carvalho, Dilma Conceicao de Souza Ramos, Dilma Vilarim Feitosa, Dilson da Silva Pires, Edna Maria Alves de Matos da Silva, Elaiza Garcias dos Santos, Eliane Evangelista da Silva, Ellen Vanessa Portela da Silva, Elvina Das Neves Barbosa Gonçalves, Fabiana Pereira Fara Ferreira, Geronica Cipriano Manóiba de Almeida, Isabel Rodrigues Veras, Itala Mariana de Oliveira, Joelma Rodrigues Duarte, Kelli Cristina Menez Wolf, Lais Stephanie de Souza Lopes, Larissa Gomes Cordeiro Gavino, Lidiane Pereira Silva Brito, Lilian Gomes de Oliveira, Lucymar Guedes Costa, Magna Cely Dourado Torres, Marcelle da Silva de Castro, Marcia Moreira dos Santos Lima, Maria Patricia dos Santos, Mariana Rodrigues de Sousa, Marilia Ferreira dos Santos, Marta da Costa Moreira, Nara de Sousa Machado, Polyana Veloso Rodrigues, Silvana Virginia Viana do Rego, Solange Aparecida de Magalhaes, Taynara Ranyelle Viana Lopes e Valkiria dos Reis Gomes; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Jianielly da Silva Lima; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Luciana Roberta Tenorio Peixoto; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012744/2023-01-e - Aposentadoria de JOSÉ SILVIO DE PAIVA - PCDF. DECISÃO Nº 4467/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar o indevido gozo pelo interessado dos abonos de ponto registrados na Aba “Tempos” do Sirac, assim como, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o não preenchimento do tempo mínimo exigido para a inativação (30 anos), caso fossem excluídos os dias indevidamente gozados àquele título; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 015596-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 17956/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, visando apurar a responsabilidade e quantificar os possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 021/2009, avençado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/DF, e a sociedade empresária MONEY TURISMO LTDA. DECISÃO Nº 4469/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – deferir, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante da Informação-SECONT à Peça nº 73, em atenção ao peticionado no Ofício nº 344/2023 - CGDF/GAB (Peça nº 72, fls. 1 e 2); II – determinar, à CGDF, que, na condução desta tomada de contas especial, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003735/2021-50-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em decorrência do Relatório de Inspeção nº 2/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, para apurar potencial prejuízo patrimonial decorrente das operações com o Fundo FIP LSH, no âmbito da BRB Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários S.A. – BRB DTVM. O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, reiterou os termos do Parecer nº 336/2023 - GIP. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Marcelo Martin Carolino de Paiva, OAB/RJ 101.057, procurador da Sra. Andrea Moreira Lopes. DECISÃO Nº 4354/2023 -

O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00000142/2022-12-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4470/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual (PCA) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2018; II – determinar a audiência, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, dos responsáveis abaixo nominados, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades a seguir indicadas, ante a possibilidade de o Tribunal julgar irregulares suas contas, consoante previsto no artigo 17, inciso III, alínea 'b', daquela Lei Complementar, c/c o artigo 205 do Regimento Interno do TCDF, assim como de aplicação das sanções previstas no artigo 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, todos da Lei Complementar nº 1/1994: a) subitem 2.18 do RA 01/2020-DIAFA – Realização e pagamento de horas extras de forma recorrente e sem autorização prévia, tendo como responsáveis os Srs. Júlio César Menegotto (CPF ***.117.991-**- Diretor Presidente) e Marcos Aurélio P. L. Lopes (CPF ***.120.136-**- Diretor Administrativo); b) subitens 2.1.1 e 2.1.2 do RA 02/2021-DATOS – Prorrogação indevida de contrato e execução de serviços sem cobertura contratual e sem prévio empenho, tendo como responsáveis os Srs. Júlio César Menegotto (CPF ***.117.991-**- Diretor Presidente), Marcos Aurélio P. L. Lopes (CPF ***.120.136-**- Diretor Administrativo), Adalto Geraldo Soares (CPF ***.184.021-**- Diretor Financeiro), Daclimar Azevedo de Castro (CPF ***.718.561-1**- Diretor de Urbanização), Márcio Augusto Roma Buzar (CPF ***.412.813-**- Diretor de Edificações - 01.01 a 19.02) e Márcio Francisco Costa (CPF ***.351.046-**- Diretor de Edificações - 20.02 a 31.12); c) subitem 3.2.1 do RA 04/2021-DATOS – Execução das galerias de drenagem pluvial em desconformidade com o projeto aprovado, tendo como responsáveis os Srs. Júlio César Menegotto (CPF ***.117.991-**- Diretor Presidente), Marcos Aurélio P. L. Lopes (CPF ***.120.136-**- Diretor Administrativo) e Daclimar Azevedo de Castro (CPF ***.718.561-**- Diretor de Urbanização); d) ausência do "Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis - 2018", o que inviabiliza a avaliação da gestão patrimonial, tendo por responsáveis os Srs. Júlio César Menegotto (CPF ***.117.991-**- Diretor Presidente) e Marcos Aurélio P. L. Lopes (CPF ***.120.136-**- Diretor Administrativo); III – determinar à Novacap: a) a adoção de providências, caso ainda pendentes, para a regularização das falhas contábeis contidas às fls. 1/2 do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (e-DOC 42BA387C-e); b) a remessa do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, indicando a data e a página de republicação no DODF, com as correções demandadas pelo Conselho de Administração na 2.485ª Reunião Extraordinária, de 22/04/2019 (e-DOC F0F7BE66-e); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e anotação dos Processos sobrestantes nºs 36378/2018, 35717/2017, 5324/2018 e 00600-00003588/2022-07, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00008875/2022-03-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4471/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame (TCE), objeto de apuração do Processo nº 0366-0000077/2017 e do Processo nº 0366-000164/2011; b) do Relatório de Conclusão de TCE nº 002/2019/CTCE (Processo nº 0366-000077/2017-e, e-DOC 4F9825FA, Peça nº 2, p. 219-339); c) Relatório e do Certificado de Auditoria – TCE nº 80/2019- COTPC/SUBCI/CGDF (Processo nº 0366-000077/2017-e, e-DOC 4F9825FA, Peça nº2, p. 361-365); d) da Informação nº 30/2023 – SECONT/2ºDICON (Peça nº 9); e) do Parecer nº 390/2023 – G3P/DM (Peça nº 11); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar a devolução dos autos à origem, para prosseguimento sob o Rito Sumário, com fulcro no artigo 190 do Regimento Interno do TCDF, combinado com o artigo 24, inciso II, e com o artigo 53 da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, no sentido de reaver o prejuízo apurado no valor de R\$ 95.404,02 (atualizado até 5/9/2023), levando-se em conta a Informação nº 30/2023 – SECONT/2ºDICON (Peça nº 9), o Parecer nº 390/2023 – G3P/DM (Peça nº 11) e o relatório/proposta de decisão do Relator deste decisum; III – autorizar: a) o envio de cópia dos autos em exame à Administração Regional de Vicente Pires (RA XXX), para subsidiar os trabalhos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos neste Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00013781/2022-48-e - Aposentadoria de HAROLDO FRECCIANI ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4472/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conceder prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para resposta integral à diligência constante da Decisão nº. 1406/2023, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF; II – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000495/2023-01-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Sociedade de Abastecimento de

Brasília S.A. – SAB, entidade a qual se encontra em processo de liquidação, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4473/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, referente ao exercício de 2018; b) dos relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) da Informação nº 9/2023 – SECONT/2ºDICON (peça 27); d) do Parecer nº 388/2023 – GIP (peça 29); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2018 do Jefferson Chaves Boechat (CPF ***.341.797-**-), Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. no período de 01/01/18 a 31/12/18; III – considerar quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, o responsável referido no item II retro, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 35/2023, publicado no DODF de 02.10.2023, página 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados de pauta os Processos nºs 41431/2017 e 00600-00005163/2023-13, de relato dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, às 17h02 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 63 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1474

Aos 4 dias de outubro de 2023, às 17h08, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1474, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

Às 15h19, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta da sessão.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 275/2023, adotada no Processo nº 00600-00004120/2021-41-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 272/2023, adotada no Processo nº 00600-00010042/2021-13-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 273/2023, adotada no Processo nº 00600-00013940/2022-12-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 276/2023, adotada no Processo nº 00600-00012499/2023-24-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00013067/2023-31-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Vanerven Soluções em Tecnologia e Teleatendimento Ltda. contra atos praticados pela Companhia Ambiental do Distrito Federal – Caesb no âmbito do Pregão Eletrônico nº 184/2023-Caesb, relativo à contratação de serviços de Contact Center, receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano, por meio telefônico e digital, incluindo planejamento, desenvolvimento, integração, implantação e operação de plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento, utilizando modelo Omnichannel, destinados à Central de Relacionamento. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 139/2023-GCPT, emitido no dia 29.09.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 274/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) como Representação, da Denúncia juntada à Peça nº 03 deste Processo; b) da Informação nº 160/2023-Segem/Digem2 (Peça nº 25); II – levantar o sigilo dos autos; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, a teor do disposto nos arts. 230, § 7º e 277, § 3º, do RI/TCDF, no prazo de 03 (três) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da presente Representação, bem como encaminhe cópia integral, em meio digital, do processo administrativo objeto do Pregão Eletrônico nº 184/2023-Caesb, deixando para deliberar acerca da medida cautelar pleiteada após a apresentação de tais esclarecimentos e ouvido o Corpo Técnico desta Corte; IV – conceder à empresa BRB

Serviços S.A., CNPJ 12.875.569/0001-80, a oportunidade de, caso deseje, contrarrazoar os termos desta Representação, no prazo de 03 (três) dias; V – fixar prazo de 03 (três) dias aos advogados indicados na Peça nº 03, fl. 24, para que apresentem instrumento de procuração hábil a comprovar legitimidade processual para atuarem em nome da empresa Vanerven Soluções em Tecnologia e Teletendimento Ltda., sob pena de indeferimento dos pedidos constantes da exordial; VI – autorizar o envio de cópia da Representação (Peça nº 03), da Informação nº 160/2023-Segem/Digem2 (Peça nº 25), e deste Despacho Singular à Caesb e à empresa BRB Serviços S.A.; VII – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, após a ratificação deste Despacho Singular pelo Plenário desta Corte, para as providências pertinentes.”

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 35/2023, publicado no DODF de 02.10.2023, página 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 15367/2019, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 78

Às 13 horas de 2 de outubro de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 78, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 77, realizada no período de 25 a 29.09.23.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00002039/2023-98-e - Reforma de MAURO BARBOSA TEIXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4363/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.121/2023; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003769/2023-14-e - Representação da Comissão de TCE da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, na qual requer a constituição de nova comissão de tomada de contas para apurar a ocorrência de possível prejuízo ao erário diante das utilizações irregulares dos cartões dos portadores de necessidades especiais a partir do ano de 2008, e da possibilidade dos mesmos fatos terem acontecido no período de janeiro de 2015 até os dias atuais. DECISÃO Nº 4364/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 1.419 e 1.652/2023- SEMOB/GAB (peça 31, fls. 272/274, e peça 32, respectivamente); II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.943/2023; III – reconhecer a perda de objeto da Representação sob análise; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012107/2023-27-e - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA SOARES DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4365/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar aos jurisdicionados que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período de 10/05/2001 a 28/10/2002; b) exclusão das licenças para tratamento de pessoa da família da contagem como tempo especial; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê ciência à servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos itens anteriores, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal; II – juntar à aba Anexos e Observações a documentação comprobatória dos itens anteriores, inclusive quanto ao recebimento da certificação pela servidora.

PROCESSO Nº 00600-00012579/2023-80-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 4366/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas

dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0528611 - ALMIR LAUREANO GUIMARAES - PENSÃO CIVIL - TCDF - Técnico de Administração Pública - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0531701 - JOZIAS GUILHERME MORAES MELO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - TCDF - Analista de Administração Pública - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0535327 - SIMONE FERREIRA FRAZAO RODRIGUES DA CUNHA - APOSENTADORIA - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s); 0533267 - RAULINA GUERRA AMORIM - REVISÃO DE APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00013448/2022-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 4367/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.418/2023 – SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 16), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 184/2023, reiterada pela Decisão nº 2.195/2023; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011895/2023-34-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4368/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0095186 - PAULO ROBERTO BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0365801 - JOSÉ HUMBERTO GEBRIM - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); 0468405 - RAISSA DE FRANCA VASCONCELOS DANTAS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0495388 - PAULO ROBERTO SAHAGOFF ABRAHÃO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0497260 - MARJAN MARIA DE MEDEIROS RAULINO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0504091 - JEFERSON INACIO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0508008 - JOSE EDIR GUEDES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); 0509769 - MARTHA SYLVIA OLIVEIRA DA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0514137 - JANE MARIA FRANCESCHINI PALMIERI - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0514142 - JOSÉ CARLOS MARTINS CORDOBA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011897/2023-23-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4369/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0435108 - TELMA ARAUJO DE OLIVEIRA SPAGNOLO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0492072 - UBALDO GAIA SOUTO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0504477 - ROSANGELA CANDIDO MARINHO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); 0392051 - VALMIR HILARIO SILVA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0504893 - ROBERT FRANZ XAVER ESTERL - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0505727 - UBIRAJARA JOSÉ PICANCO DE MIRANDA JUNIOR - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0507961 - ROSANE DE AZEVEDO VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0513694 - ROBERTO DE MELO DUSI - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0521605 - RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0521645 - ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011902/2023-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4370/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0470225 - ZÉLIA MARIA DO SOCORRO FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0470592 - WASHINGTON LUIZ LUCAS CABRAL - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0482852 - VALMIRA VIEIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0483122 - VERA LUCIA DE SOUSA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0492354 - WAGNA BISPO DE MORAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0505638 - ZENILDA NUNES DE OLIVEIRA AGUIAR -

APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0510526 - VIVIANE DE ASSIS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0515709 - THALITA RIBEIRO DE LIMA ASSIS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0514553 - VALNICE FERREIRA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s) e 0534953 - WELLINGTON LUCIO MOREIRA DE AZEVEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012027/2023-71-e - Aposentadoria de VALÉRIA MORGANA RODRIGUES DE MORAES – PCDF. DECISÃO Nº 4371/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012030/2023-95-e - Aposentadoria de ANTONIO ADRIANO XAVIER NUNES - PCDF. DECISÃO Nº 4372/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012054/2023-44-e - Aposentadoria de CLEMILTON DE OLIVEIRA VIEIRA – PCDF. DECISÃO Nº 4373/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012109/2023-16-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PEREIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4374/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar a jurisdição que apure o percentual de ATS correto devido à servidora (isto é, se 28% ou 29%), e, se incorreto, realizar ao ajuste do percentual de ATS no sistema de pessoal (SIGRH), o que será verificado em futuro processo de fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012113/2023-84-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 4375/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0227640 - VALDEIR SOARES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0255259 - ENIO LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR - APOSENTADORIA - SEDES - Especialista em Assistência Social - 1 ano(s), 10 mês(es) e 23 dia(s); 0360524 - MEIRE LIA LIMA - APOSENTADORIA - SEDES - Especialista em Assistência Social - 2 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012577/2023-91-e - Aposentadoria de MANZUITO DE OLIVEIRA ANDRADE - SEE/DF. DECISÃO Nº 4376/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar a jurisdição que ajuste no SIGRH o fundamento legal do ato de forma a compatibilizá-lo com o publicado no DODF de 02/04/2019 e registrado no SIRAC, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012581/2023-59-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4377/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0186173 - SALVADOR GARCIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0226023 - LEILA MARIA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0279557 - MARIA ISABEL NASCIMENTO LEDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0279859 - JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA BROTAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0292565 - MARCIO SAMPAIO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0327572 - SEBASTIAO GALVAO FERREIRA FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0335434 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES NETO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano(s), 11 mês(es) e 14 dia(s); 0336279 - JESUITA ROSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8

mês(es) e 19 dia(s); 0352028 - IÊDA MARIA ADJUTO ULHOA VELOSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s) e 0355998 - SABRINA MAGNA GONDIM DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012582/2023-01-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 4378/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0259122 - ILTON FRANCISCO SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0279413 - MARIA EDITE ALVES GUIMARAES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0359376 - VICENTE GARCÉS PORTELA - PENSÃO CIVIL - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); 0369665 - VANDERLEI DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00012133/2022-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 4379/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.915/2023 - SES/GAB e anexos (Peças nºs 15/16), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.792/22; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013536/2022-31-e - Reforma de GILSON ALVES BARBOSA - PMDF. DECISÃO Nº 4380/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 957/23; II – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013739/2022-27-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISÃO Nº 4381/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.190/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 16), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 712/23; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010290/2023-26-e - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES DE SOUZA - CACI/DF. DECISÃO Nº 4382/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao IPREV que verifique a proporcionalidade do benefício pensão, observando o contraditório e ampla defesa, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar os arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010555/2023-96-e - Pensão militar instituída por CATARINO FARDIN - PMDF. DECISÃO Nº 4383/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011254/2023-80-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 28/2016. DECISÃO Nº 4384/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana de Sousa Castro Maciel, Alanna Vilarouca Farias Mohn, Ana Cristina Santos de Jesus, Antonia Alice Araujo Monteiro, Carla Patricia Reis de Medeiros, Eudes Deusdara Valente de Miranda, Francisca Girlane de Souza Arrais, Ilvete Maria Fernandes, Juliana Carvalho Giroto Borges, Karen Nina Bandeira Piedade, Karlene Pereira Gomes, Livia Carolina Silva Aguiar, Maria Eduvirges Dias Nonato, Marilene Lopes de Abreu, Marinna da Silva Nogueira dos Santos, Meire Caetano Rosa Mendes, Mirian Coelho da Costa, Naiara Melo Ribeiro, Patricia Alves de Oliveira, Priscilla Medeiros de Amorim, Regilda Lede de Jesus Lima, Renata Cardoso Bandeira, Rosimeire da Pena Luiz Correia, Sandra Mara Ferreira Nogueira, Sandra Monica Vilas Boas de Freitas, Thiago Climbie Ramos de Souza, Valdeni Rodrigues Ferreira, Vanessa Melo Medeiros, Vania Maria do Nascimento, Vera Lucia de Araujo Bomfim, Yorrana Padua dos Santos Alves e Zenalia Nascimento de Andrade Gomes; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Laila Pereira de Carvalho, Marília Gabriela de Oliveira Ramos, Renan Santos Costa e Rodrigo Carvalho Melo; Professor Substituto, especialidade História: Jose Eduardo Alvim Amaro; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alice Aparacida de Castro Oliveira, Daiana Gomes Oliveira, Deusilene Duarte Martins, Francisco Emilio Alves Pereira, Jaci Rocha da Silva, Kelly

Cristina Maria de Sousa, Lília Campos Pereira e Maria Jose Batista Mesquita; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011255/2023-24-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016. DECISÃO Nº 4385/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto, especialidade Artes: Paty Guimaraes de Hollanda; Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Angelica de Amorim Dantas, Ana Lidia Alves Silva, Ana Maria Brandao, Addressa Slamyda da Silva Brito, Beatriz Pereira Batista de Souza, Brenda Silva de Souza Lima, Carina Moura de Carvalho, Carla Maria Nunes da Silva, Cristiana Prista Rostey, Cristiane Fernandes Verissimo, Cristiane Maria Rios Goes, Debora Holanda Souza Diniz, Deborah Lucila Guimaraes Martins, Deysiane Irineu Nunes, Diogo Borges Cornelio, Doralina Rodrigues de Moura Peres, Edlamar Ambrosio Ferreira Andreazzi, Eliane Fernandes de Carvalho, Elisa de Souza Castro Barbosa, Fernanda Nardes da Trindade, Fernanda Pereira Azevedo, Francieleide Saraiva Rodrigues, Gilma Cavalcanti Ferreira, Helencencia da Silva Araujo, Jessica dos Santos Peixoto, Joelma Matias Guimaraes, Juliana Souza Diniz, Jurimar Barbosa da Silva, Karla Nascimento de Alencar, Katia Christine Silva, Keila Oliveira Alves, Kilson Eduardo Bottenut Silva, Laryssa Maciel Sousa, Marcia Aparecida Ferreira de Andrade Pessoa, Maria Angelica Fontenele Marinho, Marina Cardoso Dourado, Marisa Theodora dos Santos, Rosimary Costa Araujo Maximiano, Suellen da Silva Santos, Tatiana Aparecida Fanti e Telma Moreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011321/2023-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4386/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0308333 - JOSE ADALTON CARNEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0325492 - IZABEL DA ROCHA CONCEICAO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0330815 - LEILA RESENDE CAETANO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0339154 - LILIAN DENISE DE ANDRADE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0350240 - JAMIL MUSTAFÁ ALI MATAR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0355374 - JOSELANDIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0370422 - IARA MARIA DA SILVEIRA E BE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373634 - IRIS REGINA BARROSO DE ALENCAR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0373916 - JOANA DARC VIEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0374439 - HELOISA ROSA DAVI DINIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0374617 - KLEBER FERNANDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0380860 - KÁTIA RODRIGUES DE MORAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0377745 - JOANA STYLIANOS KOKKINOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0379192 - LINDA MARCIA DA ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0376475 - LIVIA DURAES DE VELASCO BRAGA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011383/2023-78-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA ALVES RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 4387/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011391/2023-14-e - Aposentadoria de MARCELO DE SOUSA FERREIRA – PCDF. DECISÃO Nº 4388/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011409/2023-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4389/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Cintia Ayumi Ferreira Nakamura e Fernanda Borges Silva; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em

Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, com Data de Ingresso no TCDF em 29.01.18: Fabiana de Assis Barbosa, Fabrício Clivlvan Ferreira Ribeiro, Idayane de Sousa Moreira Nunes, Jéssica Pinheiro de Paula, Lucirene Fontinele Marques e Luis Henrique Vieira Barbosa; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14: a) notifique a servidora Lucirene Fontinele Marques, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na SES/DF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; c) com brevidade, formalize o desligamento da ex-servidora Cintia Ayumi Ferreira Nakamura (que se encontra afastada, com pagamento bloqueado, desde 02.04.18) com a publicação do respectivo ato de exoneração, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011447/2023-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4390/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0066376 - JOAO PAULO SOUSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0278821 - MARIA DE ASCENÇÃO DOS SANTOS ANCHIETA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0303036 - ENEIDA FERNANDES BERNARDO - APOSENTADORIA - SES - Médico. II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012026/2023-27-e - Aposentadoria de VANIA CAMBER - PCDF. DECISÃO Nº 4391/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000431/2023-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 4392/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.201/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 651/2023; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010486/2023-11-e - Aposentadoria de RAFAEL DE CARVALHO XAVIER - PCDF. DECISÃO Nº 4393/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias), com fulcro na Lei nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010504/2023-64-e - Aposentadoria de CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4394/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010556/2023-31-e - Pensão militar instituída por CATARINO FARDIN - PMDF. DECISÃO Nº 4395/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011232/2023-10-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016. DECISÃO Nº 4396/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.2016: Professor Substituto, especialidade Artes: Andre Guarany Ninaut, Elizangela Guimaraes de Melo, Janete Aparecida Ferraz Roque Cherulli, Jessica Paiva, Jorge Cardoso Paulino e Nitiel Fernandes Rosa de Paula; Professor Substituto, especialidade Atividades: Agnaldo Francisco da Silva, Bianca Vieira de Souza, Cristiane Lilian Ferreira Costa Moraes, Farnisy Dylia Soares de Carvalho, Grazielle Lidia Gomes

de Sousa, Janaina Cristina de Amorim, Luciane Antunes Paz, Silmara Maria Oliveira da Silva e Thaynara de Souza Paiva; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Gabriela Barbosa Cardoso, Hadassa Oliveira da Cunha e Vivianne Lima de Araujo; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Adelmo Antoniassi Pereira de Oliveira e Romulo Fontinelle Tomaz; Professor Substituto, especialidade Física: Renata Sena da Silva Garcia e Rudy de Almeida Bezerra; Professor Substituto, especialidade História: Deusdedit Andrade da Silva Neto; Professor Substituto, especialidade Informática: Jose Araujo da Silva Junior e Rogerio Tadeu do Prado Sobral; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Antonia Jannaina Monteiro Cavalcante, Carlos Enrique Musse Torres, Geisa de Freitas Lins Pacheco e Indira Rodrigues Magalhaes; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Agnes Gomes Brant, Eduardo Humberto Dias Matos, Elisangela do Nascimento, Fernanda Hottum Ricardo Ambrozio, Guilherme Amorim Ximenes, Ivanice Rodrigues de Aquino e Priscilla Barrene Borges de Sousa Santos; Professor Substituto, especialidade Matemática: Aparecida Pereira Damasceno, Edson Silva dos Santos, Igor Meneses Mota, Luiz Armando de Souza Oliveira, Marcia Maria Sarmiento Torres Vital, Marco Antonio de Oliveira Rodrigues, Maria Noilde de Sousa Guimaraes e Tertuliano Carneiro de Souza Neto; Professor Substituto, especialidade Química: Ricardo Cesar Jardim Silva; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011382/2023-23-e - Aposentadoria de ANTONIO EDILSON ALVES BEM - PCDF. DECISÃO Nº 4397/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011394/2023-58-e - Aposentadoria de HILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4398/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011400/2023-77-e - Aposentadoria de CELSO PEREIRA SOUTO - PCDF. DECISÃO Nº 4399/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011401/2023-11-e - Aposentadoria de ELIZABETH CHRISTINA ZOGHBI DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 4400/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011411/2023-57-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO ALVES RESENDE - PMDF. DECISÃO Nº 4401/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011412/2023-00-e - Revisão de pensão militar instituída por FRANCISCO ALVES RESENDE - PMDF. DECISÃO Nº 4402/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011413/2023-46-e - Pensão militar instituída por VERIVALDSON BALBINO - PMDF. DECISÃO Nº 4403/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011464/2023-78-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 4404/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Costa Muniz, Aline Arantes de Lacerda Gomes, Ana Carla Alves Cardoso, Ana Cristina Santos de Jesus, Ana Elisa Caetano e Silva, Ana Lidia Alves Silva, Ana Maria Rochedo Bispo, Ana Paula Rodrigues Costa de Lima, Andréa

Donzelli de Lima Vieira, Angela Maria Falcao Macedo, Angelica Pereira Lani, Anna Paula Lopes Silva, Antonia Alice Araujo Monteiro, Azenete Neves Alves, Cândida Marta de Oliveira e Silva, Carla de Castro Teodoro Scotti, Cleyde Aragão Chaves, Daniella Lobo Andrade de Deus, Débora Amanda Costa de Sousa, Debora Brigagão de Freitas do Vale, Denize Alves Nascimento Correa, Eliana Pereira Siqueira, Elisabeth Alves de Oliveira, Fania Cristina Costa Rodrigues Cardoso, Francisca Adriana Pereira Gondim, Gracieleide Fragoso Cavalcante, Jane Aparecida Ramos da Silva de Souza, Juliana Martins Ferreira, Leidiane Nunes da Silva, Maracy Rejane Oliveira Farias, Mariana Cortez de Lima Azevedo, Mariângela Borges Assis Ribeiro, Miriam Gomes Bomfim, Sandra Monica Vilas Boas de Freitas, Simone Saturnino da Silva Santos, Suellen D Silva Santos, Tauana da Cunha Alves, Tamara Giorietti de Freitas Tabosa, Thiago Climbiê Ramos de Souza, Valdenia Soares de Souza Palmeira, Velva Eloiza Paim Leao, Viviani Nunes e Zenalia Nascimento de Andrade Gomes; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011482/2023-50-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 4405/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Cosmo Roberto Monteiro dos Santos e Valdemir dos Santos Luz; Professor Substituto, especialidade Artes: Elisa Mariana Santos; Professor Substituto, especialidade Atividades: Abner Garcez da Silva, Adriana Gomes Batista, Cristiana Prista Rostey, Elisa Nascimento de Carvalho, Elza Alves de Magalhaes, Georgia Lorena Fernandes Costa, Grazielle Lidia Gomes de Sousa, Helencacia da Silva Araujo, Lidiane Alves de Moura, Marina Maria de Oliveira do Nascimento, Patricia Andrade Tenorio e Raquel Abreu de Souza Maia; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Danilo Pereira da Silva e Paulo Henrique Oliveira Canabarro; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Davi Fernando de Camargo; Professor Substituto, especialidade Eletrotécnica: David Sued Pontes Aguiar; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Josiane Aparecida Santos Alves e Milton Pereira de Albuquerque Neto; Professor Substituto, especialidade Física: Thiago Vinicius Lima Medeiros; Professor Substituto, especialidade Geografia: Caio Mateus de Melo Souza e Sandra Maria Barros Cardoso; Professor Substituto, especialidade História: Paulo Eugênio dos Santos Rocha; Professor Substituto, especialidade Informática: Herbert Carneiro Viana, Israel Alves da Silva, Katia Paula da Silva Bruno, Matheus Luis Teixeira Rosa, Rogério Tadeu do Prado Sobral e Sandra de Oliveira Freire; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Maria de Fatima Furtado; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Andréia Medeiros de Castro Albuquerque e Leonardo Teles Dias; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Lorraine Costa Silva e Nadeja Cristina Villas Boas Iansen; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda Neves dos Reis Bessa, Cristiane Macedo da Silva e Genilda Alves Ponce; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alcimar de Souza Braga e Elisson dos Santos Morales; Professor Substituto, especialidade Psicologia: Jôsi Lopes dos Santos; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Marina Carvalho Paz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011534/2023-98-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4406/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Física: Ana Flávia dos Santos, Danilo Sobral Brasil, Diego Raphael de Souza Santos, Helder Sany da Silva Bastos, Henrique Lopes dos Santos, Larissa Lopes dos Anjos, Leonardo de Moura Velozo, Lucas Lima Pinto, Luiz Fernando Barrozo Malaquias, Márcio Moura dos Santos, Pedro Castilho Lins de Sales, Raimundo Nonato Veríssimo da Fonseca, Victor Raul Romero Aquino e Wesley Evalde Vieira; Professor Substituto, especialidade Geografia: Alessandro Henrique Gomes, Allan Mitchell Ferreira Almeida, Amanda Matos Esteves Ferreira, Antônio Rodrigues Alves Gomide, Edilson Ribeiro Júnior, Edson Pereira do Nascimento, Eliane Laureano de Araújo, Fábio Rosa Soares, Felipe Alexander Torres Nogueira Netto, Felipe Delangelo Martins Gatto, Flavia Martins Ferreira, Francimara Torres de Freitas Tavares, Francisco Wellington dos Santos Sa, Gisele Ribeiro, Glauciene dos Santos Dantas Carvalho, Halandvidy Fernandes Santos, Helena Maria Prates, Iara Piovezana Salgado, Isabel Cristina Domingues Hipolito Carvalho, Janaina Natali Antonio, Jean Carlos Ferreira de Alencar, Jose Augusto Galdino Carneiro, Josy Costa Assuncao, Julio Campos Fontes de Alvarenga, Julio Cesar Barreto Rocha, Jurema Barbeitos Ribeiro, Juscimary Sousa Pimentel, Lissandros Marra, Lucelene Pereira dos Santos, Ludmila Itala Soares Silva, Marcelo Soares de Mello, Marcos Roberto Camargos, Marina Morenna Alves de Figueiredo, Mateus Baruci Ignacio, Matheus José da Silva e Mayara Harine Fujishima Setubal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011890/2023-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4407/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007,

adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0421644, Robson Cardoso Bezerra, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0430678, Fernando Alcides Ferrari Sampaio, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0471228, Helena Bastos de Oliveira, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0456318, Luiz Antonio Palmeira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0491108, Flavia Batistuta, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0082952, Maria Eterna Soares Pereira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0409139, Erika Pontes Lobo, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0498327, Francinaldo Rodrigues Feitosa, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0508053, Eneyde Andreyra Calheiros Pinheiro Riomar, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0508068, Evadalva Rathge Rangel, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s) II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011893/2023-45-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4408/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0476025, Gilson Roberto de Araujo, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0491326, Juan Fernando Guerrero Maldonado, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0496816, Francisco Alberto Bezerra Ximenes Filho, Aposentadoria – SES, Médico, 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0497517, Liane Guimaraes Rolim, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0512344, Iracema Ferreira Sanders, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0513505, Geovanna Lea Barbosa de Mendonça Pessoa de Melo Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0513283, Gilvan Tomazini, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0515576, Luciana Marinho dos Anjos, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0516831, Marcelo Guimaraes Della Costa, Aposentadoria, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0528146, Mara Jane de Araujo Peracio Monteiro, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011903/2023-42-e - Aposentadorias concedidas pela da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4409/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007(Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0099975 - Cicero Germano da Silva - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0399661 - Maria Aparecida Moreira Martinelli - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0482798 - Jose Geraldo Ribeiro Guimaraes - Aposentadoria - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0491559 - Marcone Nobrega de Araujo - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0493659 - Divino Eterno dos Santos - Aposentadoria - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0494167 - Maria Ailza Brandão da Silva - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0505445 - Dorisvaldo Santos de Oliveira - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0505514 - Luis Rodrigues Santos - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0513387 - Luzia das Graças de Moraes - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0522202 - Harley Ayres da Cunha - Aposentadoria - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011909/2023-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF. DECISÃO Nº 4410/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0481562 - Helena Domingos Pereira de Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0505158 - Iédna Cândida Santana de Miranda - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0508395 - Gerlaine Borges Teixeira Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); 0509061 - Ilma Vieira de Santana - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0510977 - Gildilene Lins Gomes Fontenele - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0510997 - Helena Rosa Palmeira Cruz - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0512200 - Gislaiane Machado Duarte Bastos - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0513807 - Hêle Sandra Leite Quintino - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0528017 - Idalce Maria de Araújo Ximenes - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22

dia(s); 0529510 - Helenice Carbone - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012036/2023-62-e - Aposentadoria de CLAUDIO EVANGELISTA MORAIS – PCDF. DECISÃO Nº 4411/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00014566/2022-64-e - Aposentadoria de JOEL PIRES DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4412/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 656/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, que junte no processo físico da aposentadoria esta documentação relativa ao servidor: documento de identidade, declaração de bens e declaração de não acumulação de cargos; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011430/2023-83-e - Pensão Civil instituída por ANDERSON OLIVEIRA MACHADO - CLDF. DECISÃO Nº 4413/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão para, em sua fundamentação legal: i) incluir o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08; ii) corrigir o fundamento “art. 24, § 1º, I e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019”, alterando-o para “art. 24, § 1º, II e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019”; b) corrija na aba “Histórico” do SIRAC, o campo “Tipo de Ato”, alterando de “Pensão Civil” para “Aposentadoria”; c) junte à aba “Dados da Concessão” do SIRAC as publicações da Portaria-DRH nº 259, de 21 de junho de 2021, e da Portaria-DRH nº 335, de 3 de outubro de 2022, bem como a publicação realizada em cumprimento à sugestão prevista no item I, “a”, i e ii acima; II – determinar à CLDF que aguarde o trânsito em julgado do Processo TJDFT nº 0713341-60.2022.8.07.0018, para adoção de outras eventuais providências, inclusive quanto ao possível acerto de contas de valores pagos a maior à beneficiária, se for o caso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012332/2023-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4414/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento do ex-servidor, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: André Araújo Neves; II – considerar legal, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Ananda Lima Hassan, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Clivia Maria Bezerra de Sant'Anna, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Eide Taiane Oliveira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Elzimar Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Gustavo Henrique dos Santos Ros, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Jacqueline da Costa Florentino, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Maria Santos de Matos Chavier, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Michelle Cristiane Gomes de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); Rafaela Marques Sant'Anna, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 9 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00001623/2023-26-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 4415/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de LARISSA DURÃES DA COSTA VALE no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/18, publicado no DODF de 27.11.2018 e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/18, publicado no DODF de 27.01.2018: Ana Flavia Pereira de Sousa, Ana Glaura de Castro Moreira, Camila dos Santos Basilio, Camila Rodrigues de Moraes, Cesar Augusto Vieira de Sousa, Claydston Luiz Rosa Junior, Daiane Costa Carvalho, Debora Garrido Martins, Denise Lima da Costa, Eliidiane Vasconcelos Oliveira, Gutemberg de Jesus Santos Junior, Isabella Dantas da Silva, Jose Carlos Gomes dos Santos Cardoso, Jose Lidberg Rocha Lima Filho, Jose

Palomino Neto, Juliana Mendes Batista Brasil, Lorena Maria Alves Peixoto, Marcos Melo Rangel, Mayara Soares da Costa, Paulo Conceicao de Sousa, Rogerio Rodrigues de Souza, Sarah Campos de Menezes, Suzana Guedes da Silva Carvalho, Tarcila Maria da Silva e Valeria Barbosa da Silva de Sousa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003012/2023-12-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18. DECISÃO Nº 4416/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18, publicado no DODF de 27.11.2018 e dos posteriores deslocamentos dos ex-servidores: Alisson Natal Alves de Sousa e Ana Paula Moura Ferreira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18, publicado no DODF de 27.11.2018: Ana Cecília Macedo do Nascimento, André de Souza Freitas, Cládinice Alves dos Santos Lima, Christopher Amaral Marinos, Delcídes Inácio de Oliveira Júnior, Giuliana Correa Bampa, Grazielle Alves Mota, Guilherme Gomes de Oliveira, Isabelle Diniz Lopes, Isiele Maria de Jesus Neves, João Francisco Pereira Meireles, Kalil Nóbrega Zaidan, Larissa Magalhães de Almeida Gonçalves, Larissa Rocha Schietti Cruz, Liliane Pereira de França, Luiz Henrique Rabelo de Araújo, Monica de Carvalho Rosa, Paulo Roberto Vieira Penna, Tadeu Silva Neri Sousa e Tiago Marques Borges; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003376/2023-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/18. DECISÃO Nº 4417/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão do DIOGO MOREIRA CHAVES CAVALCANTE no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Estatística, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/18, publicado no DODF de 27.11.2018 e do posterior deslocamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/18, publicado no DODF de 27.11.2018, Especialista em Assistência Social, Especialidade Administração: Ana Carolina Brasileiro da Paz, Camila de Freitas Ribeiro Pojo do Rego, Debora Maria de Araujo Candido, Jorge Luiz Schaidt, Marcos Yure Novas da Paixão e Paulo Giovanni Cabreira Macedo; Especialista em Assistência Social, especialidade Ciências Contábeis: Ana Cristina Magalhaes de Holanda, Ariel do Nascimento Silva, Elton Santos Morais e Fabiane de Fátima Oliveira Peixoto; Especialista em Assistência Social, especialidade Comunicação Social: Ana Carolina Nogueira Sousa; Especialista em Assistência Social, Especialidade Economia: Ludmila Luisa Tavares e Azevedo e Maria Luisa Ferreira Cardoso; Especialista em Assistência Social, especialidade Nutrição: Cecília Rocha Santos Quaresma, Glenda Ornelas de Matos Azevedo, Juliana Almeida Cortes dos Anjos, Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho, Kássia Gabrielly Estacio Lemos, Mayara Regia Coelho Gomes da Mota, Mayra de Lima Granjeiro, Rosielle Alves de Moura, Stefanie Eugênia dos Anjos Coelho Kubo, Stefany Corrêa Lima de Carvalho, Thaynara Alves de Sousa Nogueira, Vanderlea Fatima Cremonini e Walkyria Oliveira Paula; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003721/2023-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF. DECISÃO Nº 4418/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 022441-8 - MANOEL FERNANDES SALES - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 040744-0 - JOSE OSMAR DE SOUSA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 041115-7 - MARCIO LUIZ CUNHA LIMA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 043462-5 - NEIVO JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 044647-0 - MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 047027-0 - OSMAN NUNES DE ARAUJO - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 047944-0 - JOSE VALDECY DA SILVA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 047953-9 - LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 048141-3 - MARCOS ANTONIO DA SILVA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049430-5 - JUVENAL DE SOUSA CALDAS - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004541/2023-33-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/18. DECISÃO Nº 4419/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao

processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões na graduação de Soldado Policial Militar Combatente, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/18, publicado no DODF de 26.01.2018: Adriano Marcio de Oliveira Flausino Filho, Camyla Tavares Alves Souza, Christian Douglas Muner, Dayara Fernanda de Alencar Figueiredo, Fabio de Oliveira Moura Gomes, Felipe Gomes Siqueira, Filipe Alencar Fernandes, Gleiser Welleson Lima dos Santos, Hericles Monte Carvalho, Iago Soares da Silva, Iury Dias Lima, Jonathan de Oliveira da Silva, Lorraine Barbosa de Brito, Mateus Borges de Faria Balthazar, Matheus Noronha da Silva, Pablo Oliveira Tavares, Philippe Farias da Costa, Ramonn Leal Saboia de Oliveira, Ramses Nascimento Rangel, Rodrigo Almeida Bueno, Thiago de Souza Muniz, Vinicius Boareto Rodrigues Silva, Vinicius Kaio da Silva Gomes, Welton de Assuncao e Silva Junior e Weverson Galvao Fernandes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 36/2023, publicado no DODF de 28.09.2023, página 42, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 6 de outubro de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 57 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 79

Às 13 horas de 9 de outubro de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 79, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 78, realizada no período de 2 a 06.10.23.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00012724/2023-22-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4474/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Alessandra Morais Nascimento, Alinne Gonçalves de Oliveira, Cristina Karam Toralles Galeao, Daniela Morosini Borgatto, Juliana Maysa Rocha Seixas e Juliana Neri Ponciano; Professor Substituto, especialidade Atividades: Alcione Lopes dos Santos, Alene Gonzaga Ribeiro Calixto, Alessandra Beltrão Vaz, Alessandra da Silva Ferreira de Carvalho, Alessandra Macedo Avelino, Alessandra Macedo Avelino, Alessandra Sirleia Silva Leite, Amanda Soares de Souza, Ana Cláudia Bento de Sousa Ferreira, Ana Maria Cristina de Santana, Ana Maria Martins de Araújo, Ana Rafaela Batista de Queiroz Manera, Andrea Costa e Silva, Andrea Fernandes Feitosa de Souza, Antônia Targino Ferreira Ribeiro, Ariana Lopes da Silva de Lima, Bárbara Maria Soares dos Santos, Brenda Soares de Araújo, Camilla Gonçalves de Carvalho, Carina Rufino Almeida de Sousa, Carla Elizia Oliveira de Andrade, Carla Juliette de Castro Santos, Christiane Alves Bambekos dos Santos, Christine Garrido Marquez, Cicera Taveira Costa, Claudia Alves de Souza de Alexandria, Cleidiane de Oliveira Menezes, Cristiane de Bem Klussner, Cristiane Fernandes Guimaraes, Cristiane Martins Ferreira, Edineia Maria da Costa, Eliene Francisca Domingues, Elis Barbosa Borges Leite, Eliassene Andrade Leite, Evelin Luiz de Paula Araujo, Fabiane Alexandre e Silva, Genilda Rodrigues Teixeira Araújo, Jaqueline Martins de Melo e Rossany Alves de Araujo Carvalho; Professor Substituto, especialidade Biologia: Amanda Vaz Rocha, Claudia Peres Beserra; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Italo Rodrigues de Sena; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Julia Gasparetto Camargo Soares de Azevedo e Silas Amadeu dos Santos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012794/2023-81-e - Reforma de RIVALDO LUCENA CORREIA - PMDF. DECISÃO Nº 4475/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012797/2023-14-e - Pensão civil instituída por PAULO JOÃO VIEIRA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4476/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00001874/2022-20-e - Aposentadoria de ILDERICO JOSE DA SILVA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 4477/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item II.d da Decisão nº 1.307/2023; II – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF – que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 1.307/2023, exceto quanto ao item II.d, vazada nos seguintes termos: “II – (...): a) verifique a compatibilidade da jornada de trabalho do servidor no período de 28/03/2009 a 30/09/2009 e de 30/11/2013 a 27/03/2014, período no qual o interessado trabalhou na SES/DF e no Ministério da Saúde - MS, informando a carga horária semanal cumprida naquele órgão federal; b) solicite ao Ministério da Saúde que envie declaração ou ofício discriminando os períodos que foram porventura averbados no vínculo federal, a fim de evitar tempo averbado em duplicidade nos dois vínculos; c) dê ciência desta decisão ao representante legal da interessada, Sra. CLEANE RAMALHO DO VALLE DA SILVA LIMA, uma vez que o ex-servidor é falecido; (...); e) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios que julgar necessários”; III – alertar o titular do IPREV/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VI, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso esta determinação não seja atendida; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008414/2022-22-e - Aposentadoria de ANA PAULA BRAGA REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4478/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5.056/2022, reiterada pela Decisão nº 2.034/2023; II – determinar à jurisdicionada que: a) retifique, novamente, no DODF, alterando a data “01 de julho de 2018” para “30 de junho de 2008”; b) altere o ID constante do SIRAC para o ID 518, que possui o seguinte texto: “Artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769/08. EC nº 70/12. Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço. Proventos integrais, calculados pela última remuneração. Paridade. Ingresso no serviço público até 31/12/03. Requisitos implementados a partir de 31/12/03.”; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001146/2023-07-e - Reforma de ANDERSON RENATO RODRIGUES DE FREITAS – PMDF. DECISÃO Nº 4479/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 621/2023; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011904/2023-97-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4480/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0446272 - DEUSLETE PEREIRA CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0446410 - EDILBERTO DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0456878 - DENISE OLIVEIRA CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0468247 - EDILEUZA DE CASTRO BARBOSA FURTADO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0468252 - EDLENE BAPTISTA MARIANO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0491702 - EDNA BRANDÃO LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0493580 - DELMI SOARES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0505465 - EDNA MARIA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0511821 - DIRCILENE MARIA DOS SANTOS MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0516346 - DEJANIRA ALVES VIEIRA DE SA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012035/2023-18-e - Aposentadoria de ANDRÉA BATISTA DE FIGUEIREDO - PCDF. DECISÃO Nº 4481/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012038/2023-51-e - Aposentadoria de JARDEL GOMES DA

CRUZ – PCDF. DECISÃO Nº 4482/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012158/2023-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4483/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Leandro Monteiro da Silva, Rayara Góes Soares e Saly de Oliveira Barroso Ferreira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Jose Ricardo Vale da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s) e Renan Reis Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); III – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF, tomar conhecimento da sentença transitada em julgado e registrada no SIRAC (ratificada mediante consulta aos sítios eletrônicos do TJDF, STJ e STF), que determinou a admissão de Neyl Douglas Barros de Jesus, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, efetuando o seu registro, com a observação em apreço; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique a servidora Cilirce Magnes Martins dos Santos, em cuja ficha admissional do SIRAC, no campo “Acumulação”, consta a informação de recebimento de aposentadoria, cuja data de inativação teria ocorrido em 31/10/2017, para que, no exercício do contraditório e da ampla defesa, informe qual é o regime de previdência a que se refere a mencionada aposentadoria, indicando, ainda, o cargo/emprego que a originou e a fundamentação legal aplicável, sem prejuízo da adoção das providências prescritas no art. 48 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, em caso de acumulação não amparada pelo art. 37, inciso XVI, c/c o § 10 do referido artigo, todos da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) no mesmo prazo, encaminhe as informações mencionadas no item retro a este Tribunal, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012739/2023-91-e - Aposentadoria de DIVINO JESUÍNO DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 4484/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012751/2023-03-e - Aposentadoria de ANA PEREIRA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4485/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 7833/2011-e - Pensão civil instituída por GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO - SES/DF. DECISÃO Nº 4486/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2492/2023 - SES/GAB, de 04/04/2023 (e-DOC A48F50E4-c), acompanhados dos despachos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Ofício nº 42/2023 - IPREV/DIPREV/COGEB/GEFPE, de 31/03/2023; II – ter por cumprida a Decisão nº 4.484/22; III – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 651/13; IV – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V – determinar à jurisdicionada, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que acompanhem o desfecho dos Processos Judiciais nºs 2009.01.1.088321-6 (PJE nº 0045976-46.2009.8.07.0001) e 0718691-49.2023.8.07.0000, até os respectivos trânsitos em julgado, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento das decisões judiciais proferidas nos referidos processos, observando os esclarecimentos solicitados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF acerca do caso no Processo SEI nº 00020-00056768/2022-87, informando a este Tribunal após o deslinde final; VI – alertar a SES/DF e o IPREV/DF de que o registro tácito da concessão

em exame não lhes retira a obrigação de adotar as medidas necessárias e suficientes para cumprimento de decisões judiciais, inclusive, mantendo-se o desfecho desfavorável aos pensionistas após o trânsito em julgado, de tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 05.08.10, retificado por ato publicado no DODF de 25.04.12, o que poderá ensejar o cancelamento do registro ora concedido, "ex-vi" do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, nos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 3.770/21; VII – dar ciência à PGDF desta decisão proferida pelo Tribunal; VIII – autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de futura fiscalização; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014062/2022-44-e - Aposentadoria de PEDRO MENDES DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4487/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em análise, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3770/2021, Processo nº 0600-00000146/2020-39, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014763/2022-83-e - Reforma de BENTO RAMOS DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4488/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência, para que, em 5 (cinco) dias úteis, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclareça a presença, na fundamentação legal do ato concessório de reforma publicado no DODF de 31.05.16, do artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02, que pressupõe o direito de o militar reformado perceber a vantagem pecuniária "Auxílio-Invalidez", por necessitar de assistência ou de cuidados em razão da doença especificada em lei que o incapacitou total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, uma vez que essa rubrica não aparece discriminada na aba "Proventos" do SIRAC, tampouco se verifica atualmente paga ao inativo, segundo indica o Portal da Transparência do Distrito Federal; a.1) sendo devido o acréscimo pecuniário supra, junte na aba "Anexos e Observações" do SIRAC cópia dos laudos médicos oficiais comprobatórios (da JOIS e da JSS), sem prejuízo de outros documentos porventura necessários ao esclarecimento do fato, e promova os correspondentes registros nas abas "Dados da Concessão" (campo "Fundamento Legal") e "Proventos", assim como na folha de pagamento; a.2) sendo indevida a referida vantagem, retifique o ato concessório original para excluir de sua fundamentação legal a citação ao artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02; b) inclua na aba "Dados da Concessão" os dados referentes à retificação publicada no DODF de 06.11.17 (vista por cópia na aba "Tramitação do Ato"), como também os daquela decorrente do item I.a.2 anterior; c) na aba "Proventos", consigne os percentuais das parcelas ali descritas, corrigindo o ATS para 24% (vinte e quatro por cento), bem como seu valor, conforme indicado na aba "Tempos"; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe, com tramitação em caráter de urgência.

PROCESSO Nº 00600-00005925/2023-73-e - Aposentadoria de FRANCISCO DARCO RIBEIRO FRANCA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4489/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada pela jurisdicionada no ato; II – considerar cumprida a Decisão nº 2.395/23; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011433/2023-17-e - Aposentadoria de ERNESTO FRANCISCO FIGUEIREDO - SES/DF. DECISÃO Nº 4490/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que verifique eventual divergências nos saldos/utilização das licenças-prêmio (gozo, aposentadoria e conversão em pecúnia), adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva do interessado caso seja confirmada alguma irregularidade, o que será visto em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011468/2023-56-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4491/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0491737 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0491757 - MARIA DIAS OLIVEIRA BARCELOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0494216 - MARIA DE JESUS SOARES - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0505712 - MARIA DALVA GUIMARAES MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0512359 - MARIA DE FÁTIMA LINS BESERRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0512968 - MARIA FELICIA SOARES BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0516846 - MARIA ELENA BIZERRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0522222 - MARIA DA PAIXÃO ROCHA MOREIRA FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0527663 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0528379 - MARIA DO CARMO CAMPOS LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011494/2023-84-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4492/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes

contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Paula Monteiro de Lima Cardozo, Ana Paula Schweitzer Daum, Andre Luiz de Andrade Junior, André Luiz Vilarinho Machado, Bruno Fernandes Ferreira Ribeiro, Carlos Gomes de Oliveira, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Cleiton Lisboa Campos, Daniela Alves de Barros, David Gasille Santos, Débora Strello Nogueira, Dhiesney Benício Porto Santos, Elias de Sousa Pimenta, Eluzeny Lacerda Lima, Erik Leonardo Pereira Magalhães, Erika Pereira Gonçalves da Mata, Everton Borges, Fernanda Rocha Cardozo Pinheiro, Fernando Tavares de Oliveira, Gabriel Gwen Quiozini, Gabriela Vicensi, Hickley Pereira Ferreira, Jociana da Silva Mendes, Jose Alves de Oliveira Filho, Juliana Silva de Souza, Kenia Faria Viana da Silva, Lorrane Tintino da Silva Santos, Luciano Antônio Mello de Moraes, Marcelo Rubens Braga de Almeida, Margarete Gomes da Cunha Torres, Mario Gomes de Moraes, Mídia Nunes dos Santos, Mônica Maria Soalheiro Silva, Neif Bastos Valverde, Patrícia Costa Tavares, Paulo Railson da Conceição Simões, Raphael Martinez Eleuterio da Silva, Roberto Sousa dos Santos, Salvador Antunes da Rocha, Sandra dos Reis Amancio, Sandra Luciana Carlos Leonardo, Sueli Carlos de Souza, Sueni Elaine dos Santos, Tacianna Cintia dos Prazeres Herrero, Tamires Gonçalves de Almeida, Teodora Machado da Fonseca, Thiago Neres, Vânia Fernandes Dourado, Wellisson Boldt Penha e Wolney Moraes Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011504/2023-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4493/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Matemática: Adailson Vieira do Nascimento, Alessandro Rodrigues da Silva, Alexander Bastos Alves, Alexandre dos Santos Sanches, Amanda Janaína Sá Bezerra, Ana Carla Francisca da Conceição, Andreia Dias Paulo, Anivaldo Lima Carneiro, Antonio Marcos do Nascimento Silva, Carlos Alberto Pereira de Matos, Cylos Gonçalves de Oliveira, Celso Antunes de Sousa Neto, Claudiana Teixeira de Melo, Cybelle Soares Rios Osterne, Dalton Vieira de Carvalho, Edson Rodrigues da Costa, Elias dos Santos, Elison Saraiva de Araujo, Everton Cristiano Martins, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Francinete Silva Rocha, Francisco Valnélio Loiola de Paiva, Gilney Vieira Sousa Ferreira, Hemerson Rodrigues da Silva, Ivo Vital da Costa, Jaqueline Cunha Quintino Murta, Jefferson Vidal Carvalho Costa, João Antonio de Araújo Borges, Joleiny Driely de Sousa Mesquita, José André de Moura, José Pereira de Oliveira, Jussara Martins Peres Lopes, Keity Alves Ribeiro, Layanne de Almeida Alves, Lindinalva Batista Meira, Lucas da Silva Oliveira, Lucas de Sousa Lima, Luis Carlos Ferreira do Nascimento, Milton Fraga de Oliveira, Mirella Duarte dos Santos, Nágela Kariny Brito Carvalho, Nelio Gilberto de Melo Cavalcante, Nilton Ney dos Santos e Silva, Pericles Luis Gonçalves Boaventura, Priscila Rodrigues de Oliveira, Rayanne Rodrigues da Silva, Ricardo Beserra de Sena, Sandra Divina Matos, Taisla Ramalho de Almeida e Vicente Ferreira do Nascimento, II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011899/2023-12-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. DECISÃO Nº 4494/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0467328 - CIRSA MARIA PEREIRA PESSOA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0467333 - CLAUDIA DE MELLO JACINTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0475884 - CLARICE DE JESUS CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0481626 - CONCEICAO SERRAO DAMASCENO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0491777 - CLEUSA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0496356 - CREONITA ISAURA CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0504695 - CLAUDIA SANTOS VIEIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0504704 - CLAUDIO SOARES DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0505381 - CLAUDIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS WESCHENFELDER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0535134 - DAMIANA RODRIGUES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011900/2023-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4495/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0493560 - CARLOS ANTONIO DUARTE PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0493684 - FRANCISCO ANTONIO NUNES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0495204 - ARNALDO ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0504680 - EDVALDO RAMOS E SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0505143 - FRANCISCO HERON ANTONIO DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0516366 - CELIA MARIA DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0516420 - FATIMA DE OLIVEIRA SALES - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0521774 - CARLA DE DEUS MARTINGIL - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas

Públicas e Gestão Governamental; 0527069 - FRANCISCO JACINTO PONTES IBIAPINA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0535065 - CARMEM LUCIA AMORIM TAVARES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011918/2023-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF. DECISÃO Nº 4496/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0126042 - SEBASTIAO CARMO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0421184 - MIRIAM AUGUSTO FURTADO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0010987 - MARIA DAS DORES GALVAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0491693 - MARIA APARECIDA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0491811 - MARINILDA ROSA COSTA FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0495140 - NELSON APARECIDO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0497468 - MARTA REGINA TIVERON DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0507723 - MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0513050 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0513674 - NELICE JOSÉ SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011955/2023-19-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 4497/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Andreza Farias Costa, Igor Lima dos Santos e Manoela Soares Andrade; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Eduardo Joaquim de Lima; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014. Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Elisângela Trespach da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018; Gabrielly Souza de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 16/11/2016; Gláucia Gomes da Mota, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017; Kelly Cristina Fernandes da Cunha Alves, Data de Ingresso no TCDF: 16/11/2016; Thais Martins de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 e Vera Simone de Moraes Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000447/2023-13-e - Aposentadoria de CÉLIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4498/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.145/2023; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001161/2023-47-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 4499/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 486/2023 - SEE/SECEX e anexos (Peça nº 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 985/2023; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005926/2023-18-e - Aposentadoria de DIANA MARIA LEITE ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4500/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.686/2023; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010295/2023-59-e - Aposentadoria de MAYSA BARRETO ORNELAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4501/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no que couber, bem como à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que providenciem a anexação de parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos e da compatibilidade horária, com anexação das folhas de ponto do período de maio de 2013 a julho de 2017, bem como da análise de eventuais choques de horários em quadros de compatibilidade de horários ano a ano, além da verificação de eventuais cômputos em duplicidade de tempos averbados, considerando os termos da Decisão nº 6.069/2017; II – informar ao servidor, por meio do IPREV/DF e da SEE/DF, sobre o teor desta decisão,

para que, se entender necessário, apresente defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Edital nº 01/2022-SEAGRI, retificado pelos Editais nºs 02 e 03, que disciplinou o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para os Cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. DECISÃO Nº 4515/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3611/2023; 2) da Informação nº 199/2023 – NUREC; II – autorizar: 1) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007, a ciência desta decisão à Seplad/DF, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; 2) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013783/2022-37-e - Aposentadoria de RIVALDO ARAÚJO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4502/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação anexada pela jurisdicionada na Aba “Anexos e Observações”, tendo por cumprida a Decisão nº 838/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011887/2023-98-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4503/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0467264 - BENEDITA DO ROSARIO RATTIS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0468103 - CATARINA PEREIRA DA SILVA AGUIAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0468118 - CELMA FERNANDES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0474905 - APARECIDA SERAFIM MATOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0481399 - AURELIANO DE CARVALHO LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0491524 - AREONALDO FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0511643 - ANTONIO DE SOUZA CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0513392 - ANTONIO PEDRO GOMES DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0512166 - CARNELIA FALEIRO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); 0515749 - CARLOS VAUGRAND SOUSA FARIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012039/2023-04-e - Aposentadoria de AIRTON BRITO DO NASCIMENTO - PCDF. DECISÃO Nº 4504/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 020331-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012049/2023-31-e - Pensão civil instituída por ABDORAL NASCIMENTO LOPES - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4505/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cadastre, no SIRAC, o ato de revisão que incluiu AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA, na qualidade de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor; b) anexe, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, o documento de identificação de VIVIANI NASCIMENTO LOPES, bem como laudo médico da junta oficial que comprove sua condição de inválida na data do óbito; c) registre, nas abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos” do SIRAC, as informações relativas à beneficiária VIVIANI NASCIMENTO LOPES, na qualidade de filha inválida; d) notifique o representante legal de VIVIANI NASCIMENTO LOPES, caso a adoção das providências anteriores resulte em prejuízo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012056/2023-33-e - Aposentadoria de BETTY ZOEHLER SANTA HELENA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4506/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 029386-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012587/2023-26-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 4507/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0035857 - CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Atividades Rodoviárias - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0124437 - EVARISTO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s) e 0224369 - ADEMIR FERREIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - DER DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 1 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012750/2023-51-e - Reforma de MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 4508/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 027903-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012753/2023-94-e - Aposentadoria de VERA LUCIA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4509/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 017390-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012760/2023-96-e - Revisão da Pensão Civil instituída por ELSON DUARTE DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4510/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 028136-2), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012778/2023-98-e - Aposentadoria de VALÉRIA BENINI MOEZIA DE LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 4511/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024664-1), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012780/2023-67-e - Aposentadoria de JORGE PAULO GOMES LOBATO - PCDF. DECISÃO Nº 4512/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024669-4), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012790/2023-01-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA DA SILVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4513/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 014148-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012971/2023-29-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4514/2023 - O Tribunal, por unanimidade; de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0287791 - MARIA SATICO YAMANAKA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 4 dia(s); 0338131 - MARILUCIA RODRIGUES MADUREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0369001 - MARIA ROSA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0370779 - MARIA ODETE DOS SANTOS LEAL - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0370957 - MARINA TEIXEIRA MENDES DE SOUZA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professora de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0373981 - MARISELENA PEDROSO FAULSTICH - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0374206 - MARIA LUIZA CAVALCANTI PIRES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0377943 - MARILIA VIEIRA MARQUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0452103 - MARIA ROSÁLIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0381105 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 4 dia(s); 0380815 - MARIA LUCINEIDE LINO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0378317 - MARIA NEIDE DOS SANTOS FERREIRA DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0379305 - MARIA ZULEIDE GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 4 dia(s); 0380746 - MARIA ROSA DOS ANJOS NETA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0379261 - MARIA PALMIRA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00000923/2023-98-e - Aposentadoria de EDSON MARUNO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4516/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junto à aba Anexos e Observações: 1) o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17; 2) as folhas de ponto correspondentes ao mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) altere na aba Dados da Concessão do SIRAC, a carga horária de forma a constar o tempo preponderante nos últimos 03 anos anteriores à aposentadoria, conforme prevê o §7º do art. 41 da LODF; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para, querendo, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto nas alíneas anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002156/2023-51-e - Aposentadoria de LUZINETE MARIA LUCENA ROSA - FHB. DECISÃO Nº 4517/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba “Proventos”, ajuste o percentual de GHAA para 20%; b) na aba “Tempos”, altere o afastamento informado no período de 05.06.2013 a 17.08.2017 para “Aposentadoria após EC 20/98 de 16.12.98”; c) na aba “Anexos e Observações”, junte o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (desde 03/2014), nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; d) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, querendo, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto nas alíneas anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002288/2023-83-e - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4518/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) justifique a desconsideração, na análise dos requisitos para a aposentadoria pleiteada, dos 205 dias de falta em que incorreu a servidora, constantes na tela CADTPS61 do SIGRH; b) junte à aba “Anexos e Observações” do Sirac as declarações que comprovem o exercício da atividade de magistério nos períodos registrados como tempo especial na aba “Tempos” do Sirac; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora, para, querendo, apresentar as alegações que entender necessárias, em face do disposto nas alíneas anteriores, diante da possibilidade de ilegitimidade da concessão; d) anexe a documentação pertinente à cientificação da servidora no módulo Sirac, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; e) encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nas alíneas anteriores, indicando as eventuais providências adotadas; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002591/2023-86-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4519/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 015478-0 - JOSE FRANCISCO SILVA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 027450-7 - JOCELY SANCHES BELCHIOR E SILVA - Médico; 042251-8 - HELIANETE AMORIM DE SOUSA - Técnico em Enfermagem; 043915-5 - IRACEMA MARIA DA SILVA - Técnico em Enfermagem; 044279-0 - JACQUELINE RODRIGUES LOURENÇO - Técnico em Enfermagem; 044306-0 - IRLENE MARIA GONTIJO PIMENTA - Técnico em Enfermagem; 045089-0 - JOSALETE DOS SANTOS VIEIRA - Técnico em Enfermagem; 045661-0 - JOAO DE DEUS ARAUJO - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 045328-0 - ILZO DE ARAUJO SANTOS - Técnico em Enfermagem; 045334-4 - ISAQUE ROSA AMÂNCIO - Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; 045335-9 - IVONE FRAGA CANEDO - Enfermeiro; 045338-4 - JANE MACHADO DOS SANTOS GAMA - Técnico em Enfermagem; 045913-9 - JOÃO LUIS DE SOUSA - Técnico em Enfermagem; 045972-8 - JOAQUIM GRANDAO ALEIXO - Enfermeiro; 045977-3 - JOSE ALBERTO BERNARDES - Cirurgião-Dentista e 046789-3 - JOÃO CARLOS FERNANDES AMARAL - Auditor de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003047/2023-51-e - Aposentadoria de SUSANA GARCIA PEREIRA - SEFAZ/DF. DECISÃO Nº 4520/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV que, observados o contraditório e a ampla defesa, adote as seguintes providências, o que será verificado em futura fiscalização: a) exclua, no SIGRH, a averbação para fins de ATS do período de 19.07.1995 a 30.06.2002 e altere o percentual de ATS para 15%, conforme apurado na aba “Tempos” do Sirac; b) elabore novo abono provisório, considerando as alterações efetuadas na alínea “a”, referente ao percentual de ATS; c) acompanhe o desfecho do Mandado de Segurança nº 2016.00.2.031662-8, até o trânsito em julgado, e adote as providências pertinentes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003905/2023-68-e - Aposentadoria de ERISMAR CARNEIRO AGUIAR - SEE/DF. DECISÃO Nº 4521/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junto à aba Anexos e Observações: 1) parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (2010 a 2015), nos termos da Decisão nº 6.069/17; 2) as folhas de ponto correspondentes ao mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 3) esclarecimentos quanto às atividades exercidas pelo servidor, no período de 17.02.1984 a 08.04.1985; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para, querendo, apresentar as alegações que entender necessárias, em face do disposto nas alíneas anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006679/2023-77-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 1/14. DECISÃO Nº 4522/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor - Área 1, especialidade Artes: Cecília Herculanu Duque da Silva; Professor - Área 1, especialidade Biologia: Sitifanne Armanda Rodrigues Pereira; Professor - Área 1, especialidade Ciências Naturais: Castorina Braz de Oliveira Netta, Claudia Michelle Sousa da Silva, Jussara Pereira Fernandes, Pollyanna da Costa Garcia e Raimundo Nonato Silva Barros; Professor - Área 1, especialidade Educação Física: Abraão de Souza Avelino, Elder de Araújo Passos, Ilca Guimarães da Silva Ferreira e Thais de Sousa Dantas Monteiro; Professor - Área 1, especialidade Geografia: Ana Julia Tomasini, Caio Soares dos Santos, Deborah Ferreira Pascoal Ribeiro Vidal, Elizama Santana de Paula e Laura Maria Oliveira Moraes; Professor - Área 1, especialidade Matemática: Alcides Rogério de Brito, Eloiza Oliveira de Borba, Gabriel Mirim Coutinho Leite, Kilson Eduardo Bottentuit Silva, Leticia de Sousa Moura, Maria Tereza Carneiro Rocha, Mariana Resende Reina e Rafael Farias Brasil; Professor - Área 1, especialidade Química: Joao de Deus Lima Ferreira; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Agnaldo Francisco da Silva, Ana Angélica de Amorim Dantas, Ana Carla Nascimento de Oliveira, Ângela Cristina Lopes da Silva, Cristiane Ramos Freitas, Danielly Leão da Silva, Elizabeth de Fátima Pereira da Silva, Fernanda Pereira Azevedo, Gilda Fátima Almeida Barbosa, Ieudaires Lima Paé Cardoso Silva, Karenn Nina Bandeira Piedade, Marisa Theodora dos Santos, Renata de Oliveira Palha, Rosilene Carvalho, Sarah Lima Damasceno, Tatiana Aparecida Fanti e Vânia Maria do Nascimento; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Transtorno Global do Desenvolvimento: Kely Cristina de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006680/2023-00-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 4523/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor - Área 1, especialidade Matemática: Andreia Silva Pereira, Ivanildes Teles Botelho e Otoniel Jonatas Rodrigues Silva; Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Lídia Alves Silva, Ana Maria Brandão, Angela Maria de Castro Carvalho, Aurycélia de Oliveira Silva, Beatriz Pereira Batista de Souza, Calina Gomes de Sousa, Candida Marta de Oliveira e Silva, Cristina Lucia Maciel Barbosa, Eliane Pereira da Silva, Eudes Deusará Valente de Miranda, Fabrício Martins da Silva, Farnisy Dylia Soares de Carvalho, Geane Souza Alencar Duarte, Ilyete Maria Fernandes, Janaina da Silva Santos, Jéssica dos Santos Peixoto, Larissa Wanda Soares de Oliveira, Lídia Brito Sabóia, Luana Messias Belem Moreira, Maria Amelia Galvao, Maria Celestina Fontoura da Cruz, Maria das Gracas Ribeiro Dantas, Maria de Jesus Sousa Correa, Marina Cardoso Dourado, Milena Moreira Veras Ximenes, Mirian Coelho da Costa, Naihara de Castro Machado, Patricia Silvia Couto, Patricia Andrade Tenorio, Priscilla Cambraia Valle, Renata Lopes Costa, Renata Luzia de Sousa, Taiane Souza Teixeira, Thiago Climbiê Ramos de Souza, Valdicilini Ribeiro dos Santos Fernandes, Vanessa Ferreira Neto Gonçalves Neves, Vanessa Melo Medeiros, Vivian do Nascimento Sobrinho e Wilma Portilho de Oliveira Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007640/2023-77-e - Pensão militar instituída por GABRIEL OSORIO DA COSTA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 4524/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) inclua, no fundamento legal do ato concessório da pensão, o inciso I do art. 37 da Lei n.º 10.486/02; b) junte no SIRAC, na aba “Dados da Concessão”, a publicação a ser feita no DODF na forma acima determinada; II – autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em exame, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011064/2023-62-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 4525/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014: Ana Cristina da Silva Rosa, Isac Gonçalves Santos, Norma Vargas de Lima e Thamara Aline Pereira Xavier Cipriano; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014: Adriana Gomes da Camara, Alessandro Laurindo de Moraes, Carolina Machado de Souza, Carolina Taglialegra Rodrigues, Liliane Pereira

Marçal e Vanessa Cardoso Campos; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo em conta o inciso II, alíneas “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/21, que: a) notifique os seguintes servidores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal as respectivas permanências nos cargos: Adriana Gomes da Camara, Alessandro Laurindo de Moraes, Carolina Taglialegra Rodrigues, Liliane Pereira Marçal e Vanessa Cardoso Campos; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe: 1) as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; 2) esclarecimentos a respeito da decisão administrativa que autorizou a posse extemporânea da servidora Carolina Machado de Souza, identificando o ato concessório e a respectiva base legal, dentre as previstas pelo art.17, § 2º, da Lei Complementar n.º 840/11; V – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 37/2023, publicado no DODF de 05.10.2023, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 19 horas de 11 de outubro de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 52 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 448/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00000365/2023-61-e

Nome/Função/Período: Talita Guardieiro (CPF nº ***.793.691-**), Diretora de Obras, de 13.08.2009 a 08.03.2012.

Órgão: Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Não utilização dos valores máximos estabelecidos na tabela SINAPI como limite na licitação objeto do Processo nº 366.000.356/2011.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Observar os limites legais e regulamentares aplicáveis aos objetos das contratações públicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359 de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 449/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 1950/2015-e

Responsáveis: Alexandre de Freitas (CPF nº ***.441.096-**); José Luiz Vieira Naves (CPF nº ***.512.901-**); e Construtora Ipê Ltda. (CNPJ nº 01.651.769/0001-32).

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359 de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 450/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial processada em autos apartados do Processo nº 20044/2015, por autorização contida no item IV.a da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Expresso São José Ltda. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF: 3446/2020-e

Responsável: Expresso São José Ltda. (CNPJ nº 01.627.142/0001-46).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: registros de viagem de usuários de cartões, pessoais e intransferíveis, de vale-transporte não condizentes com a realidade, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC 5A35A934-c.

Valor do débito: R\$ 29.711,34 (calculado até 05.05.2019).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, do Ministério Público junto a esta Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à responsável relativamente ao débito imposto por esta Corte, nos termos da Decisão nº 3462/2022, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359 de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 451/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Taguatinga – RA III. Exercício de 2014. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF: 21326/2015-e

Nome/ Função/Período: Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (CPF: ***.216.441-**), Administrador Regional, de 29.04 a 28.12.2014.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades apontadas nos §§

7.5.1 a 7.5.3 da Informação nº 117/2017 - SECONT/3ª DICONT – Fracionamento de despesa (fls. 32/33 do e-DOC 628A2ACB).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359, de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 452/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Taguatinga – RA III. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 21326/2015-e

Nome/ Função/Período: Marco Aurélio Souza Bessa (CPF: ***.447.851-**), Administrador Regional, de 01.01 a 23.04.2014 e Diretor da Divisão de Administração Geral respondendo, de 18.01 a 26.01.2014; Vanessa França Oliveira Alves (CPF: ***.909.031-**), Administradora Regional respondendo, de 24.04 a 28.04.2014 e Diretora da Divisão de Administração Geral respondendo, de 24.04 a 28.04.2014; Anaximenes Vale Santos (CPF: ***.559.143-**), Administrador Regional, de 29.12 a 31.12.2014; Astroneel Costa Ribeiro (CPF: ***.448.141-**), Diretor da Divisão de Administração Geral, de 08.01 a 29.04.2014; Antônio César De Oliveira (CPF: ***.651.431-**), Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 05.01.2014; Djalma Viana Das Neves (CPF: ***.618.171-**), Diretor da Divisão de administração Geral, de 06.01 a 07.01.2014 e de 30.04 a 31.12.2014; Francisco Ronaldo Da Silva (CPF: ***.892.821-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 29.06.2014 e de 30.07 a 31.12.2014 e Marilu Mouzo Ferreira (CPF: ***.679.901-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio substituta, de 30.06 a 29.07.2014.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359, de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 453/2023

Ementa: TCE. Objetivo: apurar possível duplicidade de pagamentos e averiguar irregularidades na prestação de serviços de locação de espaço e armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios na execução dos Contratos n. 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. Decisão nº 1.052/2017. Citação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 10525/2012-e

Responsável: Empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. (CNPJ nº 02.203.129/0001-22).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço no fornecimento de serviços de guarda e conservação de gêneros alimentícios. Diferença entre a área útil contratada e a fornecida, bem como entre a quantidade de produtos faturados e os movimentados.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 550.134,20 (atualizado até 17.08.2023), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5359, de 4 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ILMAR PEREIRA DO AMARAL JUNIOR de Assessor Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 10001938, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador para exercer, interinamente, sem acumular vencimentos, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH10001937, de Subchefe, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001928, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HAIA MACEDO FERNANDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001132, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR HAIA MACEDO FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Administração e Logística, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA VITÓRIA PEREIRA MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03100857, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LETÍCIA VITÓRIA PEREIRA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000821, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JERUSA DE VASCONCELOS LINS ALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000821, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR JERUSA DE VASCONCELOS LINS ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03100857, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THAYSON MONTIEL SOARES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000824, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR THAYSON MONTIEL SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR BRENO ASSIS GOTARDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001887, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR DANIEL FERNANDES PLÁCIDO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001887, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR SAMUEL LARISON DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001888, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ALISSON DE MEDEIROS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001888, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR FABIO ANDRADE CRUZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVANILDA MARIA DE ARAUJO, matrícula 1698009-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10001128, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria.

NOMEAR IVANILDA MARIA DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000125, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ LOPES DA SILVA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10001128, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria.

NOMEAR ROMA PEKAUITA DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000122, de Assessor Especial, da Assessoria

Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVANA AMARAL GOMES, matrícula 282.471-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000180, de Assessor, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANA AMARAL GOMES, matrícula 282.471-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000126, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 283.727-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000128, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 283.727-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000169, de Assessor Especial, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA CINTHIA FLORÊNCIO AMORIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000128, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ASHLEI DE MENEZES TANIOS NEMER para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 30000131, de Chefe, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÔNICA PERES LUZ, matrícula 282.481-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000133, de Assessor, da Diretoria de Formalização, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA PERES LUZ, matrícula 282.481-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000132, de Diretor, da Diretoria de Formalização, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCINEIDE BEZERRA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000133, de Assessor, da Diretoria de Formalização, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA ARAUJO CARNEIRO DOURADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000135, de Assessor, da Diretoria de Precificação, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR KARLUANA DUARTE ARRUDA BARROSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000136, de Diretor, da Diretoria de Convênios, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONICA ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 282.497-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000046, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento II, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 282.497-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000137, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GENECILDA MIRANDA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000046, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento II, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR IARA KELLY SILVA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 30000138, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GENAY RORATO DE OLIVEIRA, matrícula 92.692-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 30000109, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR NEMUEL KESSLER GONÇALVES SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000111, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX ANTONIO ALVES GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000114, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000115, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RHANDS DE ARAUJO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000144, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR CRISLEI BARBOSA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000147, de Gerente, da Gerência de Protocolo e Documentação

Administrativa, da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR SÉRGIO LUIZ AZEVEDO, matrícula 277.231-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000077, de Chefe, do Núcleo de Contabilidade, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR EZEQUIAS CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000077, de Chefe, do Núcleo de Contabilidade, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ALCIONE GONÇALVES PESSOA, matrícula 282.494-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000157, de Gerente, da Gerência de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica de Brazlândia, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR HÉLIO MATHEUS SILVA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000157, de Gerente, da Gerência de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica de Brazlândia, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR LAIS LIMA SANTANA, matrícula 281.600-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000158, de Gerente, da Gerência de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica do Paranoá, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000158, de Gerente, da Gerência de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica do Paranoá, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO JOSÉ ALVES PORTOS SANDER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000159, de Gerente, da Gerência de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica de Ceilândia, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR FABIOLA FERREIRA FRANCELINO MARTINS, matrícula 281.182-0, Especialista em Assistência Social - Pedagoga, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 30000165, de Assessor, da Assessoria da Rede de Proteção aos Órfãos do Feminicídio, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, STELLA MARIA CABRAL, matrícula 1706400-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10001083, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria.

NOMEAR STELLA MARIA CABRAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000168, de Assessor Especial, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GIZELLE PESSOA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000170, de Assessor, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000171, de Assessor, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR KARUZI FEITOSA ARAUJO SANTOS, matrícula 280.742-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000086, de Chefe, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR DORILENE DA LUZ VIEIRA DE FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000086, de Chefe, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARGARIDA MINERVINA DA SILVA, matrícula 282.994-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000087, de Chefe, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA TORRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000087, de Chefe, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO BATISTA DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000173, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO VALÉRIO MENDONÇA TOMAZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000174, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000175, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO JUNIO NUNES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 30000176, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LEIA XAVIER OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000180, de Assessor, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR HELDANE MARIA LIMA RESENDE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000183, de Gerente, da Gerência de Autonomia Econômica de Ceilândia, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARGARIDA MINERVINA DA SILVA, matrícula 282.994-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000184, de Assessor, da Gerência de Autonomia Econômica de Ceilândia, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ROSENI NUNES DA FONSECA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000185, de Gerente, da Gerência de Autonomia Econômica de Taguatinga, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JACKELINE CRISTINA LELIS BASILIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000189, de Gerente, da Gerência da Unidade Móvel, da Diretoria de Promoção das Mulheres Rurais, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA DO MONTE CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000241, de Assessor Especial, do Observatório da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE ALVES FLEURY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000108, de Assessor, da Assessoria de Obras e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR WILL GODOY RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000116, de Chefe, da Assessoria Especial de Políticas Públicas para Homens, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIA ALCANTARA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000117, de Chefe, da Assessoria Especial de Empregabilidade da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 67-A, de 05 de setembro de 2023, página 12, o ato que nomeou FELIPE STEFFENS CARDOZO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00702539, de Gerente, da Gerência de Operações da Central de Relacionamento do DF, da Diretoria Executiva da Central de Relacionamento do DF, da Coordenação da Central de Relacionamento do DF, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE STEFFENS CARDOZO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00702539, de Gerente, da Gerência de Operações da Central de Relacionamento do DF, da Diretoria Executiva da Central de Relacionamento do DF, da Coordenação da Central de Relacionamento do DF, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ELIDIANY SALDUINO DA SILVA LEITE PRATA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702411, de Assessor, da Diretoria de Cessão e Requisição, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICIA DE PAULA BATISTA, matrícula 276.192-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00702025, de Assessor Especial, da Coordenação de Monitoramento, Programas e Projetos de Segurança Pública e Gestão, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 25 de agosto de 2023.

NOMEAR WLLIANE MAGNA DA SILVA, matrícula 280.215-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00702025, de Assessor Especial, da Coordenação de Monitoramento, Programas e Projetos de Segurança Pública e Gestão, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, HELIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 42.728-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00701151, de Assessor, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2023.

NOMEAR ANA CAROLINA BRITO DE SOUSA MUNDIN, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 127.168-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00701151, de Assessor, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2023, página 13, o ato que nomeou CLÁUDIA REIS BRITO MONTALVÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO DE SOUZA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400337, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CINTHYA CRISTINE KERN BARRETO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.404-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 10001906, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2023.

NOMEAR ELENICE SILVANA COSTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.512-3, da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 10001906, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 68, o ato que nomeou RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação de Contabilidade, da Unidade de Controle Contábil e de Arrecadação, da Diretoria de Finanças, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR IVO ALBERTO DOS SANTOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 219.823-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 38000233, de Assessor, da Coordenação de Contabilidade, da Unidade de Controle Contábil e de Arrecadação, da Diretoria de Finanças, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 69, o ato que nomeou TIAGO SOUSA NEIVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Atenção Primária e Programas de Saúde, da Diretoria Adjunta de Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR TARCÍSIO SOUZA FARIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000197, de Assessor Especial, da Unidade de Atenção Primária e Programas de Saúde, da Diretoria Adjunta de Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 69, o ato que nomeou ELLEN LINO DE CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor Adjunto, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR ELAINE CRISTINA ALVES SOUTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 38000203, de Diretor Adjunto, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 69, o ato que nomeou DAIANNE MAÍRA BERTUNES GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Faturamento, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR SUZANE GONÇALVES DA SILVA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000206, de Assessor Especial, da Unidade de Faturamento, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 69, o ato que nomeou TIAGO ACIOLY CABRAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Gestão de Rede, da Diretoria Adjunta de Estratégia e Regulamentação, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR DAYANA DA SILVA SALLES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 38000201, de Chefe, da Unidade de Gestão de Rede, da Diretoria Adjunta de Estratégia e Regulamentação, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2023, página 69, o ato que nomeou MARIANA AMARAL DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR NAIARA CRISTINA DA SILVA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000186, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, BRUNNA EVELYN SOARES MARIANO, matrícula 1.704.479-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00103373, de Assessor Técnico, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO OLIVEIRA MELO, matrícula 1.683.331-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00103374, de Assessor Técnico, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO OLIVEIRA MELO, matrícula 1.683.331-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01000834, de Subsecretário, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DENYSON FRANKLIN DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01000777, de Subsecretário, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01000777, de Subsecretário, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR DENYSON FRANKLIN DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01000834, de Subsecretário, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ALBERTO MOHAMAD FILHO, matrícula 251.525-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260586, de Diretor, da Diretoria de Deflagração das Licitações, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260586, de Diretor, da Diretoria de Deflagração das Licitações, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.874-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260588, de Gerente, da Gerência de Análise e Preparação dos Procedimentos Licitatórios, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09 de outubro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAOLA GODOY GERMI PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.818-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 65260729, de Assessor Técnico, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.931-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260728, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.931-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 65260729, de Assessor Técnico, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PAOLA GODOY GERMI PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.818-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260588, de Gerente, da Gerência de Análise e Preparação dos Procedimentos Licitatórios, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR THAINÁ ISIS AUGUSTO AMANCIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.764-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260728, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL OLIVEIRA ATHAYDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.503-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201887, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA DA PAIXÃO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica, matrícula 38.715-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201887, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO RÉGIS MARQUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.535-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 65260591, de Chefe, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 39.657-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002579, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.713-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260245, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 39.657-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 65260591, de Chefe, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.713-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002579, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA MARQUES DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.369-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260245, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KATIA MARTINS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 91.610-2, matrícula 42.929-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000098, de Gerente, da Gerência de Fiscalização Área 03, da Diretoria de Fiscalização Área 03, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, a contar de 21 de agosto de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALLAN MARINET GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula 91.369-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000254, de Gerente, da Gerência de Fiscalização e Operações Especiais, da Diretoria de Fiscalização e Operações Especiais, da Coordenação de Fiscalização e Operações Especiais, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. NOMEAR ALLAN MARINET GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula 91.369-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000098, de Gerente, da Gerência de Fiscalização Área 03, da Diretoria de Fiscalização Área 03, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula 41.185-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01000254, de Gerente, da Gerência de Fiscalização e Operações Especiais, da Diretoria de Fiscalização e Operações Especiais, da Coordenação de Fiscalização e Operações Especiais, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2023, página 33, o ato que exonerou DANILO DE ALMEIDA SANTOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1676711X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC 01, SGRH 55005313, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2023, página 33, o ato que nomeou CASSIO ALVES DE ARAÚJO, Fisioterapeuta, matrícula 14436337, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005313, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALINE LULI ROMERO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 02801817, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500111, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a contar de 06 de outubro de 2023.

NOMEAR MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Administrador, matrícula 1985884, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500111, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, PAULO ROBERTO SILVA, Médico, matrícula 0000149X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55500037, de Gerente, da Gerência de Avaliação, da Coordenação do Curso de Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a contar de 1º de outubro de 2023.

NOMEAR CLAUDIA REGINA ZARAMELLA, Médica - Pediatra, matrícula 1372572, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55500037, de Gerente, da Gerência de Avaliação, da Coordenação do Curso de Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2023, página 46, o ato que nomeou ADALTO GERALDO SOARES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Detran/DF, matrícula 32.937-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Coordenador, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR, a pedido, MAYARA MENEZES LEAL ALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01100903, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 09 de outubro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JASIEL NERI DA MATA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100788, de Gerente, da Gerência de Orçamentos e Finanças, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALAN COAGLIO SILVA MENEZES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100789, de Assessor, da Gerência de Orçamentos e Finanças, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR BARBARA BARROSO ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100780, de Gerente, da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, da Unidade Geral de Logística, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JASIEL NERI DA MATA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 276.250-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100939, de Coordenador, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU.

NOMEAR LEILIANE MARQUES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01100903, de Assessor Especial, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ALAN COAGLIO SILVA MENEZES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 279.354-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100788, de Gerente, da Gerência de Orçamentos e Finanças, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR JOÃO VICTOR LISBÔA DE VASCONCELOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 281.338-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01100789, de Assessor, da Gerência de Orçamentos e Finanças, da Coordenação de Orçamentos e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR ZUHER MUHAMMAD para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100780, de Gerente, da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, da Unidade Geral de Logística, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 232.487-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SGRH 01901050, de Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 25 de setembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON ROBERTO CELLEGHIM, matrícula 238.746-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 01901051, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON ROBERTO CELLEGHIM, matrícula 238.746-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SGRH 01901050, de Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO FIDELIS BATISTA, matrícula 231.627-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 01901051, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 171, de 12 de setembro de 2023, página 32, o ato que nomeou LADIESLEI TÂMARA DA SILVA SOUTO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.247-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07200225, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR ROSILENE LOPES COSTA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07200184, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 75.055-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07200184, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO PAULO OLIVEIRA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000168, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, a contar de 15 de agosto de 2023.

NOMEAR RAFAEL DE MORAIS BALDUÍNO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000168, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR NATALINA PEREIRA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08800132, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINE DARÊ COSTA FONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08800132, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA MARIANE VIEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09000081, de Gerente, da Gerências de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, a contar de 26 de setembro de 2023.

NOMEAR UBIRAJARA BARBOSA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09000081, de Gerente, da Gerências de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS DE SOUZA COUTINHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 21102416, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR SABINO LUBISCO VIANA DE SANT'ANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 21102416, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPENSAR FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES da Função de Membro Suplente, do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR CECÍLIA COSTA RESENDE para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO da Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

DISPENSAR LUCAS RIBEIRO da Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF.

DISPENSAR HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA da Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF.

DISPENSAR SANDRA MOREIRA PADILHA VITORIANO da Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

DISPENSAR GUSTAVO ASSIS da Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF.

DESIGNAR CHRISTIAN TADEU DE SOUZA SANTOS para exercer a Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF.

DESIGNAR ERIKA MARIA CAETANO para exercer a Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

DESIGNAR JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES para exercer a Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

DESIGNAR VIRGÍNIA GONTIJO RESENDE GUIMARÃES para exercer a Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

DESIGNAR KAMILA RIBEIRO DE ASEVEDO para exercer a Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF.

DESIGNAR LETÍCIA GRAZIELA LIMA DOS SANTOS ALMEIDA para exercer a Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF.

DESIGNAR RODRIGO DE ASSIS SOUZA para exercer a Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF.

DESIGNAR GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a Função de 2º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

DESIGNAR FRANKLIN DA CRUZ MARTINS para exercer a Função de 1º Membro Suplente, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de outubro de 2023

Processo: 00052-00023098/2020-92. Interessados: KLEILER LUIZ ALVES DE FARIAS; POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF. Assunto: Recurso Hierárquico.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica N.º 85/2023- GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por KLEILER LUIZ ALVES DE FARIAS, Delegado de Polícia, matrícula 47.240-9, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA REGINA DE MIRANDA, matrícula nº 1.698.345-9, e o servidor JOSUE ANTONIO DE AGUIAR, matrícula 0.098.950-9, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2023, firmado com a empresa ATHENAS TREINAMENTOS GERENCIAIS, CNPJ nº 37.428.344/0001-06, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de curso para a operacionalização dos sistemas previdenciários e trabalhistas, englobando o EFD - REINF/E-SOCIAL X DCTFWEB X PER/DCOMP WEB DARF e GRFGTS, exclusivo para administração pública, a fim de atender as necessidades do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal (VGFDF), conforme a Proposta ID 124775110 e o Projeto Básico (123342298), objeto do processo 00014-00001120/2023-89.

Art. 2º A executora titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 17 de outubro de 2023, as férias do servidor RAFAEL MARQUES LIMA, matrícula 1.693.736-8, Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, programadas para o período de 16 a 25 de outubro de 2023, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109/2014; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda, considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais do ARPDF, resolve: Art. 1º Colocar a servidora GABRIELA NASCENTE VIEIRA, Matrícula 280.303-8, à disposição da Gerência de Biblioteca, da Diretoria de Pesquisa, Difusão e Acesso, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, por necessidade de serviço e em caráter temporário, ocorrendo até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, que regulamentou o artigo 56, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar VANIA DE ABREU SANTOS, matrícula 1.701399-2, Diretora de Gestão de Pessoas, EMANUELLA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1.709.576-X, Administradora, e PAMELLA VIDAL LIMA DE MEDEIROS, matrícula nº 1.713.514-1, Administradora, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e Secretarias vinculadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR POLIANE DA SILVA MATOS, matrícula 1.703.848-0, Assessor Técnico/CODES, Símbolo CC-04, para substituir ERYKA TEIXEIRA DA SILVA FILGUEIRAS, matrícula 1.693.131-9, Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, da Administração Regional do Gama, no período de 16/11/2023 à 25/11/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. Processo nº 00131-0000059/2022-35.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT) para reconstituição do processo perdido, em conformidade com a solicitação do Ofício Nº 34/2023 - SEDUH/SEADUH/CAP (117525906), no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho (GT) de que trata o artigo: ZENON LUZ RIBEIRO FILHO, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, matrícula 1.695.080-1, JULIA SANDRA DE CASTRO ALVES, Assessora do Gabinete, matrícula 1.689.505-3, RENATA RODRIGUES CARLOS CARVALHO, Assessora Técnica, matrícula 1.711.561-2.

Art. 3º O servidor que se recusar, injustificadamente, de integrar o grupo de trabalho, ou deixar de atender designação para compor o grupo de trabalho, cometerá infração nos termos do art. 190, inc. V, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Designação de executor e suplente do Contrato nº 05/2023, prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARIA APARECIDA DA ROCHA, matrícula 91.309-X, Técnica de Planejamento e Gestão Urbana e FABIANA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1.695.164-6, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como executora e suplente, respectivamente, do contrato 05/2023 (SIGGO 050003), celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objeto do processo 00146-00000781/2023-82.

Art. 2º Cabe ao Executor atuar no exercício das competências expressas no art. 5º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004, c/c o Decreto nº 32.598/2010 e o disposto no § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, bem como zelar para a adequada execução do serviço, aplicando naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos Artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar, PRISCILA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA, matrícula: 1711727-5, Assessora Técnica, para substituir na ausência do titular, a Chefe da Junta do Serviço Militar, símbolo CC-08, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 41, caput, inciso II, e § 2º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para realizarem o acompanhamento, fiscalização, recebimento e atesto das aquisições dos objetos das contratações que sejam formalizadas por intermédio de Nota de Empenho, a saber: JULIO CESAR SANTOS DE MELO, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula 07038-6, MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.735-5, e EDMILTON DOS SANTOS PEREIRA, Diretor de Obras, matrícula 1.714.368-3.

Art. 2º Os servidores designados deverão cumprir com a seguinte rotina por ocasião do cumprimento do determinado no artigo 1º:

I - Juntar a Nota Fiscal e Certidões no respectivo processo SEI;

II - Atestar o recebimento formalmente no respectivo processo;

III - Dar entrada no SigmaNet para gerar a NOTA DE RECEBIMENTO (NR);

IV - Juntar a NR ao respectivo processo;

V - Atesto da NR no respectivo processo; e

VI - Encaminhar os autos à Coordenação de Administração Geral - COAG para continuidade das ações da rotina de pagamento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2023, publicada no DODF nº 53, sexta-feira, 17 de março de 2023, página 16, por motivo de alteração no quadro.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA, Assessor Especial, matrícula 1712276-7, como Executor e ISMAEL GOMES DA COSTA, Assessor Técnico, matrícula 1711817-4 como Suplente, de fiscalização dos serviços referenciados na Nota de Empenho 2023NE00329, constante no Processo nº 00148-00001324/2023-59, referente ao evento em comemoração ao Dia das Crianças realizado pela Administração Regional do Riacho Fundo I.

Art. 2º O servidor de que trata o artigo 1º deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Art. 18 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ALISSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.699.995-9, para substituir SAYOMARA FERNANDES SEIXAS, matrícula 1.707.434-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, nos períodos de seus afastamentos legais, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Designar SAYOMARA FERNANDES SEIXAS, matrícula 1.707.434-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, para substituir JOILDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.701.829-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, nos períodos de seus afastamentos legais, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Tornar a Ordem de Serviço anterior sem efeito.

REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor MARCELO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 32.374-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 15 de outubro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00028351/2023-71.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00009765/2023-73, resolve:

SUSPENDER, a contar de 01 de setembro de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor MARCO AURÉLIO FRANCISCO LOPES, matrícula nº 109.020-8, lotado no Núcleo de Fiscalização Itinerante I, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2023, marcadas de 01 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2023, restando-lhe, a serem usufruídas em momento oportuno.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00000901/2023-60, resolve:

DESIGNAR CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO, matrícula nº 46.210-1, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40.239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 7, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEDES - RJOVEM MASCULINA GUARÁ, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

I - THAYNARA CAMARGOS BEZERRA, matrícula nº 0280921-4, para atuar como Executor Titular; e

II - CRISTIANA DOS SANTOS LUIZ, matrícula nº 176992-8, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40.239/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40.239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 7, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DO SIA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

I - BEATRIZ ALVES DA SILVA, matrícula nº 248.189-8, para atuar como Executor Titular; e

II - VANESSA ILÁRIO COSTA, matrícula nº 252.178-4, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40.239/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 697, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 1, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da

CONTRATADA, no âmbito da SEDET - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO I, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber:

I - THAIS GOMES MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 283.694-7, para atuar como Executor Titular; e

II - CHARLET DE JESUS, matrícula nº 276.858-5, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40.241/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO: 00020-00048604/2023-67. INTERESSADO: JOSÉ ADÃO FERREIRA ROCHA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a cessão do empregado público JOSÉ ADÃO FERREIRA ROCHA, matrícula nº 56.086-3, Motorista, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB/DF), à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para atuar em atividades compatíveis com as do emprego permanente ocupado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do Ofício de apresentação ao órgão cessionário. III - VIGÊNCIA: até 31/12/2026. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; e arts. 9º, II, e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEPLAD/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00028850/2023-69, resolve:

DESIGNAR YASMIM RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 283.053-1, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Controle Financeiro dos Convênios e Operações de Crédito, da Unidade de Gestão Financeira da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 por motivo de recesso de final de ano.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de Outubro de 2023

PROCESSO: 00055-00069553/2021-01. INTERESSADA: LUCINDA SOARES DA SILVA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de disposição da servidora LUCINDA SOARES DA SILVA, matrícula nº 38.733-9, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Santa Maria (RA-SANT), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Habilitação, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à RA-SANT, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO: 0143-000793/2013. INTERESSADO: ARTHUR CAMPANHOLI NETO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de disposição do servidor ARTHUR CAMPANHOLI NETO, matrícula nº 158.331-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Santa Maria

(RA-SANT), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo do Gama, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à RA-SANT, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO: 00001-00042365/2023-88. INTERESSADA: KÁTHIA VALÉRIA MARTINS DE CARVALHO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora KÁTHIA VALÉRIA MARTINS DE CARVALHO, matrícula nº 34.600-4, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo em comissão especial de gabinete, símbolo CL-11, no gabinete parlamentar do Deputado Pastor Daniel de Castro, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", e § 1º, I, "a", 153, I e II, e 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 18 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO: 00055-00069552/2021-58 INTERESSADA: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de disposição da servidora PATRICIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 91.512-2, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Santa Maria (RA-SANT), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo do Gama, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à RA-SANT, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO: 00060-00180518/2022-18 INTERESSADA: FLÁVIA OLIVEIRA COSTA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de disposição da servidora FLÁVIA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 159.132-0, Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 02/12/2023 a 31/12/2026. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Perícias Médicas, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de outubro de 2023

PROCESSO: 00196-00001453/2023-17. INTERESSADO: WALLISON COUTO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 185.454-2, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CNE-01, de Diretor-Presidente, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a",

153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEAGRI/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO
Substituto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARILDA GARCIA MAGALHÃES ANDRADE, cônjuge do ex-servidor VAGNER ANDRADE DE AQUINO, matrícula nº 100.719-X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004446/2023-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ANTONIA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 083.115-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004438/2023-64.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ANA LUIZA GONÇALVES NASCIMENTO QUEIROZ, filha, da ex-servidora MARIA ODILIA QUEIROZ, matrícula nº 23.211-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26/07/2023. Processo SEI nº 00413-00004448/2023-08.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIANE PENIDO DUQUE ESTRADA, companheira da ex-servidora MARIA LYDIA TEIXEIRA GAMA, matrícula nº 122.275-9, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004502/2023-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a PAULO FERREIRA LIMA, cônjuge da ex-servidora ADRA VIEIRA BUCAR FERREIRA LIMA, matrícula nº 116.220-9, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004437/2023-10.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MATHILDE MARIA FORESTI DE MATEUS ALVES COTA, cônjuge do ex-servidor GUIDO ALVES COTA, matrícula nº 100.282-1, Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 14/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004468/2023-71.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de

05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIANE PENIDO DUQUE ESTRADA, companheira da ex-servidora MARIA LYDIA TEIXEIRA GAMA, matrícula nº 1.400.864-5, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18/09/2023. Processo SEI nº 00413-00004501/2023-62.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva nº 99, de 31/08/2023, publicada no DODF nº 167, de 01/09/2023, o ato que retificou a pensão vitalícia concedida a MARIA DA GLÓRIA, matrícula nº 38586-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, restabelecendo a pensão de BRIAN CRISTIAN CIRQUEIRA, conforme Decisão Judicial Processo nº 0706963-54.2023.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00004446/2023-31.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 80, de 13/07/2023, publicada no DODF nº 133, de 17/07/2023, o ato que reviu a pensão temporária de BRIAN CRISTIAN CIRQUEIRA, menor sob guarda da ex-servidora MARIA DA GLÓRIA, matrícula nº 38586-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a restabelecendo conforme Decisão Judicial Processo nº 0706963-54.2023.8.07.0018, para ONDE SE LÊ: "...Terceira Classe, Padrão V..." e "Processo SEI nº 00413-00002972/2023-36", LEIA-SE: "...Classe Única, Padrão I..." e "Processo SEI nº 00413-00004446/2023-31", respectivamente, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo SEI nº 00413-00004446/2023-31.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 40 de 13/04/2023, publicada no DODF nº 71 de 14/04/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a LAUDEVINA MARIA DE MORAIS SILVA, cônjuge do ex-servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 09.500-1, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VI", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00001427/2023-22.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 12 de 20/01/2023, publicada no DODF nº 16 de 23/01/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a GILVANA DE ARAUJO PAZ, cônjuge do ex-servidor VICENTE FRANCO DA PAZ, matrícula nº 1.400.079-2, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X...", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00001134/2023-28.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 40 de 13/04/2023, publicada no DODF nº 71 de 14/04/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ANDRADE, companheira do ex-servidor ANTÔNIO DE PADUA VIANA TELES, matrícula nº 26.022-3, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X...", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00001235/2023-16.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 91, de 03/08/2023, publicada no DODF nº 147, de 04/08/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA MISSIAS GOMES, cônjuge do ex-servidor JOSE NONATO GOMES, matrícula nº 00.507-X, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão VIII, para ONDE SE LÊ: "...Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00003144/2023-15.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 91, de 03/08/2023, publicada no DODF nº 147, de 04/08/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a NELSON ADÃO DOS SANTOS, cônjuge da ex-servidora HENRIQUETA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 05.010-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, para ONDE SE LÊ: "...Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X...", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00003173/2023-87.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018. Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 e a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando o Ofício 28/2023 - SES/SRSCE/CRSB, de 28 de agosto de 2023, que encaminha a documentação dos (as) indicados (as) que serão designados (as) Conselheiros (as) gestores, trabalhadores e usuários do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para compor o novo mandato no triênio 2023 a 2026, tendo seu início a partir da data da publicação da Portaria de designação do novo mandato do CRSB, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membros do Conselho Regional de Saúde de Brasília, representantes dos segmentos gestor, trabalhador e usuário:

I - representantes do segmento de Gestor - Membros Titulares: Pedro Costa Queiroz Zancanaro - Diretoria Regional de Atenção Secundária-DIRASE/SRSCE; Carlos Ferreira Portilho - Superintendente da Região de Saúde Central - SRSCE; André Albernaz Ferreira - Diretor de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília - HAB-DF; Janilton Morais Carvalho - Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB; Membros Suplentes: Valdir Nunes da Costa - Diretor da Regional de Atenção Primária à Saúde - DIRAPS/SRSCE; Ulysses Rodrigues Castro - Diretor do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN/SRSCE; Washington Felipe de Sousa - Diretor Administrativo do Hospital de Apoio de Brasília - HAB-DF; Mirelle Soares de Lima - Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB;

II - representantes do segmento de Trabalhador - Membros Titulares: Rodrigo de Araújo da Silva - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN; Maria das Graças Barbosa de Queiroz - Conselho Regional de Odontologia - CRO-DF; Ildeci da Silva Pinto - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários em Saúde do DF - SINDIVACS; José Arnaldo Pereira Diniz - Sindicato dos Odontologistas do DF - SODF; Membros Suplentes: Ricardo Teodoro da Silva - Conselho Regional de Odontologia - CRO-DF; Ana Maria Guedes - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários em Saúde do DF - SINDIVACS; Evandro Diniz Satiro - Sindicato dos Odontologistas do DF - SODF; Ana Maria Costa - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN;

III - representantes do segmento de Usuário - Membros Titulares: Kelly Rego Oliveira - Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBRA; Jaira Leite Ramos - Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; Maria Goreti de Lima - Prefeitura da SQN 210; Telma Rodrigues Caldeira - Prefeitura da SQN 407; Maria José Ferreira - Pastoral da Criança da Arquidiocese de Brasília; Kathiely Martins dos Santos - Centro Brasileiro de Estudos da Saúde - CEBES-DF; Alexandra Moreschi de Albuquerque - Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do DF; Joana Jeker dos Anjos - Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília - RECOMEÇAR; Membros Suplentes: Elidia Inês Bastos de Almeida - Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBRA; Jenilda Dias de Alencar - Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; Conceição de Maria Pires Irineu - Prefeitura da SQN 2010; Magda Sifuentes de Jesus - Prefeitura da SQN 407; Elizete Alves Neta Pereira - Pastoral da Criança da Arquidiocese de Brasília; Francisco Tomaz Barbosa - Centro Brasileiro de Estudos da Saúde - CEBES-DF; Francisca Izabel Campelo Lima Tostes - Associação dos Voluntários do Hospital de Apoio do Distrito Federal - AVHADF; Fabrício Reis Fonseca - Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do DF.

Art. 2º Designar para a função de membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília – CRSB, representantes dos segmentos gestor, trabalhador e usuário para compor o novo mandato, triênio 2023 a 2026, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I - representantes do segmento de Gestor - Membros Titulares: Paulo Roberto da Silva Júnior - Superintendente da Região de Saúde Central - SRSCE; Graziani Izidoro Ferreira - NEPS/SRSCE; Graciele Pollyanna Mertens Mariath - Diretoria de Atenção Secundária - DIRASE-SRSCE; Mairla Soares Rolim - Gerente de Atenção Psicossocial - CAPS-SRSCE; Membros Suplentes: Maria Cláudia Camargo de Freitas - Assessoria de Planejamento - ASPLAN-SRSCE; Pedro Costa Queiroz Zancanaro - DIRAPS-SRSCE; Denivaldo Camargo de Oliveira - Núcleo de Ensino e Pesquisa - NUEP-SRSCE; Rachel Kreimer Raizer Serrate - Assessora Técnica - SRSCE;

II - representantes do segmento de Trabalhador - Membros Titulares: Rodrigo Cande de Oliveira - Sindicato dos Empregados em estabelecimentos de Serviços Públicos de Brasília - SINDSAÚDE; José Arnaldo Pereira Diniz - Sindicato dos Odontologistas do DF - SODF; Luciana Freitas Bezerra - Associação Brasileira de Odontologia - ABO-DF; André Rolim da Costa - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF - SINDVACS; Membros Suplentes: Leila Akemi Evangelista Kusano - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN-DF; Julio Carlos Peles - Associação dos Especialistas em Saúde da SES-AES/DF; Nadja Waléria Vilela Camara - Associação dos Especialistas em Saúde da SES-AES/DF; Lindon Johnson Vieira Monteiro - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF - SINDVACS;

III - representantes do segmento de Usuário - Membros Titulares: Vera Lúcia Ribeiro de Carvalho Bueno - Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBRA; Clea Torres da Silva - Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN; Patrícia Carvalho dos Santos - Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS; Cleonice Bohn de Lima - Associação DF DOWN; Fabrício Reis Fonseca - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Jaira Leite Ramos - Pastoral da Saúde - Arquidiocese de Brasília; Maria Goreti de Lima - Prefeitura da SQN 210; Magda Sifuentes de Jesus - Prefeitura da SQN 407; Membros

Suplentes: Elidia Inês Bastos de Almeida - Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBRA; Vera Teresinha Rauber Coradin - Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN; Maria de Lourdes Baldez Américo - Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS; Terezinha de J. B. Tocantins - Associação DF DOWN; Camyla Hendrix Fernandes de Sousa - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Jurema Maria de Fátima Varejão - Pastoral da Saúde - Arquidiocese de Brasília; Anna Karenina Silva Melo - Prefeitura da SQN 210; Telma Rodrigues Caldeira - Prefeitura da SQN 407.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispensa de servidores das atribuições relacionada a Comissão de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a servidora ADRIANA MARIA GONÇALVES LORENÇO, Matrícula nº 1.677.286-5, das atribuições relacionadas a 3ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (3ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 759 de 19 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de dezembro de 2022, p. 34, na condição de Membro; fica também dispensada da 1ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (1ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 1º da Portaria nº 170 de 23 de Maio de 2023, publicada no DODF nº 97 de 24 de Maio de 2023, p. 35 e da 2ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (2ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 2º da Portaria nº 758 de 19 de Dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de Dezembro de 2022, p. 34, na condição de membro suplente, em virtude da alteração de lotação da servidora conforme Processo SEI nº 00060-00454177/2023-11.

Art. 2º Fica dispensado o servidor JEFFERSON OLIVEIRA MELO, Matrícula nº 1.440.215-7 das atribuições relacionadas a 2ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (2ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 2º da Portaria nº 758 de 19 de Dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de Dezembro de 2022, p. 34 na condição de Membro; fica também dispensado da 1ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (1ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 1º da Portaria nº 170 de 23 de Maio de 2023, publicada no DODF nº 97 de 24 de Maio de 2023, p. 35 e da 3ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (3ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 759 de 19 de Dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de Dezembro de 2022, p. 34 na condição de membro suplente, em virtude da cessão do servidor conforme Processo SEI nº 00480-00004080/2023-01.

Art. 3º Fica dispensada a servidora PATRICIANA ABADIA RIBEIRO, matrícula nº 1.440.415-X, das atribuições relacionadas a: a 2ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (2ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 2º da Portaria nº 758 de 19 de Dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de Dezembro de 2022, p. 34 na condição de Membro; fica também dispensado da 1ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (1ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 836, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 20, alterada pelo Art. 1º da Portaria nº 170 de 23 de Maio de 2023, publicada no DODF nº 97 de 24 de Maio de 2023, p. 35 e da 3ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial (3ª CIPTCE), constituída por meio da Portaria nº 759 de 19 de Dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de Dezembro de 2022, p. 34 na condição de membro suplente, em virtude da remoção da servidora conforme Processo SEI nº 00060-00332204/2023-98.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de outubro de 2023

PROCESSO Nº: 00064-00004471/2019-89. INTERESSADO: JOELMA NEIVA SILVA. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE AFASTAMENTOS.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, respectivamente, a CESSÃO, em caráter excepcional, à luz do princípio da autotutela, do(a) servidor(a) JOELMA NEIVA SILVA, Enfermeira, matrícula nº: 0136454-5, vinculado(a) ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela Fundação em epígrafe, entre a 28/09/2021 a 19/05/2023, em observância ao interesse público e conforme o Processo nº: 00064-00004471/2019-89.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, respectivamente, a DISPOSIÇÃO do(a) servidor(a) JOELMA NEIVA SILVA, Enfermeira, matrícula nº: 0136454-5, vinculado(a) ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela

Fundação em epígrafe, a contar de 19/05/2023, por 05 (cinco) anos, em observância ao interesse público e conforme o Processo nº: 00064-00004471/2019-89. Publique-se e encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00364308/2023-61. INTERESSADO: RAIANE CAMARGOS DE CARVALHO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RAIANE CAMARGOS DE CARVALHO, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, AS-06, matrícula nº: 16867564, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 14 de julho de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00396181/2023-40. INTERESSADO: HELENA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, HELENA ANTUNES DE OLIVEIRA GOES, da carreira de Especialista em Saúde, cargo de Psicólogo, 2ª Classe, Padrão V, matrícula n.º: 01964453, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 07 de agosto de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00421479/2023-03. INTERESSADO: ADRIANA LUCIA ALVARENGA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ADRIANA LUCIA ALVARENGA, da carreira de Especialista em Saúde, cargo de Psicólogo, 2ª Classe, Padrão I, matrícula nº: 16817524, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 23 de agosto de 2023. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00121535/2022-13. INTERESSADO: KLENIO DE OLIVEIRA BONFIM. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, KLENIO DE OLIVEIRA BONFIM, da carreira de Enfermeiro, cargo de Enfermeiro - Família e Comunidade, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº: 17072123, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 08 de março de 2022. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048730/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00109773/2023-31 (125001829), com a indicação das respectivas funções no

Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048730/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: CÂMARA FRIA VERTICAL, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00109773/2023-31, a saber:

§ 1 HELIO ALVES DA SILVA, matrícula 1436.441-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAP1-GAMA/UBS12-GAM e CARLOS EDUARDO LIRA DOS SANTOS, matrícula 1709.549-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NUAL, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (124914826, 124988412).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Tornar sem feito a Ordem de Serviço nº 436, de 21 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 185, de 30/09/2022, pág. 34, que autorizou o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da servidora DRIELLE SOUZA CAVALCANTE, matrícula SES-DF nº 1.676.653-9, Enfermeira, pela participação no Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde da Escola Superior em Ciências da Saúde, durante o período de 08/08/2022 a 30/11/2022, com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00369545/2022-38.

Art. 2º Convalidar a autorização do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da servidora DRIELLE SOUZA CAVALCANTE, matrícula SES-DF nº 1.676.653-9, Enfermeira, pela participação no Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde da Escola Superior em Ciências da Saúde, durante os períodos de 29/09/2022 a 30/11/2022 e de 11/05/2023 a 31/05/2023, com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00369545/2022-38.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento parcial do servidor ALEXSANDRO LOPES LIMA, Cirurgião Dentista, matrícula SES-DF nº 1686231-7, exclusivamente nas datas indicadas no cronograma acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia, Áreas de Estomatologia e Saúde Coletiva e Estratégia Saúde da Família, da Faculdade São Leopoldo Mandic, durante o período de 23/10/2023 a 12/09/2025, com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00395950/2023-92.

JOÃO EUDES FILHO

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.557, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 213, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10º, inciso VIII, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora EDINAMAR RODRIGUES ABREU, matrícula 0132185-4, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, classe/padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 16/09/2023, conforme processo 00060-00461825/2023-88.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora AUREA RITA PINHO RODRIGUES, matrícula 1401581-1, no

cargo de TECNICO POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão AU-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 08/09/2023, conforme processo 00060-00449915/2023-09.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JOSELIA ARACY MEDEIROS SILVA, matrícula 0133171-X, no cargo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, classe/padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 18/07/2023, conforme processo 00060-00471410/2023-12.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor THAIS FERNANDES BORGES matrícula 14438097, ocupante do cargo de médico, para substituir o cargo de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00192518/2022-61, resolve:

DESIGNAR, RAYANNE AUGUSTA PARENTE PAULA, Matrícula 17049520, Enfermeira, para substituir a Gerente de Serviços de Atenção Primária n.º 1 da Estrutural, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00551246/2022-45;

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Centro-Sul:

I - SUARTON RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Matrícula 1698045-X, Lotação GSAS1/DIRASE, titular;

II- MELISSA CHAVES KERN, Matrícula 1434677-X, Lotação GSAS1/DIRASE, suplente;

III - AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1704.725-0, Lotação SES/SRSCS/DIRASE/GPMA, titular;

IV - NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA, matrícula 1435.504-3, SES/SRSCS/DIRASE/CAPS AD-GUA, titular

V - DANIEL SAD COSTA PEREIRA, matrícula 1658.501-1, lotação SES/SRSCS/DIRASE/CAPS AD-GUA, suplente

VI - CLARYANE LUCIO BECKER, matrícula 1657.793-0, SES/SRSCS/DIRASE/CAPS III-RF, titular

VII - RAQUEL ALVES DE SOUSA, matrícula 196.536-0, SES/SRSCS/DIRASE/CAPS III-RF, suplente;

VIII - EVERTON LIMA MONTEIRO, matrícula 132.364-4, SES/SRSCS/DIRASE/ISM, titular;

IX - DARCI APARECIDO DE AGUIAR, matrícula 121.381-4, SES/SRSCS/DIRASE/ISM, suplente;

X - CRISTINA RIBEIRO DOS ANJOS, matrícula 1679.973-9, SES/SRSCS/HRGU/GEMERG, titular;

XI - SANDRA MARIA DE SOUSA, matrícula 1430.034-3, SES/SRSCS/HRGU/GIR, suplente;

XII - LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, matrícula 183.527-0, SES/SRSCS/DIRAPS/GAPAPS, titular;

XIII - HELOISA DE PAULA LIMA, matrícula 1439.587-8, SES/SRSCS/DIRAPS/GAPAPS, suplente;

XIV - PATRICIA BELÉM PARREIRA, matrícula 1682.213-7, SES/SRSCS/DIRAPS/GSASP I - NB/CNR, titular;

XV - ALINE DE MELO SOARES, matrícula 135.547-3, SES/SRSCS/DIRAPS/GSASP I NB/CNR, suplente;

XVI - CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS R RODRIGUES, Matrícula 146620-8, Lotação SRSCS/DIRAPS, titular;

XVII - LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, matrícula 0183527-0, GAPAPS/DIRAPS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00192518/2022-61, resolve:

DISPENSAR MARCELO DE SOUSA MELO, Enfermeiro, matrícula 156482-X, do ato de substituir a Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANNA KATARINNA SILVA CANTARIN, Enfermeira, matrícula 1707119-4, para substituir a Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00192518/2022-61, resolve:

DESIGNAR, KATHERINE OLIVEIRA DE SOUSA, ANALISTA GAPS, Mat. 0133.433-6, para substituir a Chefia do Núcleo de Educação Permanente, da Gerência de Pessoas da Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência Especial, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MÔNICA LOPES PAIVA, Matrícula 134.400-5, no cargo de ENFERMEIRA, Classe/Padrão CE - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SES/SRSCS/DIRASE/ISM, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. "40º, §§ 3º, 4º, incisos III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, ART. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 05/05/2020, conforme disposto em Processo SEI nº 00060-00415557/2020-80.

CONCEDER Abono de Permanência Especial, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MÍRIAM TOMIKO UATANABI DE ALMEIDA, Matrícula 136.602-5, no cargo de FISIOTERAPEUTA, Classe/Padrão ES - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SES/SRSCS/DIRASE/GSAS2 - POL. GUARÁ, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. "40º, §§ 3º, 4º, incisos III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, ART. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 08/07/2022, conforme disposto em Processo SEI nº 00060-00377874/2022-52.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 449, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: MICHELLE DA SILVA SAMPAIO MARTINS, 01697765, MEDICO - PEDIATRIA, 3º quinquênio, 09/09/2018 a 13/09/2023, 00060-00461911/2018-23; PAULO CESAR ANDRADE PORTINHO, 01650831, MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, 3º quinquênio, 18/10/2017 a 16/10/2022, 00060-00496794/2019-08; JULIANA AFONSO PRADO, 14346826, PSICOLOGO, 2º quinquênio, 13/07/2016 a 13/07/2021, 00060-00512449/2023-05; FILIPE DIOGENIS DA

CUNHA PEREIRA, 16876997, MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 1º quinquênio, 31/08/2018 a 28/09/2023, 00060-00510032/2023-08; ZULEYKA XAVIER RAMOS, 16596315, ASSISTENTE GAPS TEC LAB PAT, 2º quinquênio, 23/07/2018 a 21/07/2023, 00060-00353307/2018-24; HIOLANDA H. CUPERTINO DE ALMEIDA, 16855868, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 04/05/2018 a 02/05/2023, 00060-00505647/2023-12; ELANI ALVES SARDINHA, 16865626, ENFERMEIRO, 1º quinquênio, 29/06/2018 a 28/07/2023, 00060-00496485/2023-14; ELIANE DE M. ESCOLA FERREIRA, 1659293X, ENFERMEIRO, 2º quinquênio, 15/07/2018 a 25/08/2023, 00060-00284895/2021-44; IASMINE LORRAINE SOUZA LIMA, 16594711, ENFERMEIRO, 2º quinquênio, 15/07/2018 a 31/07/2023, 00060-00358046/2018-39; LEIDIANE JESUS DE ARAUJO, 14400936, ASSISTENTE GAPS TEC LAB PAT, 2º quinquênio, 01/11/2017 a 02/11/2022, 00060-00099523/2018-19; MARIANE F. ALESSIO CASTRO REIS, 16870719, TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, 1º quinquênio, 05/07/2018 a 03/07/2023, 00060-00477632/2023-49; IZABEL LUANA ALVES NASCIMENTO, 01681850, ASSISTENTE SOCIAL, 3º quinquênio, 02/04/2018 a 31/03/2023, 00060-00167772/2022-21; LIANA DA SILVA MOUSINHO, 16577647, PSICOLOGO, 2º quinquênio, 19/05/2018 a 17/05/2023, 00060-00473684/2023-46; ANA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA, 01678760, BIBLIOTECARIO, 3º quinquênio, 24/03/2018 a 22/03/2023, 00060-00171329/2018-78; MARCIA SANTOS PEREIRA, 01710060, MEDICO - PEDIATRIA, 3º quinquênio, 10/09/2018 a 09/09/2023, 00060-00485187/2018-23; RAINY CAROLINA FARIA FERNANDES, 14436604, FARMACEUTICO, 2º quinquênio, 19/05/2018 a 26/09/2023, 00060-00250276/2018-51; CAMILA RAFAELA VAZ PEREIRA, 16855663, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 07/05/2018 a 06/09/2023, 00060-00427547/2023-30; ATEILMA ARRAES DE CARVALHO SILVA, 16604644, TECNICO ENFERMAGEM, 2º quinquênio, 03/10/2018 a 01/10/2023, 00060-00491776/2023-16; LORENA GALVAO PASSOS, 16593758, ENFERMEIRO, 2º quinquênio, 15/07/2018 a 03/10/2023, 00060-00411053/2023-33; LUZIDALVA COSTA ARAUJO, 01467271, ENFERMEIRO, 4º quinquênio, 21/10/2018 a 19/10/2023, 00060-00456163/2021-62.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, evento, período de dispensa, local do evento e número do processo, quando houver, respectivamente: MIRIAM SILVA SANTOS, 16619218, Técnico em Enfermagem, CURSO DE LIBRAS - Instituição EGOV, nos dias 03/04/2023, 05/04/2023, 10/04/2023, 12/04/2023, 17/04/2023, 19/04/2023, 24/04/2023, 26/04/2023, 08/05/2023, 15/05/2023, 17/05/2023, 22/05/2023, BRASILIA/DF, 00060-000423792/2023-78; MICHELLE REGINA DA COSTA FARIA, 01828185, Enfermeira, CURSO DE LIBRAS - Instituição EGOV, nos dias 03/04/2023, 05/04/2023, 10/04/2023, 12/04/2023, 17/04/2023, 19/04/2023, 24/04/2023, 26/04/2023, 08/05/2023, 15/05/2023, 17/05/2023, 22/05/2023, BRASILIA/DF, 00060-00447179/2023-46; KELLY BARBOSA FERNANDES NAVES, 16809025, Médico-Clinica Médica, IV CONGRESSO PAULISTA DE CUIDADOS PALIATIVOS, 22/11/2023 a 26/11/2023, SÃO PAULO/SP, 00060-00455864/2023-46; KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES, 16850076, Enfermeira, TELECOSPE 2 (MEETING 1) - ALBERT EINSTEIN - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, 25/09/2023 a 28/09/2023, SÃO PAULO/SP, 00060-00458639/2023-61; PEDRO HENRIQUE GONCALVES, 01955217, Fisioterapeuta, TELECOSPE 2 (MEETING 1) - ALBERT EINSTEIN - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, 25/09/2023 a 29/09/2023, São Paulo/SP, 00060-00458993/2023-96; MARIANA GONCALVES FERRER OLIVEIRA, 16611810, Médico - Ort. e Traumatologia, 55º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, 16/11/2023 a 18/11/2023, Brasília/DF, 00060-00459644/2023-91; GUSTAVO NUNES DOS SANTOS, 01568027, Enfermeiro, TELECOSPE 2 (MEETING 1) - ALBERT EINSTEIN - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, 25/09/2023 a 28/09/2023, São Paulo/SP, 00060-00441907/2023-14; KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, 01711687, Enfermeira, XII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL E VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL, 28/11/2023 a 01/12/2023, Brasília/DF, 00060-00389037/2023-57;

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 428, de 22 de setembro de 2023, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 181, de 26/09/2023, pág. 40, o ato que concedeu dispensa de ponto à servidora ROSANE SARAIVA DE MELO, Matrícula 16722760; ONDE SE LÊ: "...01/09/2023 a 03/07/2023...", LEIA-SE: "...01/09/2023...". Processo 00060-00415837/2023-31.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANDERSON GILBERT KELLER, 140.038-X, Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.146 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 21 dias, prestados Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, nos períodos de 21 de dezembro de 1994 a 19 de fevereiro de 1998 e 21 de fevereiro de 1999 a 30 de junho de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0282-000531/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35 de 14 de fevereiro de 2014, pág. 32, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANDERSON GILBERT KELLER, matrícula nº 140.038-X, Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...467 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de outubro de 1999 a 09 de janeiro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...764 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de maio de 1998 a 25 de novembro de 1998, 1º de julho de 1999 a 09 de janeiro de

2001, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0282-000531/2012.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELISIANE QUATRIN BECK, 182.763-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.266 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2002 a 31 de maio de 2002, 05 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004, 10 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005, 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, 1º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2008, 1º de junho de 2008 a 31 de dezembro de 2008, 02 de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009 e 1º de julho de 2009 a 31 de agosto de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00425422/2023-75.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): THAYS NADJA DE OLIVEIRA, 1.711.581-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.627 dias, ou seja, 20 anos, 10 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 12 de abril de 2002 a 27 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00361672/2023-70.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MANOEL MACIEL FILHO, matrícula 126.548-2, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 20/05/2023, conforme processo 00060-00417274/2023-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora CELIA RIBEIRO LIRA, matrícula 182.935-1, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 14/08/2023, conforme processo nº 00060-00447154/2023-42.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora WISTERLEY LIMA FERNANDES DE SENA, matrícula 142.885-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 03/09/2021, conforme processo nº 00060-00383808/2023-01.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR à dispensa de ponto do servidor DIONES MORES AIRES MONTEIRO, matrícula nº 1700651-1, do cargo de MEDICO - GERIATRIA, lotado na SES/SRSOE/GSAS1/POLIC-CEI I, para participar do I Congresso Regional Centro-oeste de Neurologia da ABN, no período de 23/11/2023 a 25/11/2023, à realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 00060-00482255/2023-60.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.526, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROSA DE MOURA COSTA ROCHA, matrícula 01357875, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de XXX, conforme processo 00060-00333402/2020-26.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.527, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora SANDRA MARIA DA ROCHA, matrícula 01300970, no cargo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 08/02/2023, conforme processo 00060-00069520/2023-18.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.528, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor DARCI JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 01413392, no cargo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, com fundamento no art. 20 da LC nº 769/08 de 30/06/2008, a contar de 31/08/2023, conforme processo 00060-00493158/2023-01.

BRUNO AIRES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 07, DE 21 de maio de 2020, publicada no DODF Nº 99, de 27 de maio de 2020, pág. 18, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora FRANCIMERY ALVES BASTOS, matrícula nº 132.617-1, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...90 dias, ou seja, 3 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de outubro de 1992 a 30 de dezembro de 1992...", LEIA-SE: "...89 dias, ou seja, 2 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de outubro de 1992 a 30 de dezembro de 1992...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00335831/2019-02.

FELIPE SANTOS MOTINHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00491979/2023-02, resolve:

Art. 1º Dispensar LETICIA BOTELHO SOARES REGO, matrícula 0.189.146-4, ocupante do cargo de Farmacêutico, da designação para substituir o Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ODILON MARCUS PACHECO SILVA, matrícula 0.128.797-4, ocupante do cargo Farmacêutico para substituir o Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.273, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00483338/2023-76, resolve:

Art. 1º Dispensar GILDETE CORREA GUTIERRES, matrícula 134839-6, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, da designação para substituir o Chefe, do Núcleo de Almoarifado, Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar SILVANA NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 198548-5, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para substituir o Chefe, do Núcleo de Almoarifado, Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.306, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00482145/2023-06, resolve:

Art. 1º Dispensar ELLEN DE LIMA ROCHA, matrícula 189362-9, ocupante do cargo de Biólogo da designação para substituir a Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar LUDMILA LOPES RUELA SILVA, matrícula 169492-1, ocupante do cargo Assistente GAPS - Hematologia e Hemoterapia, para substituir a Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.307, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, e conforme o Processo SEI nº 00060-00085290/2023-34, resolve:

Art. 1º Dispensar RACHEL LYNE SUSSUARANA DE SOUSA, matrícula 1.694.825-4, Médica Pediatra, de atuar como Responsável Técnico Assistencial - RTA, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar JAINARA VARJÃO AMARAL BONFIM, matrícula 1.697.354-2, Médica, para atuar como Responsável Técnico Assistencial - RTA, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00484709/2023-37, resolve:

Art. 1º Dispensar GUARACY CLEMENTINO DA SILVA, matrícula 1443447-4, ocupante do cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, da designação para substituir o Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Sul, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar JACQUELINE DA COSTA FLORENTINO, matrícula 1686506-5, ocupante do cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE para substituir a o Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Sul, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de

Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 149 de 05 de agosto de 2016, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SUZANA FUJIKI SUZUKI, matrícula nº 141.119-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...488 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "... 485 dias, ou seja, 1 ano e 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-003273/2016.

ROBERTA DE LIMA PORTELA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais, conforme o disposto no Decreto 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018, e o art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, ao servidor MATEUS OLIVEIRA ARAUJO PEREIRA, matrícula 1.660.617-5, processo SEI 00060-00482817/2018-16, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 03/10/2018 a 01/10/2023; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora ISIS MARIA QUEZADO SOARES MAGALHAES, matrícula 118.326-5, processo 061-023.861/1996, referente ao 8º QUINQUÊNIO: 03/03/2017 a 01/03/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso X, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 26/07/2023, equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao(a) servidor(a) VERONICA CARNEIRO FERRER, matrícula nº 145.492-7, cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com lotação na NSF/GAMAD/DAS/HAB, com base no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00139176/2022-51.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA FREITAS, matrícula 137.811-2, lotado(a) na Unidade de Centro Obstétrico/HMIB, no período de 16/08/2023 a 20/08/2023, para participar do 28º Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, em São Paulo/SP, conforme Ordem de Serviço 138 em autos do processo - SEI nº 00060-00327039/2018-95.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA FREITAS, matrícula 161.703-6, lotado(a) na Unidade de Centro Obstétrico/HMIB, no período de 16/08/2023 a 20/08/2023, para participar do 28º Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, em São Paulo/SP, conforme Ordem de Serviço 138 em autos do processo - SEI nº 00060-00327039/2018-95.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) LARISSA CARDOSO MARINHO, matrícula 147.163-5, lotado(a) no Núcleo Central de Citopatologia/HMIB, no período de 20/11/2023 a 25/11/2023, para participar do XXXIV Congresso Latinoamericano de Patologia, em Buenos Aires -Argentina, , conforme Ordem de Serviço 193 em autos do processo - SEI nº 00060-00374777/2023-99.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) WALLACE ACIOLI FREIRE DE GOIS, matrícula 157.219-9, lotado(a) na Unidade de Clínicas Cirúrgicas Pediátricas/HMIB, no período de 24/10/2023 a 29/10/2023, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Urologia Pediátrica, em Fortaleza/CE, conforme Ordem de Serviço 140 em autos do processo-SEI nº 00060-00268515/2023-96.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) NATALIA IVET ZAVATTIERO TIERNO, matrícula 157.263-6, lotado(a) na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HMIB, no período de 29/08/2023 a 02/09/2023, para participar do 27º Congresso Brasileiro de Reprodução Assistida, em Aracaju/SE, conforme Ordem de Serviço 139 em autos do processo-SEI nº 00060-00253868/2019-13.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 173, de 22 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, página 72, que autorizou a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) AUDREY REGINA MAGALHAES BRAGA, matrícula nº 134.460-9, conforme processo-SEI nº 00060-00248812/2022-34.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 72 de 09 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2023, página 29, na publicação referente a designação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital São Vicente de Paulo/SES-DF; ONDE SE LÊ: "...ANA PAULA VIEIRA DA SILVA - matrícula: 1711746-1 - Farmacêutica (Membro)..."; LEIA-SE: "...ANA PAULA VIEIRA ARAUJO - matrícula: 1711746-1 - Farmacêutica (Membro)...".

ELAINE SIMONE MEIRA BIDA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1697526-X, MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula 1402195-1, NATHÁLIA LIMA PEDROSA, matrícula 1682260-9, e CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA, matrícula 1401991-4 para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gestão dos processos e atividades do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE TAVARES MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.083, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00218834/2023-86, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALBERTO LUÍS CARVALHO, matrícula 219.441-4, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 12 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora KAROLLINE PACHECO SANTOS, matrícula 229.093-6, para conclusão do Doutorado em Museologia, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa/Portugal, pelo período de 21/12/2023 a 31/03/2024, considerando o Processo 00150-00007900/2019-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.085, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora CÁTIA CANDIDO DA SILVA, matrícula 31.280-0, para conclusão do Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/10/2023 a 31/01/2024, considerando o Processo 00080-00128779/2019-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.086, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo no período que especifica:

VALDIVIA DE LIMA PIRES EGLER, matrícula 44.963-6, para substituir ANA PAULA BERNARDES, matrícula 39.897-7, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 16/10 a 2/11/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00249269/2023-07.

LILIAN DE CASTRO MORAES, matrícula 223.114-X, para substituir BRUNO LUIZ SOUSA CLEMENTE, matrícula 228.454-5, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atenção ao Novo Ensino Médio, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 2 a 11/10/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00224182/2023-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA MARSARO DOS SANTOS, matrícula 214.043-8, executora titular, e ANNA KAROLLYNE BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 239.728-5, executora suplente, do Contrato nº 78/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa THOMAS PIRRO ALVES SALES, objeto do processo 00080-00181176/2023-60, ambas lotadas na Gerência de Atenção à Educação Profissional (GEP).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea c, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão Gestora de Ceilândia, com nome da Instituição Parceira: CEPI Sarah Kubitschek - mantenedora OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - ABE, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 137/2023 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 230.417-1 e ROBSON DOS SANTOS GOMES, matrícula 202.836-0 (CREC - UNIEB) - Processo de origem 00080-00245931/2023-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE MIRANDA BÜRGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 9, de 09 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar da data da publicação do presente ato, o prazo da sindicância instaurada para apurar suposto acidente em serviço reclamado pela servidora ADELMA APARECIDA DA SILVA, Analista Técnico-Assistencial PPGG, matrícula nº 8.3747-4, lotada no Núcleo de Transporte-NUTRAC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 479, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.847/2016, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 192, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2016, referente ao 1º SGT PM REF. ROSANGELA ORNELAS JUSTINO, matrícula 11.543/6, para EXCLUIR: "...o artigo 96, inciso VI, da Lei 7.289, 18 de dezembro de 1984...", conforme a letra "b" da Decisão nº 4034 da CONAP/TCDF, de 11 de setembro de 2023.

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00117545/2023-60, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor DAVI ROCHA ALVES DA SILVA, matrícula nº 05429676, filho menor de 24 anos, a contar de 1º de julho de 2023, data em que deixou de comprovar a condição de estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002;

REVOGAR a Portaria DIPC nº 796 de 05 de outubro de 2017, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput; artigo 39, § 1º; artigo 50 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 00088293, reformado com proventos integrais, falecido em 18 de fevereiro de 2011, integralmente para a filha maior, senhora IVY GABRIELLE PEREIRA E SILVA, matrícula nº 05429625, a contar de 1º de julho de 2023.

AURIO SÉRGIO D' ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 054.002.252/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 670 de 12 de junho de 2017, publicado no DODF nº 118 de 22 de junho de 2017, para ONDE SE LÊ: "...(...) Art. 37, caput, (...)", LEIA-SE: "(...) Art. 37, caput e inciso I, (...)".

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.325/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 202, de 19 de maio de 2017, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2017, referente ao 2º SGT PM REF. VANDEVALDO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 17.201/4, para INCLUIR o "inciso IV do artigo 24 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002", conforme o item 2 da Diligência s/nº - TCDF, de 25 de maio de 2023.

RENATO BRAGA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Memorando nº 122/2023 - PMDF/DEC/CMT/DA/SAD - (124902410), para a Comissão Central de Executores, o 1º TEN QOPMA GILDÉSIO ALVES DE OLIVEIRA, Mat. 23.596/2, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC JOSÉ PEREIRA DE MORAIS, Mat. 73.799/2, para a função de 1º membro, e a CB QPPMC MAYRA COIMBRA ALVERCA BARBOZA, Mat. 732.974/1, para a função de 2º membro, do Contrato nº 309/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, nos autos do Processo SEI nº 00054-00016327/2023-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme memorando n. 95/2023 - PMDF/DITEL/SGTI - (Doc. SEI nº 124658098), da Comissão Central de Gestores, o 3º SGT QPPMC MARCELO LOIOLA DA SILVA, Mat. 732.099/X, da Função de Fiscal Técnico, e DESIGNAR a SD QPPMC RAQUEL BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. 737.002/4, para a Função de Fiscal Técnico, referente ao Contrato n. 38/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, nos autos do Processo físico nº 054.000.306/2014 e processo SEI n.00054-00053681/2019-38.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: CAP QOPM SERGIO AUGUSTO CIBRAO SOUSA PIMENTEL, Mat.730.595/8, na Função de Gestor, 3º SGT QPPMC AIRTON LIMA SOARES JUNIOR, Mat.199.748/3, na Função de Fiscal Administrativo, a SD QPPMC RAQUEL BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. 737.002/4, na Função de Fiscal Técnico, e o 1º SGT QPPMC ANTONIO MILTON DO NASCIMENTO DE MENEZES, Mat. 19.419/X, na Função de Fiscal Requisitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar para a Comissão Central de Executores, o ST QPPMC HARISTON NEVES MIRANDA, Mat. 24.422/8, para a função de Presidente, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, para a função de 1º membro, e a CB QPPMC DANIELLA NUNES DE OLIVEIRA, Mat. 732.710/2, para a função de 2º membro, do Contrato nº 61/2023, referente ao ao Pregão Eletrônico nº 49/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 185/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00146480/2023-60 - (Proc. SEI n. 00054-00159341/2022-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar do dia 25 de outubro de 2023, o Maj. QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, matr. 2909918, o Maj. QOBM/Comb. MATEUS BARROS E SILVA CAMPOS, matr. 1910129, o Maj. QOBM/Comb. LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA, matr. 2910786 e o Maj. QOBM/Comb. GUILHERME MESSIAS DA SILVA, matr. 1992865, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º, art. 79, 80 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por terem sido designados para compor o Conselho Permanente da Justiça Militar do Distrito Federal relativo ao 3º quadrimestre de 2023, em função militar, conforme o art. 36, inciso II; art. 38, inciso II, art. 39, § 3º, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, bem como o art. 78, § 1º, letra "a", da Lei nº 7.479, 02 de junho de 1986, do Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, c/c o art. 21, § 1º, item 4, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e alterado pelo Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, e conforme o Ofício nº 704/2023, datado de 16 de outubro de 2023, da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, constante do processo SEI nº 00053-00221982/2023-13.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11 de outubro de 2023, a Ten-Cel. QOBM/Comb. SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA, matr. 1400139, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeada para exercer o Cargo de Chefe, SIGHR 00801995, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-4, conforme tornado público na página 12, do DODF-EE nº 72-A, de 02 de outubro de 2023, Ofício Nº 636/2023 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 11 de outubro de 2023 e Processo SEI nº 00428-00002607/2023-53.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOSE DE JESUS RODRIGUES FREIRE, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 48.280-3, matrícula SIAPE nº 1410806, a partir de 12.05.2021, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00028685/2023-11, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor LAWRENCE DONIZETTI DE ALMEIDA CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.376-0, matrícula SIAPE nº 1411087, a partir de 17.02.2023, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00028161/2023-20, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor CLÁUDIO RODRIGUES GUIMARÃES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 35.783-9, matrícula SIAPE nº 1409374, a partir de 12.04.2019, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026826/2023-61, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro de 2023, a concessão de abono de permanência ao servidor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MENDES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 47.254-9, matrícula SIAPE nº 1410434, para constar, onde se lê: a partir de 18.05.2023,leia-se: a partir de 02/01/2023, conforme Processo SEI nº 00052-00026187/2023-33, mantendo-se os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 205, de 01/11/2022, a concessão de abono de permanência ao servidor FERNANDO ANTONIO AZEVEDO FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.675-1, matrícula SIAPE nº 1416260 para constar onde se lê: "a partir de 05.10.2022, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85; Leia-se: "a partir de 15.07.2019,com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85", conforme processo SEI/GDF nº 00052-00029124/2022-58.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 250.284-4, Chefe da Ouvidoria, para o evento Rede Nacional de Ouvidorias - RENOUV (CGU), dos dias 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, e no dia 02 de novembro, considerando o Art. 11º do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, compreendendo a remuneração do cargo efetivo acrescido de diárias, conforme Processo SEI 00055-00093749/2023-70.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 800, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos, XI e XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.923-7, Agente de Trânsito, para substituir NARLA GALENO DE AGUIAR ARNAUD, matrícula nº

182.272-1, Especialista em Atividades de Trânsito, Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Acidente em Serviço, em suas ausências e impedimentos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 806, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ARMANDO CÉSAR VIANA DE LIMA, matrícula nº 251.566-0, a fim de atuar como Gestor do Contrato, VALMIR FERREIRA GOMES, matrícula nº 255.194-2, a fim de atuar como Fiscal Requisitante, PATRÍCIA GUIMARÃES GARCÊS, matrícula nº 137.293-9, a fim de atuar como Fiscal Técnico e ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula nº 1.302-1, a fim de atuar como Fiscal Administrativo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023, objeto do processo administrativo 00055-00077379/2022-42.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.309-4, para substituir RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.283-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Contrato e Convênio (Nucoc), da Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, no período de 23/10 a 01/11/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00023401/2023-15.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 902, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias da Servidora SUELY RODRIGUES LOPES, matrícula 251.284-X, lotada no Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação (Nudec), da Gerência de Gestão de Pessoas (Gerpes), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 16 a 25/10/2023. Fica assegurado à Servidora o gozo de férias pelos dias suspensos no período de 20 a 29/11/2023, nos termos do processo SEI: 00055-00103567/2023-14.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo Servidor IZAÍAS DE ASSIS PORFÍRIO, matrícula 929-6, Agente de Trânsito, no total de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, ou seja, 0 ano, 12 meses e 03 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 02/06/1986 a 30/07/1986 e de 01/08/1986 a 31/05/1987, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00042886/2020-01.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ERANDI DA CRUZ SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.171-1, para substituir ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.479-8, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação (Nudec), da Gerência de Gestão de Pessoas (Gerpes), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, no período de 16 a 28/10/2023, por motivo de Licença Médica da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00103575/2023-61.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 906, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ROOSEVELT RODRIGUES SOARES, Agente de Trânsito, matrícula 1.456-7, para substituir KÁREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA RÔLA, Agente de Trânsito, matrícula 250.905-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Depósito de Veículo Apreendido Oeste (DVA Taguatinga), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste (Copol Oeste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 20 a 29/11/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00069869/2023-56.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 907, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR WELLINGTON MORAIS PAULINO, Agente de Trânsito, matrícula 250.602-5, para substituir JUNIVAN MAMED DE SOUZA, Agente de Trânsito, matrícula 250.824-9, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Oeste (Seapo Oeste), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste (Copol Oeste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 04 a 13/12/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00040977/2023-47.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR PATRÍCIA FIDELES DOURADO, Agente de Trânsito, matrícula 250.665-3, para substituir LUCIANA MACHADO BEIER GUSMÃO, Agente de Trânsito, matrícula 250.916-4, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Serp Metropolitana), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Copol Metropolitana), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 30/10 a 08/11/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00102557/2023-61.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO ROCHA, Agente de Trânsito, matrícula 250.675-0, para substituir MARRER YOUNES EL HAFI, Agente de Trânsito, matrícula 250.706-4, Chefe, Símbolo CPE-05, do Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul (Copol Sul), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, nos dias 01, 06 e 07/11/2023, por motivo de abono de ponto anual, e nos dias 08, 09, 10, 13 e 14/11/2023, por motivo de folga TRE da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00032685/2023-31.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pela servidora CREUSENI APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, matrícula 250428-6, analista em atividades de trânsito, no total de 2.694 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro) dias, ou seja, 07 anos, 04 meses e 19 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/06/1987 a 20/12/1987, 05/01/1988 a 01/03/1988, 02/05/1990 a 01/09/1990, 01/07/1993 a 31/01/1995, 02/01/1998 a 03/03/2000, 01/01/2001 a 31/03/2003, 01/12/2003 a 31/01/2004, 01/04/2004 a 30/04/2004 e de 01/06/2004 a 30/06/2004, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00102791/2023-99.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI-GDF nº 00090-00021279/2022-53, resolve:

DESIGNAR JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 264.228-X, para substituir a Gerente de Programação e Monitoramento da Bacia IV e V, Símbolo CPC-08, a contar de 19/10/2023, por motivo de afastamento legal da titular.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LIA DALDEGAN DE SOUSA MIRANDA, matrícula nº 248.972-4, em substituição a JORDANS DOS SANTOS, matrícula nº 243.662-0, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 06/2020-SEJUS, que tem por objeto a locação de imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia IV, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e ALISSON CARLOS DA COSTA SILVA, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00013144/2019-69.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2010, página 16, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora NEYLA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 173.097-5, ONDE SE LÊ: "...4.335 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco) dias, correspondendo a 11(onze) anos, 10(dez) meses e 20 (vinte) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, compreendendo os períodos de 01.06.1991 a 01.03.1997, 14.05.1998 a 19.04.2001, 01.09.2002 a 03.08.2005, 01.09.2006 a 02.10.2006...", LEIA-SE: "...4.327 (quatro mil, trezentos e vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, compreendendo os períodos de 01.06.1991 a 01.03.1997, 14.05.1998 a 19.04.2001, 01.07.2002 a 31.08.2002, 01.09.2002 a 03.08.2005 e de 01.09.2006 a 02.10.2006..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:
AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora IRANI DINIZ SANTOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGGDF, matrícula 43.693-3, no

total de 1.948 (um mil novecentos e quarenta e oito) dias, relativo aos períodos 13/10/1986 a 26/12/1986, 02/07/1987 a 28/12/1987, 01/12/1988 a 20/12/1988, 08/03/1990 a 12/03/1990, 01/05/1990 a 31/07/1990, 01/08/1990 a 27/11/1994, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00026555/2023-30.

AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora MIRIAM COSTA DE FARIA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 42.625-3, no total de 428 (quatrocentos e vinte e oito) dias, relativo aos períodos 01/08/1987 a 10/04/1988, 01/07/1988 a 23/12/1988, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00027846/2023-45.

AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora NAJLA DE ARAUJO PESSOA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 46.228-4, no total de 1.251 (um mil duzentos e cinquenta e um) dias, relativo aos períodos de 01/06/1988 a 04/09/1989, 28/11/1990 a 31/05/1991, 01/08/1991 a 11/07/1992, 25/04/1994 a 30/11/1994, 16/05/1995 a 27/06/1995, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00027167/2023-76.

AVERBAR o tempo de contribuição prestados pelo servidor RUY BARBOSA DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.813-5, no total de 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, relativo aos períodos 14/10/1988 A 09/06/1990, 01/06/1991 A 20/08/1991, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00027059/2023-01.

RETIFICAR na Instrução de Serviço da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS nº 34, de 20 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2018, p. 25, no ato que concedeu averbação de tempo de serviço e contribuição à servidora ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA MELLO, matrícula 48.110-6, para ONDE SE LÊ: "... contados para todos os efeitos...", LEIA-SE: "...contados para efeito de adicionais, aposentadoria e disponibilidade,..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço da Secretaria de Administração - DAP/SRH/SEA de 10 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 1999, p. 33, no ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora FRANCINETE MUNIZ DE OLIVEIRA, matrícula 40.867-0, para ONDE SE LÊ: "...182, 365, 152, 415, 124 e 30 dias...", LEIA-SE: "...1.251 (um mil duzentos e cinquenta e um) dias,..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 30, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF 185, de 12 de setembro de 2012, p. 28, o ato que concedeu Licença Prêmio Assiduidade à servidora MARIA DE FATIMA JACINTHO MINGORANCE, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana, matrícula 42.894-9, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 22/05/2007 a 19/05/2012...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio 21/05/2007 a 18/05/2012..."

RETIFICAR na Instrução Nº 22, de 12 de junho de 2017, publicada no DODF 113, de 14 de junho de 2017, p. 22, o ato que concedeu Licença Prêmio Assiduidade à servidora MARIA DE FATIMA JACINTHO MINGORANCE, Insp. Fisc. matrícula 42.894-9, ONDE SE LÊ: "... 5º 20/05/2012 a 18/05/2017...", LEIA-SE: "...3º 19/05/2012 a 17/05/2017..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 110, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF 102, de 01 de junho de 2022, p. 172, o ato que concedeu Licença Prêmio Assiduidade à servidora MARIA DE FATIMA JACINTHO MINGORANCE, Inspetor Fiscal, matrícula 42.894-9, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 19/05/2017 a 23/05/2022", LEIA-SE: "...4º quinquênio 18/05/2017 a 22/05/2022..."

WILLIAM YAMAGUTI

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
DESIGNAR a Servidora LÚCIA VÉRAS SEKISUGI, matrícula nº 274.479-1, Assessora, para substituir a Servidora MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº 41.710-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 25 de setembro de 2023 a 15

de outubro de 2023 e de 26 de outubro de 2023 a 04 de novembro de 2023, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR a Servidora ELIANE MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 175.371-1, Assessora, para substituir a Servidora MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº 41.710-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 16 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2023, por motivo de licença médica do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ARYLENO COELHO DE SENA, matrícula nº 1661352-X, Assessor, para substituir JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES, matrícula nº 1661703-7, Diretor da Diretoria de Fundos, Símbolo CPE-07, no período de 23/10/2023 a 01/11/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005813/2022-59.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Cria o Comitê de Instrução Processual, responsável pela instrução dos processos de auto de infração no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alíneas "d" e "e", do Decreto nº 39.442, de 08 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Instrução Processual - CIP, subordinado à Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a fim de organizar e facilitar a instrução dos processos de auto de infração gerados no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT.

Art. 2º Designar os servidores nominados neste ato para a composição da CIP:

- I - ÁLVARO ESTEVES CALDAS FILHO, matrícula 100.777-7;
- II - AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, matrícula: 16578775;
- III - ANNE GRACE DA PAZ ELGRABY, matrícula: 01866414-9
- IV - CARINA MIWAKO ICHIDA, matrícula 187.020-3;
- V - FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula 185.669-3;
- VI - IARA BARBACENA MACIEL, matrícula 186.288-X;
- VII - LINUS DE QUEIROZ PEREIRA, matrícula 186.391-6;
- VIII - RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 186.408-4;
- IX - RODRIGO OLIVEIRA SOARES DA SILVA, matrícula 186.895-0;
- X - EMILLY DE CARVALHO CAVARZAN, matrícula 1.715.284-4.

Art. 3º Os servidores designados irão desempenhar a atividade descrita no art. 275, § 3º, do Decreto nº 38.981/2018, bem como, a elaboração e inclusão de documentos que se fizerem necessários para o atendimento ao princípio do devido processo legal.

Art. 4º A designação dos servidores não enseja remuneração, dada a natureza jurídica de grupo de trabalho.

Art. 5º Revogam-se as Portarias:

- I) nº 11, de 19 de março de 2020;
- II) nº 37, de 18 de agosto de 2020;
- III) nº 09, de 25 de janeiro de 2022, e
- IV) nº 27, de 20 de abril de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II, alínea "e" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor THIAGO COUTO CANTUÁRIA, matrícula 1.661.661-8, referente ao 1º quinquênio, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, Processo SEI 00070-00004384/2021-11.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.670-1, Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-07 para substituir LISRAEL FERREIRA COSTA, matrícula nº 1.693.566-7, Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR DANIELLE SOARES MACHADO ZINHO, matrícula 1.689.676-9, Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-07 para substituir PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1.680.660-3, Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 23/10/2023 a 01/11/2023, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos IV e XXII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190 de 05 de abril de 2022, e ainda o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 37.770 de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 1680.660-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; RODRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula 1200.287-9 Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula 1.692.722-2, Analista de Transportes Urbanos, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 87, de 06 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar LISRAEL FERREIRA COSTA, Matrícula nº 1.693.566-7, para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executor da Nota de Empenho nº 2023NE00644, constante no Processo SEI-GDF nº 00193-00001493/2023-43.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência no Curso de Formação Profissional - Analista Tributário, do Concurso Público para provimento de vagas nos quadros da Carreira Tributária e Duaneira da Receita Federal do Brasil, sem remuneração, no período de 16 de outubro a 10 de novembro de 2023, à servidora VANDLINY PAIVA MARTINS TEIXEIRA, matrícula nº 240.512-1, Técnico de Atividades Culturais, conforme Processo nº 00150-00006646/2023-72.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 08, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 548, de 05 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 190, de 09 de outubro de 2023, pág. 61/62, o ato que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SEVILLIA MARIA XIMENES, matrícula 33768-4, Onde se lê: "...26/03/2021 ...", Leia-se: "...26/03/2016 ...". Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. (Processo nº 00150-00005386/2022-37)

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 581, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 08, resolve: DESIGNAR HELIENE DE SOUZA, matrícula 1650517-X, Auxiliar de Atividades Culturais, para substituir KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula 240513-X, Chefe, Símbolo CPE-07, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 20 e 23/10/2023, por motivo de Abono de Ponto Anual da Titular, conforme Processo 00150-00006054/2020-16.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar o Servidor LUIS EUSTÁQUIO BRAGA - Matrícula nº0172810-5 - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor para acompanhamento na aquisição de mobiliário, bebedouro e bibliocantos, novos e em primeiro uso, visando atender a demanda da Biblioteca Pública da Ceilândia Carlos Drummond de Andrade, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, relativo ao Convênio nº 852907/2017 - Ministério da Cultura, conforme processo SEI nº 00150-00005635/2023-75, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 24 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, página 38, relativa ao abono de permanência concedido à servidora MARCIA MARIA FUJISHIMA, matrícula 01022261, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER,

Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com amparo na Decisão nº 20/2012 - TCDF, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARCIA MARIA FUJISHIMA, matrícula 102226-1 a contar de 26 de setembro de 2016. Processo nº 431.001281/2016. Em atendimento à Decisão nº 2264/2010 TCDF...", LEIA-SE: "...CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARCIA MARIA FUJISHIMA, matrícula 01022261, Técnico em Assistência Social, a contar de 22/12/2016. Processo 0431-001281/2016..."

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 213, de 09 de maio de 2023, publicada no DODF nº 89, de 12 de maio de 2023, relativa à declaração de vacância de cargo ocupado pela servidora LUCIANA MOREIRA CASTRO DOS SANTOS, matrícula 0223615X, ONDE SE LÊ: "...Segunda Classe, Padrão V...", LEIA-SE: "...Primeira Classe, Padrão I..."

Na Ordem de Serviço nº 264, de 14 de junho de 2023, publicada no DODF nº 112, de 16 de junho de 2023, página 44, relativa à declaração de vacância de cargo ocupado pela servidora MAYARA DO VALE NOBRE PACHECO, matrícula 02215888, ONDE SE LÊ: "...Segunda Classe, Padrão V...", LEIA-SE: "...Primeira Classe, Padrão I..."

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 597, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: EDMU JOSE DE ALCANTARA, AAS, matrícula nº 0103.365-4, Graduação, 10%, 09/10/2023, 00431-00019700/2023-57; GEOVANNA MISSIAS MOTA, TAS, matrícula nº 0280.613-4, Graduação, 10%, 16/10/2023, 00431-00002922/2022-50; MAYARA MASSAE ASSUÇÃO OHIRA, EAS, matrícula nº 0279.183-8, Pós-graduação, 15%, 16/10/2023, 00431-00024211/2022-36; MARCO TULIO DA SILVA, AAS, matrícula nº 0103.800-1, Pós-graduação, 15%, 16/10/2023, 00431-00002509/2021-12; AMANDA MARINHO DOS SANTOS, TAS, matrícula nº 0277.359-7, Pós-Graduação, 15%, 16/10/2023, 00431-00011349/2020-11; THAYNÁ LORRANY MOREIRA CARDOSO, TAS, matrícula nº 0280.043-8, Pós-Graduação, 15%, 04/10/2023, 00431-00022178/2021-29; ANDERSON GUEDES DE SANTANA, TAS, matrícula nº 0283.459-6, Graduação, 10%, 16/10/2023, 00431-00020030/2023-11; PRISCILA QUÍCILA RODRIGUES COELHO DA GAMA, EAS, matrícula nº 0279.219-4, Pós-Graduação, 15%, 18/10/2023, 00431-00020147/2023-03; CAMILA RODRIGUES DE MORAES, TAS, matrícula nº 0281.078-6, Pós-Graduação, 15%, 19/10/2023, 00431-00011331/2022-73; DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, TAS, 0281.078-6, Pós-Graduação, 15%, 19/10/2023, matrícula nº 0224.093-9, Pós-Graduação, 15%, 19/10/2023, 00431-00006698/2022-75; THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, TAS, matrícula nº 0278.346-0, Pós-Graduação, 15%, 19/10/2023, 00431-00022494/2020-10; FELIX WARLEY GOMES DE CARVAHO, TAS, matrícula nº 0184.585-3, Pós-Graduação, 15%, 20/10/2023, 00431-00020277/2023-38.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00005562/2023-80, resolve:

DESIGNAR DANIELA PERDIGÃO MENESES LIMA, matrícula nº 156.916-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Aprovação de Projetos de Urbanização, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 29/01/24 a 07/02/24.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea "f", do art. 1, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula: 264.662-5, Coordenador de Informação Ambiental da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial - COINFA e do servidor RENATO SANTANA DA SILVA, matrícula: 283.080-9, Subsecretário de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal, nos dias 24 a 26/10/2023, a fim de participar do evento "Codex Experience 2023" em Porto Alegre/RS, com ônus total para o Distrito Federal, conforme disposto nos autos do processo SEI/GDF 04039-00000524/2023-28.

GUTEMBERG GOMES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003676/2023-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 19 a 24 de novembro de 2023, do servidor RAFAEL MACHADO MELLO, matrícula nº 127.459-7, para participar do XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos - SBRH, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, nos dias 19 a 24 de novembro de 2023, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 9 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO destinada a processar e julgar Edital de Chamamento Público cujo objeto é selecionar Organização da Sociedade Civil, para execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação e apoio na destinação da fauna silvestre (mamíferos, aves e répteis) e excepcionalmente animais exótico híbridos, peixes e anfíbios, instituída pela Instrução nº 287, de 08 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 229, de 13 de dezembro de 2022, página 44.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores: FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, matrícula nº 266.497-6, JULIANA DE FARIA FRANÇA, matrícula nº 366.798-3, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6, THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 184.020-7 e RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 264472-x

Art. 3º A coordenação da comissão será exercida pelo servidor RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação do afastamento, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula nº 215.691-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Medicina Veterinária, pelo período de 10/11/2023 a 31/07/2024, a fim de concluir o Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, como aluna de DOUTORADO, na Universidade de Brasília, em Brasília - DF, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, e o que consta no processo 00391-00000110/2020-31.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a antecipação da data de retorno do servidor BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, matrícula nº 184.040-1, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Agente de Unidades de Conservação e Parques, no dia 23/10/2023, afastado por meio da instrução nº 210, de 29/08/2022, publicada no DODF nº 165, de 31/08/2022, página 50, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, encerrando sua participação no Programa

de Pós-Graduação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2021 e o que consta no processo 00391-00005920/2022-45.

RÔNEY NEMER

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Regimento Interno do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e no art. 1º, XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CESSAR os efeitos da concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à servidora CAMILA YARLA FERNANDES, matrícula nº 276.242-0, tendo em vista redução de jornada de trabalho concedida nos autos do Processo 00094-00002721/2023-12, a pedido da servidora, a contar de 25/04/2023.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas do Regimento Interno do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e no art. 1º, XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JULIO CAMPOS FONTES DE ALVARENGA, matrícula nº 282.093-5, Processo 00094-00006041/2021-12.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
282.093-5	JULIO CAMPOS FONTES DE ALVARENGA	ANA-PGU ANALISTA PLANEJ. URB. INFRA.	UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na instrução nº 04, de 05 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar o Inventário de Material e Almoarifado para composição do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado - RIAMA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores ALEXANDRO DOS SANTOS HENRIQUES, matrícula nº 273.624-1, JACIRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 83.805-5, e ANA CRISTINA DE MEDEIROS, matrícula nº 281.458-7, presidida pelo primeiro.

Art. 3º A Presidência da Comissão de Inventário de Material em Almoarifado nas ausências ou impedimentos legais do presidente da comissão, será realizada pela servidora JACIRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 83.805-5.

Art. 4º A Comissão Inventariante terá o prazo de 01 a 12 de dezembro de 2023 para apresentar o Relatório Geral Consolidado de todos os Bens Patrimoniais à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência, manifestação e providência quanto a correção de eventuais divergências ainda no exercício 2023.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no Almoarifado durante o período de 13 a 29 de dezembro de 2023, salvo os casos de extrema urgência devidamente comprovada pela área requisitante, e que sejam autorizadas pela Presidência da Comissão, após solicitação formal do Chefe do Núcleo de Almoarifado.

Art. 6º Determinar ao Chefe do Núcleo de Almoarifado que promova o cadastro, no Sistema de Almoarifado utilizado por esta Autarquia, dos servidores que compõem a Comissão com perfil de inventariantes e que promova o acesso às dependências do almoarifado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 2º, inciso XVI, da Instrução nº 04, de 05 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal - SLU/DF, referentes ao exercício 2023.

Parágrafo Único. A Comissão contará com o apoio de servidores, previamente indicados, pelas unidades que compõem a estrutura orgânica do SLU/DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula nº 282.195-8, MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula nº 83.155-7, SERGIO FERNANDES DE FARIA, matrícula nº 280.969-9, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 4º O chefe do Núcleo de Patrimônio disponibilizará a Carga Geral de Bens Móveis e Imóveis, juntamente com os Termos de Guardas e Responsabilidade de todas as unidades do SLU, bem como deverá atender prontamente a comissão no que for demandado, com o objetivo de facilitar os trabalhos visando o cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 6º O Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência, norteado pela Instrução Normativa 1 de 17/08/2015 - SUCON/SEF, com as alterações da Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF.

Art. 7º A Comissão Inventariante terá o prazo de 60 dias para apresentar o Relatório Geral Consolidado de todos os Bens Patrimoniais à Diretoria de Administração e Finanças, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como os bens que não constam da Carga Geral, assim como aqueles não localizados.

Parágrafo Único. Deverão ser conferidos, in loco, os bens de todos os setores do SLU/DF.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período do inventário, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou autorizadas pelo Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a Representação nº 9/2022-G3P - Ministério Público de Constas do Distrito Federal, e por derradeiro a Consulta - 0602356-46.2022.6.07.0000 ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) e justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 00401-00000851/2020-09, resolve: NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no Concurso Público a que se refere o Edital normativo nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 21 de julho de 2020, pag. 136 e retificações posteriores, com homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 4 de agosto de 2022, em vagas derivadas (decorrente de exonerações de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, conforme Portarias nº 473, de 28/09/2023, publicada no DODF nº 185, de 02/08/2023 e 491, de 16/10/2023, publicada no DODF nº 194, de 17/10/2023, página 57, para exercer o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (especialidade, nome e classificação): ESPECIALIDADE – ADMINISTRAÇÃO: JULIANE MARQUES ROMEIRO, 24º. ESPECIALIDADE – COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO: A candidata que se declarou negra: RAFAELLA TEIXEIRA FELIX, 1º.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 503, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Nº 482, de 06/10/2023, publicada no DODF Nº 190, de 09/10/2023, página 65, o ato que nomeou WAGRE FURTADO GOMES, matrícula nº 187.411-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF-14, de Gerente, da Gerência de Auditoria, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JOEL GALIZA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF-14, de Gerente, da Gerência de Auditoria, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 505, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 190, de 08/05/2023, publicada no DODF Nº 87, de 10/05/2023, página 38, o ato que designou que designou RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula nº 252.062-1, como substituto eventual do(a) Diretor(a), Símbolo CCDDPF - 07, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR LISIANE ROSA DE MATOS, matrícula nº 254.727-9, como substituta eventual do(a) Gerente, Símbolo CCDDPF - 14, da Gerência de Inovação e Monitoramento, do Diretor(a), Símbolo CCDDPF - 07, da Diretoria de Projetos Estratégicos, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares dos(as) titulares.

DESIGNAR LILIANE SOUTO AMARAL, matrícula nº 254.097-5, como substituta eventual do(a) Diretor(a), Símbolo CCDDPF - 07, da Diretoria de Desenvolvimento

Organizacional, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, à MARILDA DA ROS, matrícula 133.679-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Mestre em ADMINISTRAÇÃO, no percentual de 35%, a contar de 01 de novembro de 2023. Processo nº 0401-000227/2010.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 564, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º e art. 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e o art. 1º, II, "c" e "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, de IZABELA FROTA MELO, matrícula nº 96.936-2, Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 25 a 27 de outubro de 2023, com ônus limitado para o Distrito Federal, com o escopo de viabilizar sua participação no evento "Fenalaw 2023", em São Paulo/SP, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00051798/2023-88.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 565, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º e art. 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e o art. 1º, II, "c" e "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, de TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO, matrícula nº 255.243-4, Procuradora do Distrito Federal — Categoria I, entre os dias 25 a 27 de outubro de 2023, com ônus limitado para o Distrito Federal, com o escopo de viabilizar sua participação no evento "Fenalaw 2023", em São Paulo/SP, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00051798/2023-88.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 566, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º e art. 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e o art. 1º, II, "c" e "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, de RODRIGO ALVES CHAVES, matrícula nº 96.958-3, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, entre os dias 25 a 27 de outubro de 2023, com ônus limitado para o Distrito Federal, com o escopo de viabilizar sua participação no evento "Fenalaw 2023", em São Paulo/SP, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00051798/2023-88.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

DESIGNAR DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN, matrícula nº 1571, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe C, Padrão 37, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Assessoria Administrativa da Presidência.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ARTHUR NOGUEIRA WU, matrícula nº 1872, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 23 a 31 de outubro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Assessoria, símbolo TC-CCG-2, da Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 166/2023.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023 PROCESSO SEI Nº 00014-00001271/2023-37. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X ATHENAS TREINAMENTOS GERENCIAIS, CNPJ nº 37.428.344/0001-06. DO OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de curso para a operacionalização dos sistemas previdenciários e trabalhistas, englobando o EFD - REINF/E-SOCIAL X DCTFWEB X PER/DCOMP WEB DARF e GRFGTS, exclusivo para administração pública, a fim de atender as necessidades do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal (VGDF), conforme a Proposta ID 124775110 e o Projeto Básico (123342298). VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal - VGDF, Nota de Empenho 2023NE00346 (125022601), no valor de R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais), emitida em 19/10/2023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.128.8203.4088.0039. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100. DA VIGÊNCIA: 6 meses, de 20/10/2023 a 20/10/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal. Pela Contratada: LAURENICE DO NASCIMENTO SIMIÃO, na qualidade de Representante Legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
PROCESSO SEI Nº 04043-00001464/2023-92
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, com ITEM ÚNICO de Ampla Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, a fim de atender as suas demandas, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Adjucação por ITEM. Valor Total Estimado do ITEM é de R\$ 1.000.481,06 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos); Em SESSÃO PÚBLICA: no dia de 06 de novembro de 2023, às 10h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 horas do dia 06 de novembro de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, www.vice.df.gov.br (clique em "Brasília Transparente > Pregões"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023
Processo SEI nº 00141-00000914/2022-71. Das partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, representada por VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, representada por ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE e a TETA EMPÓRIO LTDA, representada por MARINA ALTAFIN CAVÉCHIA: O presente termo se sujeita a Lei Distrital nº 448/1993 e o Decreto nº 39.690/2019. Do Objeto: Realização das benfeitorias e manutenção, na modalidade Cooperação Total (Art. 10, inciso IV, Decreto nº 39.690/2019). O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do Art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo. O logradouro, objeto do presente Termo, encontra-se localizado nos lotes 20 a 23, do Bloco B, do Comércio Local, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS CL 103, Asa Sul - Brasília/DF. DAS ATRIBUIÇÕES: Os participantes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições. DO VALOR: Este instrumento não envolverá transferência de

recursos financeiros da Administração Regional do Plano Piloto para a TETA EMPÓRIO LTDA e todos os recursos para a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e a prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, referente ao local adotado, será da própria TETA EMPÓRIO LTDA ou de captação de parceiros do meio privado. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado conforme apresentação de novos planos de trabalho para os períodos subsequentes e termo aditivo entre as partes. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado e Projetos Especiais do Distrito Federal, VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto; pelo PARTICIPANTE: MARINA ALTAFIN CAVÉCHIA, sócia remanescente, na qualidade de adotante pela TETA EMPÓRIO LTDA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
Processo SEI: 00134-00001714/2023-79. Interessado: Administração Regional de Sobradinho DF. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25, da mencionada Lei, conforme justificativas e Termo de Autorização constantes dos autos em epígrafe, referente à contratação da empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA, CNPJ nº 34.370.234/0001/42, para fazer face à despesa com inscrição de 02 (dois) servidores desta Administração Regional no Curso On-Line "e-Social Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o Manual de Orientações do eSocial S-1.1 e Conceitos básicos sobre EFDREINF/DCTFWEB em conformidade com a IN 2.043/2021 - IN 2.005/2021 - IN 2094 /2022", no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. GUTEMBERG TOSATTE GOMES.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTOAVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM SESSÃO PRESENCIAL

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00306-00001049/2023-86, CONVIDA a comunidade, comerciantes e feirantes da Cidade Estrutural para participarem de Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, no auditório do CREAS, localizado na Área Especial 09 -Setor Central - Estrutural, com primeira chamada às 19h e segunda chamada às 19h30, com a finalidade de debater a situação/localização da Feira Livre, que ocorre aos domingos na Cidade.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 50 - NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 203 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "c", item 5 do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS c/c art.395-D do mesmo Decreto e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas em razão da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI e ou Livro Fiscal Eletrônico -LFE sem registro das operações ou prestações realizadas relativas a fatos geradores que tenham sido praticados, na forma dos Decretos 39.789/2019 e 26.529/2006, respectivamente. A verificação das escriturações incompletas e/ou incorretas alcançou o período de 01/2020 a 06/2023. A inscrição será reativada com a regularização da situação e com o recolhimento da multa acessória correspondente, ou poderá ser cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do Decreto nº 18955/1997 e/ou no art. 23 inciso II, alínea "d", do Decreto nº 25.508/2005. Caso a empresa tenha sido suspensa por

quaisquer outros motivos, deverá regularizar todos eles para ter a inscrição reativada. A reativação deverá ser solicitada via abertura de solicitação no atendimento virtual pelo caminho <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> Atendimento Virtual, menu Pessoa Jurídica, assunto “Cadastro Fiscal do DF” e o tipo de atendimento “Pessoa Jurídica - Solicitar Reativação de Inscrição, Denegação de NF-e ou Revisão de Vistoria”.

Ressaltamos que, previamente à solicitação de reativação, o contribuinte deverá estar em dia com a obrigação da escrituração do Livro Fiscal Eletrônico - LFE e da EFD ICMS IPI. Para tanto, deverá abrir solicitação no atendimento virtual pelo caminho <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> Atendimento Virtual, menu Pessoa Jurídica, assunto “Livro eletrônico/EFD” e o tipo de atendimento “LFE/EFD ICMS IPI – solicitar retificação – serviço”.

A multa acessória é de R\$ 1.913,56 (um mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), conforme art. 370, VIII do Decreto 18.955/97.

Para emitir o Documento de Recadação – DAR referente à multa acessória, o contribuinte deverá acessar o portal da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), no ACESSO FÁCIL, ir na opção EMITIR DAR AVULSO, selecionar “MULTA ACESSÓRIA” e preencher o DAR informando o valor da multa acessória devida, código de receita 5291-Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória, cota/referência 1, Exercício 2023, Data de vencimento o último dia do mês corrente e no campo “Observação” informar “Edital 50/2023”.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA:

07.476.896/001-44, Bico De Ouro Comercio E Industria De Generos Alimenticios Ltda, AGSOB; 07.503.678/001-61, Brasnet Web Informatica Ltda, AGSIA; 08.014.306/001-34, Cdp Distribuicao De Bebidas E Produtos Ltda, AGSIA; 07.871.829/001-85, Df Eletrotecnica Comercio Manutencao E Locacao De Equipamentos Eletric, AGSIA; 07.821.974/001-82, DI Comercio Atacadista De Malhas Ltda, AGTAG; 07.324.779/001-54, Dmi Material Medico Hospitalar Ltda, AGNOR; 07.396.609/001-81, Egaplast - Artefatos E Comercio De Plasticos Ltda, AGTAG; 07.542.430/001-15, Fenix Bsb Materiais Para Construcão Ltda, AGTAG; 07.440.507/001-69, Fermatec Ferramentas E Tecnicas Ltda Epp, AGTAG; 07.794.267/001-70, GI Distribuição E Atacado Ltda Me, AGCEI; 07.695.672/001-34, Jpg - Produtos Funcionais E Nutricionais Ltda Epp, AGSIA; 07.960.923/001-29, Jm Carnes Ltda, AGSOB; 07.844.174/001-07, Mm Distribuicao E Logistica Ltda, AGTAG; 07.370.323/003-05, Mundial Center Atacadista S/A, AGBRA; 08.144.193/001-48, R&M Alimentos Ltda, AGGAM; 08.055.935/001-31, Techmed Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, AGSIA; 07.508.440/001-50, Topmedlar Nutricao Clinica E Produtos Hospitalares Ltda, AGSIA; 07.968.214/001-09, Unica Atacadista De Tintas E Complementos Ltda, AGSIA; 08.152.848/001-03, Vdm Bsb Distribuicoes Ltda, AGTAG; 07.780.885/001-45, Vt Health Care - Comercio De Produtos De Saude Ltda, AGGAM;

LUCAS DE SOUZA VIANA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50.034/2023 - SEPLAD/DF

Processo nº 04034-00004542/2023-10 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, na qualidade de CONTRATANTES, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358.0001-46, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de instituição especializada para fornecimento dos preços médios dos veículos automotores cadastrados no Distrito Federal - DF, a fim de atender a necessidade da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/SUREC) na elaboração da pauta de valores de veículos automotores que servirá para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2024. DO VALOR: R\$ 50.214,02 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos). DA ASSINATURA: 19/10/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, e GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, Secretária Executiva de Logística, Gestão e Finanças, pela CONTRATANTE e; CARLOS ANTONIO LUQUE, Diretor-Presidente, e MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Diretora de Pesquisas, pela CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL Nº 02/2023 – CARREIRA SOCIOEDUCATIVA/SEPLAD DF - SUB JUDICE

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e demais disposições legais aplicáveis; e Considerando o Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 01/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF - SUB JUDICE, publicado no DODF nº 165, de 30/08/2023, alterado pelo Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 02/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF SUB JUDICE – Retificação, publicado no DODF nº 179, de 22/09/2023;

Considerando nova decisão judicial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Processo 0710071-33.2019.8.07.0018) para inclusão de participante no supracitado Curso de Formação;

Considerando, também, a necessidade de racionalização dos recursos da Escola Distrital de Socioeducação, com vistas a que seja dado cumprimento à demanda judicial acima, resolve:

Torna pública o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA HABILITADA PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SUB JUDICE - do concurso público aberto pelo Edital nº 001/2010, publicado no DODF nº de 27 de janeiro de 2010, conforme a seguir:

1. Fica CONVOCADADA a candidata - sub judice - PÂMELA RIBEIRO DE MOURA, CPF nº 732.***.***-49, Processo judicial nº 0710071-33.2019.8.07.0018, para fins de matrícula no Curso de Formação Profissional do Concurso Público, previsto no Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 01/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF - SUB JUDICE, publicado no DODF nº 165, de 30/08/2023, alterado pelo Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 02/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF SUB JUDICE – Retificação, publicado no DODF nº 179, de 22/09/2023, para provimento de vagas para o cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, atualmente denominado Agente Socioeducativo.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. A matrícula para o Curso de Formação Profissional - sub judice - deverá ser realizada a partir das 9h do dia 26 de outubro de 2023 até as 23h59 do dia 27 de outubro de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Após o deferimento da matrícula no Curso de Formação Profissional, serão disponibilizados o link para acesso ao AVA Moodle e as orientações iniciais de acesso. Caso a candidata não receba essas informações até às 10 horas do dia 30 de outubro de 2023, deverá entrar contato pelos telefones (61) 2244-1324 e (61) 2244-1307, que funcionará no horário compreendido entre 10h e 17h, e/ou pelo e-mail eds@sejus.df.gov.br.

2.3. A disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem (AVA Moodle), prevista no item 1.5, daquele Edital, será disponibilizado a partir das 8h do dia 30 de outubro de 2023 até as 23h59 do dia 14 de novembro de 2023. No momento do encerramento do curso, o acesso da candidata à plataforma AVA Moodle será interrompido.

2.3.1. A candidata - sub judice ALINE CECILIA COSTA NOGUEIRA - CPF nº 016.***.***-71 continuará com integral acesso ao conteúdo do curso de formação a partir das 8h do dia 30 de outubro de 2023 até as 23h59 do dia 14 de novembro de 2023.

2.4. FICAM CONVOCADAS para a realização da prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional - sub judice as candidatas ALINE CECILIA COSTA NOGUEIRA - CPF nº 016.***.***-71, Processo judicial nº 0734648-13.2021.8.07.0016 e PÂMELA RIBEIRO DE MOURA - CPF nº 732.***.***-49, Processo judicial nº 0710071-33.2019.8.07.0018.

2.4.1. A prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional - sub judice, de caráter eliminatório, será presencial e ocorrerá na data provável de 25 de novembro de 2023, no turno vespertino, com início definido para 14h (horário oficial de Brasília), na sede da SUBSIS, localizada na SAAN QUADRA 01 - LOTE C - 1º Andar, CEP nº 70.632.100 - Brasília-DF.

2.4.2. A prova será aplicada no mesmo horário e local para todos os candidatos inscritos.

2.5. O resultado preliminar da prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional - sub judice - será publicado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA Moodle) no dia 27 de novembro de 2023, até às 10h.

2.6. Caso deseje interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova de verificação de aprendizagem, a candidata disporá de 3 dias para fazê-lo, nos dias 27 a 29 de novembro de 2023. O modelo de formulário para interposição de recursos estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem (AVA Moodle) a partir do dia 27 de novembro de 2023.

2.7. O resultado final da prova de verificação de aprendizagem será divulgado no endereço eletrônico <https://aprender.sejus.df.gov.br>, na data provável de 11 de dezembro de 2023.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Demais disposições e regras são aquelas prevista no Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 01/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF - SUB JUDICE, publicado no DODF nº 165, de 30/08/2023, alterado pelo Edital de Convocação Para Curso de Formação Profissional nº 02/2023 – Carreira Socioeducativa/SEPLAD DF SUB JUDICE – Retificação, publicado no DODF nº 179, de 22/09/2023, página nº 37.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender a Administração Regional do Riacho Fundo I, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD, operacionalizará a licitação do PE 58/2023, no sistema www.gov.br/compras, cujo objeto é a aquisição de material permanente, (mesas de ténis, mesas de pebolim, camas elásticas, tobogã inflável, tendas, mesas plásticas empilháveis e cadeiras plásticas empilháveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 69.601,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 09.119. Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678-0156. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 . Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas: 03/11/2023, às 9h30. Processo nº 00148-00000975/2023-21. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeiroslog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023

CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: 3Corp technology infraestrutura de telecom Ltda, no valor total de R\$ 9.100.000,00 e a Valstec soluções e serviços em tecnologia da informação Ltda, no valor total de R\$ 750.000,00. Processo nº 00040-00012809/2021-78. Demais informações no site: www.gov.br/compras, ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 311/2023

Empresa: JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: adequação predial em imóvel locado pelo Banco de Brasília para instalação de Agência BRB. Vigência: 9 meses a partir de 16/10/2023. Valor Total: R\$ 2.170.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela empresa: Jaliany Freitas Lima. Processo nº: 676/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 316/2023

Empresa: CVT CONSTRUTORA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: prestação de serviços relativos à implantação do sistema de combate a incêndio e pânico em diversas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 19/10/2023. Valor Total: R\$ 200.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela empresa: Giovane Veloso de Oliveira. Processo nº: 255/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 044456/2021-SES-DF. SIGGO: 044456. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.611.343/0001-92. Objeto: as prorrogações contratuais de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, com início em 11/10/2023 e término em 09/01/2024 e do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 01/10/2023 e término em 30/12/2023, com base art. 57, Inciso II, e §1º, da Lei n. 8.666/93. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00112- 00033262/2020-72. Data de Assinatura: 17/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD. Publicação do Ajuste Original: 30/09/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047778/2022. SIGGO Nº 047778. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.412.148/0001-27. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10305820223960021. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 102000000. Nota de Empenho: 2023NE10969. Valor de empenho inicial: R\$ 183.776,79 (cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Emitido em: 29/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00509905/2022-41. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RODRIGO CLAVES PEREZ DE ALMEIDA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047779/2022. SIGGO Nº 047779. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.412.148/0001-27. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303-10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 100000000- 738024989. Nota de Empenho: 2023NE11566-2023NE11567. Valor de empenho inicial: R\$ 19.063,96 (dezenove mil sessenta e três reais e noventa e seis

centavos)- R\$ 855.429,64 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). Emitido em: 18/10/2023- 18/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00511433/2022-96. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RODRIGO CLAVES PEREZ DE ALMEIDA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047780/2022. SIGGO Nº 047780. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.021.708/0001-91. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11465. Valor de empenho inicial: R\$ 142.315,29 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos). Emitido em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00511456/2022-09. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: JORGE LUIZ SALOMÃO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047781/2022. SIGGO Nº 047781. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020-10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 738024989-100000000. Nota de Empenho: 2023NE11497-2023NE11498. Valor de empenho inicial: R\$318.476,47 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos)- R\$ 82.677,92 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) . Emitido em: 16/10/2023-16/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA[1]400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00509961/2022-85. Data de Assinatura: 18/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: DOUGLAS ARAÚJO MENEZES. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047785/2022. SIGGO Nº 047785. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.374.268/0002-62. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Tem por objeto alterar o endereço da empresa, de acordo com o Contrato Social(122169169), conforme segue: Onde se lê: "SHIS QI 5 Bloco F, Sala 13 – Centro Comercial Gilberto Salomão – Lago Sul/DF, CEP: 71.615- 560" Leia-se: "SIA TRECHO 4, LT. 2000, CONJUNTO "C", BL. "F", SALA 208, ED. SALVADOR AVERSA, Brasília/DF, CEP: 71.200-040". Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003468. Nota de Empenho: 2023NE11103. Valor de empenho inicial: R\$ 125.619,49 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e dezoito reais e nove centavos). Emitido em: 20/10/2022. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00513567/2022-41. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047787/2022. SIGGO Nº 047787. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.374.268/0002-62. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A alteração do endereço da empresa conforme Contrato Social (122169298), como segue: Onde se lê: "SHIS QI 5 Bloco F, Sala 13 – Centro Comercial Gilberto Salomão – Lago Sul/DF, CEP: 71.615- 560" Leia-se: "SIA TRECHO 4, LT. 2000 CONJUNTO "C" BL. "F" SALA 208 ED. SALVADOR AVERSA, Brasília/DF, CEP: 71.200-040". Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003468. Nota de Empenho: 2023NE11095. Valor de empenho inicial: R\$ 119.800,26 (cento e dezenove mil e oitocentos reais e vinte e seis centavos). Emitido em: 02/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo

00060-00132393/2017-52- 00060-00513957/2022-11. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047788/2022. SIGGO Nº 047788. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.374.268/0002-62. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A alteração do endereço da empresa, conforme Contrato Social (122169419), como segue: Onde se lê: SHIS QI 5 Bloco F, Sala 13 – Centro Comercial Gilberto Salomão – Lago Sul/DF, CEP: 71.615-560 Leia-se: SIA TRECHO 4, LT. 2000 CONJUNTO “C” BL. “F” SALA 208 ED. SALVADOR AVERSA, Brasília/DF, CEP: 71.200-040. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 102000000. Nota de Empenho: 2022NE10827. Valor de empenho inicial: R\$966.721,35 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). Emitido em: 20/10/2022. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047793/2022. SIGGO Nº 047793. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11534. Valor de empenho inicial: R\$ 263.318,90 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos). Emitido em: 17/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509910/2022-53. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047794/2022. SIGGO Nº 047794. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 738024989. Nota de Empenho: 2023NE11464. Valor de empenho inicial: R\$ 370.518,41 (trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Emitido em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509936/2022-00. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047796/2022. SIGGO Nº 047796. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. E, o acréscimo sobre a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade, equivalente a 25% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 655.180,92 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor anual do contrato passa de R\$ 2.620.723,69 (dois milhões, seiscentos e vinte mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 3.275.904,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) e o valor mensal passa de R\$ 218.393,64 (duzentos e dezoito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 272.992,05 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL	FATOR "K"
1627	Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade.	R\$ 655.180,92	0,81

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019-10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 2023NE10920-2023NE10925. Nota de Empenho: 2022NE10830. Valor de empenho inicial: R\$ 54.598,41 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)-R\$ 218.393,64 (duzentos e dezoito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). Emitido em: 28/09/2023-28/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00509944/2022-48. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047797/2022. SIGGO Nº 047797. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901-23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020-10301820223960019-10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039-339039-339039. Fonte de Recurso: 738024989-138003468-100000000. Nota de Empenho: 2023NE11473-2023NE11474-2023NE11475. Valor de empenho inicial: R\$ 106.337,00 (cento e seis mil trezentos e trinta e sete reais)-R\$ 54.369,40 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)- R\$ 3.800,10 (três mil e oitocentos reais e dez centavos). Emitido em: 13/10/2023-13/10/2023-13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509951/2022-40. Data de Assinatura: 18/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047798/2022. SIGGO Nº 047798. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020-10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 738024989-100000000. Nota de Empenho: 2023NE11466-2023NE11467. Valor de empenho inicial: R\$ 179.460,99 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos) - R\$ 47.131,17 (quarenta e sete mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos). Emitido em: 13/10/2023-13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509980/2022-10. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047799/2022. SIGGO Nº 047799. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303-10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 100000000-738024989. Nota de Empenho: 2023NE11476-2023NE11477. Valor de empenho inicial: R\$ 92.008,42 (noventa e dois mil oitenta e quatro reais e dois centavos) - R\$ 303.726,73 (trezentos e três mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos). Emitido em: 13/10/2023-13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00511390/2022-49. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047801/2022. SIGGO Nº 047801. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2023, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência de que trata o item 2.1 fica condicionada à comprovação da completa Regularidade Fiscal da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da empresa perante o GDF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11468. Valor de empenho inicial: R\$ 182.401,43 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos). Emitido

em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00506619/2022-23. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA e LORENA DA SILVA DOMINGUES. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047801/2022. SIGGO Nº 047801. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência de que trata o item 2.1 fica condicionada à comprovação da completa Regularidade Fiscal da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da empresa perante o GDF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11468. Valor de empenho inicial: R\$ 182.401,43 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos). Emitido em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00506619/2022-23. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA e LORENA DA SILVA DOMINGUES. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047802/2022. SIGGO Nº 047802. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência de que trata o item 2.1 fica condicionada à comprovação da completa Regularidade Fiscal da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da empresa perante o GDF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 738024989. Nota de Empenho: 2023NE11463. Valor de empenho inicial: R\$132.646,69 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Emitido em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00509924/2022-77. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047803/2022. SIGGO Nº 047803. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência de que trata o item 2.1, fica condicionada à comprovação da completa Regularidade Fiscal da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da empresa perante o GDF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 25% sobre a Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade, equivalente a 25% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 611.338,24 (seiscentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor mensal passa de R\$ 203.779,41 (duzentos e três mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 254.724,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e o valor anual do contrato passa de R\$ 2.445.352,94 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 3.056.691,18 (três milhões, cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL	FATOR "K"
1627	Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade.	R\$ 611.338,24	0,7

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019-10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 138003468-138003468. Nota de Empenho: 2023NE10922-2023NE10923. Valor de empenho inicial: R\$ 50.944,85 (cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)- R\$ 254.724,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) . Emitido em: 28/09/2023-28/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00511335/2022-59. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047804/2022. SIGGO Nº 047804. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,61%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de agosto/2023, no valor de R\$ 121.771,87, com aplicação a partir de 25/10/2023. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 2.641.742,28 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 2.763.422,15 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos). O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901-23901-23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303-10302820223960020-10122820223965303-10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039-339039-339039-339039. Fonte de Recurso: 100000000-738024989-100000000-738024989. Nota de Empenho: 2023NE11478-2023NE11480-2023NE11595-2023NE11596. Valor de empenho inicial: R\$ 126.878,72 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) - R\$ 83.673,42 (oitenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) - R\$ 27.721,23 (vinte e sete mil setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)- R\$ 18.281,48 (dezoito mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) . Emitido em: 13/10/2023-13/10/2023-19/10/2023-19/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00511363/2022-76. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047782/2022. SIGGO Nº 047782. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003468. Nota de Empenho: 2023NE11108. Valor de empenho inicial: R\$191.341,61 (cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos). Emitido em: 02/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00511412/2022-71. Data de Assinatura: 18/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: DOUGLAS ARAÚJO MENEZES. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047783/2022. SIGGO Nº 047783. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.374.268/0002-62. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2023 e término em 24/10/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; A alteração do endereço da empresa, conforme Contrato Social (122168942), como segue: Onde se lê: SHIS QI 5 Bloco F, Sala 13 – Centro Comercial Gilberto Salomão – Lago Sul/DF, CEP: 71.615-560 Leia-se: SIA TRECHO 4, LT. 2000 CONJUNTO “C” BL. “F” SALA 208 ED. SALVADOR AVERSA, Brasília/DF, CEP: 71.200-040. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11471. Valor de empenho inicial: R\$ 71.869,54 (setenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Emitido em: 13/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52-00060-00509866/2022-81. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022I

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 285/2022I. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.999.637/0001-55. Objeto: a redução do valor unitário do item 5/6 - TAMOXIFENO COMPRIMIDO 20 MG (código SES 28115), passando de R\$ 0,4850 (quarenta e oito centavos) para R\$ 0,4250 (quarenta e dois centavos), perfazendo um valor total dos referidos itens na ordem de R\$ 127.457,0750 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
5	28115	272023	TAMOXIFENO COMPRIMIDO 20 MG. Ampla Concorrência	CP	TACFEN (E.M.S.) registro 1.0235.1270.009-1	TACFEN 20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	224.925	R\$ 0,4250	R\$ 95.593,1250
6	28115	272023	TAMOXIFENO COMPRIMIDO 20 MG. Vinculado ao item 05 - cota reservada de ATÉ 25% à ME/EPP	CP	TACFEN (E.M.S.) registro 1.0235.1270.009-1	TACFEN 20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	74.974	R\$ 0,4250	R\$ 31.863,9500
									R\$ 127.457,0750

Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00155505/2022-19. Data de Assinatura: 19/10/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11535

PROCESSO: 00060-00485953/2023-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 40.455.009/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETAMETASONA, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000017/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005020 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004224. VALOR: 49.396,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11536

PROCESSO: 00060-00485922/2023-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 25.101.524/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005013 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004212. VALOR: 36.277,96 (trinta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11538

PROCESSO: 00060-00478442/2023-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETANERCEPTO SOLUÇÃO INJETAVEL OU PO LIOFILIZADO + DILUENTE 50 MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004948 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004156. VALOR: 3.445,76 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11542

PROCESSO: 00060-00481403/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 71.505.564/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPIVACAÍNA, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000011/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004977 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004181. VALOR: 20.221,00 (vinte mil duzentos e vinte e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11555

PROCESSO: 00060-00481417/2023-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000155/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004976 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004182. VALOR: 8.149,60 (oito mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11557

PROCESSO: 00060-00481642/2023-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PONTAS PARA SERINGA DE MATERIAIS VISCOSOS, REFIL, COMPONENTES COM ÊMBOLO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000155/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004981 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004185. VALOR: 4.510,60 (quatro mil quinhentos e dez reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11559

PROCESSO: 00060-00481709/2023-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ERTAPENEM PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000100/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004982 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004186. VALOR: 598.290,00 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11560

PROCESSO: 00060-00483432/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HTS - TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA. CNPJ Nº 66.437.831/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO GUIA TIPO HIDROFÍLICO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000202/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005038 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004240. VALOR: 3.900,00 (três mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11561

PROCESSO: 00060-00483660/2023-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA. CNPJ Nº 30.450.803/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO ESPECIAL DE QUATRO VIAS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000202/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005037 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004239. VALOR: 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11562

PROCESSO: 00060-00484678/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000275/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005002 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004203. VALOR: 4.712,00 (quatro mil setecentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11578

PROCESSO: 00060-00484835/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000275/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005003 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004205. VALOR: 17.479,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11579

PROCESSO: 00060-00485837/2023-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 02.520.829/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPRIMIDO OU DRAGEA 10MG, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000010/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005011 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004213. VALOR: 14.662,05 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11580

PROCESSO: 00060-00478994/2023-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000077/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004163. VALOR: 6.339,54 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11589

PROCESSO: 00060-00480706/2023-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LDM EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 00.538.079/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE E DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000293/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004967 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004176. VALOR: 16.816,28 (dezesesseis mil oitocentos e dezesesseis reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11597

PROCESSO: 00060-00486398/2023-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETA DESCARTAVEL PARA LANCETADOR ACCU-CHEK FASTCLIX, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000230/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005016 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004219. VALOR: 3.818,88 (três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11598

PROCESSO: 00060-00486632/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000179/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004222. VALOR: 5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11599

PROCESSO: 00060-00486632/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000179/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004222. VALOR: 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11600

PROCESSO: 00060-00486650/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE

PRODUTOS. CNPJ Nº 28.820.255/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000190/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005090 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004289. VALOR: 1.297,29 (um mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11603

PROCESSO: 00060-00486721/2023-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOXAZOSINA, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005021 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004223. VALOR: 6.971,25 (seis mil novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11604

PROCESSO: 00060-00486814/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000079/2023-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005023 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004226. VALOR: 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11605

PROCESSO: 00060-00487233/2023-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.204.591/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR, 1000 ML, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preços Nº 208/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004233. VALOR: 37.727,64 (trinta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11606

PROCESSO: 00060-00487462/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEXOMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 17.085.673/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE KIRSCHNER, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000050/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005097 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004295. VALOR: 7.218,00 (sete mil duzentos e dezoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11607

PROCESSO: 00060-00488848/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2% PRÉ-ATIVADA ACOMPANHADA DE FITA REAGENTE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000225/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005042 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004245. VALOR: 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11608

PROCESSO: 00060-00489695/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000129/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005062 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004263. VALOR: 1.381,04 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11609

PROCESSO: 00060-00493814/2023-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA. CNPJ Nº 40.011.952/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM CUFF P.V.C. 9,0MM N. 38, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000014/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005127 e Autorização de Fornecimento de Material nº

5-23/AFM004323. VALOR: 342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11610

PROCESSO: 00060-00480237/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004960 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004170. VALOR: 584,60 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11611

PROCESSO: 00060-00480237/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004960 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004170. VALOR: 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11612

PROCESSO: 00060-00489080/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 1ML, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº PAM005048 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004249. VALOR: 62.510,00 (sessenta e dois mil quinhentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11613

PROCESSO: 00060-00493353/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000233/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005113 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004309. VALOR: 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11614

PROCESSO: 00060-00493539/2023-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL ADULTO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000215/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005118 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004314. VALOR: 3.797,60 (três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11616

PROCESSO: 00060-00493681/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL ADULTO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000215/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005122 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004320. VALOR: 5.320,40 (cinco mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11622

PROCESSO: 00060-00494410/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 08, conforme Ata de Registro de Preços Nº 095/2022 SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005146 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004343. VALOR: 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE11623
PROCESSO: 00060-00494410/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 08, conforme Ata de Registro de Preços Nº 095/2022 SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005146 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004343. VALOR: 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 269/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00570354/2022-17), sagrou vencedora (empresa, item, valor unitário): RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.340.450/0001-09: 07 (R\$ 1.758,3900). Os itens 01, 02 e 03 restaram fracassados. Os itens 04, 05, 06 e 08 restaram desertos. O quantitativo do item 08 foi assumido pela empresa vencedora do certame, conforme disposto no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 378.053,8500.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de aquisição do insumo: CITRATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL PO PARA SUSPENSAO ORAL (500MG + 200UI) SACHE (MANIPULADO). As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00266648/2023-28.

LEANDRO SILVA CURSINO

Diretor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de aquisição do medicamento: ALFAINTERFERONA 2A INJETÁVEL 3.000.000 UI FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00453394/2022-03.

LEANDRO SILVA CURSINO

Diretor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de pesquisa de preços para aquisição do insumo: TESTE DESAFIO TIPO HELIX PARA DIFUSIBILIDADE DE FORMALDEÍDO. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00453006/2023-67.

LEANDRO SILVA CURSINO

Diretor

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 07/2023 - UASG 926334
O Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília ratifica a hipótese de Dispensa de Licitação nº 07/2023, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de assinatura de base de dados com coletânea digital das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da International Organization for Standardization (ISO), com recurso de pesquisa, visualização, atualização, impressão e gerenciamento, possibilitando acesso simultâneo e unificado via web, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender à necessidade de garantir acesso contínuo de todos os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília às versões vigentes das Normas Técnicas Brasileiras e Normas ISO necessárias ao planejamento, manutenção e aprimoramento de seu Sistema de Gestão da Qualidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Processo 00063-00000038/2023-89. Por meio do Sistema de Compras Governamentais, houve o registro de três propostas formais, das quais foi declarada vencedora a empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 00.000.028/0001-29, valor global da proposta R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

Presidente

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00006648/2022-13 e valor estimado de R\$ 636.936,96 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 06/11/2023, pelo www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 e seus anexos; Processo SEI nº 00063-00001113/2021-67. A empresa MEDIC VITALL COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.782.400/0001-18, foi declarada vencedora para os Grupos 1 e 2 com valor total de R\$ 90.311,10 (noventa mil trezentos e onze reais e dez centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

PROCESSO: 00080-00195263/2022-13. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao que consta no Processo Administrativo nº 00080-00195263/2022-13, resolve: conhecer o Recurso Administrativo, interposto pela empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.201.909/0001-61, nos termos da Nota Jurídica nº 342/2023; e, com base no parágrafo 1º, do artigo 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinado com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001, acolher, como razão de decidir, os termos do Despacho - SEE/SUAG (116172468), bem como da Nota Jurídica nº 342/2023, por seus próprios fundamentos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, interposto pela empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP, pelas razões de fato e de direito constantes da Decisão nº 22/2023 (124888066). HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 60/2022

Processo nº: 00080-00198204/2021-16 - Partes: SEE/DF X ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: a alteração contratual, com vistas a registrar a supressão de 24,27926% do valor inicial do Contrato de Execução de Obras nº 60/2022, conforme acordo entre as partes, e nos termos do inciso II, alínea b, e do inciso II, do § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que corresponde ao montante de R\$ 102.232,29 (cento e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 318.836,05 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 11/10/2023. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA.: THIAGO PEREIRA DE SOUSA.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2020

Processo nº: 00080-00064628/2018-82 - Partes: SEE/DF X GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA. Objeto: a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 64/2020 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Registrar o reajuste de 4,18% ao valor do Contrato, que corresponde ao montante de R\$ 185.366,12 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 4.619.962,27 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001 e 12.363.6221.2391.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: nº 2023NE07019, no valor de R\$ 266.080,84 (duzentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e

oitenta e quatro centavos), nº 2023NE07020, no valor de R\$ 19.026,83 (dezenove mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos), e nº 2023NE07021, no valor de R\$ 89.892,33 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), emitidas em 03/10/2023. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 64/2020. Vigência: de 16/10/2023 até 15/10/2024. Assinatura: 11/10/2023. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA.: JOBSON THEISS MARQUES.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNESEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022

Processo: 04030-00000501/2022-86. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e a empresa LONG SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA. DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 19/2022-UNDF (SEI nº 98109648) por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2023 até 19/10/2024, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA ASSINATURA: 19/10/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: JULIANO MORCELLI DE GUSMAO, na qualidade representante da empresa.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 19, de 03 de outubro de 2023 e nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, autorizou a Dispensa de Licitação, em favor do Associação GigaCandanga, inscrito no CNPJ nº 43.061.297/0001-08, objetivando o fornecimento de infraestrutura de rede de alta velocidade de fibras ópticas, link dedicado, com mínimo de 10Gbps, a ser utilizado no âmbito do Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, conforme especificações e quantidades estabelecidas em Projeto Básico no processo SEI nº 04030-00000891/2022-94. Ato que a Secretária Executiva autorizou e determinou sua publicação em Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia, em 20 de outubro de 2023.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração Geral
UnDF

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 27/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO Nº 00054-00091419/2021-14 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA (Nome Fantasia: SIMPRO). CNPJ nº 52.704.921/0001-39, localizada no endereço: Rua TIBIRI, nº 120, Jardim São Paulo (ZO), CEP 02043-070, São Paulo-SP, telefones: (011) 2281-1090 / 98379-7517, E-MAIL: representante_legal@simpro.com.br, representada pelo Sr. ODIRSO GOBIS, R.G. 4.***.654-8 SSP-SP, CPF nº 323.***.***-91, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 27/2021, celebrado em 26 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 204 de 29 de outubro 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de outubro de 2023 e encerrando-se em 26 de outubro de 2024, com base na Cláusula 8.1 do Contrato, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002. Objetiva também o reajuste de preços em relação ao contrato vigente no valor de R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais), para os próximos 12 (doze) meses, conforme proposta da empresa 121318516, Despacho do Chefe da Seção de Planejamento (122223926) e disponibilidade orçamentária (122104526). MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

PROCESSO SEI N 00054-00146480/2023-60. PARTES: DF/PMDF x R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de

bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a fim de atender as demandas da Polícia Militar do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2023NE457, de 17/10/2023. FONTE DE RECURSO: 1000000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. ASSINATURA: 19/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Sócio administrador.

EXTRATO DO CONTRATO CUSD e CCER Nº 309/2023

PROCESSO SEI Nº 00054-00016327/2023-17. PARTES: DF/PMDF x NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA, Endereço da Unidade Consumidora. PMDF - Colégio Militar Tiradentes - ALTA TENSÃO, Área Especial nº 4, APMB - ASA SUL – BRASÍLIA - DF CEP 70.610-200 . VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00453, de 11/10/2023. FONTE DE RECURSO: 1000000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 Art. 74 Inciso I. ASSINATURA: 30/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS, ambos na qualidade de representante legais.

**AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

Processo SEI-GDF nº 00054-00125542/2023-08. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição eventual e futura de 25 (vinte e cinco) equinos, conforme especificações técnicas do Edital e seus respectivos anexos. Valor estimado: R\$ 1.343.353,75 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 07/11/2023 às 14h00min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 19 de outubro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 33/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00021722/2023-11. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é Futura e eventual aquisição de 04 (quatro) unidades de Robôs para Operações Antibombas, no mercado interno ou externo, para o Esquadrão de Bombas do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Distrital Nº 39.103/2018, visando assegurar a manutenção e a modernização das equipes do Esquadrão de Bombas da PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPOL/RJ, Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, Polícia Militar do Estado da Pará - PMPA, Polícia Militar do Estado da Bahia - PMBA, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP/MS, Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - BMRS e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso - SSP/MT, na condição de Órgãos Participantes, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 53.748.999,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). Data limite para recebimento das propostas: Dia 08/11/2023 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dlf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com . O certame será regido em conformidade com o art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

Processo SEI nº 00054-00051864/2023-03. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais permanentes para o Centro Médico da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do

edital. Nos termos do art. 17, IX, e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal informa a adjudicação e a homologação do objeto do pregão eletrônico às empresas: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA., CNPJ: 02.605.669/0001-32, para o item 16, pelo valor total do fornecedor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS O FISIOTERAPICOS LTDA, CNPJ: 07.590.023/0001-42, para os itens 06 e 14, pelo valor total do fornecedor de R\$ 6.615,40 (seis mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.758.951/0001-73, para o item 11, pelo valor total do fornecedor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 16.847.666/0001-10, para o item 15 pelo valor total do fornecedor de R\$ 2.788,88 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), AUTOMX SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.031.878/0001-12, para o item 21, pelo valor total do fornecedor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.792.194/0001-61, para o item 19 pelo valor total do fornecedor de R\$ 2.100,00, WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS, CNPJ: 33.314.924/0001-11, para o item 09 pelo valor total do fornecedor de R\$ 10.467,40 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.680.592/0001-51, para os itens 05, 07 e 08, pelo valor total do fornecedor de R\$ 8.284,00 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais), ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.014.621/0001-49, para o item 12 pelo valor total do fornecedor de R\$ 52.767,00 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais), e COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 46.093.723/0001-83, para os itens 04, 18 e 20, pelo valor total do fornecedor de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, UASG 926670.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES
Chefe

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 02/2022, PROCESSO 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (NOME FANTASIA: HOSPITAL AGUAS CLARAS), CNPJ: 60.884.855/0024-40, localizada no endereço: Rua Arariba S/N, Lote 5, Águas Claras-DF, telefone: (61) 3052-4600, e-mail: comercial@hobra.com.br, representada por JULIO MOTT ANCONA LOPEZ, R.G. 12.***.845-0 SSP/SP, CPF nº 170.***.***-07 e MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA, R.G. 17***61 (SESP/DF), CPF nº 891.***.***-30 na qualidade de Representantes Legais, estabelecendo o presente mediante cláusulas e condições seguintes: Fica revogado, para todos os efeitos, o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO (118356135) ao Termo de Credenciamento nº 02/2022. Os pacientes que vierem a demandar os tratamentos, que passam a estar disponíveis com esta revogação, deverão apresentar autorização expressa por parte da regulação do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF para que seja iniciado o tratamento. Com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023 - PMDF/DSAP,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, PROCESSO 00054-00054234/2023-82

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa DIX INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.391.834/0001-88, com sede no Av. Central, Área Especial 19, Lotes J/K, Sala 107, Parte 45, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.710-585, Tel.: (61) 3401-3599 / 9.8268-6800, representada por LUÍS ANTONIO URRIBARRI RUNZER SALLENAVE, portador da Carteira de Identidade - RG n. 2.***.425 SSP/DF e do CPF n. 986.***.***-53, na qualidade de Representante Legal, daqui em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas, objetivando a contratação de prestação de serviços profissionais de consultoria em gestão documental para elaboração de estudo técnico preliminar sobre as condições de organização dos arquivos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, a ser executado pela empresa DIX INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.391.834/0001-88, compreendendo os serviços descritos nos termos da proposta comercial (Doc. SEI/GDF n. 120628439); do ETP (120649166) e do Termo de Referência 55 (120649344) que permita: Identificar a necessidade de gestão documental da Administração em termos quantitativos e qualitativos (documentos a serem

organizados ou classificados; documentos a serem higienizados ou recuperados; documentos a serem descartados ou destruídos; documentos a serem digitalizados; documentos a serem arquivados em caráter temporário ou permanente; etc.). Propor o encargo de gestão documental da Administração em termos quantitativos e qualitativos (itens; agrupamentos por tipologia; métodos de gestão documental; solução de Tecnologia da Informação - TI; otimização de tempo na busca de documentos; otimização de espaços físicos e de infraestrutura para guarda e conservação do acervo; controle de produção; segurança da informação; economia e racionalização de recursos; adequação a leis e normas arquivísticas, em especial, a Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; etc.). Subsidiar eventual processo licitatório decorrente dos serviços de consultoria em gestão documental, em termos qualificação técnica e de método de trabalho que garanta a seleção da proposta mais vantajosa. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/1993. O objeto da contratação consiste em consultoria em gestão documental para elaboração de Estudo Técnico Preliminar sobre as condições de organização dos arquivos do DSAP/PMDF, que permita: Identificar a necessidade de gestão documental da Administração em termos quantitativos e qualitativos (documentos a serem organizados ou classificados; documentos a serem higienizados ou recuperados; documentos a serem descartados ou destruídos; documentos a serem digitalizados; documentos a serem arquivados em caráter temporário ou permanente; etc.). Propor o encargo de gestão documental da Administração em termos quantitativos e qualitativos (itens; agrupamentos por tipologia; métodos de gestão documental; solução de Tecnologia da Informação - TI; otimização de tempo na busca de documentos; otimização de espaços físicos e de infraestrutura para guarda e conservação do acervo; controle de produção; segurança da informação; economia e racionalização de recursos; adequação a leis e normas arquivísticas, em especial, a Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; etc.). Subsidiar eventual processo licitatório decorrente dos serviços de consultoria em gestão documental, em termos qualificação técnica e de método de trabalho que garanta a seleção da proposta mais vantajosa. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. A despesa a ser empenhada no ano de 2023 é de R\$ 16.150,00 (dezesesse mil cento e cinquenta reais), por meio da Nota de Empenho 2023NE1534 (123818225), do tipo global. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993. Fica a contratada dispensada de apresentar a garantia para execução contratual, prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023, PROCESSO Nº 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL SIRIO LIBANES (Nome Fantasia: UNIDADE BRASÍLIA IV), CNPJ: 61.590.410/0012-87, localizada no endereço: ST SGAS 613 - Asa Sul, Brasília - DF, representada por: Edi Carlos Reis de Souza, R.G. 19.***.222 SSP-DF, CPF nº 101.***.***-07, na qualidade de Representante Legal, estabelecendo o presente mediante cláusulas e condições seguintes: Fica revogado, para todos os efeitos, o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO (117015784) ao Termo de Credenciamento nº 22/2023. Os pacientes que vierem a demandar os tratamentos, que passam a estar disponíveis com esta revogação, deverão apresentar autorização expressa por parte da regulação do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF para que seja iniciado o tratamento. Com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023- DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00054463/2023-25 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de lanternas de busca e localização e de ângulo reto para os militares que atuam no serviço operacional do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.128.790,17; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 06/11/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310.

ELISEU DE SOUZA QUEIROZ

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023- DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00178211/2023-91 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodos adulto descartável multifuncional para DEA para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 06/11/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310.

DÉBORA FERREIRA CHAVES

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS**

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SETOR D NORTE QND 56 LOTE 01 - TAGUATINGA - DF, de destinação ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÕES DE ALTO RISCO - POSTO DE GASOLINA, área construída de 153,58 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº ° 1257/2023 e de 153,58 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF Nº 2023-1783-00, conforme ART/RRT Nº 0720230085286, 0720230069090 e 0720230059190 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00182336/2023-15, expedido em 19/10/2023. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na AVENIDA PARQUE ÁGUAS CLARAS 1075, ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR e GARAGEM área construída de 16.072,58 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº ° 031/2014 - RETIFICADOR e de 16.579,90 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF Nº 2022-2011-00, conforme ART/RRT Nº 0720230000821, 0720230081985 e 0720230079233 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00206736/2023-23, expedido em 19/10/2023. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SEPS EQ 703/903 CONJUNTO C, MÓDULO C/D/E, BRASÍLIA - DF, de destinação CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO/MUSEU área construída de 2.018,95 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 114/1970 e de 2.099,00 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF Nº 2023-1889-00, conforme ART/RRT Nº 0720230067017 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00213980/2023-42, expedido em 19/10/2023. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

POLÍCIA CIVIL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2020**

PROCESSO: 0052-000557/2017. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2020, firmado em 2 de outubro de 2020, sendo prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 2 de outubro de 2023, conforme Cláusula Oitava do referido Acordo. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2020-PCDF (CONV 018/2020 MPDFT) a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Georges Carlos Frederico Moreira Seigneur, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

PROCESSO Nº 00052-00022782/2023-08. OBJETO: Aquisição de material de consumo destinados a suprir as necessidades dos Laboratórios da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 325.065,12 (trezentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e doze centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 – FPDF. UASG: 926015. Prazo de entrega: 30 dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 07/11/2023, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SEAPE/DF

Processo: 04026-00027038/2022-98. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de reservatórios de água incluindo a fundação e instalação hidráulica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) para atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF). A SEAPE-DF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, inciso VI do artigo 13 e artigo 46 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO do Grupo 1 (itens 1:2 e 3) e do Grupo 2 (itens 4, 5 e 6), à empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ 23.904.788/0001-66, no valor global de R\$ 101.500,00 e R\$ 26.700,00 respectivamente, com o valor total de R\$ 128.200,00; e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

JEFFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049908/2023

Processo: 00090-00012059/2023-10 DAS PARTES: SEMOB x INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. DA MODALIDADE: Pregão eletrônico. DO OBJETO: Aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), acondicionado em embalagem retornável (garrafão com 20 litros), consoante especificam o Edital PE nº 023/2023-SEPLAD/DF (SEI nº 115441376), a Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 (SEI nº 115441365), a Solicitação de Saldo de Ata 3951/2023 (SEI nº 115441383) e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3659/2023 (SEI nº 116548566). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de assinatura. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 44.996,40 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, na qualidade de subsecretário de Administração Geral; e pela Contratada, ALE RODRIGUES VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADO Nº 053/2013

Processo: 0362-004920/2013. DAS PARTES: SEMOB x FABIANO DA SILVA BORGES. DO OBJETO: Atualizar o endereço do Termo de Permissão de Uso nº 053/2013 (SEI nº 113522091), com a finalidade de efetuar a atualização da licença de funcionamento do estabelecimento - Unidade 22 - Térreo da Rodoviária do Plano Piloto, área de 15,6 m² DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. DOS SIGNATÁRIOS. Pela Permitente, MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; e FABIANO DA SILVA BORGES, na qualidade de Permissionário.

JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião

ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia onze do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Amanda Sanches Lima e Bruno Galeano Mourão e Veronica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COBRATAETE 00090-00012241/2018-11, COBRATAETE 00090-00012242/2018-58, COBRATAETE 00090-00012243/2018-01, COBRATAETE 00090-00012244/2018-47, COBRATAETE 00090-00012249/2018-70, COBRATAETE 00090-00012245/2018-91, COBRATAETE 00090-00012250/2018-02, COBRATAETE 00090-00012251/2018-49, COBRATAETE 00090-00011602/2018-02, COBRATAETE 00090-00011764/2018-32, COBRATAETE 00090-00011765/2018-87, COBRATAETE 00090-00011766/2018-21, COBRATAETE 00090-00011767/2018-76, COBRATAETE 00090-00012261/2018-84, COBRATAETE 00090-00011771/2018-34, COBRATAETE 00090-00011772/2018-89, COBRATAETE 00090-00000789/2018-19, COBRATAETE 00090-00011800/2018-68, COBRATAETE 00090-00011781/2018-70, COBRATAETE 00090-00011779/2018-09, COBRATAETE 00090-00011778/2018-56, COBRATAETE 00090-00011776/2018-67, COBRATAETE 00090-00011775/2018-12. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012901/2019-37, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012931/2019-43, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012948/2019-09, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014951/2019-59, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014956/2019-81, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015185/2019-40, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015182/2019-14, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015174/2019-60, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015162/2019-35, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015161/2019-91, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014973/2019-19, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014970/2019-85, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014969/2019-51, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-006502/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-006469/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-007285/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-007405/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-007599/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003090/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003096/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003742/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003473/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003551/2016. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia onze do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, Eduardo Rocha de Souza e Julia Borges Jevaux, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COBRATAETE 00090-00011774/2018-78, COBRATAETE 00090-00011773/2018-23, COBRATAETE 00090-00011769/2018-65, COBRATAETE 00090-00012060/2018-87, COBRATAETE 00090-00012266/2018-15, COBRATAETE 00090-00012258/2018-61, COBRATAETE 00090-00012257/2018-16, COBRATAETE 00090-00012256/2018-71, COBRATAETE 00090-00012255/2018-27, COBRATAETE 00090-00012252/2018-93, COBRATAETE 00090-00012238/2018-90, COBRATAETE 00090-00011820/2018-39, COBRATAETE 00090-00011819/2018-12, COBRATAETE 00090-00011818/2018-60, COBRATAETE 00090-00011817/2018-15, COBRATAETE 00090-00011816/2018-71, COBRATAETE 00090-00011815/2018-26, COBRATAETE 00090-00011813/2018-37, COBRATAETE 00090-00011812/2018-92, COBRATAETE 00090-00011811/2018-48, COBRATAETE 00090-00011809/2018-79, COBRATAETE 00090-00011808/2018-24, COBRATAETE 00090-00011807/2018-80. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013255/2019-25, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013236/2019-07, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013410/2019-11, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014966/2019-17, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014964/2019-28, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00003083/2019-81, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00002955/2019-94, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013629/2019-11, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013623/2019-35, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013608/2019-97, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00010585/2019-69, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00010560/2019-65, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00003110/2019-16, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003474/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003360/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00013494/2019-85, VIAÇÃO

PIRACICABANA 00090-00013653/2019-41, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014320/2019-30, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014321/2019-84, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014406/2019-62, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014412/2019-10, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014413/2019-64, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014423/2019-08. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a vigésima primeira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia onze do mês de outubro de dois mil e vinte e três, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes e Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COBRATAETE 00090-00016490/2017-97, COBRATAETE 00090-00011782/2018-14, COBRATAETE 00090-00000787/2018-11, COBRATAETE 00090-00000791/2018-80, COBRATAETE 00090-00000594/2018-61, COBRATAETE 00090-00000486/2018-98, COBRATAETE 00090-00000491/2018-09, COBRATAETE 00090-00000511/2018-33, COBRATAETE 00090-00000351/2018-22, COBRATAETE 00090-00000147/2018-10, COBRATAETE 00090-00000228/2018-10, COBRATAETE 00090-00000230/2018-81, COBRATAETE 00090-00012254/2018-82, COBRATAETE 00090-00012260/2018-30, COBRATAETE 00090-00012262/2018-29, COBRATAETE 00090-00012253/2018-38, COBRATAETE 00090-00012263/2018-73, COBRATAETE 00090-00012264/2018-18, COBRATAETE 00090-00012265/2018-62, COBRATAETE 00090-00012267/2018-51, COBRATAETE 00090-00012268/2018-04, COBRATAETE 00090-00012237/2018-45, COBRATAETE 00090-00012239/2018-34, COBRATAETE 00090-00012240/2018-69. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012718/2019-31, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012764/2019-31, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012868/2019-45, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00012872/2019-11, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014428/2019-22, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014430/2019-00, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014446/2019-12, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014450/2019-72, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014460/2019-16, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014490/2019-14, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014508/2019-88, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014821/2019-16, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014835/2019-30, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00014946/2019-46, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-007598/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-007251/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-001071/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-001344/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-001006/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003121/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-002847/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-001560/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-002101/2015, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-001478/2015. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2021

PROCESSO Nº: 00113-00001746/2021-13; CONTRATANTE: CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Consórcio ITAPOÃ, CNPJ n.º 43.395.561/0001-40; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio de reajustamento de preços da 20ª medição; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993; VALOR: R\$ 318.646,64 (Trezentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023; ASSINANTES: Pelo DER/DF Presidente-Substituto Eng. Civil Fábio Cardoso da Silva.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 61/2023.

PROCESSO nº: 00113-00012180/2023-17; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17; OBJETO: contratação de licenças de softwares de Design Gráfico. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 11/2022 Ministério da Economia, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.126.8216.1471-0022; III - Natureza da Despesa: 449039; IV - Fonte de Recursos: 220; VALOR: R\$ 166.265,65 (cento e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MÁRCIA CAETANO DA SILVA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2023

Processo: 00095-00002195/2019-84. Objeto: alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB, relacionados no Anexo I do edital. Edital disponível para download nos sites www.fernandoleiloeiro.com.br e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Local de Visitação: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-SGON-Quadra 06, Lote Único, Bloco A. Dias de visitação: 31/10/2023, 01/11/2023, 06/11/2023 e 07/11/2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações, fotos e edital no site: www.fernandoleiloeiro.com.br ou pelo fone: 0800-242-2218, também poderão ser obtidas informações através do endereço de e-mail licitacao@tcb.df.gov.br ou pelo fone 61 3344-2769, opção 8. Data/Hora de abertura: 08 de agosto de 2023 às: 13h00. Local: www.fernandoleiloeiro.com.br

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2023

Processo: 00095-00002195/2019-84. Objeto: alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA-TCB, relacionados no Anexo I do edital. Edital disponível para download nos sites www.fernandoleiloeiro.com.br e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Local de Visitação: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-SGON-Quadra 06, Lote Único, Bloco A. Dias de visitação: 31/10/2023, 01/11/2023, 06/11/2023 e 07/11/2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações, fotos e edital no site: www.fernandoleiloeiro.com.br ou pelo fone: 0800-242-2218, também poderão ser obtidas informações através do endereço de e-mail licitacao@tcb.df.gov.br ou pelo fone 61 3344-2769, opção 8. Data/Hora de abertura: 08 de novembro de 2023 às: 13h00. Local: www.fernandoleiloeiro.com.br.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

1) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 - TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME.; CNPJ nº: 09.169.349/0001-26; 2) Processo nº 00095-00000422/2020-71; 3) Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 51; 4) Data de Assinatura: 24 de agosto de 2023; 5) Objeto: Alteração do valor apresentado na Cláusula 5º do Contrato original para R\$598.581,64 (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos); 8) Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO P/TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME - GUSTAVO MONICI - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna pública a inclusão de candidatos sub judice no resultado final na segunda fase – análise de documentação e registro de candidatura e na relação dos candidatos habilitados a participar do processo de eleição, referentes ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027.

1 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE, INCLUÍDOS POR DECISÃO JUDICIAL HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 Relação de candidato sub judice, incluído por decisão judicial, habilitado a participar do processo de eleição, na seguinte ordem: região administrativa de concorrência, nome do candidato, nome do candidato na urna, número do candidato. Itapoã - RA XXVIII; SAMUEL SILVA RIBEIRO; SAMUEL; 38275

2. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.2.1 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.2.2 É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.2.2 Os pedidos de impugnação devem se ater ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, previstos no art. 45 da Lei nº 5294, de fevereiro de 2014, na Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e no Edital nº 01, de 05 de maio de 2023.

2.3 A impugnação de candidatura deve ser realizada de forma identificada no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal – OUV/DF, por meio do site eletrônico www.participa.df.gov.br; ou pelo telefone 162; ou presencialmente nas Ouvidorias Especializadas, presentes em todos os Órgãos e Administrações Regionais do Distrito Federal (verificar o horário de funcionamento), contendo obrigatoriamente:

2.3.1 Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone(s) de contato;2.3.2 Nome completo do candidato impugnado/denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;2.3.3 Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor;2.3.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CDCA/DF, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', da Resolução Normativa 106 de 01/03/2023;2.3.5 O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderão ingressar com recurso ao Plenário do CDCA/DF, no prazo de cinco dias contados da notificação da decisão, pelo e-mail constante da notificação. O recurso deverá ser interposto por meio do e-mail eleicao_ct@sejus.df.gov.br a ser dirigido à Comissão Especial do Processo de Escolha;2.3.6 Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa com seus respectivos números de candidatura, com cópia ao Ministério Público;2.3.7 O pedido de impugnação de candidatura que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas neste item será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9050/2019. PARTES: CAESB X HI-TORK AUTOMAÇÃO EIRELI. ASSINATURA: 19/10/2023. ASSINANTES: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS - Presidente e CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA - Diretor. Pela contratada: Ivone Ramiro Lucio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9315/2021, publicado no DODF em 24/03/2021. ASSINATURA: 22/09/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 12 (doze) mês(es), passando o término atual da vigência para 24/09/2024. PREÇO/VALOR: R\$ 622.347,00 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais), para fazer face ao pagamento do período de renovação do prazo de vigência ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte ao Negócio. Pela AMAZON INFORMÁTICA LTDA: Jefferson Brasil de Araujo.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003035/2022-84. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 173/2022 –DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 01. Convalidam-se os atos praticados no período de 30/09/2023 até a

formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, deduzindo desse o período convalidado, com término em 28/11/2023. Prorroga-se o prazo de vigência constante do Terceiro Termo Aditivo por mais 60 dias corridos, passando seu término de 08/04/2024 para 07/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023308/2019-10. ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 151/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário. Prorroga-se o prazo de vigência contratual constante do Décimo Termo Aditivo, por mais 180 dias corridos, passando seu término de 08/12/2023 para 05/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Edilson Januário Teixeira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024415/2022-52. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO D.E Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 093/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Indenizar a empresa em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. VALOR: R\$ 735.218,45. RECURSOS: Empenho: 2023NE02658. Programa de Trabalho 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 19/10/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de Thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025609/2022-75. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 093/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato. Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 1.004.155,23 em razão de desequilíbrio econômico-financeiro. Após os ajustes descritos no Termo Aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 10.779.414,93, para R\$ 11.783.570,16. RECURSOS: Empenho: 2023NE02657. Programa de Trabalho 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de Thuin.

EXTRATOS DE ATA

PROCESSO Nº: 00112-00009889/2021-93. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 060/2023-D.E. Lote: 04. CONTRATANTES: NOVACAP e LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: R\$ 4.999.997,82. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Mirela Maria Piechocki Martorelli de Novaes. As especificações do Pregão Eletrônico Nº 009/2022, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

PROCESSO Nº: 00112-00009889/2021-93. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 063/2023-D.E Lotes: 18 e 20. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. VALOR: R\$ 11.300.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo. As especificações do Pregão Eletrônico Nº 009/2022, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00011839/2022-57, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas: JF Construtora e Serviços Eireli ME e Urbana Ambiental Construção Ltda - EPP, decidiram NEGAR PROVIMENTO aos recursos ora apresentados, para manter inalterados os vencedores dos seus respectivos lotes, conforme publicação no DODF nº 160, página 61, de 23.08.2023. As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos www.novacap.df.gov.br – link: licitações e no www.licitacoes-e.com.br. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 011/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde da Ponte Alta do Gama (UBS Modular Tipo I), situada na Chácara nº 99-A, na Colônia Agrícola Ponte Alta, no Gama, DF, conforme especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R\$ 6.493.519,49. Processo nº 00112-00026954/2021-45. Data e horário da licitação: 21 de

novembro de 2023 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Modular Tipo II), situada no Comércio Local 109, Lote "D", na Região Administrativa de Santa Maria, DF, conforme especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R\$ 10.940.092,15. Processo nº 00112-00018026/2022-98. Data e horário da licitação: 22 de novembro de 2023 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00112-00014148/2023-96. DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Sessão Ordinária 2.564ª, realizada em 10 de outubro de 2023. JULGAMENTO DE RECURSO DE PENALIDADE CONTRATUAL. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), no exercício das competências previstas no art. 263, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) desta Empresa Pública, após deliberação colegiada em sessão ordinária, decide conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares arguidas no recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por unanimidade, a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, tomada na Sessão nº 4.716ª, realizada em 15/09/2023 (122046692), tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00112-00014148/2023-96 e os fundamentos jurídicos existentes no Parecer SEI-GDF nº 395/2023 - NOVACAP/PRES/DI/DECONS (117951993) e na Nota Técnica Nº 7/2023 - NOVACAP/PRES/DE (124295517), cujos fundamentos passam a ser a razão de decidir deste colegiado, ficando, portanto, ratificada as sanções impostas à empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.064.693/0001-98, em razão dos problemas e falhas relativas à condução das obras do novo Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizado no SAM, Projeção "I", em Brasília/DF.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, no dia 14 de novembro de 2023 às 10hs, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Recondução dos membros do Conselho Fiscal: Maria Catarina Pereira dos Santos e Diogo Silva dos Reis (00010-00001470/2023-58); b) Posse para membro do Conselho Fiscal: Jesuino de Jesus Pereira Lemes (00010-00001470/2023-58).

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO NO ÂMBITO DO EDITAL FAPDF Nº 02/2023

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF E ARAUJO R.A SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE EVENTOS
Processo: 00193-00001075/2023-56. Espécie: Contrato de Patrocínio no âmbito do Edital FAPDF nº 02/2023. Participes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada PATROCINADOR

e ARAUJO R.A SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ sob o nº 37.378.884/0001-22 denominada PATROCINADA. Do Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de patrocínio em favor da PATROCINADA para a realização do evento Brasília E-Games Experience que se dará nos dias 27 a 29 de novembro de 2023, no Parque da Cidade - Brasília-DF. O evento tem objetivo de promover o conhecimento e a interação no campo de games, robótica, inovação e tecnologia, alinhando-se com os valores de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Dos Recursos Financeiros: Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Unidade Orçamentária: 40201 Fonte de Recurso: 100; Nota de Empenho: 2023NE00645; Valor: R\$ 606.380,00 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta reais). A PATROCINADORA realizará o aporte dos recursos à PATROCINADA, em parcela única, após a aprovação da prestação de contas, conforme Edital nº 02/2023 - Patrocínio. Da Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 06 de maio de 2024. Informe: A versão na íntegra do Contrato, bem como os termos do Edital de patrocínio, as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no site da FAPDF em www.fapdf.gov.br. Signatários: Rodrigo Medeiros Peixoto de Araújo, brasileiro, CPF sob o nº 036.05X.XXX-XX e pela FAPDF, representada pelo Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente, CPF nº 700.67.XXX-XX.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 12/2023 - RESULTADO PROVISÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS NA PRODUÇÃO VOLUNTÁRIA E DE PROGRAMA RADIOFÔNICO NA RÁDIO CULTURA FM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e nos termos da Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto Distrital nº 37.010, de 08 de outubro de 2018, torna público o resultado provisório do chamamento voltado a selecionar pessoas físicas interessadas em prestar serviço voluntário no âmbito da produção de programas radiofônicos na Rádio Pública do Distrito Federal – Rádio Cultura FM 100,9, objeto do Edital nº 12/2023 - RESULTADO PROVISÓRIO - PROGRAMAS DE RÁDIO E SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.

No resultado provisório de PROGRAMAS DE RÁDIO constam o nome do programa, o status do programa como classificado ou desclassificado, a pontuação e a ordem de classificação final, nos seguintes termos:

RESULTADO PROVISÓRIO DE PROGRAMAS - EDITAL Nº 12/2023			
PROGRAMAS	STATUS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Cult 22 - Marcos Pinheiro Rock, heavy metal, punk e similar.	Classificado	55,00	01
Nas Cordas do Choro - Paulo Córdova Outro - Choro	Classificado	55,00	02
Cultura Hip Hop - Paulo Sérgio (DJ Chokolaty) Black music, R&B, hip hop e rap.	Classificado	54,00	03
Vozes pela Democracia – FNDC Outro - Jornalismo, entrevistas e reportagens.	Classificado	53,00	04
Palavras que Dançam - Juliana Valentim Expressões artísticas diversas - literatura	Classificado	52,00	05
O Fino do Samba - Wesley Cadete Outros - Samba	Classificado	51,00	06
Rádio Peão - Alessandra Terribli MPB, Pop e Nova MPB.	Classificado	51,00	07
Agenda Transforma - Carolina Ribeiro Valorização da cultura de Brasília e Distrito Federal	Classificado	48,00	08
Vamos falar de Negritude - Gil Tobias Expressões artísticas diversas	Classificado	44,00	09
Regarregae - Ronailto Santana Reaggae	Classificado	40,00	10
Pretinhosidade - Naiara Gonçalves Expressões artísticas diversas	Classificado	40,00	11

Carnavales - Rede Carnavalesca Expressões artísticas diversas - Carnaval.	Classificado	38,00	12
A Hora da Saúde Metal! - Fernanda Samarco Rock, heavy metal, punk e similar	Classificado	36,00	13
Bororó - Raphael Dorsa MPB, Pop e Nova MPB.	Classificado	36,00	14
Brasília é mesmo um ovo - Lucas Silva Hamu Valorização da cultura de Brasília e Distrito Federal	Classificado	36,00	15
Sankofa - Dandara Baça Expressões artísticas diversas	Classificado	36,00	16
Habla Circuitinho - Ana Matuza Expressões artísticas diversas.	Classificado	33,00	17
Hip Hop Mulher - Clerimar Martins Black music, R&B, hip hop e rap.	Classificado	33,00	18
Rádio Brasil Instrumental - Thiago Balduzzi Rocha Música clássica e instrumental	Classificado	33,00	19
Disco Novo - Francisco Fernandes Rock, heavy metal, punk e similar.	Classificado	30,00	20
Foco Sonoro - Kévin Eric Gabriel Lagüe Expressões artísticas diversas - Cinema	Classificado	30,00	21
Alô! É o amor? - Alyssa Volpini Lustosa Expressões artísticas diversas.	Desclassificado	27,00	22
Aventuras Sonoras - Marcos Ricardo dos Santos Outra - Música do mundo	Desclassificado	27,00	23
Cultura Híbrida - Daniella dos Santos Valorização da cultura de Brasília e Distrito Federal	Desclassificado	27,00	24
Esse black é pop ou esse pop é black? - Karina Chagas Black music, R&B, hip hop e rap.	Desclassificado	27,00	25
Músicas para Caminhar - Geysy Kellen Ferreira Outro - Diversos ritmos e entrevistas	Desclassificado	27,00	26
A Caixa de Fitas: Sequência Black - Herbert Paiva Black music, R&B, hip hop e rap.	Desclassificado	24,00	27
O Pop Africano pelo Mundo - Joselito Góes Silva Outros - Pop Africano	Desclassificado	24,00	28
Saúde Mental e o Bem Viver - Ana Luísa Coelho Expressões artísticas diversas.	Desclassificado	24,00	29
Brega and Night - Juliana de Souza Paiva Outro - Brega e música antiga	Desclassificado	21,00	30

No resultado provisório da SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS constam o nome, o status como classificado ou desclassificado, a pontuação e a ordem de classificação final, nos seguintes termos:

RESULTADO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA - EDITAL Nº 12/2023			
NOME	STATUS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Marcos Ricardo dos Santos Programação Musical	CLASSIFICADO	53,00	01
Vítor Lopes da Rocha Outros: Comunicação Organizacional	CLASSIFICADO	53,00	02
Felipe Alves de Oliveira Locução	CLASSIFICADO	52,00	03

Edilene de Jesus Henrique Sonoplastia	CLASSIFICADO	45,00	04
Leonardo Costa Rodrigues Locução	CLASSIFICADO	41,00	05
Iranilton Oliveira Santos Locução	CLASSIFICADO	40,00	06
Tércia Diniz Neves Locução	CLASSIFICADO	39,00	07
Bárbara Lopes Cabral Viana Operação	CLASSIFICADO	37,00	08
Juliana de Souza Paiva Locução	CLASSIFICADO	37,00	09
Lorena Alves de Oliveira Locução	CLASSIFICADO	35,00	10
Bruna Márcia Brito Argolo Programação Musical	CLASSIFICADO	32,00	11
Denise Gomes de Moura - Programação Musical	CLASSIFICADO	31,00	12
Maria Fernanda Santos de Abreu Locução	CLASSIFICADO	31,00	13
Wendel Moraes Carvalho Outros: Assistência Técnica	CLASSIFICADO	30,00	14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de propostas PROGRAMAS DE RÁDIO com a mesma pontuação será usado os critérios de desempate de acordo com os itens 8.1: II, 8.3, 8.1: IV e VII do Edital nº 12/2023, nessa ordem; 8.4 Serão selecionados os 04 (quatro) melhores classificados em cada categoria, seguindo a ordem de pontuação das propostas.

Na hipótese de propostas de PESSOA FÍSICA com a mesma pontuação será usado como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item 8.6: II, do Edital nº 12/2023, persistindo empate será feito sorteio público.

De acordo com o item 5.2 do Edital nº 12/2023, o proponente constante nesta publicação pode, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar recurso quanto ao resultado provisório proferido pela Comissão de Seleção.

O recurso que deverá ser encaminhado à Diretoria da Rádio Cultura por meio do endereço eletrônico radioculturafm100.9@gmail.com.

Brasília/DF, 20 de outubro 2023

CLÁUDIO ABRANTES

EDITAL Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o Prêmio José Aparecido de Oliveira do ano de 2023, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica da Cultura, Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto Distrital nº 38.669, de 04 de dezembro de 2017, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do Chamamento Público José Aparecido de Oliveira, com a finalidade de selecionar e premiar 03 (três) trabalhos relevantes para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Distrito Federal.

1.2 São considerados trabalhos de relevância para o patrimônio cultural do Distrito Federal, iniciativas, ações ou projetos, em desenvolvimento ou concluídos, que contribuam para:

- I - preservação do patrimônio cultural material tombado pelo DF, por meio de estudos, pesquisas, projetos, obras e outras medidas de conservação e restauro;
- II - salvaguarda do patrimônio imaterial registrado pelo DF, envolvendo ações de identificação, documentação, promoção, divulgação e apoio;
- III - composição da identidade e da memória do patrimônio cultural, no sentido amplo, de diferentes setores artísticos, culturais e sociais;
- IV - educação, difusão, circulação e sensibilização de aspectos relevantes do campo do patrimônio cultural, da identidade e da memória;
- V - promoção de participação social na preservação e valorização do patrimônio cultural.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar como indicados do chamamento público pessoas físicas ou jurídicas – instituições públicas ou privadas, grupos, agentes sociais, acadêmicos, dentre outros – domiciliados ou não no Distrito Federal, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo projetos totalmente inéditos com trabalhos relevantes para a preservação, salvaguarda, estudos, educação, difusão, circulação, promoção e sensibilização com relação a temática do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, e dentro deste universo de Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade.

2.2. As inscrições devem ser feitas através do formulário constante do Anexo I deste Edital, e podem ser realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, grupos ou coletivos, concorrendo com seus próprios trabalhos ou indicando trabalhos de outros realizadores, desde que apresentada carta de anuência dos indicados.

2.3. O proponente deverá apresentar junto à inscrição, portfólio com prova de sua qualificação e experiência profissional. Compreendem-se por experiência profissional todas as atividades significativas relacionadas à qualificação do candidato que contribuam para o conceito de que goza no meio profissional a que pertence.

2.4. Fica vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura do DF, efetivos ou comissionados, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dos membros da Comissão Julgadora, bem como de pessoas envolvidas na organização do concurso, visando garantir o cumprimento dos Princípios da Igualdade, da Isonomia e da Impessoalidade, estabelecidos no art. 9º, incisos I e III, da Lei de Licitações e Contratos.

2.5. Cada proponente poderá indicar apenas 01 (um) projeto.

2.6. Nos casos em que for contemplado um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, a comissão organizadora pode admitir que uma pessoa física ou jurídica receba a premiação, desde que haja carta de anuência de todas as pessoas físicas integrantes do grupo ou coletivo.

2.7. Os trabalhos premiados podem ser indicados, citados ou descritos pela Secretaria de Estado de Cultura em ações próprias de divulgação.

2.8. Os responsáveis por trabalhos premiados ficam autorizados a divulgar o recebimento do prêmio a qualquer tempo em peças promocionais e de publicidade, desde que citada a Secretaria de Cultura e a Economia Criativa

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 130101;

II - Programa de trabalho: 13.392.6219.2962.0001;

III - Natureza da despesa: 33.90.31;

IV - Fonte dos recursos: 100.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas do dia 23/10/2023 até as 23:59 horas do dia 04/11/2023 pelo formulário constante do Anexo I do presente edital e disponível no site: www.cultura.df.gov.br, na aba "prêmio José Aparecido".

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os trabalhos concorrentes deverão ser apresentados em forma de dossiê, em um único arquivo contendo portfólio do indicado e a proposta, em formato PDF, juntamente com formulário próprio a ser disponibilizado no site: www.cultura.df.gov.br, na aba "prêmio José Aparecido".

5.2. Por proposta entende-se o resumo do trabalho indicado para concorrer ao prêmio, sendo que a proposta deverá conter no máximo 1000 caracteres e fotos em número ilimitado.

6. DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. Os trabalhos serão analisados, no período de 04/11/2023 a 14/11/2023, pela Comissão Julgadora, designada por ato próprio do Secretário de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.2. Caberá à Comissão escolher os três primeiros colocados de acordo com os critérios:

I - Critério relevância: adequação aos elementos deste edital demonstrando relevância para os processos culturais do Distrito Federal: o trabalho apresentado deve estar intrinsecamente relacionado à história, memória e identidade do DF, em atenção ao item 2.2 deste edital.

II - Critério exemplaridade: o trabalho deve conter elementos claros que indicam modelos de preservação, salvaguarda, estudos, ações de educação, difusão, circulação, promoção e sensibilização com relação a temática do Patrimônio Cultural, de forma a abrir caminhos para sua replicabilidade e disseminação em todas as instâncias, segmentos e organizações participantes do Estado e da sociedade.

6.3. A Comissão Julgadora terá o prazo de até 02 dias para proferir sua decisão, que será registrada em ata.

7. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PREMIAÇÃO:

7.1. São etapas do chamamento público para a premiação da VI Edição do Prêmio José Aparecido de Oliveira - 2023:

I - Publicação do Edital de Chamamento Público/ Início do período de inscrição;

II - Recebimento das propostas, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal;

III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;

IV - Divulgação do resultado preliminar de habilitação ou inabilitação de propostas e classificação das propostas habilitadas no DODF – até 10 (dez) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

V - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação ou inabilitação, e de classificação das propostas habilitadas - até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DODF. Os proponentes deverão encaminhar os recursos no período correspondente a esta etapa no endereço eletrônico concursojoseaparecido@cultura.df.gov.br;

VII - Análise e divulgação do resultado do julgamento dos recursos e resultado definitivo da habilitação ou inabilitação, e de classificação das propostas habilitadas - até 08 (oito) dias após a fase recursal; e

VIII - Homologação e publicação do resultado final de classificação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) - até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 08 (oito) membros, designados por ato próprio do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de servidor(es) especialista(s) integrante dos quadros da administração pública e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Serão premiados os três melhores trabalhos inscritos e selecionados pela comissão de julgamento.

9.2. O primeiro colocado receberá o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e certificado. Os segundo e terceiro colocados receberão, respectivamente, as premiações de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) descontados os impostos legais e compulsórios, mediante a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e os respectivos certificados.

9.3. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, conceder Certificado de Menção Honrosa aos trabalhos que tenham se destacado no decorrer do chamamento público.

9.4. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do DF e Site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia do Distrito Federal, no endereço www.cultura.df.gov.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2. Qualquer inexatidão, irregularidade ou falta de elementos exigidos no presente Edital e em seus anexos, implicará na desclassificação do indicado.

10.3. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

10.4. Os direitos autorais, patrimoniais e intelectuais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins aos trabalhos vencedores e neles utilizados serão considerados propriedade dos autores. Reservar-se-á à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal o direito de utilizar esse trabalho, no todo ou em parte, na divulgação do Prêmio, respeitadas as disposições referentes aos direitos de autor.

10.5. Os membros da Comissão Julgadora prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo sua atividade considerada serviço público relevante.

10.6. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá revogar o concurso por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão, conforme o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023

CLAUDIO ABRANTES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - 2023

DADOS DO PROPONENTE

Proponente (Nome completo do proponente seja pessoa física ou jurídica):

RG e Órgão Expedidor:

CPF ou CNPJ:

Telefone:

Celular:

E-mail:

DADOS DO INDICADO

Pessoa física indicada (Nome completo do indicado):

Pessoa Jurídica indicada: (Nome da Instituição indicada):

Nome da Instituição a que se vincula (Nome de Instituição):

RG e Órgão Expedidor:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP.:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Título do Trabalho Indicado:

Tipo de criação: () Criação Individual () Criação em Grupo

Em caso de Criação em Grupo

Nome de todos os Componentes do Grupo:

() Anexo a este formulário, dossiê em formato de PDF único contendo: portfólio do indicado e proposta que escreva sucintamente (máximo de 1000 caracteres) o trabalho indicado como concorrente ao prêmio.

() O proponente anexou ao PDF único carta de anuência do indicado.

() Concorde com os termos do edital nº xxx, de xxx de setembro de 2023.

() O indicado cumpre a exigência de regularidade fiscal perante a Fazenda, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93.

() O indicado concorda com a divulgação de sua imagem e trabalho atinente à divulgação do VI Prêmio José Aparecido.

() O indicado não é servidor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, efetivo ou comissionado.

() O indicado não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau dos membros da Comissão Julgadora, bem como de pessoas envolvidas na organização do concurso.

() Na qualidade de proponente ou indicado, me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023

CLAUDIO ABRANTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023 - SECEC

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 COM ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 00150-00005626/2023-84.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e DONA CONSERTA MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 26.130.756/0001-49, representada por CECILIA BONA PEREIRA, na qualidade de representante legal CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em produção e montagem de exposição, com fornecimento de mão de obra para montagem e equipe para execução de projeto expográfico específico em atendimento à exposição "Aos ventos que não vir", mostra curada pela pesquisadora Fernanda Lopes, a ser inaugurada no Museu Nacional da República em 15 de dezembro de 2023, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 012/2023-SECEC (122907425) e a Proposta (123882331), que passam a integrar o presente Termo. Cláusula Quinta – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 42.898,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621929620001; III – Natureza da Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 42.898,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00784, emitida em 17/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. Cláusula Sétima – Do Pagamento: 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, de acordo com o item 13.1 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia 18 de junho de 2024, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. Cláusula Nona – Das garantias: A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004); II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária, no percentual de 2% (dois por cento), conforme previsão constante do Edital. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 19 de outubro de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: CECILIA BONA PEREIRA.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003461/2023-14. INTERESSADO: LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES, no valor ordinário de R\$ 300,00 (trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00430/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003469/2023-72. INTERESSADO: ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO, no valor ordinário de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00431/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003723/2023-32. INTERESSADO: ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIR. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIR, no valor ordinário de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00432/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003727/2023-11. INTERESSADO: CARLA ANETE BERWIG. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLA ANETE BERWIG, no valor ordinário de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00433/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003729/2023-18. INTERESSADO: MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA, no valor ordinário de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00434/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do

editado de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003862/2023-66. INTERESSADO: SALIHA ARAÚJO RACHID ALVES. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de SALIHA ARAÚJO RACHID ALVES, no valor ordinário de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00435/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003866/2023-44. INTERESSADO: RAQUEL MICAS SOARES. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de RAQUEL MICAS SOARES, no valor ordinário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00436/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003909/2023-91. INTERESSADO: LUANA EVA BELFI STEIN. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de LUANA EVA BELFI STEIN, no valor ordinário de R\$ 300,00 (trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00437/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003911/2023-61. INTERESSADO: JULIANA DE SOUSA MARTINS PEREIRA. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIANA DE SOUSA MARTINS PEREIRA, no valor ordinário de R\$ 300,00 (trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00438/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003946/2023-08. INTERESSADO: GIANCARLO LIMA DA SILVA. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de GIANCARLO LIMA DA SILVA, no valor ordinário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº

00440/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00004693/2023-81. INTERESSADO: TÂNIA APARECIDA DE SOUZA VICENTE. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de TÂNIA APARECIDA DE SOUZA VICENTE, no valor ordinário de R\$ 300,00 (trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00439/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 20 de outubro de 2023, José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 538/2023

PROCESSO: 00150-00005552/2023-86; NOTA DE EMPENHO Nº 00423/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X 34 FILMES LTDA ME. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 538/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 14.992,15 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: 34 FILMES LTDA ME.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 539/2023

PROCESSO: 00150-00007529/2022-45; NOTA DE EMPENHO Nº 00362/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GILMAR BATISTA DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 539/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Estação da Música - 4a Edição" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.998,23 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GILMAR BATISTA DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 541/2023

PROCESSO: 00150-00005622/2023-04; NOTA DE EMPENHO Nº 00418/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Antônio Marcos Silva Araújo. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 541/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa:

33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Antônio Marcos Silva Araújo.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 542/2023

PROCESSO: 00150-00006041/2023-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00416/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Tiago Alvaro Palma. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 542/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.069,00 (seis mil e sessenta e nove reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Tiago Alvaro Palma.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 543/2023

PROCESSO: 00150-00005637/2023-64; NOTA DE EMPENHO Nº 00417/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Letícia Ximenes Gonçalves. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 543/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Letícia Ximenes Gonçalves.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 545/2023

PROCESSO: 00150-00005471/2023-86; NOTA DE EMPENHO Nº 00415/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Maria Vilarinho Cardoso. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 545/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 14.804,09 (quatorze mil, oitocentos e quatro reais e nove centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Maria Vilarinho Cardoso.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022
PROCESSO nº 00431-00007471/2022-47. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO INTEGRIDADE. DO OBJETO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao

valor de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional. VALOR DA PARCERIA: R\$ 17.230.744,40 (dezessete milhões, duzentos e trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DF; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 158, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00641, emitida em 28/09/2023, sob o evento 400097, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/09/2023 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: FREDERICO ANTÔNIO DOS REIS, Presidente da OSC Instituto Integridade.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO nº 00431-00007469/2022-78. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DO CANDANGO. DO OBJETO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional. VALOR DA PARCERIA: R\$ 9.364.535,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 158, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00642, emitida em 28/09/2023, sob o evento 400097, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/09/2023 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: MARGARIDA ABUNADER KALIL POSADA, Presidente da OSC Casa do Candango.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018
PROCESSO nº 00431-00021882/2018-69. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC. DO OBJETO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas. VALOR DA PARCERIA: R\$ 2.401.795,40 (dois milhões, quatrocentos e um mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9071.0008 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (TPSB - DIF); III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 158, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00640, emitida em 28/09/2023, sob o evento 400098, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/09/2023 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: MARIA JOSÉ PEREIRA REZENDE, Presidente da OSC Associação Maria da Conceição - ASMAC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2022
PROCESSO nº 00431-00006068/2022-09. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. DO OBJETO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional/Casa Lar. VALOR DA PARCERIA: R\$ 4.211.170,74 (quatro milhões duzentos e onze mil cento e setenta reais e setenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9073.0006 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - DISTRITO FEDERAL - OCA; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00643, emitida em 29/09/2023, sob o evento 400098, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/09/2023 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: CIRO HELENO SILVANO, Presidente da OSC Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022
PROCESSO nº 00431-00007455/2022-54. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES. DO OBJETO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional. VALOR DA

PARCERIA:R\$ 13.859.511,80 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007-TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DF; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00637, emitida em 28/09/2023, sob o evento 400097, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/09/2023 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: INÊS ALVES MIRANDA, Presidente da OSC Obras Assistenciais Bezerra de Menezes.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e no uso das atribuições que me confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023 RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em favor da Empresa COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 04.332.120/0001-47, consoante disposto no artigo 25, caput, c/c art. 26, inc. II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, para capacitação de cinco servidores da Subs/Sedes e uma conselheira do Conselho de Assistência Social do DF, totalizando seis inscrições, na 23ª Edição do Encontro Nacional do CONGEMAS, a ser realizado nos dias 24 a 26 de outubro no Centro de Convenções do Pernambuco, situado a Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda / PE, com valor total de inscrições R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme especificações no Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAS (123797156), e Proposta Comercial (123123617). JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 07 de agosto de 2023, p. 76, que trata da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 17/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2023 a 26 de julho de 2024, firmado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2016...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022...".

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Secretaria, Decreto nº. 38.362/2017, resolve:

NOTIFICAR os cidadãos abaixo identificados para ressarcimento ao erário de parcelas recebidas irregularmente provenientes de Programas Sociais geridos por esta SEDES/DF:

NOME	Nº PROCESSO	CPF
IVANI CARDOSO DOS SANTOS	00431-00026203/2022-24	***.477.403.**
JESSIKA GOMES TELLES DE MENEZES	00431-00017185/2022-90	***.742.894.**
MARILENE PEREIRA MAGALHAES FERREIRA	00431-00005717/2022-46	***.156.541.**
LUDIMILA PAMELA FERNANDES DA SILVA	00431-00024533/2021-02	***.398.971.**
VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	00431-00027232/2022-11	***.048.411.**
MARIA JOSE SALES FARIAS	00431-00004907/2023-27	***.934.851.**
PRISCILA APARECIDA BARBOSA BATISTA	00431-00033496/2022-04	***.617.621.**
LUCIANO ABREU DE SOUSA	00431-00025841/2022-28	***.613.231.**
ELEILDE OLIVEIRA DA SILVA	00431-00026272/2022-38	***.142.091.**
HELENA TEIXEIRA PENA VIEIRA	00431-00013242/2022-61	***.406.271.**

EDSON FELIPE FERREIRA	00431-00014413/2022-70	***.405.091.**
MARCELENE DE OLIVEIRA COSTA	00431-00014650/2022-31	***.628.571.**
FRANCINEIDE CORDEIRO DA SILVA	00431-00016031/2022-81	***.194.281.**
MARIA DA CONCEICAO BRAGA DO NASCIMENTO	00431-00018122/2022-51	***.196.601.**
CLAUDIA MARQUES FERNANDES	00431-00015898/2022-19	***.749.491.**
CYNTHIA MEDEIROS ASSUNCAO RODRIGUES	00431-00015393/2022-54	***.536.511.**
CLEIOISE DA SILVA OLIVEIRA	00431-00015517/2022-00	***.069.041.**
JEANE CARVALHO DE SOUSA	00431-00014304/2022-52	***.904.073.**
CRISTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	00431-00014214/2022-61	***.232.211.**
THAINA ALVES DA SILVA MARTINS	00431-00014870/2022-64	***.729.481.**
HILDON CUNHA DE AGUIAR	00431-00027064/2022-56	***.598.791.**
ANDREIA LEMOS SILVA	00431-00025969/2022-91	***.595.111.**
VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	00431-00025868/2022-11	***.923.421.**
SILVIAN SILVEIRA MARTINS	00431-00025960/2022-81	***.368.301.**

O cidadão deverá procurar pessoalmente a SEDES/DF, localizada na SEP/515, Bloco B, 3º Andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, ou pelo telefone 61 33737168, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Processo SEI-GDF nº 00431-00017878/2023-63. Assunto: Dispensa de Licitação. AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação em favor da empresa KI SABOR LTDA CNPJ: 02.930.862/0001-49, consoante disposto no Inciso VIII do artigo 72, c/c Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da alínea i, inciso I do art. 7º da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação (almoço), incluindo o preparo, o fornecimento, e a distribuição em restaurante próprio, para os participantes da 6ª Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - 6ª CDSAN, com previsão de 400 (quatrocentas) pessoas e que será realizada na Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) em Brasília/ DF, localizada em Avenida L3 Norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília - DF, 70904-130, nos dias 26/10/2023 e 27/10/2023, em conformidade com a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os procedimentos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 72 da Lei nº14.133 de 1º Abril de 2021, conforme específica a dispensa de licitação (122019831), do Termo de Referência - SEDES/GAB/CONSEA (124909037) e a Proposta da Contratada (123794592). EDWARD FONSECA DE LIMA, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 00390-00001199/2022-42; Interessado: RB.CON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve:

RATIFICAR a inexistência de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I "a" do art. 3º e III "b", IV do art. 4º e art. 5º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre RB.CON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 26.650.078/0001-45 e o Distrito Federal, para utilização de 11,86m² em nível de Garagem para Subsolo, 27,85m² em nível de solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, e 224,73m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 264,44m² conforme Atestado de Habitação nº 340/2023 (Documento SEI nº 124079706), em área contígua ao imóvel do Lote 5 - Bloco "A" - Comércio Regional Noroeste 503 (quinhentos e três) - CRNW 503, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília - Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária, Central de Aprovação de Projeto.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021
Processo: 00392-00006273/2021-80 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 04.198.254/0001-17. Objeto: Fica prorrogado por mais 12 meses o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 023/2021, a contar de 21/10/2023, ou seja, até 21/10/2024. Fica prorrogado por mais 12 meses o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 023/2021, e da utilização das 15 (quinze) licenças do software, passando o prazo de 21/10/2023 para 21/10/2024. Valor do contrato: R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 20/10/2023. Signatários: Pela CODHAB - MARCELO FAGUNDES GOMIDE, como Diretor-Presidente; Pela Contratada: MARCIA CAETANO DA SILVA, como Procuradora Legal. (Contrato nº 023/2021 publicado no DODF nº 202, de 27 de outubro de 2021, pág. 62; Primeiro Termo Aditivo nº 023/2022 publicado no DODF nº 199, de 21 de outubro de 2022, pág. 79)

EDITAL Nº 439/2023 - PROJETO REGULARIZA-DF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a titulação dos imóveis indicados neste Edital, localizados no Setor Habitacional Sol Nascente, enquadrada como REURB-S, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 948/2019, atualizado pela Lei Complementar nº 1007/2022, e nos termos da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Resolução nº 296/2021-CODHAB/DF, de 14 de dezembro de 2021.

Ficam os moradores dos referidos imóveis convocados para apresentação de documentação, com vistas à habilitação para doação ou venda direta e posterior emissão do documento com o registro definitivo da propriedade, nas seguintes datas:

REURB-S Cidade	Bairro	Datas para entrega da documentação	Endereço para entrega da documentação e ou dúvidas	E-mail para entrega da documentação e/ou dúvidas
Ceilândia	Sol Nascente	27/11/2023 a 29/12/2023	SHSN VC 311 TRECHO II, Sol Nascente/Por do Sol, Brasília - DF	regularizadolnascente@codhab.df.gov.br

A documentação de que trata este Edital deverá ser apresentada presencialmente na respectiva Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol, no horário de 9 às 12 e 14 às 17 horas, ou pelo e-mail constante na tabela ou por visita domiciliar da CODHAB/DF. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3214-1883 ou pelo e-mail indicado. A íntegra do Edital com a relação dos documentos, requerimento e a listagem dos endereços dos imóveis objeto da titulação encontra-se disponibilizada no Portal da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização "Programa Regulariza DF".

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 440/2023

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:
TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QR 606 CONJUNTO 12 CASA 10, SAMAMBAIA NORTE/DF EM NOME DE ISMAEL ALVES DE ALBUQUERQUE.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à QR 606 Conjunto 12, casa 10, Samambaia Norte/DF e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 434/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados DANILLO COELHO - CPF nº 011.***-**-40, indicado pela APMST e CLEUDILENE PASSOS - CPF nº 003.***-**-11, indicada pela ACIQPIG, tendo em vista a comprovação dos requisitos de habilitação, exclusivamente a fim de compor a demanda do projeto Recanto das Emas - Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 435/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 23 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 436/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 13 indicados até a data de 31/08/2023 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 437/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados LAURA GODOI - CPF nº 049.***-**-74, ANNE MELO - CPF nº 018.***-**-31 e WINNE SILVA - CPF nº 046.***-**-86, tendo em vista o cumprimento dos critérios de habilitação, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto SAMAMBAIA - ASMRAR, Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
LUCIANO MARINHODiretor Imobiliário

EDITAL Nº 438/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado THELVISMAR RODRIGUES - CPF nº 059.***-**-24, indicado pela entidade COOPHAS, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 441/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada VANESSA LOIOLA - CPF nº 048.***.***-09, tendo em vista o cumprimento dos critérios de habilitação, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto SAMAMBAIA - ASMORAR, Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

COMISSÃO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para seleção de empresas construtoras/incorporadoras do ramo da construção civil, interessadas no estabelecimento de parceria e viabilização de plano de negócios imobiliários no que concerne a contratação e implantação de empreendimento habitacional junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, nos termos da Lei nº 11.977 de 7 de Julho de 2009 e suas alterações e da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e suas alterações, que atendam aos requisitos definidos pela CODHAB/DF, em terreno de propriedade do Distrito Federal, com vistas a atender famílias que satisfaçam os critérios da Lei Distrital nº. 3.877 de 26 de junho de 2006, e suas alterações, e conforme condições constantes no Edital de Convocação nº 02/2023:

Edital de Convocação nº 03/2023, Processo 00392-00019763/2022-27 – Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Quadra 02, Conjuntos B1 projeção B, C1 projeções A e B, C2 projeções A e C, D1 projeções A e C, E20 projeção A, B7 projeções A e C, C6 projeções A e C, para construção de aproximadamente 970 (novecentos e setenta) unidades habitacionais multifamiliares, divididos em 05 grupos, conforme tratado no Edital.

As empresas interessadas poderão obter o Edital em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.codhab.df.gov.br>, aba “Editais”, campo “Empresas – Convocação”, ou diretamente pelo link <https://www.codhab.df.gov.br/pagina/436>.

As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via sistema eletrônico de Convocações no endereço eletrônico <http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/novainscricao>.

Abertura das inscrições: 23 de outubro de 2023 às 08h00min;

Encerramento das inscrições: 23h59min do dia 13 de novembro de 2023.

Comissão Especial de Convocação

URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA - Membro da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDASUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Processo SEI nº 04035-00005856/2023-10, Pregão Eletrônico de SRP nº 23/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 20/10/2023, resultado de licitação publicado no DODF nº 195, pag. nº 70, quarta-feira, 18 de outubro de 2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços de material de almoxarifado e/ou depósito, Filme Embalagem - Tipo Stretch, para uso da Unidade I e II da Fábrica Social, unidade de Almoxarifado, unidade de arquivos, unidade de patrimônio, Programa Renova, Programa Cestas do Trabalhador e demais Programas pertencentes e/ou executados por esta SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa SUPRAPACK SOLUÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 29.480.748/0001-10, representada pela Sra. DALILA TREVISAN DIAS, CPF nº 04971, Item 01, Valor Total R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002887/2019-87; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e BENNER SISTEMAS S.A.; OBJETO: a aquisição de Solução Integrada de Gestão, na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), englobando os macroprocessos de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Gestão

Estratégica, Tributário, Suprimentos–Compras, Inventário e Estoques, Frota, Patrimônio, Contratos, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Segurança e Medicina do Trabalho, com o fim de modernizar a infraestrutura de software e aplicações da TERRACAP, para prorrogar o prazo de implantação do sistema até o dia 01/01/2024, contado da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 28/06/2023; EMBASAMENTO LEGAL: Autorização 10 - TERRACAP/PRESI, documento SEI/GDF nº 122402065, datada de 28/09/2023; VIGÊNCIA: 21/02/2022 à 21/02/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/10/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: SEVERINO BENNER, MARCELO MURILO SILVA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO Nº 02/2023 - ETR S.A.
CAUB I e II - 1º CHAMAMENTO

A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna público que entre os dias 21/10/2023 e 20/11/2023, no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, receberá, mediante agendamento, a documentação necessária para concessão de imóveis rurais no CAUB I e II, relacionados no Anexo I do Edital 02/2023 - ETR S.A., derivado de regularização rural em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A.; na Lei nº 5.803/17; no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038-00000303/2023-88 e 04038-00000443/2023-56.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da ETR S.A.IZIDIO SANTOS JUNIOR
PresidenteEDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO Nº 01/2023 - ETR S.A.
Vargem Bonita - 1º CHAMAMENTO

A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna público que entre os dias 21/10/2023 e 20/11/2023, no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, receberá, mediante agendamento, a documentação necessária para concessão de imóveis rurais na Vargem Bonita, relacionados no Anexo I do Edital 01/2023, derivado de regularização rural em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A.; na Lei nº 5.803/17; no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038-00000134/2023-86.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da ETR S.A.IZIDIO SANTOS JUNIOR
PresidenteDIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP convida a todos os interessados para a Audiência Pública online para discutir o projeto de alteração de parcelamento de lotes regularizados no Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa I, Av do Sol; Av do Sol Quadras 1 e 2, e Av Dom Bosco Quadras 1 e 3, Região Administrativa do Jardim Botânico - XXVII. A audiência será realizada no dia 08 (oito) de novembro de 2023, quarta-feira, às 15h, no Edifício Sede da Terracap, SAM Bloco F, Térreo, auditório, com a transmissão ao vivo por videoconferência para participação online dos interessados. As informações necessárias para subsidiar o debate e o regulamento da audiência poderão ser acessados por meio do link: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/projetos-e-estudos/audiencias-publicas/>. O tema é tratado no processo SEI nº 00111-00004815/2022-70.

GIULLIANO MAGALHAES PENATTI
GerenteJUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL (*)

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Procura de Imóveis, instituída pela Portaria Conjunta nº 07, de 15 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 259, de 22 de agosto de 2023, página 48, firmada entre a Junta Comercial, Industrial e

Serviços do DF – Jucis/DF e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF – Sedet/DF, TORNA PÚBLICO O AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, a fim de ser realizado contrato com prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável de conformidade com a legislação que rege a matéria e interesses das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 04019-00003749/2023-19, mediante as seguintes condições:

Locação de imóvel de terceiros, tipo escritórios com área disponível para locação e ocupação entre 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), para acomodação da sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, localizado na área central de Brasília, com instalações tipo escritórios, bem como espaços para arquivos, almoxarifado, depósito de bens, auditório, salas de reunião, Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, laboratório de informática, salas de qualificação, salas de Comissões e Comitês, copas e refeitórios, banheiros, banheiros de portadores de necessidades especiais, recepção, atendimento ao público, atendimento aos servidores, acessibilidade, garagens privativas, estacionamento, salas de apoio aos terceirizados, vestiários, entre outros, e adaptações para pessoas com deficiência física de responsabilidade do CONTRATADO/LOCADOR, dentre outras especificações e condições descritas no Edital e correspondente Projeto Básico. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente digitalizadas e identificadas para o correio eletrônico: cpil@jucis.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas e estar em conformidade com o citado edital e seus anexos. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social do proponente, endereço completo do imóvel ofertado, telefone e e-mail para contato, conter os valores unitários por metro quadrado e mensais expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação e deverá estar assinada pelo responsável legal. O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio do endereço eletrônico: www.jucis.df.gov.br. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, ou seja, até às 17 horas, do dia 03 de novembro de 2023. A Comissão de Procura de Imóvel reserva-se ao direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades do Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF – Jucis/DF, que estejam dentro das especificações legais e submetidos à avaliação de preço de mercado. As propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos não serão consideradas. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico citado acima.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, página 111.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

A Pregoeira informa aos interessados que o resultado do julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitante vencedora: GOLDEN SOLUCOES & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 26.751.770/0001-60, com preço global de R\$ 870.000,00. Processo SEI nº 00020-00000437/2023-73.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023
CLEONICE NERI DOS SANTOS
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de: subscrição de licença de software Elastic Stack Enterprise por 36 (trinta e seis) meses; instalação, configuração e atualização do Elastic Open Source; prestação de serviços especializados, sob demanda, relacionados ao Catálogo de Serviços; e prestação de serviços de treinamento. Processo: 00600-00008349/2023-16-TCDF. Valor estimado: R\$ 3.629.170,81; enquadramento: natureza 3.3.90.40.06 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ (Item 1), 3.3.90.40.21 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ (Itens 2 e 3) e 3.3.90.40.20 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ (Item 4); classificação funcional e programática:

01.126.8231.2557.2568 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas 09/11/2023, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no site do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, informamos o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a permissão onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m² (oitenta e seis metros quadrados), sendo considerada inabilitada, a empresa Light Lanchonete e Restaurante Ltda-ME, pelo descumprimento dos itens 7.1.a (não apresentou o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação ou documentação equivalente) e 7.1.c (não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional) do Edital. Foi considerada habilitada a empresa: Taioba Comércio de Alimentos Ltda. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, a ata de recebimento dos envelopes e os documentos de habilitação das licitantes, bem como os mapas de apuração e demais informações referentes ao certame poderão ser obtidas no site do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00006181/2022-23, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023
WILDSON PRADO OLIVEIRA
Comissão Especial de Licitação - Presidente

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 407/2023
PROCESSO: 04024-00012751/2023-74

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 407/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Conjunto para derivação ventricular, kit de agulha), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de outubro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 364/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 364/2023, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 06/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Álcool etílico, Clorexidina, Lenço com álcool,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Vittamed Distribuição de Medicamentos e Produtos para a Saúde Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 9.044,00 (Nove mil e quarenta e quatro reais); itens 02 e 05 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.559,30 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); item 03 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais); item 04 para a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 10.789,80 (Dez mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Brasília/DF, 20 de outubro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 369/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 369/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 06/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Cartão, Ribbon, Caneta,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 04 para a empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 1.746,00 (Mil, setecentos e

quarenta e seis reais); itens 02 e 03 para a empresa Alvirgraf Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.192,00 (Seis mil, cento e noventa e dois reais); item 05 para a empresa Antonio Marcos Soares da Silva 01936371111, pelo valor total estimado de R\$ 11.190,00 (Onze mil, cento e noventa reais). Brasília/DF, 20 de outubro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 386/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 386/2023, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 16/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Agulha para Bloqueio de Nervo), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.376,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais). Brasília/DF, 20 de outubro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 333/2023- Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 333/2023- Artigo 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 18/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Torniquete), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa H M Borges, pelo valor total estimado de R\$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais). Brasília/DF, 20 de Outubro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-164/2023.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

EDITAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A - UPSA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", com definição de 61 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 1,9827 hectares, confronta ao norte com a via de acesso à DF-425 e com a matrícula 22.224, ao leste com as ocupações denominadas Caravelo e Sol Nascente, ao oeste com a via de acesso à DF-425 e ao sul com a via DF-425, e se encontra dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P01, de coordenadas N=8266650,0089 e E=195824,3367, situado no extremo norte da propriedade; deste segue com as distâncias e azimutes de 19,922m e 141°10'33" até o vértice P02 de coordenadas N=8266634,4791 e E=195836,8337; 27,595m e 141°23'32" até o vértice P03 de coordenadas N=8266612,9029 e E=195854,0627; 9,909m e 140°01'43" até o vértice P04 de coordenadas N=8266605,3049 e E=195860,4317; 12,893m e 140°31'20" até o vértice P05 de coordenadas N=8266595,3476 e E=195868,6334; 54,752m e 140°45'59" até o vértice P06 de coordenadas N=8266552,9136 e E=195903,2831; 0,001m e 53°11'50" até o vértice P07 de coordenadas N=8266552,9139 e E=195903,2836; 5,406m e 140°15'03" até o vértice P08 de coordenadas N=8266548,7548 e E=195906,7429; 38,57m e 233°40'52" até o vértice P09 de coordenadas N=8266525,8969 e E=195875,647; 15,17m e 234°03'28" até o vértice P10 de coordenadas N=8266516,9868 e E=195863,3584; 0,572m e 133°16'28" até o vértice P11 de coordenadas N=8266516,5944 e E=195863,7748; 21,908m e 233°46'38" até o vértice P12 de coordenadas N=8266503,6412 e E=195846,0915; 10,748m e 167°14'48" até o vértice P13 de coordenadas N=8266493,1523 e E=195848,4655; 2,442m e 167°53'40" até o vértice P14 de coordenadas N=8266490,7631 e E=195848,9804; 139,06m e 267°00'36" até o vértice P15 de coordenadas N=8266483,5053 e E=195710,0255; 32,78m e 266°29'28" até o vértice P16 de coordenadas N=8266481,4978 e E=195677,2873; 11,561m e 314°15'50"

até o vértice P17 de coordenadas N=8266489,5716 e E=195669,0033; 37,027m e 44°36'03" até o vértice P18 de coordenadas N=8266515,9509 e E=195695,0177; 16,331m e 43°31'11" até o vértice P19 de coordenadas N=8266527,7999 e E=195706,2697; 23,272m e 44°17'31" até o vértice P20 de coordenadas N=8266544,4679 e E=195722,5307; 21,974m e 43°39'04" até o vértice P21 de coordenadas N=8266560,3769 e E=195737,7077; 35,369m e 44°06'46" até o vértice P22 de coordenadas N=8266585,7859 e E=195762,3417; 25,497m e 44°16'33" até o vértice P23 de coordenadas N=8266604,0519 e E=195780,1517; 42,837m e 43°57'09" até o vértice P24 de coordenadas N=8266634,9089 e E=195809,9007; e 20,878m e 43°42'44" até o vértice P01, ponto inicial da descrição, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM e georeferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados, que poderão impugnar o registro fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 17 de outubro de 2023.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
Oficial de Registro



**PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA
E INCORPORAÇÃO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO
CNPJ: 12.760.097/0001-10

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização de Supressão da Vegetação - ASV 2053.4.2023.10134 (Processo SEI 0039100002630/2023-21) para atividade de parcelamento de solo urbano do Condomínio Residencial Alta Brisa, localizado na DF 140, Km 03, Setor Habitacional Tororó, Quadra B3, Lote 01 e AE 1. PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.

HOB HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA

EDITAL

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

O HOB HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, comunica a abertura do edital do Concurso de Residência Médica e Especialização em Oftalmologia. Inscrições 02/10/2023 a 29/10/2023. A íntegra do edital e inscrições, estão disponíveis no link: <http://institutoibest.org.br/informacoes/18/>. Brasília/DF, 06 de outubro de 2023.

WILSON TAKASHI HIDA
Coordenador COREME